



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2516- PALMAS, QUINTA -FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	3
2ª CÂMARA CÍVEL	5
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	12
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO.....	20
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	21
1ª TURMA RECURSAL.....	24
2ª TURMA RECURSAL.....	24
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	27

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 362/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte e considerando requerimento da interessada, resolve **EXONERAR** a pedido, a partir desta data, **LISA MARIE MEDEIROS DE SOUZA SCHUENCK**, do cargo de Escrivã, lotada na Comarca de 1ª Entrância de Araguacema – TO, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, e declarar a vacância do respectivo cargo, nos termos do artigo 32, V, da Lei nº 1.818/2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 357 /2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 12, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno da Corte, e,

CONSIDERANDO o contido no Parecer Jurídico nº 610/2010, de fls. 126/127, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral nos Autos PA nº 40559/2010, externando a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, dos serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças, no sistema de ar condicionado do Tribunal de Justiça – TO;

RESOLVE:

Declarar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com espeque no art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/93, visando a contratação da empresa Joule Engenharia Térmica Ltda, visando à prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças, no sistema de ar condicionado central do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no valor total de R\$ 230.620,43 (duzentos e trinta mil seiscentos e vinte reais e quarenta e três centavos), observando-se as formalidades legais.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, ao 01 do mês de outubro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Cartas

AVISO Nº 05/2010 – SEC

O Desembargador **Felipe Batista Cordeiro**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação, Distrito Federal, Notários, Registradores e público em geral, sobre o extravio dos selos Certidão/Translado Azul de sequência numérica 1006B004568 do Cartório Distribuidor da Comarca de Santa Helena, comunicado pela Senhora Vanessa de Oliveira Xavier, Contadora, Distribuidora e Partidora da referida Serventia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 02 de setembro de 2010.

Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO
Corregedor-Geral da Justiça

AVISO Nº 06/2010 – SEC

O Desembargador **Felipe Batista Cordeiro**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação, Distrito Federal, Notários, Registradores e público em geral, o furto de livros, carimbos, material de uso exclusivo do cartório e dos selos Certidão/Translado nº 0448B000069 a 0448A000100, Reconhecimento nº 0448A000010 a 0448A000100 e Autenticação nº 0448A000001 a 0448A000100, pertencentes ao serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Messianópolis, para conhecimento de seu inteiro teor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 08 de setembro de 2010.

Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO
Corregedor-Geral da Justiça

AVISO Nº 08/2010 – SEC

O Desembargador **Felipe Batista Cordeiro**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação, Distrito Federal, Notários, Registradores e público em geral, e informa o extravio e/ou furto de selos de numeração 0983B000001 a 0983B000020, pertencentes à escrivaninha do Contador, Distribuidor e Partidor da Comarca de Uruana-GO, para conhecimento de seu inteiro teor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 13 de setembro de 2010.

Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1593/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação no Ofício nº 002/TJTO/MJE, resolve conceder à Servidora **TALITA RODRIGUES DIAS RIBEIRO**, Assessora Jurídica de 1ª Instância, matrícula 352117, o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Palmas, para participar do Mutirão Justiça Efetiva – Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010, no período de 06 a 08 de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 06 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1595/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação no Ofício nº 001/TJTO/MJE, resolve conceder à Servidora **CLARÍCIA TOLENTINO AGUIAR**, Assessora Jurídica de 1º Instância, matrícula 352134, o pagamento de 09 (nove) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Natividade, para participar do Mutirão Justiça Efetiva – Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010, no período de 13 a 22 de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 06 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1601/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 238/10-DIADM, resolve conceder ao servidor **RODRIGO JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA**, Motorista, matrícula 168928, o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Araguaína, para ficar à disposição do Magistrado responsável pela Meta 2 na referida Comarca, no período de 06 a 08 de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 07 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1591/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Instrução Normativa nº 04/2007, arts. 2º, inciso I, 3º e 4º, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos nº PA 40968/10, resolve conceder ao Juiz **MÁRCIO SOARES DA CUNHA**, Ajuda de Custo de Mudança, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em razão de ter mudado da Comarca de Dianópolis para a Comarca de Gurupi.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 06 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1597/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos, PA 41474/2010, resolve conceder ao Juiz **ILUIPITRANDO SOARES NETO**, CPF. 327.830.358-04, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 27,45 (vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Cidade de Aurora do Tocantins, no dia 17/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 06 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1596/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos, PA 41474, resolve conceder ao Juiz **ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, CPF. 327.830.358-04, o pagamento de 0,5 (meia) diária, no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Cidade de Taguatinga, no dia 05/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 06 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1594/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos, PA 41474/2010, resolve conceder ao Juiz **ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, CPF. 591.084.605-15, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 19,58 (dezesete reais e cinquenta e oito centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Cidade de Taguatinga, no dia 05 de agosto de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 06 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1592/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos, PA 41355/2010, resolve conceder ao Juiz **MARCELO LAURITO PARO**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 322,74 (trezentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Cidade de Paraíso do Tocantins, nos dias 24 a 26/08 e 14 a 16/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 06 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1590/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação no PA - 41355, resolve conceder ao Juiz Substituto **MARCELO LAURITO PARO**, CPF. 267.470.828-00, o pagamento de 9,0 (nove) diárias, no valor de R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Paraíso do Tocantins, nos dias 23, 24, 25, 26 e 27/08/2010 e 13, 14, 15, 16 e 17/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 06 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1599/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 41523, resolve conceder ao Juiz **JOSÉ MARIA LIMA**, o pagamento de 1,0 (uma) diária na importância de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), por seu deslocamento em objetivo de serviço a Comarca de Palmas/TO., nos dias 18 e 25 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 06 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1600/2010-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8, resolve conceder ao servidor **EUCLIDES ALVES MONTEIRO**, Matrícula 352511, pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, por seu deslocamento à Palmeirópolis, para fiscalização e check list da obra de construção da sede do Fórum de Palmeirópolis, nos dias 07 e 08/10/2010.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 06 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO : Convite nº 016/2010

PROCESSO : PA 40486 (10/0082842-2)

OBJETO : Aquisição de mobiliários para 3ª Vara criminal da Comarca de Palmas-TO

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei Complementar nº 123/2006, acolho o Parecer Jurídico nº 620/2010, de fls. 248/249, **ADJUDICO** os itens abaixo e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, via Convite nº 016/2010, tipo menor preço por item, conforme classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **CONCEITO COMERCIAL DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP**, CNPJ 08.106.099/0001-12, relativos aos itens 01, no valor unitário e total de R\$ 2.500,00; item 02, no valor unitário e total de R\$ 1.900,00; item 03, no valor unitário de R\$ 2.000,00 e total de R\$ 10.000,00; item 04, no valor unitário de R\$ 1.300,00 e total de R\$ 5.200,00 e item 05, no valor unitário e total de R\$ 1.200,00, totalizando este certame em R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 07 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Avisos de Licitações

Modalidade: Pregão Presencial nº. 056/2010 – SRP.

Tipo: Menor Preço Por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Material Permanente.

Data: Dia 22 de outubro de 2010, às 08 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br. Palmas/TO, 06 de outubro de 2010.

Nei de Oliveira
Pregoeiro

Modalidade: Tomada de Preços nº 036/2010

Tipo: Menor Preço

Legislação: Lei n.º 8.666/93

Objeto: Construção da Unidade Judiciária de Lagoa da Confusão/TO (Fórum Distrital)

Data: Dia 21 de outubro de 2010, às 08:30 horas

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08 às 11 e das 13 às 18 horas, ou pela internet no site www.tjto.jus.br. Palmas/TO, 06 de outubro de 2010.

Maiza Martins Parente
Presidente da CPL

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES LIMA

Decisões / Despachos Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4663/10 (10/0086367-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CLÓVIS ALVES DA SILVA

Advogada: Gleivía de Oliveira Dantas

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 76/80, a seguir transcrita: “CLÓVIS ALVES DA SILVA, qualificado, por intermédio de sua Procuradora abaixo assinado, impetra Mandado de Segurança com pedido de liminar, contra ato praticado pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, em face da publicação da Lei nº 2.318 de 30 de março de 2010, que regula a Promoção Especial por tempo de Efetivo Serviço de Praça Policial Militar do Estado do Tocantins, de Subtenentes PM Especialista Músicos, com efeito, em 21/04/2010, publicada no Diário Oficial nº 3.120, ATO nº 2989 – PRM, violando direitos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, fundamentando-se nas questões de fato e de direito a seguir. Alega o impetrante que possui a graduação de Sargento Especialista Músico há mais de 15 (quinze) anos, ou seja, apresenta todos os requisitos contidos e exigidos nas Leis Estaduais números 2.318, 2.321 ambas de março de 2010, mas fora preterido da promoção para Subtenente Especialista – OPE – Músicos, consoante documento incluso. No ano de 1.994 o Impetrante participou do CONCURSO À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO DO OPEPM-MÚSICO, com a nota média 6,25 (seis, vinte e cinco), doc. anexo. Todavia, verificando o ALMANAQUE DO QUADRO DE PRAÇA ESPECIALISTA MÚSICO 1º SARGENTO OPE-MÚSICO constatou que a colocação do Impetrante encontra-se em 22º (vigésimo segundo) lugar, doc. anexo. Ocorre que, quando da realização do certame o Impetrante alcançou uma MÉDIA de 6,25 (seis, vinte e cinco), superior à média do SD OPEPM RG 01.188/4 JOSÉ MARCÍLIO PEREIRA FERREIRA, que na qual obteve a MÉDIA 6,00 (seis, vírgula zero), sendo ambos na época militares soldados, doc. anexo. Conforme demonstrado no ALMANAQUE DO QUADRO DE PRAÇA ESPECIALISTA MÚSICO 1º SARGENTO OPE-MÚSICO, o Impetrante está classificado em 22º (vigésimo segundo) lugar, enquanto o outro militar encontra-se com a classificação em 21º (vigésimo primeiro) lugar, ou seja, acima da classificação do Impetrante, tendo equivocadamente não observado a média para tal classificação. Considerando que não houve apreciação dos requerimentos s/nº 2010 datados de 16/04/2010 e 22/04/2010, a colocação do Impetrante não foi retificada, portanto, não foi promovido, contudo o 1º SGT OPEPM, 01.188/4 JOSÉ MARCÍLIO PEREIRA FERREIRA, fora promovido a SUBTENENTE como estava previsto na colocação do ALMANAQUE em 21º (vigésimo primeiro) lugar. Salaria, ainda, que de acordo com o CONCURSO DE 3º SARGENTO, que dá ANTIGUIDADE o Impetrante é mais ANTIGO, portanto, merecedor da promoção automática à graduação de SUBTENENTE. Considerando que a PROMOÇÃO levada a

efeito pela Lei 2.318/2010 com relação aos militares especialistas músicos não fora por caráter de excepcionalidade e sim por tempo de serviço baseado na antiguidade. A referida seleção se deu com os 21 (vinte e um) primeiros nomes do ALMANAQUE DE 1994, devido ao erro do ato administrativo de colocação, o Impetrante fora preterido da PROMOÇÃO a que tem direito. Inconformado com a situação que se apresenta injusta e maculada por atos da Administração Pública do Estado do Tocantins, na pessoa do Governador e Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, pela forma em que se efetuaram as promoções datadas de 12/04/2010, em que se vislumbra de forma exuberante, estarem contaminadas e sob a eiva da ilegalidade, destoando dos preceitos admitidos pela Carta Magna no tocante ao tema, vem buscar a segurança jurídica que o Estado deve prestar aos cidadãos conforme prevê a Constituição Federal. Transcreve artigos da CF/88, jurisprudência e doutrina sobre o tema (fls. 07/17). Ao final, requer a concessão da liminar ora requerida, para determinar ao Estado do Tocantins, na pessoa do EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR e do COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR levar a termo a promoção do Impetrante na GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE MÚSICO, a que faz jus, por preenchido todos os requisitos legais, retroagindo seus efeitos à data de 21/04/2010, dia em que concretizou a primeira preterição do Impetrante, conferindo a este todas as vantagens, inclusive salariais, decorrentes da graduação. Requer ainda, o de praxe, bem como os benefícios da assistência judiciária nos termos da Lei 1.060/50. Juntou os documentos de fls. 20/50. Notificadas, as autoridades acionadas coatoras vieram às informações prestadas pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins às fls. 58/68, esclarece que: “...as promoções dos graduados, constantes no Ato nº 2989 PRM, ocorreram por critério diverso daquele que o impetrante acredita fazer jus, inexistindo qualquer ofensa ao Princípio da Legalidade. Nesse diapasão, mesmo que houvesse erro na colocação do impetrante no Almanaque dos Sargentos e Subtenentes, tal fato não seria o motivo determinante da não promoção do mesmo, uma vez que a antiguidade do militar em nada influencia nas promoções realizadas pelo critério da excepcionalidade. Em face do exposto, resta ao impetrado pleitear que seja extinto o processo sem julgamento de mérito, por absoluta ausência de lesão a qualquer direito do militar em questão”. Decido. O impetrante pleiteia a concessão da liminar ora requerida, para determinar ao Estado do Tocantins, na pessoa do EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR e do COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR a levar a termo a promoção do Impetrante na GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE MÚSICO, a que acredita fazer jus, por preenchido todos os requisitos legais, retroagindo seus efeitos à data de 21/04/2010, dia em que concretizou a primeira preterição do Impetrante, conferindo a este todas as vantagens, inclusive salariais, decorrentes da graduação. Verifico não ser possível atender a pretensão pleiteada pelo Impetrante, conforme se colhe das informações retro transcrita e documentação carreada aos autos. Verifico, no caso em tela, que o Impetrante não logrou êxito em sua pretensão, vez que não comprovou de plano o direito líquido e certo asseverado. Portanto, em face da não comprovação de plano, por documentos inequívocos a assegurar, a existência do direito líquido e certo do Impetrante, é patente que a medida liminar seja negada. Ademais, verifico também que a matéria em discussão não comporta a concessão da liminar pleiteada pelo Impetrante por se tratar de matéria que envolve resolução de mérito com colheita de provas, o que não será possível nas vias estreitas do mandado de segurança. Diante do exposto, nego a liminar perseguida, porém, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que o Impetrante declara não dispor de condições para arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, conforme requerido na petição inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, 30 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1694/10 (10/0083842-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 31945-5/10 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO)

EXCIPIENTE: WALDINEY GOMES DE MORAIS

Advogado: Waldiney Gomes de Moraes

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 99, a seguir transcrita: “(...) Isto posto, ante o cenário processual exposto, julgo prejudicada a presente exceção. Comunique-se a decisão ao magistrado a quo, restando desobstruído o trâmite da lide principal, que deverá prosseguir em seus ulteriores termos. Cumpra-se. Intime-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4514/10 (10/0083067-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ADRIANA ARRUDA BARBOSA REZENDE, CRISTIANE BORGES SANTOS, ELIENAY BARBOSA, FELIPH CASSIO SOBRINHO BRITO, MARCELLA SOARES CARREIRO SALES

Advogadas: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva e Kárita Carneiro Pereira

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: JULIANA DA LUZ SILVA, AKTOR HUGO TEIXEIRA, MAYANE FIGUEIREDO SILVA, ALINE DUARTE FERREIRA, LISANDRA CRISTINA LOPES, KADAFE CESAR CIEL DE SOUSA, ULISSES TOMAZ MONTEIRO, MONICA PAULA OLIVEIRA ALVES ROCHA, TAYLA SANTOS QUERIDO, KARLA DE SOUSA LEÃO COSTA, RITA DE CÁSSIA PINHEIRO GUIMARÃES, CAROLINA TEDESCO AZEVEDO
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 191, a seguir transcrito: “Vistas à Procuradora da Impetrante para que, no prazo de 10 dias, se manifeste sobre a Certidão de fls. 190, a qual se reporta ao Ofício de fls. 184. Após decurso de prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para análise. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 30 de setembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4690/10 (10/0086834-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DABLENE CRISTINA NUNES

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 166/170, a seguir transcrita: “DABLENE CRISTINA NUNES, qualificada, assistida pela DEFENSORIA PÚBLICA, por intermédio do Defensor Público, abaixo assinado, impetra Mandado de Segurança com pedido de liminar, contra ato do SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, Sr. Eugênio Pacelli de Freitas Coelho, com fundamento no artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, e disposições da Lei nº 12.016/2009, pelas razões a seguir aduzidas. Alega a Impetrante que se inscreveu no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, como candidata às vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais, para o cargo de Assistente Administrativo, Palmas, tendo sua inscrição deferida sob nº 0000078813. Obteve classificação e foi convocada pelo Impetrado, através do Edital nº 011, de 17/03/2010, para comparecer à Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, para avaliação por equipe multiprofissional. Entretanto, por meio do Edital nº 012, de 28/04/2010, divulgando o resultado provisório de avaliação, a Impetrante foi considerada inapta, tendo interposto recurso, mas sem resultado favorável. Ressalta-se que a Impetrante atendeu à convocação, no dia e hora designados, apresentando toda a documentação necessária. Entretanto, sua deficiência, transtorno Mental, denominado “Transtorno de déficit de atenção/hiperatividade” – TDAH – que segundo o CID-10 (Classificação Internacional de Doenças), trata-se de “Transtorno Hiperativo”, (docs. 09 e 10), foi considerado empecilho para o exercício do cargo para o qual concorreu, ou incompatível com a função, nos termos do Edital do certame (item 3.13). Aduz que houve flagrante desrespeito à pessoa da Impetrante, que tendo sua inscrição deferida como candidata portadora de necessidades especiais, posteriormente, foi considerada “inapta”, como se o transtorno do qual é portadora lhe tornasse absolutamente incapaz, que não é o caso, visto que é estudante universitária – curso Psicologia – e é estagiária no CEULP/ULBRA. Transcreve os artigos 5º e 37 da Constituição Federal e jurisprudência sobre o tema. Assevera que, embora a Impetrante tenha obtido êxito, possuindo nota para sua classificação, em prova que não atendia à sua condição especial, encontra-se impedida de prosseguir no certame por critérios meramente subjetivos e, até, desconhecidos. A postura do Impetrado em relação à Impetrante, caracteriza-se como cerceamento de direito, é, portanto, contrária às normas constitucionais. Afirma que estão presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requisitos ensejadores para a concessão da liminar. Ao final, asseverando ser titular de direito líquido e certo para continuar no certame, requer, com base no art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009, a expedição de mandado *in initio* contra o ato do Secretário de Estado da Administração, EUGÊNIO PACELLI DE FREITAS, responsável pelo Concurso mencionado, com o fim de suspender o ato de reprovação da Impetrante (INAPTIDÃO), na condição de candidata, portadora de necessidades especiais ao cargo de Assistente Administrativo, autorizando-a a prosseguir nas demais etapas do concurso, como classificada. Requer o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/51, conforme declaração nos autos. Requer ainda, o de praxe. Juntou os documentos de fls. 111/116. Requisitadas as informações (fls. 25/27). Nas informações prestadas pela autoridade denominada coatora às fls. 122/127, esclarece que: “...3.9.1 A avaliação de que trata o subitem anterior será promovida por equipe multiprofissional, sob responsabilidade da CSS/UNITINS, e que atestará ou não a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato para o exercício do respectivo cargo, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 3298. 3.12 Se durante a avaliação a condição de deficiente não for reconhecida, o candidato configurará na lista de classificação geral”. Nestes moldes, conforme se observa da inicial, bem como de acordo com as informações da Superintendência de Gestão de Recurso Humanos da Secretaria da Administração, a candidata não pode concorrer a uma das vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais. Vejamos o parecer exarado pela Sra. Denise Beltrame da Silva, Superintendente de Gestão de Recursos Humanos: “Conforme documentação apresentada pela CSS/Unitins, referente à avaliação da candidata, observamos que a própria argumentação realizada pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins corrobora a condição da candidata identificada na avaliação multiprofissional realizada: a candidata não pode concorrer a uma vaga destinada aos deficientes uma vez que sua patologia não configura-se como deficiência, nos termos do Decreto Federal 3298, de 20 de dezembro de 1999. A candidata não foi considerada inapta pela sua patologia, e sim, porque estaria utilizando-se de uma vaga destinada a deficiente, quando a mesma não é portadora de deficiência e sim de transtorno, como confirma a própria Defensoria Pública: “Transtorno de déficit de atenção/hiperatividade”. Ao final, requer seja julgado totalmente improcedente o pedido, considerando não haver direito líquido e certo a ser amparado, vez que não houve ato ilegal, nem violação a direito da Impetrante. Decido. A impetrante pleiteia a expedição de mandado *in initio* contra o ato do Secretário de Estado da Administração, EUGÊNIO PACELLI DE FREITAS, responsável pelo Concurso mencionado, com o fim de suspender o ato de reprovação da Impetrante (INAPTIDÃO), na condição de candidata, portadora de necessidades especiais ao cargo de Assistente Administrativo, autorizando-a a prosseguir nas demais etapas do concurso, como classificada. Verifico não ser possível atender a pretensão pleiteada pelo Impetrante, conforme se colhe das informações retro transcrita e documentação carreada aos autos. Verifico, no caso em tela, que a Impetrante não logrou êxito em sua pretensão, vez que não comprovou de plano o direito líquido e certo asseverado. Portanto, em face da não comprovação de plano, por documentos inequívocos a assegurar, a existência do direito líquido e certo da Impetrante, é patente que a medida liminar seja negada. Ademais, verifico também que a matéria em discussão não comporta a concessão da liminar pleiteada pela Impetrante por se tratar de matéria que envolve o mérito do mandado de segurança. Diante do exposto, nego a liminar perseguida, porém, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que a Impetrante declara não dispor de condições para arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, conforme

requerido na petição inicial e declaração anexa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, 30 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4689/10 (10/0086777-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: HERES EDISON VALDIVIESO TOBAR NETO E JÂNIO ELIAS TEIXEIRA Advogados: Gustavo Bottós de Paula, Patrícia Pereira da Silva e Valdinez Ferreira de Miranda

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 149/152, a seguir transcrita: “Versam os presentes autos sobre mandado de segurança impetrado por Heres Edison Valdivieso Tobar Neto e Jânio Elias Teixeira em face de ato atribuído ao Governador do Estado do Tocantins. Registram que são servidores públicos efetivos, ocupantes do cargo de Analista em Tecnologia da Informação desde o ano de 2005 e 2006, respectivamente. Objetivam, em síntese, a extensão dos mesmos direitos e remuneração, que por força de dispositivos legais, foram concedidos aos demais ocupantes de cargos de administrador, analista de recursos humanos, analista técnico-jurídico, contador, economista, estatístico e sociólogo, dentre outros, até então vinculados ao Poder Executivo Estadual. Afirmam que no ano de 2004, o Estado do Tocantins, visando reformular o quadro geral de servidores públicos, resolveu extinguir os cargos acima mencionados, o que se deu com o advento da Lei estadual nº 1.534/04 (artigo 25). Ao que, facultou aos servidores, então ocupantes das carreiras extintas, a opção por novo enquadramento nas carreiras criadas, desde que preenchessem dos requisitos previstos no novo regramento. Ressaltam que não tiveram o direito ao enquadramento na nova estrutura, pelo motivo de não preencherem o requisito de 03 (três) anos de experiência em cargo de confiança o não por discrepância da formação escolar exigida. Acrescem que o artigo 25, ante a inconstitucionalidade que representava, posteriormente, fora revogado. No entanto, já se havia estabelecido uma condição de favorecimento para determinado grupo de servidores, restando, eles impetrantes, sem o mesmo tratamento. Ato contínuo, argumentam acerca de aspectos que envolvem a matéria em exame, para, ao final, além da gratuidade da justiça, pugnarem pela concessão da antecipação da tutela, declarando-se o direito pleiteado por eles pleiteados e, conseqüentemente, se determinar à Autoridade coatora, a adoção de medidas necessárias para que lhes sejam estendidos os subsídios pagos aos gestores públicos nos termos do grupo 7 da tabela de subsídios constante da Lei estadual nº 1.534/04. Pleiteiam, ainda, se determine a autoridade coatora que apresente em Juízo todos os documentos relativos à eles Impetrantes, incluindo ficha financeira e funcional, referentes aos anos em que integram o serviço público estadual, tendo em vista não terem acesso à documentação essencial a apuração dos valores devidos. Os autos vieram conclusos às folhas 148 verso. Decido. Compulsando o presente caderno processual, observo insurgir-se o Impetrante contra a forma de enquadramento a que foram submetidos, para que lhes sejam estendidos os subsídios pagos aos gestores públicos nos termos do grupo 7 da tabela de subsídios constante da Lei estadual nº 1.534/04. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Analisando os autos, em princípio, vislumbro a ausência dos elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que no presente caso, busca-se o enquadramento de servidores públicos, em classe e padrão diversos aos dos que foram incluídos, acompanhado dos respectivos vencimentos e parcelas que informam terem deixado de receber. Pois bem. A Lei nº 12.016/09, em seu artigo 7º, § 2º, dispõe que: “(...) Art. 7º. (...) § 2º. Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza. (...)”. Conforme ressei dos autos, verifico se enquadrar a matéria em exame, nas disposições legais acima transcritas, razão pela qual, indefiro o pleito de liminar ora formulado. Notifique-se, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09, a Autoridade coatora, o Governador do Estado do Tocantins, cientificando-o da presente decisão para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Outrossim, determino se dê ciência a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a teor do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, para que, querendo, ingresse no feito. Decorridos esses prazos, ouça-se a Procuradoria-Geral da Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 12.016/09, volvam-se-me conclusos os presentes autos. Em tempo, concedo os benefícios da gratuidade da justiça, conforme requerido. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4708/10 (10/0087425-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MAURA REGINA DE SOUSA LUZ SILVA BRITO

Advogado: João Carlos Machado de Sousa

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 34, a seguir transcrito: “Tendo em vista que o presente writ não apresenta pedido de liminar determino que se notifique a autoridade impetrada do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo impetrante, com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, preste as informações necessárias (art. 7, I, da Lei nº. 12.016/2009). Ciência do feito, nos moldes do inciso II do artigo acima

citado, enviando-lhe cópia da inicial. Após, e imediatamente, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. P. I. Cumpra-se. Palmas, 24. 09. 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em Substituição”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4673/10 (10/0086486-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES MOURÃO

Advogado: Wanderson Ferreira Dias

IMPETRADOS: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 120/123, a seguir transcrita: “Raimundo Nonato Rodrigues Mourão, discordando de ato praticado pelas Autoridades apontadas como coatoras, o Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas e o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, impetrou o presente mandado de segurança. Informa, em síntese, ser Subtenente da Polícia Militar promovido por tempo de serviço (antiguidade), em 21/04/2010, e ter concorrido à promoção especial ao Curso Especial de Habilitação de Oficiais da Administração (CEHOA), cuja lista de matrícula é datada de 09/08/2010. Acresce que a apesar de a convocação ter sido realizada por antiguidade, obedecendo aos critérios objetivos descritos na Lei nº 127/1990, que dispõe sobre as promoções na Polícia Militar do Estado do Tocantins, sentiu-se injustiçado com o resultado da convocação para o Curso, tendo em vista que a Autoridade coatora, o Magistrado impetrado, determinou a inclusão de alguns policiais do quadro de acesso, mais modernos do que ele. Ressalta que os policiais militares incluídos no Curso por ato da Autoridade coatora se encontram em posição de antiguidade abaixo da dele, que hoje é o 103º da lista. Após asseverar quanto aos aspectos legais e jurisprudenciais que envolvem a questão, faz alusão ao *fumus boni iuris* e ao *periculum in mora*, para, ao final, requerer, a concessão de liminar, para se determinar a Autoridade Impetrada, o Comandante Geral da Polícia Militar, que o matricule, imediatamente, no (CEHOA), independentemente da existência de vagas, devendo os efeitos retroagir em 09/08/2010, data de início do Curso em alusão. Às folhas 119vº, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. A pretensão da Impetrante, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, a fim de que seja matriculado imediatamente no Curso Especial de Habilitação de Oficiais da Administração (CEHOA). É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Analisando os autos, em princípio, vislumbro estarem ausentes os elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que no presente caso, havia 80 (oitenta) vagas destinadas ao CEHOA, ao passo que o Impetrante ocupante da 103ª colocação, considerando o teor do artigo 25 da Lei estadual nº 127/90, não fora convocado para a matrícula no CEHOA. No que tange a alegação de que policiais militares mais modernos ao Impetrante tiveram deferida a matrícula ao aludido Curso, em razão de decisão proferida pelo Magistrado da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, consoante ressei dos autos, mormente às folhas 108/109, cumpre assinalar que o foram por razões diversas da que se apresenta nos autos, ou seja, tiveram suas matrículas deferidas em razão da excepcionalidade de suas situações quanto ao Quadro de Antiguidade, situação que a meu sentir, pelo menos no presente momento, não viola quaisquer direitos do Impetrante, de forma a assegurar a sua matrícula no CEHOA. Acerca dos requisitos, necessários à concessão da medida pretendida, seguem os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles: “A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade”. (MEIRELLES, Hely Lopes – Mandado de Segurança. 31ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008, p. 84). Assim, por estarem ausentes os pressupostos contidos no inciso III, do art. 7º, da Lei nº 12.016/09, indefiro a liminar ora pleiteada. Notifique-se, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09, as Autoridades indicadas como Coatoras, o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins e o Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, cientificando-os da presente decisão para, querendo, prestarem as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Outrossim, determino se dê ciência a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a teor do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, para que, querendo, ingresse no feito. Decorridos esses prazos, ouça-se a Procuradoria-Geral da Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 12.016/09, volvam-se-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 27 de setembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4715/10 (10/0087757-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALANA ALENCAR SANTANA

Defensor Público: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 55, a seguir transcrita: “ALANA ALENCAR SANTANA impetra o presente remédio heróico contra ato do SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, buscando a segurança para que lhe seja fornecido “o medicamento Nexavar (sorafenibe) 200mg, em duas de 60

comprimidos por mês, visto que o paciente necessita de 04 comprimidos diários, de forma contínua, enquanto durar o tratamento”. Pleiteia a concessão da liminar nos termos acima esboçados e, ao final, lhe seja concedido a segurança em definitivo. É o relatório, no que interessa ao momento. Passo a DECIDIR. Pois bem, ante as peculiaridades que o caso apresenta, postergo a apreciação do pedido liminar para após as informações da autoridade coatora. Por outro lado, defiro a gratuidade requerida, posto que tal benefício além de estar previsto na Lei 1.060/50 deve ser concedido aos economicamente necessitados, não sendo “necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência, bastando a simples afirmação da parte, a pobreza, no caso, é presumida (precedentes do STJ...)”. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de setembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4712/10 (10/0087588-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOÃO BOSCO TELES PESSOA

Advogado: Sérgio Barros de Souza

IMPETRADO: CONSELHEIRO RELATOR DO PROCESSO Nº 01916/06 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 263, a seguir transcrito: “Determino ao Impetrante que providencie a juntada de cópia da inicial, para o regular cumprimento do disposto no art. 7º, inc. II, da Lei 12.016/2009, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Intime-se. Palmas, 28 de setembro 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em Substituição”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4641/10 (10/0085977-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 485/487

EMBARGANTE: LANDSTAINER GONÇALVES DE CASTRO REPRESENTADO POR SUA CURADORA MARIA DAS NEVES SANTOS SILVA

Advogado: Antonio Edimar Serpa Benício

EMBARGADO: RELATOR DO AI 10119

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 511/512, a seguir transcrita: “Trata-se de embargos de declaração interposto contra decisão monocrática exarada nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA, onde por vislumbra a intempestividade da impetração, extingui o feito mandamental. Assevera, em síntese, que se equivocou o desembargador relator ao extinguir o remédio heróico impetrado, na medida em que nos casos como o da espécie, “o prazo prescricional não corre contra incapazes”. Requer que, depois de sanada a apontada omissão, que o mandamus siga seu regular curso. Ante o efeito modificativo pretendido, determinei a oitiva do embargado que, por sua vez, se manifestou às fls. 509. É o relatório, no que interessa. Passo decidir. Como é de notória sapiência, os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, constituem remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado, alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada, o que, não se vislumbra na decisão vergastada. Pois bem, sem adentrar ao mérito da ponderação lançada com o presente, nota-se do compulsar do caderno mandamental que o ora impetrante, sequer possuía legitimidade para figurar no pólo passivo do recurso de agravo de instrumento que, por sua vez, ensejou a presente impetração, eis que o citado herdeiro incapaz em nenhum momento exerceu o cargo de inventariante, função essa ocupada primordialmente por MARIA DAS NEVES SANTOS SILVA (fls. 71) até ser destituída pela decisão combatida via o aludido recurso. Assim sendo, impertinente é a tese defendida no sentido de que “o prazo prescricional não corre contra incapazes”. Neste esteio, sem mais delongas, conheço do presente para negar-lhe provimento. Após transcorrido o prazo para eventual recurso, retornem os autos para apreciação do recurso regimental. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 35/2010

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua trigésima quinta (35ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos treze (13) dias do mês de Outubro do ano de 2010, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)–AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8565/08 (08/0067912-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.5.5339-1, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE)

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: RODRIGO DO VALE MARINHO

AGRAVADO(A): OSVALDO DA SILVA CARNEIRO

ADVOGADO: GIOVANNI TADEU DE S. CASTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**
 Juiz Nelson Coelho **VOGAL**

02)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8271/08 (08/0068854-6)

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 28/02 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: DORAILDES OLIVEIRA DA CRUZ
 ADVOGADO: PALMERON DE SENA E SILVA
 APELADO: W. M. DE O E W. M. DE O REPRESENTADA POR SUA MÃE M. M. S.
 DEFEN. PÚBL.: ALEXANDRE AUGUSTUS EL ZAYEK
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho **RELATOR**
 Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
 Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **VOGAL**

03)=APELAÇÃO - AP-10414/09 (09/0080323-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 84666-6/08, DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) EST.: FABIANA DA SILVA BARREIRA
 APELADO: JOSELITO DA SILVA MATOS
 ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS
 RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho **RELATOR**
 Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
 Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **VOGAL**

04)=APELAÇÃO - AP-10415/09 (09/0080324-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 84668-2/08, DA ÚNICA VARA).
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(*) EST.: FABIANA DA SILVA BARREIRA.
 APELADO: MANOELITO DA SILVA MATOS.
 ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS.
 RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho **RELATOR**
 Desembargador Antonio Félix **REVISOR**
 Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **VOGAL**

05)=APELAÇÃO - AP-11402/10 (10/0086575-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2658/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROC GERAL MUN: JAMES PEREIRA BONFIM
 APELADO: RAIMUNDO RESPLANDE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **RELATOR**
 Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

06)=APELAÇÃO - AP-11404/10 (10/0086577-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2623/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.
 PROC GERAL MUN: JAMES PEREIRA BONFIM.
 APELADO: RUTH MARAI F. ASSUNCAO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **RELATOR**
 Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

07)=APELAÇÃO - AP-11406/10 (10/0086586-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3113/02 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.
 PROC GERAL MUN: PATRICIA MACEDO ARANTES.
 APELADO: BARNABE PINTO RABELO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **RELATOR**
 Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

08)=APELAÇÃO - AP-11408/10 (10/0086593-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2738/02 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.
 PROC GERAL MUN: PATRICIA MACEDO ARANTES.
 APELADO: ROSANILDE LEITE DE SOUSA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **RELATOR**
 Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

09)=APELAÇÃO - AP-11415/10 (10/0086608-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 680/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.
 PROC GERAL MUN: PATRICIA MACEDO ARANTES.
 APELADO: PEDRO ARLINDO DE MOURA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **RELATOR**
 Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

10)=APELAÇÃO - AP-11421/10 (10/0086625-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2706/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.
 PROC GERAL MUN: PATRICIA MACEDO ARANTES.
 APELADO: JOSE GOMES SOBRINHO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **RELATOR**
 Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

11)=APELAÇÃO - AP-11422/10 (10/0086627-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2707/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.
 PROC GERAL MUN: PATRICIA MACEDO ARANTES.
 APELADO: EDIVAN ALVES BEZERRA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **RELATOR**
 Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

12)=APELAÇÃO - AP-11423/10 (10/0086628-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2708/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.
 PROC GERAL MUN: PATRICIA MACEDO ARANTES.
 APELADO: CECILIA MARIA ARRAIAS DOS SANTOS.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **RELATOR**
 Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

13)=APELAÇÃO - AP-11424/10 (10/0086629-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2773/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.
 PROC GERAL MUN: MOEMA NERI FERREIRA NUNES.
 APELADO: MARIA AUZENIR DA S. E SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

14)=APELAÇÃO - AP-11425/10 (10/0086630-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2890/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.
PROC GERAL MUN: MOEMA NERI FERREIRA NUNES.
APELADO: ESTER ANTUNES DO AMARAL.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

15)=APELAÇÃO - AP-11426/10 (10/0086632-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2891/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.
PROC GERAL MUN: MOEMA NERI FERREIRA NUNES.
APELADO: ERMINIA DA TRINDADE R. NERES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

16)=APELAÇÃO - AP-11444/10 (10/0086722-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2781/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS.
APELADO: CARLOS AUGUSTO BUCAR FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

17)=APELAÇÃO - AP-11445/10 (10/0086734-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2843/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS.
APELADO: ALMERON CAMPOS BARBOSA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

18)=APELAÇÃO - AP-11446/10 (10/0086736-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2842/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS.
APELADO: ALBERT JAMES REASONER.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

19)=APELAÇÃO - AP-11449/10 (10/0086748-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2765/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.

PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS.
APELADO: MARIA DA CONCEICAO BEZERRA SALES SOUSA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

20)=APELAÇÃO - AP-11450/10 (10/0086749-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2748/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS.
APELADO: ANTONIO FILHO JARDIM DE ALMEIDA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

21)=APELAÇÃO - AP-11462/10 (10/0086802-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2741/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.
PROC GERAL MUN: FABIO BARBOSA CHAVES.
APELADO: OSEIAS LUIZ UMBELINO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

22)=APELAÇÃO - AP-11464/10 (10/0086806-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2721/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.
PROC GERAL MUN: JAMES PEREIRA BOMFIM.
APELADO: MARIA DIAS DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

23)=APELAÇÃO - AP-11465/10 (10/0086810-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2717/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.
PROC GERAL MUN: PATRICIA MACEDO ARANTES.
APELADO: REVELGIAN SALES DE SOUZA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

24)=APELAÇÃO - AP-11467/10 (10/0086814-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2084/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.
PROC GERAL MUN: EDMILSON D. DE SOUSA JÚNIOR.
APELADO: MARIA HELENA MIRANDA COSTA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

25)=APELAÇÃO - AP-11475/10 (10/0086841-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2793/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS.
APELADO: JAKZARIANA ARCIGO LIMA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

26)=APELAÇÃO - AP-11477/10 (10/0086845-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2821/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS.
APELADO: NATALIA ALVES DE MORAES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

27)=APELAÇÃO - AP-11478/10 (10/0086847-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2819/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS.
APELADO: RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

28)=APELAÇÃO - AP-11479/10 (10/0086865-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2818/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS.
APELADO: RAIMUNDO NONATO LIMA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

29)=APELAÇÃO - AP-11482/10 (10/0086868-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2802/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS.
APELADO: LINDOLIVIO LUIZ RODRIGUES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

30)=APELAÇÃO - AP-11483/10 (10/0086870-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2798/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS.
APELADO: FRANCISCO ALVES NORONHA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

31)=APELAÇÃO - AP-11491/10 (10/0086890-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2797/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS.
APELADO: BENEDITA FRANCISCA DE SOUZA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

32)=APELAÇÃO - AP-11492/10 (10/0086891-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2866/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS.
APELADO: ANA MARIA SOUSA ALEXANDRE.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

33)=APELAÇÃO - AP-11493/10 (10/0086893-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2855/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS.
APELADO: MARIA PEREIRA DOS SANTOS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

34)=APELAÇÃO - AP-11494/10 (10/0086895-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2850/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS.
APELADO: MONTANO CORREIA DA LUZ.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

35)=APELAÇÃO - AP-11495/10 (10/0086896-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2846/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS.
APELADO: ANTONIO PEREIRA ALVES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

36)=APELAÇÃO - AP-11496/10 (10/0086911-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2787/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS.
APELADO: EROTIDES DA CRUZ VALADARES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

37)=APELAÇÃO - AP-11498/10 (10/0086913-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2961/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS.
APELADO: DORALICE LIMA PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

38)=APELAÇÃO - AP-11500/10 (10/0086915-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2973/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS.
APELADO: DIONETE PEREIRA LIMA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

39)=APELAÇÃO - AP-11501/10 (10/0086918-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2963/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS.
APELADO: JOAQUIM VICENTE DE SOUZA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

40)=APELAÇÃO - AP-11504/10 (10/0086927-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2953/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS.
APELADO: DEMETRIO DE CASTRO LOPES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

41)=APELAÇÃO - AP-11505/10 (10/0086930-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2956/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS.
APELADO: DONIZETE ALVES LEAL.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

42)=APELAÇÃO - AP-11506/10 (10/0086932-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2824/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS.
APELADO: CARLOS GRARCIA EIREA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

43)=APELAÇÃO - AP-11507/10 (10/0086933-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2870/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS.
APELADO: JOSE DE ASSIS BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

44)=APELAÇÃO - AP-11510/10 (10/0086937-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2826/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS.
APELADO: GILSON MARQUES MACHADO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

45)=APELAÇÃO - AP-11511/10 (10/0086938-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2827/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS.
APELADO: ALCI CAMARGO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

46)=APELAÇÃO - AP-11512/10 (10/0086939-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2836/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS.
APELADO: ANTONIO NUNES DE MORAIS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

47)=APELAÇÃO - AP-11514/10 (10/0086941-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2839/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS.
APELADO: ADAO BATISTA DE OLIVEIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

48)=APELAÇÃO - AP-11515/10 (10/0086943-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2841/03 DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.
 PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS.
 APELADO: ALONSO HENRIQUE DIAS.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **RELATOR**
 Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

Decisão / Despacho
Intimação às Partes**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7934 (08/0062524-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Ordinária nº 90407-2/07 da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO
 AGRAVANTE: GILMAR SEVERINO MARTINS
 ADVOGADO: Edmilson Domingos de S. Júnior
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: Procurador Geral do Estado
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Gilmar Severino Martins em face do Estado do Tocantins, em razão da decisão interlocutória de fls. 142/143, que indeferiu a antecipação da tutela pretendida nos autos da Ação Ordinária nº 90407-2/07. O agravante informa que é servidor público estadual, ocupante do cargo de administrador, cuja extinção e re-enquadramento ocorreu de acordo com o art. 25 da Lei nº 1.534/2004, não obstante tenha, após o deferimento, pleiteado a alteração para o cargo de Gestor Público. Todavia, o artigo da referida lei foi revogado pela Lei de nº 1.559/2005, o que, por conseguinte, tornou sem efeito o seu enquadramento. Nesse contexto, insurge-se contra a constitucionalidade da lei revogadora e pede o seu enquadramento como Gestor Público, com os vencimentos do cargo. Sustenta que a decisão hostilizada é equivocada e merece ser reformada, pois presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, consoante exige a lei processual para a concessão da tutela antecipada. Ao final, após se manifestar sobre a fumaça do bom direito e o perigo da demora, requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso. No mérito, pugna pelo provimento do agravo de instrumento, para reformar a decisão combatida. É o relatório. Decido. No que diz respeito ao juízo de admissibilidade do recurso, verifica-se a presença dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. No entanto, no que diz respeito aos intrínsecos, denota-se incabível o recurso pela forma escolhida pelo Agravante. É que a Lei nº 11.187/05, alterando a redação do artigo 522 do Código de Processo Civil, restringiu o cabimento da interposição do agravo por instrumento às hipóteses em que a decisão agravada possuía o condão de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que esta é recebida. No caso em análise, o agravante não conseguiu demonstrar, por nenhum fato concreto, que a decisão combatida tem o efeito de causar-lhe dano de difícil ou impossível reparação. Deste modo, por não vislumbrar provisão jurisdicional de urgência ou perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto este agravo de instrumento em retido, na forma do artigo 557, caput c/c 527, II do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao juiz da causa para apensar aos principais. Palmas – TO, 21 de setembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão / Despacho
Intimação às Partes**HABEAS CORPUS Nº 6786(10/0087864-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ
 PACIENTE: ISAURO RAMOS DE SOUZA
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS ALVES DE QUIROZ
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor do paciente ISAURO RAMOS DE SOUZA, na qual se aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Comarca de Ponte Alta do Tocantins-TO. O impetrante expõe que o paciente encontra-se preso na cadeia pública de Porto Nacional-TO, desde o dia 15 de setembro de 2010, por infração aos artigos 121, § 2º, incisos I, III e IV (homicídio qualificado), artigo 62, inciso I, c/c artigo 29 (concurso de pessoas). Relata que a Delegacia de Polícia da cidade de Ponte Alta do Tocantins-TO instaurou inquérito policial contra o paciente, e que este, regularmente, se apresentou e esclareceu sua inocência no fato que lhe é imputado. Afirma que ao final do inquérito, a autoridade policial, representou pela prisão preventiva do requerente, e que tal pretensão foi acatada pelo Juízo daquela

Comarca. Aduz ser o paciente possuidor de bons antecedentes, trabalho e ocupação lícita. Tece considerações doutrinárias a respeito da prisão preventiva, asseverando ainda que não estão presentes os requisitos para a sua manutenção. Salienta que o paciente é idoso, diabético e hipertenso, que não pode ser mantido em custódia preventiva porque não existem provas concretas, mas somente suspeitas quanto à autoria do delito. Colaciona entendimentos jurisprudenciais. Requer, em caráter liminar, a cessação imediata da prisão, a expedição do alvará de soltura em favor do paciente, e, no mérito, a procedência do pedido para confirmar a liminar. Junta os documentos de fls. 11/20. É o necessário a relatar. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da “fumaça do bom direito” e do “perigo da demora” na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor da paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do Magistrado singular serão importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Insta ressaltar que no dia 23/07/2010, foram conclusos a este gabinete, os autos do HC 6601/10, com pedido de liminar, impetrado em favor do mesmo paciente do caso em tela, requerendo a liberdade provisória do acusado. A liminar foi indeferida em 27/07/2010. Posteriormente, quando do julgamento de mérito do habeas corpus na 31ª Sessão da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal, realizada em 17/08/2010, por unanimidade de votos, acolheu-se o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e denegou-se a ordem requestada, por não haver constrangimento a ser sanado. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada sob a forma liminar. Notifique-se a autoridade aciomada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Palmas-TO, 06 de outubro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX –Relator”

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões / Despachos
Intimações às Partes**HABEAS CORPUS - HC-6770 (10/0087750-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, I c/c Art. 61, II, “C”, todos do Código Penal.
 IMPETRANTE: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA.
 PACIENTE: LEOMAR ALVES CIRQUEIRA.
 ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “H A B E A S C O R P U S N.º 6770. D ECISÃO : Apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, o advogado Jethfer Gomes de Moraes Oliveira impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Leomar Alves Cirqueira, ambos qualificados, alegando que o paciente se encontra ergastulado em face de prisão em flagrante delito desde o dia 27 de maio de 2010, “dando-o como suspeito de ter participado de crime de roubo qualificado com uso de arma (art. 157, § 2º, I c.c. art. 61, II, “c”, todos do Código Penal)”. Aduz que até a presente data, (“24/09/2010), ainda não foi designada audiência de instrução, apesar dos autos estar pronto para esta fase processual, encontrando-se preso, portanto há 121 (cento e vinte e um) dias, sem previsão de realização de audiência de Instrução...”. Argumenta que “tais entres processuais ocorreram sem nenhuma culpa do Denunciado, sendo que se deram por discordâncias de entendimento processual entre o Ministério Público e o Magistrado que preside os autos”. Ressalta que mesmo tendo apresentado a defesa preliminar o prazo máximo previsto para a realização da instrução criminal já se encontra extrapolado, sendo que a defesa em nada contribuiu para tanto, gerando assim constrangimento ilegal na prisão do paciente. Consigna ainda que “nada obstante lei ordinária aponte para o prazo máximo admitido para o encerramento do feito, reiterados julgados e até mesmo jurisprudência construída, em todos os nossos tribunais e cortes superiores, anotando que excedido o prazo de 81 dias, sem que tenha ocorrido o encerramento da instrução processual, deverá ser o acusado, imediatamente, posto em liberdade”. Compila doutrina e julgados que entende sustentar sua tese e ao encerrar requer a concessão da medida liminarmente, fazendo cessar assim o constrangimento ilegal que vem sofrendo o paciente. Com a inicial vieram os documentos de fls. 13/63. É o relatório. Decido. Almeja o impetrante do presente writ o restabelecimento da liberdade de Leomar Alves Cirqueira, preso em flagrante desde o dia 27 de maio de 2010 pela conduta delitiva capitulada no artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, ao argumento de que decorridos 121 (cento e vinte e um) dias até o dia 24 de setembro passado a instrução criminal ainda não se encerrou, configurando dessa forma constrangimento ilegal suportado pelo paciente. Vejo que ao receber os autos conclusos em razão do mutirão carcerário realizado no Estado do Tocantins, a autoridade coatora, na data de 11 de agosto de 2010, prolatou decisão onde destacou que o paciente foi preso no dia 27 de maio de 2010. A denúncia foi ofertada no dia 16 de junho e recebida no dia 22 do mesmo mês. Disse ainda que o paciente foi citado no dia 26 de julho e o processo está aguardando a defesa inicial do acusado. Ao final decretou a prisão preventiva do paciente. O impetrante não cuidou de acostar junto à inicial documento que certificasse qual a fase que se encontra o processo, mas perfolhando os autos se constata que o defensor público intimado para apresentar a defesa preliminar despachou à fl. 61 verso, na data de 13 de setembro de 2010, asseverando que não apresentou a referida peça pelo fato de que o paciente já tinha constituído advogado, o qual a ofertou na mesma data conforme se depreende do documento de fl. 62, tendo já transcorrido quase 04 (quatro) meses da

prisão e a instrução criminal, como se vê da documentação acostada, ainda não se encerrou. Analisando todo o caderno processual se constata claramente que o excesso de prazo na instrução criminal se mostra evidente. O paciente foi preso no dia 27 de maio de 2010. Sua citação/intimação para oferecer defesa escrita se deu 02 (dois) meses depois, ou seja, em 26 de julho. No dia 29 de julho se expediu mandado de intimação ao Defensor Público Rubismark Saraiva Martins para que tomasse ciência de que foi nomeado para oferecer defesa preliminar, tendo ao final declinado conforme acima asseverado. Por outro lado, observo que a decisão que decretou a prisão preventiva não se encontra devidamente fundamentada, tendo o magistrado somente aduzido que: "No que tange aos fundamentos autorizadores da prisão cautelar, entendo que a liberdade do acusado coloca em risco a garantia da ordem pública, pois além de ser incontestável a gravidade do crime, bem como a repercussão social negativa que o fato gerará, a forma como, provavelmente, foi cometido o roubo, ou seja, o modus operandi, demonstra frieza e periculosidade incomuns". Verifica-se, dessa forma, que a decisão se fundamenta, tão-somente, na gravidade genérica do delito. Como se sabe, a prisão preventiva, para ser decretada, deve estar expressamente justificada na necessidade de assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Assim, deve o decreto prisional estar necessariamente fundamentado de forma efetiva, não bastando meras referências quanto à gravidade genérica do delito, sem demonstração concreta extraída dos autos da necessidade da custódia do acusado, dada a sua natureza cautelar. No sentido jurisprudência do Superior Tribunal e Justiça: "HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – ROUBO QUALIFICADO – LIBERDADE PROVISÓRIA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO – GRAVIDADE GENÉRICA DOS DELITOS – CONCESSÃO DA ORDEM. 1. A prisão preventiva deve ser decretada se expressamente justificada a necessidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. 2. O magistrado não teceu argumentação idônea à manutenção do cárcere do ora Paciente, uma vez que baseou-se tão-somente na gravidade em abstrato do delito, o que, por si só, não tem o condão de justificar a prisão cautelar. 3. Ordem concedida para revogar a prisão preventiva do Paciente, se por outro motivo não estiver preso. Ordem estendida ao co-réu Marcos de Oliveira, com base no art. 580 do Código de Processo Penal". Com tais considerações, defiro a medida liminar requerida, devendo ser expedido Alvará de Soltura em favor do paciente Leomar Alves Cirqueira, que deverá ser colocado imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Maiores informações são dispensáveis. Após as providências de praxe colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON- Relator".

HABEAS CORPUS Nº 6714 (10/0086998-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: Art.33, da LEI Nº 11.343/06.
IMPETRANTE: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
PACIENTE: EVA ALVES DA SILVA SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: HABEAS CORPUS Nº 6.714. D E C I S Ã O: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por MÔNICA PRUDENTE CANÇADO, em favor de EVA ALVES DA SILVA SOUZA, sob a alegação de estar a mesma sofrendo constrangimento ilegal por ato do Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi -TO. Relata a Impetrante que desde o dia 24 de agosto de 2010, a Paciente encontra-se segregada pela suposta infração do artigo 33 da Lei nº 11.343/2006. Sustentou-se na inicial que é de costume a Paciente levar para seu filho que esta preso alguns alimentos, acontece que os agentes ao revistar a cestas de alimentos identificou que um pote de margarina continha 02 porções de maconha e 14 pedras de crack, sendo identificado com o nome do filho da Paciente. Propala que não fora encontrado nenhum tipo de droga com a Paciente para que caracterizasse mercancia de entorpecentes. Assevera, ainda, que ao requerer a Liberdade Provisória o Magistrado indeferiu com fundamentos na impossibilidade, por ser um crime equiparado ao hediondo, sendo vedado pela Lei. Prossegue afirmando que a Paciente é primária possui trabalho lícito sendo pedagoga e reside na comarca de Gurupi, não justificando a manutenção da mesma no cárcere. Ao final, postula a concessão liminar da ordem, com expedição de Alvará de Soltura em favor da Paciente. Notificada, a autoridade coatora prestou as informações à fls. 87/89. Relatados, decido. Conforme relatado, busca o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem, para que seja expedido Alvará de Soltura em favor do Paciente. Nas informações prestadas pelo MM. Juiz Singular no dia 22 de setembro do corrente ano, juntada às fls. 87/89 dos autos, consta que naquela data foi concedido a Paciente, EVA ALVES DA SILVA SOUZA, liberdade provisória. Nesse sentido: "HABEAS CORPUS" - BENEFÍCIO CONCEDIDO - PERDA DE OBJETO. Tendo a autoridade coatora informado que concedeu ao paciente o benefício reclamado, resta prejudicada a ordem pela perda de objeto. "Writ" prejudicado. (TJMG- HC - 1.0000.08.469605-3/000 - Rel. Des. Antônio Armando dos Anjos - J 25/03/2008)." Grifei. "PROCESSO PENAL. RECURSO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. (1) TRANCIMENTO DA AÇÃO PENAL. SUPERVÊNICA DE PRONÚNCIA. APECIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. (2) PLEITO LIBERATÓRIO. ULTERIOR SOLTURA. PEDIDO PREJUDICADO. (3) CITAÇÃO. VÍCIO. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO. COGNIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. (...). 2. Resta prejudicado o pedido liberatório, com a revogação, em primeiro grau, da prisão preventiva. 3. (...). 4. Recurso prejudicado em parte e, no mais, não conhecido." (STJ - Recurso Em Habeas Corpus Nº 21.815 - Sp (2007/0187220-3), Sexta Turma , Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Dje - 06/09/2010). Grifei. Destarte, tendo sido o concedido a Paciente liberdade provisória sendo este o objeto do writ, não há qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, evidencia-se, in casu, a superveniente perda do objeto do presente Habeas Corpus. Assim, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto, a teor

da regra estampada no artigo 659 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se com as cautelas de estilo. Palmas - TO, 28 de setembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

HABEAS CORPUS N.º 6780/2010 (10/0087810-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 157 CAPUT DO CPB
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE : CARLOS ALBERTO NUNES SANTANA
DEFEN. PÚBL. : JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: " Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público, Dr. JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS, em favor de CARLOS ALBERTO NUNES SANTANA, em face de segunda decisão que lhe indeferiu pedido de liberdade provisória (autos n.º 2010.0007.5393-7/0), proferida pelo MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, autoridade ora apontada de coatora, sob a alegação de constrangimento ilegal, decorrente de falta de fundamentação da decisão e ausência dos pressupostos para o decreto de prisão preventiva. Depreende-se dos autos que o paciente foi preso em flagrante delito no dia 01/08/2010, pela prática de crime de roubo (art. 157, caput, do CPB), por ter supostamente subtraído, mediante grave ameaça, um aparelho de DVD, da vítima Vivaldo Teixeira dos Reis. Denota-se, ainda, que paciente por meio de advogado constituído formulou em 03/08/2010, pedido de liberdade provisória, buscando o direito de responder o processo em liberdade (fls. 16/19). O Magistrado de primeiro grau, alicerçado no parecer Ministerial desfavorável (fls. 28/31), indeferiu o aludido pedido sob o fundamento de estarem presentes os requisitos mínimos para a sua segregação, qual seja, para assegurar a aplicação da lei penal, eis que a defesa não instruiu devidamente os autos com documento capaz de comprovar o domicílio e/ou atividade lícita do requerente, limitando-se a juntar a carteira de trabalho, que não demonstra nenhum vínculo de trabalho, motivando também a decisão na necessidade de garantia da ordem pública (fls. 32/34). Inconformado, em 05/09/2010, o paciente, agora, patrocinado pela Defensoria Pública, formulou novo pedido de liberdade provisória (fls. 35/40), alegando para tanto ter juntado comprovante de residência. Entretanto, segundo afirmações do impetrante na inicial, tal pedido foi novamente indeferido. Aduz o impetrante que na segunda decisão o Magistrado de primeiro grau resolveu apenas repetir a decisão anteriormente já proferida. Daí o motivo da impetração do presente habeas corpus, no qual se afirma que o paciente sofre constrangimento ilegal, porquanto o benefício é cabível na hipótese, bem assim que a segunda decisão negativa do pedido de liberdade provisória não está devidamente fundamentada. Por fim, requer a concessão de liminar, com conseqüente determinação de expedição do competente Alvará de Soltura em prol do paciente. No mérito, a concessão da ordem em definitivo para responder o processo em liberdade. Com a inicial de fls. 02/11 vieram os documentos de fls. 12/50. Distribuídos os autos, por sorteio, coube-me o relato (fls. 52). É o relatório. Em que pesem as razões deduzidas pelo douto Defensor Público, entendo que a presente impetração não merece ser conhecida, em face da instrução deficiente destes autos, decorrente da ausência da decisão impugnada. Além disso, na hipótese dos autos, o Magistrado a quo já havia se manifestado anteriormente sobre os requisitos do art. 312 do CPP, na primeira decisão (fls. 32/34). Assim sendo, a segunda decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, apenas, manteve a segregação cautelar do paciente, preso, em virtude de flagrante. Com efeito, falta a presente impetração seu pressuposto lógico, sendo impossível o exame da matéria arguida face à ausência da segunda decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória. Neste sentido, já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: "PENAL. HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA DAQUELA PEÇA. FALTA DE PRESSUPOSTO LÓGICO DA IMPETRAÇÃO. 1. Fundando-se a impetração em ilegalidade de decisão cujo teor não se tem notícia nos autos, não merece conhecimento o pedido, ante a falta de pressuposto lógico, não sendo caso de dilação probatória, haja vista que o habeas corpus, como remédio constitucional, tem de vir instruído com prova pré-constituída. 2. Ordem não conhecida". (HC 8592/PA, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ 24.05.1999, p. 203) Diante destas considerações, NÃO CONHEÇO da impetração, ante a falta de instrução dos autos com a decisão impugnada. Após as providências de praxe arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 1º de outubro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora".

HABEAS CORPUS Nº 6712 (10/0086984-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 33, caput, da lei nº 11.343/06
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : ACELINO BISPO MENEZES
DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: " Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado com fulcro no artigo 647 e seguintes do Código de Processo Penal, pelo Ilustre Defensor Público, FABRÍCIO BARROS AKITAYA, em favor do paciente ACELINO BISPO MENEZES, que se encontra encarcerado por força de um Decreto de Prisão Preventiva lavrado pelo Douto Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, ora Autoridade indigitada Coatora. Alega em síntese, o impetrante que a prisão do paciente ocorrerá no dia 12/06/2010, por volta das 17h30min, sob acusação de haver, supostamente, praticado o crime capitulado no art. 33, caput da Lei Nº 11.343/06 (tráfico

ilícito de entorpecentes). Frisa que o mesmo foi ergastulado em virtude de haver sido encontrado em uma região onde funcionam vários pontos de venda de entorpecentes ("bocas de fumo"), trazendo consigo 01 (um) pacote de produto análogo a "maconha" pesando aproximadamente 20 (vinte) gramas. Alega, em síntese, o impetrante que o paciente encontra-se sofrendo constrangimento ilegal por não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva. Consigna que a Autoridade indigitada Coatora, manteve a prisão do paciente através de uma decisão totalmente desprovida de fundamentos legais, a qual foi embasada apenas em suposições genéricas com base na ordem pública e na aplicação da lei penal. Ressalta que a prisão cautelar do paciente não deve prevalecer, uma vez que não foi demonstrado nenhum fato concreto que evidenciasse a ocorrência de grande instabilidade no meio social causado pelo crime ou mesmo de que a credibilidade da justiça havia sido abalada. Destaca que a gravidade, em tese, do delito não pode servir de óbice ao deferimento do pedido de liberdade por não se fazerem presentes os requisitos indispensáveis para a concessão da prisão preventiva. Enfatiza que a alegação de que o paciente, caso solto, "poderá continuar a dissimular a droga ilícita nesta Capital" além de configurar mera ilação, constitui um prejulgamento do caso por parte da Autoridade Impetrada, antes mesmo da oitiva em juízo do acusado. Segue aduzindo que em obediência ao princípio constitucional da presunção de inocência, a falta de documentos comprobatórios sobre as condições pessoais (endereço fixo e profissão lícita) não podem servir como fundamento da prisão em virtude de uma suposta e presumível possibilidade de fuga. Pondera que se encontram devidamente demonstrados nos autos os requisitos necessários para a concessão liminar do presente "writ", quais sejam: o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Termina pugnando pela concessão de liminar, com a consequente expedição do Alvará de Soltura, confirmando-a no julgamento de mérito. Cita vários julgados que entende lhe servir de respaldo a sua tese. Acosta a inicial os documentos de fls. 15/48. Distribuídos, por sorteio, vieram-me os autos para relato, oportunidade em que indeferi a liminar pleiteada, requisitei informações à Autoridade Impetrada e a oitiva do Órgão de Cúpula Ministerial (fls.52/58). As informações da Autoridade nomeada coatora foram anexadas às fls. 62, através da qual, o MM Juiz noticia que os autos que deram ensejo ao presente habeas corpus já foi sentenciado sendo o ora paciente condenado a pena de 01 ano e 08 meses de reclusão e 180 dias multa, conforme cópia da sentença em anexo. Instada a se manifestar (fls. 65/71), a Douta Procuradoria Geral da Justiça, por intermédio de seu Ilustre Procurador Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA pautou-se pela denegação da presente ordem liberatória postulada. Com vista vieram-me os autos para os devidos fins. É o relatório do essencial. Denota-se que o impetrante alega na exordial que o paciente sofre constrangimento ilegal em face da ausência de fundamentação do decreto de prisão preventiva emanado pela Douta Magistrada da Instância Singela. Extrai-se dos autos que o paciente foi preso em flagrante delito, com 20 gramas de maconha e quando se achava em uma região já conhecida pela Polícia como "ponto de venda de drogas". Observa-se ainda, que no momento em que fora preso o paciente se encontrava na companhia do adolescente Fernando Moura, o qual estava portando 05 (cinco) pacotes de produto entorpecente, análogo a "maconha", com peso aproximado de 10 (dez) gramas e 01 (uma) trouxa de produto entorpecente análogo ao "crack" pesando aproximadamente 05 (cinco) gramas, e quando indagado sobre a autoria do crime respondeu que "eventualmente pratica tráfico de crack", e que adquire o produto deste adolescente. Em que pesem a relevância dos argumentos suscitados, com a prolação da sentença ocorrerá, por conseguinte, uma modificação da motivação da medida constritiva, restando sem objeto o presente remédio heróico, carecendo de significado a apreciação do mérito deste Habeas Corpus. Com efeito, o presente habeas corpus perdeu o objeto impulsionador, eis que o Magistrado da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, exarou decisão nos autos da Ação Penal Nº 2010. 0006. 6148 - condenando o paciente ACELINO BISPO MENEZES, à pena de 01 ano e 08 meses de reclusão, e 180 dias multa, cuja reprimenda deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado. Assim, tendo sido decidida à ação penal manejada contra o paciente, cairá no vazio qualquer decisão dessa Corte no sentido de verificação da existência do constrangimento ilegal inicialmente ocorrido no decorrer da sua custódia cautelar. Desse modo, diante do fato de que o processo já foi julgado, o presente "writ" teve seu objeto escoado prejudicando sua análise, eis que a instrução processual encontra-se encerrada. Neste sentido o Egrégio Sodalício Tocantinense assim se posicionou: "HABEAS CORPUS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA - PREJUDICIALIDADE. Sobrevindo sentença final durante a tramitação do "writ", considera-se cessado qualquer constrangimento ilegal porventura ocorrido anteriormente ensejando a aplicação do art. 659 do CPP, julgando-se pela prejudicialidade do pedido". Nessa conformidade, tendo o processo-crime mencionado na impetração chegado ao seu final, a eventual coação, se existisse, agora cessou, estando o "writ" prejudicado por falta de objeto. Diante das razões expendidas, com fundamento no art. 30 inciso II, "e", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c/c o artigo 659 do CPC, JULGO PREJUDICADO o presente habeas corpus face à perda do objeto. P.R.I. Palmas-TO, 1 de outubro de 2010. Desembargadora Jacqueline Adorno-Relatora".

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº 6641 (10/0086010-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 121 DO CPB (FLS. 56)
IMPETRANTE: CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS
PACIENTE: ALESANDRE DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO: CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA
RELATOR P/O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - FUNDAMENTAÇÃO - TENTATIVA DE FUGA DO AGENTE - GARANTIA DE APLICAÇÃO DA LEI - INADMISSIBILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM CONCEDIDA. Segundo recente entendimento

jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, fuga do réu e garantia de aplicação da lei penal não constituem, sobretudo em decisão genérica, sem alusão a dados específicos da causa, fundamentos legais para decretação da prisão preventiva. Ordem de habeas corpus concedida.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 6641, onde figura como impetrante Clóvis José dos Santos e paciente Alesandre de Oliveira Costa. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 34ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 28 de setembro de 2010, por empate na votação, em cumprimento ao artigo 106 (parte final) do Regimento Interno do TJTO, em conceder a ordem impetrada, tudo nos termos do voto oral divergente vencedor prolatado pelo Desembargador Amado Cilton, que foi acompanhado pelo Desembargador Daniel Negry. O Desembargador Liberato Póvoa, relator, acolheu o parecer ministerial e denegou a ordem, sendo vencido. A Desembargadora Jacqueline Adorno, oralmente pediu vênua ao relator e votou acompanhando o parecer do Ministério Público nesta instância denegando a ordem, por entender que a fuga é motivo suficiente para a decretação da prisão preventiva, sendo vencida. Ausência justificada do Desembargador Carlos Souza. Sustentação oral proferida pelo Dr. Clóvis José dos Santos, advogado do paciente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 01 de outubro de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator p/o Acórdão.

HABEAS CORPUS Nº 6715 - 10/0087091-7

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 157, §2º, II DO CPB (FLS. 37)
IMPETRANTE: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO
PACIENTE: ISRAEL OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO ANTERIOR - SAÍDA PARA PRESTAR SERVIÇO À COMUNIDADE - COMETIMENTO DE NOVO DELITO - DENEGAÇÃO A ORDEM. Se o paciente estava cumprindo medida sócio-educativa e ao sair para prestar serviço à comunidade comete novo delito claro está que sua segregação se faz necessária a fim de se evitar a reiteração na prática criminosa. Ordem de habeas corpus denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 6715, onde figura como impetrante Leonardo Gonçalves da Paixão e paciente Israel Oliveira Araújo. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 34ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 28 de setembro de 2010, à unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 01 de outubro de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos **Intimações às Partes**

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10161/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO :CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO
RECORRIDO :COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO :PATRICIA MOTA MARINHO E OUTRO
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial na Apelação Cível fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto por JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, em face de acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal (fl. 203/204), que "conheceu de ambos os recursos manejados, negando provimento ao do autor e provendo o da ré, restando a demanda julgada improcedente, arcando o autor com as verbas de sucumbência, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos da lei, em razão de ser beneficiário de gratuidade1, tudo de acordo com o relatório e o voto do relator (...)". Opostos Embargos Declaratórios (fls. 207/212), contrarrazoados às fls. 216/218, não foram os mesmos acolhidos. Irresignado, interpõe o presente Especial alegando, nas razões encartadas às fls. 231/240, que o aresto atacado veicula contrariedade aos artigos 5º, incisos V e X da CF, 186 e 942, ambos, do Código Civil. A parte Recorrida apresentou contrarrazões às fls. 244/247, momento em que aponta óbices ao seguimento do Especial. E o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e encontra-se isento de preparo (fl. 204). Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. O Recorrente alega que ocorreu afronta ao artigo 5º, incisos V e X da CF, o que é incabível em sede de Recurso Especial, posto que o exame de pretensão violação a dispositivos constitucionais é de competência do Supremo Tribunal Federal, conforme prevê o art. 102 da Magna Carta. Destarte, a pretensão trazida no Especial

exorbita seus limites normativos que estão precisamente delineados no art. 105, III da Constituição Federal, a impor, no presente caso, a negativa de seguimento ao Especial por manifestamente inadmissível. Ainda, quanto aos artigos do Código Civil supostamente violados, registro que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida - para estas existe a via ordinária - e, sim, possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, sob pena de afronta à Súmula 072 do Superior Tribunal de Justiça. Deste modo, não se verifica configurada afronta de dispositivo legal, pelo que, imerece seguimento o Recurso. Ante ao exposto, inadminto o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se e Intime-se. Palmas, 28 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1869/10
 ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8427/08
 AGRAVANTE :J. M. S.
 ADVOGADO :ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO
 AGRAVADO :A. N. DOS S.
 ADVOGADO :SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI E OUTRO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por J.M.S. com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 30 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1939/10
 ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO MS Nº 3454
 AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 AGRAVADO :JHONÉ ARAUJO DE MIRANDA E OUTROS
 ADVOGADO :MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 07 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1880/10
 ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC Nº 7167/07
 AGRAVANTE :ELMAR BATISTA BORGES
 ADVOGADO :MAURO JOSÉ RIBAS
 AGRAVADO :BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO :MIGUEL CHAVES RAMOS E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por ELMAR BATISTA BORGES com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 222/227). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 30 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1864/10
 ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC Nº 9219/09
 AGRAVANTE :SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA
 ADVOGADO :JOÃO PAULA RODRIGUES
 AGRAVADO :RIVALDAL LEAL FEITOSA
 ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA. com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 30 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1878/10
 ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AP Nº 8815/099
 AGRAVANTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 AGRAVADO :WARLEY PEREIRA CORTEZ
 ADVOGADO :ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 446. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 30 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1891/10
 ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO MS Nº 4391/09
 AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :AGRIPINA MOREIRA
 AGRAVADO :TELMA LÚCIA BATISTA
 ADVOGADO :CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 183/189. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 30 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1881/10
 ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA QXC Nº 1516/08
 AGRAVANTE :KATIUSCIA DE AGUIAR ALVES
 ADVOGADO :GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
 AGRAVADO :JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO
 ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por KATIUSCIA DE AGUIAR ALVES com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 311/335). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 30 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8143
 ORIGEM:COMARCA DE TAGUATINGA/TO
 REFRENT : AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA
 RECORRENTE :OSVALDO ROCHA MELO
 ADVOGADO :UIRES EMANOEL BEIRIZ
 2o RECORRENTE :MINERVINDO FRANCISCO DE OLIVEIRA E GOIANY ARRUDA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO :MINERVINDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) :ATALÍCIO GOMES NOGUEIRA E MARIA FLORIZA MICHELET
 ADVOGADO :JOSE ANTUNES DA ROCHA
 LIT. PAS. :AÇUCAREIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÃO DILI
 ADVOGADO :CARLOS ALBERTO CASSEB E OUTROS
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" da Constituição Federal, interposto por ATALÍCIO GOMES NOGUEIRA e MARIA FLORIZA MICHELET NOGUEIRA, em face de acórdão unânime (ff. 846/847) proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, que negou provimento aos recursos de Apelação interpostos, para manter incólume a sentença recorrida. Opostos os Embargos de Declaração com pedido de efeito infringente, encartados às ff. 850/858, aos mesmos fora negado provimento, nos termos do aresto de ff. 973/974. Irresignados, interpõem o presente recurso alegando, nas razões de ff. 977/988, que o acórdão recorrido contraria Lei Federal, "sobre tudo, ao Código Civil - Lei nº 10.406/04. Igualmente, o Sr. OSVALDO DA ROCHA MELLO interpõe Recurso Especial (ff. 1186/1192) fundamentado no permissivo constitucional, alíneas "a" e "c" em face de acórdão unânime (ff. 973/974) que negou provimento aos embargos de declaração opostos (ff. 874/877), para manter incólume o acórdão embargado. Inconformado, interpõe o Especial, às ff. 1186/1192, alegando que o aresto vergastado (ff. 973/974) "infringiu a legislação vigente e não rejete a melhor exegese jurisprudencial (...) ". ARRUDA DE OLIVEIRA, interpuseram Recurso Especial (ff. 1.154/1.172) fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da CF/88, em face do voto (ff. 803/809) e do acórdão de ff. 846/847, proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, que negou provimento aos recursos de Apelação interpostos, para manter incólume a sentença recorrida. Opostos os Embargos de Declaração com pedido de efeito infringente, encartados às ff. 891/899, aos mesmos fora negado provimento, nos termos do aresto de

ff. 973/974. Irresignados, interpõem o presente recurso alegando, nas razões de fls. 1154/1172, que o acórdão recorrido viola: o artigo 535, incisos I e II, art. 3º e art. 267, inciso VI, todos do Código Processual Civil. Alega, ainda, dissídio jurisprudencial entre o aresto questionado e acórdão proferido pela 5ª Turma Cível, nº 20090510009096 APC, Relator LECIR MANOEL DA LUZ, DJ 22/10/2009, junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Há Contrarrazões, às fls. 1.218, apresentadas por ATALÍCIO GOMES NOGUEIRA e MARIA FLORIZA MICHELET NOGUEIRA, oportunidade em que pugnam pelo provimento integral do Especial apresentado pelos Recorrentes. E o relatório. Decido. As irresignações são tempestivas, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, dispensado o preparo do Especial interposto por OSVALDO DA ROCHA MELLO e preparados os demais recursos, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. Não merecem seguimento os Especiais, conforme restará demonstrado. ESPECIAL INTERPOSTO POR ATALÍCIO GOMES NOGUEIRA e MARIA FLORIZA MICHELET NOGUEIRA O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Alegam os Recorrentes, em suas razões, que o aresto vergastado contraria o disposto na Lei nº 10.406/02, alegando, ainda, cerceamento de defesa, ao final requerendo o conhecimento e provimento integral do presente recurso, objetivando a reforma do acórdão e sentença, para que "preveleça o Acordo celebrado entre as partes (...)". A alegação de ofensa genérica à Lei Federal, como no presente caso, sem a particularização dos dispositivos legais tidos como vulnerados, implica deficiência de fundamentação, em conformidade ao enunciado na Súmula n.º 284 do STF, este, aplicável ao presente caso. Por outro lado, registro, ainda, que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida - para estas existe a via ordinária - e, sim, possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, sob pena de afronta à Súmula 072 do Superior Tribunal de Justiça. Pelo que, no particular, imerece seguimento o Especial. ESPECIAL INTERPOSTO POR OSVALDO DA ROCHA MELLO O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes e, ainda, à hipótese de dissídio jurisprudencial. O Recorrente alega, em suas razões (fls. 1191), que "A decisão de fls. 973/974, que negou provimento ao recurso de apelação interposto pelo Recorrente, não merece prosperar, pois o entendimento nela albergado, sempre com o máximo respeito, infringiu a legislação vigente e não reflete a melhor exegese jurisprudencial (...)"; ao final, requerendo o conhecimento e provimento do Recurso, objetivando a reforma do acórdão, para que prevaleça o Acordo celebrado. Verifica-se que, no presente caso, o Recorrente não cuidou de particularizar os dispositivos tidos como violados, trazendo à baila a alegação de ofensa genérica, o que impõe ao feito, por analogia, a aplicação do disposto na Súmula 284 do STF. Ademais, todas as teses opostas nas razões, pelo recorrente, voltaram-se, basicamente, pela discussão probatória. Registro, novamente, ser inadmissível o Recurso Especial quando, para a solução da controvérsia, for necessário o reexame das circunstâncias fáticas e das provas apresentadas no processo, incidindo, nesse ponto, o óbice do enunciado 7 da Súmula do STJ. Por oportuno, ressalta-se também que o presente Especial padece da ausência de prequestionamento, requisito indispensável ao seu seguimento, a impor, no caso presente, o disposto na Súmula 2113 do STJ. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. 2 A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Diga-se mais que, no que respeita ao aventado dissídio jurisprudencial, o Recurso não atende aos requisitos constantes do art. 541, parágrafo único do CPC. Com efeito, para a subida do Recurso com fundamento na alínea "c" do permissivo constitucional é imprescindível que a parte demonstre, de maneira minuciosa, as semelhanças e dessemelhanças entre o julgado combatido e aqueles invocados como paradigmas, análise que o Recorrente não cuidou de proceder. Deste modo, não se verifica configurada afronta de dispositivo legal ou divergência jurisprudencial, pelo que, imerece seguimento o Especial. ESPECIAL INTERPOSTO POR MINERVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA e GOIANY ARRUDA DE OLIVEIRA Outrossim, o Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes e, ainda, à hipótese de dissídio jurisprudencial. Alegam os Recorrentes, em suas razões, que o aresto atacado veicula violação aos artigos 535, incisos I e II; 3º e 267, inciso VI, todos do Código Processual Civil, ao final, requerendo o conhecimento e provimento do recurso, objetivando "anular o v. acórdão de fls. 751/755 - 803/808 - 846/84T. Não há falar-se em ofensa ao artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil, posto que, o aresto impugnado guardou observância ao princípio da motivação obrigatória das decisões judiciais na medida em que analisou suficientemente a controvérsia dos autos e não se vislumbra a ocorrência de nenhum dos vícios elencados no referido dispositivo legal. Portanto, nesse ponto, o recurso imerece seguimento. Do mesmo modo, no presente recurso, as teses opostas nas razões pelos Recorrentes voltaram-se pela discussão probatória. Registro, outra vez, ser inadmissível o Recurso Especial quando, para a solução da controvérsia, for necessário o reexame das circunstâncias fáticas e das provas apresentadas no processo, incidindo, nesse ponto, o óbice do enunciado 7 da Súmula do STJ. Parágrafo único — Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados." Ainda, alegam dissídio jurisprudencial entre o aresto questionado e acórdão proferido pela 5ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Porém, o Recurso não deve ser conhecido pela alínea "c" do permissivo constitucional, pois, em obediência ao art. 255 do RISTJ, é indispensável que se faça entre os acórdãos paradigmas e o acórdão recorrido o cotejo analítico mostrando a similitude das situações, do que não se desobrigaram os Recorrentes. Diante de tais argumentos, o Recurso Especial não comporta seguimento. Ante o exposto, INADMITO

todos os três Recursos Especiais interpostos, NEGANDO-LHES SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 30 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 6385/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :HABEAS CORPUS
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RECORRIDO(S) :GEOVAN ALVES PEDROSA
DEFENSOR :FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: GEOVAN ALVES PEDROSA impetrou o Habeas Corpus nº 6385, concedido, por maioria, pela 2ª Câmara Criminal deste Sodalício, nos termos do acórdão encartado às fls. 127. Não foram opostos os Embargos Declaratórios. Irresignado, o MINISTÉRIO PÚBLICO interpõe o Recurso Especial de fls. 137/144, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal. Alega ter ocorrido ofensa ao disposto no art. 44 da Lei nº 11.343/06 e ao art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.072/90. Há Contrarrazões às fls. 150/151, oportunidade em que o Recorrido aponta óbice ao seguimento do recurso e, alternativamente, requer seja o mesmo improvido. É o relatório. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo, pelo que passo à análise dos requisitos específicos de admissibilidade. O recurso foi interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, o que delimita seu cabimento às hipóteses de contrariedade ou negativa de vigência a tratado ou lei federal, sendo necessário que o Recorrente traga argumentos capazes de controverter a decisão local. Por conseguinte, se o acórdão combatido decide a matéria aplicando determinado artigo de lei, o inconformismo que alegue violação deste dispositivo deve se aplicação de tal dispositivo. Alega o Recorrente que teria ocorrido violação ao disposto no art. 44 da Lei nº 11.343/06, "ao permitir a concessão de liberdade provisória de acusado preso em flagrante delito pelo crime previsto no artigo 33 do mesmo diploma legal". No voto condutor do acórdão recorrido anotou-se que "o fundamento de necessidade de se instruir o processo encontra-se superado e insuficiente para a manutenção do seu ergástulo, notadamente diante do encerramento da instrução, aguardando as alegações finais, no que entende caracterizado motivo suficiente para o deferimento do pedido liberatório", fls. 122. Nessa linha, constata-se que a argumentação lançada pelo Recorrente, que aponta pretensão malferimento ao art. 44 da Lei nº 11.343/06 e ao art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.072/90, não abala a decisão sob exame, que se alinha com o entendimento manifestado pelo colendo STJ. Assim: "PROCESSUAL PENAL - AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - LIBERDADE PROVISÓRIA - RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA -DECISÃO SINGULAR QUE NÃO TECEU QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO COM BASE EM FATORES CONCRETOS - MERA INVOCÇÃO DA NOCIDIVIDADE DA CONDUTA - IMPOSSIBILIDADE -AFRONTA À GARANTIA CONSTITUCIONAL INSERTA NO ARTIGO 93, IX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - INOVAÇÃO NA FUNDAMENTAÇÃO PELO TRIBUNAL A QUO - IMPOSSIBILIDADE -NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA INDISPENSABILIDADE DA MEDIDA CONSTRITIVA COM BASE EM FATORES CONCRETOS -VEDAÇÃO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO. 1. Inadmissível o indeferimento da liberdade provisória com base na necessidade de resguardar a ordem pública ião-somente em função da nocividade da conduta atribuída à acusada, não havendo o Magistrado singular sequer apontado em que consistiria referida nocividade, em clara afronta à garantia constitucional elencada no artigo 93, IX da Constituição da República. Precedentes. 2. A gravidade abstrata do delito atribuído ao agente é insuficiente para a manutenção de sua prisão provisória, sob pena de afronta à garantia constitucional de presunção de não-culpabilidade. Precedentes. 3. A medida cautelar em questão deve ser devidamente fundamentada com dados objetivos do processo, sob pena de causar ilegal constrangimento ao paciente. 4. Não compete ao Tribunal de 2º Grau inovar na fundamentação da decisão que indeferiu a liberdade provisória, notadamente em sede de habeas corpus, ação constitucional colocada à disposição exclusiva da defesa. Precedentes. 5. Unicamente a vedação legal contida no artigo 44 da Lei 11.343/2006 é insuficiente para o indeferimento da liberdade provisória, notadamente em face da edição da Lei 11.464/2007, posterior e geral em relação a todo e qualquer crime hediondo e/ou assemelhado. Precedentes. 6. Negado provimento ao agravo regimental" (AgRg no HC nº 114.457/AM, Relatora a Ministra JANE SILVA – DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG, DJU 28/10/2008) (grifos nossos) Nesse diapasão, não há que se falar em contrariedade ou negativa de vigência aos dispositivos em tela. Destarte, revela-se inadmissível o presente recurso. Ante o exposto, inadmito o presente Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 28 de setembro de, 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 4175/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :TAINAN RIBEIRO SOARES
ADVOGADO :NEREU RIBEIRO SOARES
RECORRIDO :GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
LITIS. PAS. :EDMARA COSME DOS SANTOS
ADVOGADO :FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
LITIS. PAS. :JAMISSON SILVA SANTOS
DEFENSORA :MARIA DO CARMO COTA
LITIS. PAS. :CHERLITON MARTINS BARBOSA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuidam os presentes autos de Recurso Ordinário, interposto por TAINAN RIBEIRO SOARES, inconformada com o acórdão de fls. 380/381, em que o Pleno deste Sodalício, à unanimidade, denegou a ordem impetrada, revogando a liminar concedida às fls. 80/83, nos termos do voto do Relator. Na peça de interposição, fls. 392, requer a concessão dos "benefícios da assistência judiciária". Apresentou as razões recursais de fls. 391/402. O Estado do Tocantins ofertou as contrarrazões de fls. 415/422. E o relatório. O presente recurso foi interposto com fundamento no art. 105, inciso II, alínea 4b', da Constituição Federal. O recurso é próprio e tempestivo, e dispensado o preparo, eis que na decisão de fls. 80/83, o Relator do mandamus concedeu a gratuidade da justiça. Em sendo assim, recebo o recurso, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Palmas, 28 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9890/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :CARLOS HENRIQUE RODRIGUES XAVIER
ADVOGADO :MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RECORRIDO :ONESINO PEREIRA SOARES
ADVOGADO :PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado art. 105, alínea 'a', da CF/88, interposto por CARLOS HERNRIQUE RODRIGUES XAVIER em face de acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 100/101, que negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Opostos os Embargos de Declaração, encartados às fls. 104/109, fora aos mesmos negado provimento, consoante o aresto de fls. 118/119. Irresignado, interpõe o presente Recurso, alegando, nas razões de fls. 122/139, que o acórdão recorrido veicula mal ferimento ao disposto no art. 401 do Código de Processo Civil e aos dispositivos da Medida Provisória 2.172-32/2001, bem como, por via de consequência, alega cerceamento de defesa. Nas contra-razões encartadas s fls. 143/150, o Recorrido aponta óbices ao seguimento do recurso e, no mérito, requer seja o mesmo improvido. E o relatório. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e preparados, passo à análise dos requisitos específicos de admissibilidade. A irresignação não comporta seguimento, conforme se demonstrará. No intróito das razões ofertadas, o Recorrente registra que o decisum atacado "merece ser totalmente reformado, visto que olvidando o direito em face dos fatos da causa, e mal valorando as disposições do artigo 401 do CPC, impossibilitando a aplicação das disposições da Medida Provisória nº 2.172-32/2001, e por via de consequência cerceando o direito de defesa do recorrente (...)". (fl. 125) Quanto à suposta aplicação das disposições contidas na supramencionada Medida Provisória, verifico que imerece seguimento o presente recurso, posto que, o Recorrente não cuidou de particularizar os dispositivos tidos como violados, trazendo à baila a alegação de ofensa genérica, o que impõe ao feito, por analogia, a aplicação do disposto na Súmula 2841 do STF. Adiante, nos pedidos, ressalta que "impõe-se o reexame dos autos e, espera seja recebido este recurso em seu efeito devolutivo, que seja PROVIDO in totum o presente RECURSO para o efeito de, reformar o v. acórdão proferido na Apelação Cível nº 9890/09. visto que o mesmo não fez a melhor Justiça", (fls. 139) Desta feita, patente a pretensão de que seja revolido matéria fático-probatória. A análise de tais teses imporá à Corte Superior o exame de matéria fática, de modo que o presente recurso encontra óbice intransponível ao seu seguimento, consubstanciado na Súmula nº 07, do STJ. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, e intime-se. Palmas, 28 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9879/09

ORIGEM :COMARCA DE TOCANTINIA/TO
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA
RECORRENTE :ALTAMIR ALVES BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO :JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
RECORRIDO :SÉRGIO FERREIRA
ADVOGADO :TIAGO COSTA RODRIGUES
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial na Apelação Cível fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto por ALTAMIR ALVES BEZERRA e OUTROS em face de acórdão unânime proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 411/412), que negou provimento ao apelo, mantendo inalterada a sentença recorrida. Opostos os Embargos de Declaração, às fls. 416/420, com pedido de efeito modificativo ou infringente, contrarrazoados, fora negado seguimento aos mesmos, nos termos do aresto de fls. 435/436. Irresignado, interpõe o presente Especial, alegando, nas razões encartadas às fls. 440/448, que o acórdão atacado veicula ofensa ao disposto no artigo 177 do Código Civil de 1916. A parte Recorrida apresentou contrarrazões às fls. 452/461, momento em que aponta óbices ao seguimento do Especial. E o relatório. Decido. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e encontra-se isento de preparo. Analiso, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. No caso presente, no que pertine a violação ao disposto no artigo 177 do Código Civil constato a inocorrência, posto que, os Recorrentes, em sede de Embargos Declaratórios (ff. 416/420), tratam

apenas da suposta "omissão em relação à prescrição". Desta feita, quanto ao referido artigo apontado como malferido, constato que o Especial padece da ausência do prequestionamento, requisito que não se encontra atendido na hipótese, o suficiente a obstar o processamento do inconformismo, conforme dispõe a Súmula 211' do Superior Tribunal de Justiça. Ainda, registro que os Recursos Excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida - para estas existe a via ordinária - e, sim, possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, sob pena de afronta à Súmula 072 do Superior Tribunal de Justiça. Deste modo, não se verifica configurada afronta ao acima mencionado dispositivo legal, pelo que, imerece seguimento o recurso. Ante ao exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se e Intime-se. Palmas, 28 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10703/10

ORIGEM :COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL
RECORRENTE :ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO :JAIANA MILHOMENS GONÇALVES E OUTRO
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 07 de outubro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 6514/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :HABEAS CORPUS
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RECORRIDO(S) :PAULA CRISTINA CUNHA MATURIM E PATRÍCIA CRISTINA CUNHA MATURIM
ADVOGADO :GILBERTO CARLOS DE MORAIS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 07 de outubro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AR Nº 1556/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL
RECORRENTE :BRADESCO LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO :OSMARINO JOSÉ DE MELO, JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETO E OUTROS
RECORRIDO :V. G. CEZAR FILHO LTDA
ADVOGADO :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto pelo BRADESCO LEASING S/A -ARRENDAMENTO MERCANTIL, em face de acórdão unânime (ff. 612/613) proferido pela 1ª Câmara Cível deste Tribunal, que negou provimento ao Agravo Regimental para manter a decisão agravada em todos os seus termos e, ainda, em face do acórdão, de fls. 637/638, proferido em sede dos aclaratórios, que, também, lhes negou provimento. Opostos os Embargos de Declaração com pedido de efeitos infringentes, encartados às ff. 616/624, fora-lhes negado provimento para manter intacto o acórdão embargado, nos termos do aresto de ff. 637/638. Irresignado, interpõe o presente recurso alegando, nas razões de fls. 641/661, que os acórdãos recorridos veiculam afronta ao disposto no artigo 214, § 2º, art. 258, art. 267, III e § 1º, art. 284, art. 339, art. 488, II, art. 497, art. 535, I; e art. 538, § único, todos do CPC. Há Contrarrazões, às fls. 671/676, apontando óbice ao Recurso, pugnando pelo não seguimento e, alternativamente, pelo seu improvinimento. E o relatório. Decido. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e preparado o recurso, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. Não merece seguimento o presente Especial, conforme será demonstrado. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. alegação de ofensa genérica à lei federal, no presente caso, aos supracitados artigos do Código Processual Civil, sem a particularização dos dispositivos legais tidos como vulnerados, implica deficiência de fundamentação, em conformidade ao enunciado na Súmula n.º 2841 do STF. Verifico, ainda, que, no que pertine a malferimento ao art. 535, I do CPC, o aresto vergastado exauriu o tema de forma amplamente fundamentada, em seus termos, contrariando a pretensão do apelante, o que não enseja a aventada afronta a dispositivos de Lei Federal. Portanto, nesse ponto, o Especial imerece seguimento. Por outro lado, registro que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida - para estas existe a via ordinária - e, sim, possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, sob pena de afronta à Súmula 072 do Superior Tribunal de Justiça. Diante de tais argumentos, o Recurso Especial não comporta seguimento. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 28 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 8476/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA
RECORRENTE :ERMES ALVES DE LIRA
ADVOGADO :CARLOS FRANCISCO XAVIER
RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" da Constituição Federal e concomitantemente Recurso Extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Magna Carta, ambos interpostos por ERMES ALVES DE LIRA em face do acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte (fls. 251/252) que negou provimento ao recurso para manter intacta a sentença exarada na instância singular. Os embargos de declaração opostos (fls. 256/257) foram rejeitados, conforme acórdão de fls. 264. Irresignado, o Recorrente interpõe Recurso Especial alegando, em suas razões (ff. 276/282), que "o acórdão recorrido contrariou o disposto no artigo 535 do CPC (...)", bem como o parágrafo 2º, artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil. Também, interpõe Recurso Extraordinário (ff. 267/274) fundamentado no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, mantendo toda a tese oposta nas razões do recurso especial e alega contrariedade aos seguintes dispositivos: artigo 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal. Em ambos os recursos, o Recorrente pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Há contrarrazões ao Recurso Especial (ff. 300/304) e ao Recurso Extraordinário (ff. 296/299) apresentadas pela Recorrida. É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva (conforme certidão à fl. 284), as partes são legítimas, há interesse em recorrer e dispensados os preparatos, posto que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, passo à análise dos requisitos específicos de admissibilidade de ambos os Recursos Constitucionais. DO RECURSO ESPECIAL O Recurso Especial foi interposto com supedâneo ao artigo 105, inciso IO, alínea "a" da Constituição da República, o que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado em Tratado ou Lei Federal ou negativa de vigência a estes. Não há falar-se em ofensa ao artigo 535 do Código de Processo Civil, posto que, o aresto impugnado guardou observância ao princípio da motivação obrigatória das decisões judiciais na medida em que analisou suficientemente a controvérsia dos autos. Portanto, nesse ponto, o recurso merece seguimento. Ademais, todas as teses opostas nas razões pelo recorrente voltaram-se, basicamente, pela discussão probatória. Registro ser inadmissível o recurso especial quando, para a solução da controvérsia, for necessário o reexame das circunstâncias fáticas e das provas apresentadas no processo, incidindo, nesse ponto, o óbice do enunciado 7 da Súmula do STJ. Por oportuno, transcrevo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, somente na parte que interessa: "Contudo, a par de razoavelmente atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, da análise da peça recursal aliada ao teor do acórdão de fls. 251/252 proferido na apelação, depreende-se que o recorrente ao argumentar suposta violação de seu direito adquirido à transferência ex-offício à reserva remunerada com amparo no artigo 91 da Lei Estadual nº 125/90, pretende na verdade revolver matéria fático-probatória amplamente discutida e superada tanto pela instância ordinária quanto pelo Tribunal local em sede do julgamento da apelação, circunstância que atrai a incidência da súmula nº 07 do STJ, a qual assim preconiza: Súmula 07 do STJ: A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. De igual modo, para acolher a referida tese do recorrente seria necessária incursão, por via reflexa, na aludida lei estadual, providência vedada em sede de recurso especial, diante do óbice constante da Súmula nº 280 do STF, aplicável também ao STJ. Súmula 280 do STF: Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário". Sendo assim, o Recurso Especial não comporta seguimento. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO O Recurso extraordinário foi interposto com supedâneo ao artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, o que delimita seu cabimento à contrariedade de dispositivo constitucional. Em análise, constata-se que o presente recurso não merece seguimento, mediante a inexistência do prequestionamento da questão constitucional suscitada, posto que referidos dispositivos não foram abordados nem no acórdão recorrido, de igual forma na decisão dos aclaratórios. A suposta ofensa ao texto constitucional é, na verdade, reflexa, indireta. Noutra esteira, ao lado dos pressupostos tradicionais de admissibilidade, incumbe ao Recorrente demonstrar a presença da repercussão geral da matéria, em preliminar formal e fundamentada, atendendo exigência insculpida no art. 102, § 3º, da Carta Magna. Tal demonstração obrigatoriamente deve constar da peça recursal, a qual deve veicular a demonstração da relevância das questões suscitadas, requisito que não se encontra atendido na hipótese, a obstar o processamento do inconformismo. Nesse prisma: A recorrente não ofereceu preliminar formal e adequadamente fundamentada, no que tange a eventual repercussão geral das questões constitucionais debatidas no caso, não tendo sido observado o disposto no artigo 543-A, §2º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.418/06. 2. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido da exigência da demonstração formal e fundamentada, no recurso extraordinário, da repercussão geral das questões constitucionais discutidas quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 3 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental n. 21, de 30 de abril de 2007. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento." (Al 746303 AgR, Rei. Min. Eros Grau, Segunda Turma, julg. 09/06/2009 - Publ. 01/07/2009 DJe-121) Outrossim, descabe falar na aventada violação a dispositivos constitucionais, eis que o acórdão combatido se encontra em consonância com o entendimento dominante no Pretório Excelso. Ademais, a fundamentação proposta pelo Recorrente nas razões remeteria, necessariamente, ao reexame do conteúdo fático-probatório, impondo, ao caso, a aplicação da Súmula 279 da Suprema Corte. Em sendo assim, é de se negar seguimento ao presente. Ante o exposto, INADMITO tanto o Recurso Especial, quanto o Recurso Extraordinário, NEGANDO-LHES SEGUIMENTO. P. e I. Palmas, 28 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10158/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO
ADVOGADO :CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA E OUTROS
RECORRIDO(S) :MARCELO SOUSA BRANDÃO
ADVOGADO :ELZA COSTA LIMA BRANDÃO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial na Apelação Cível fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto por ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS em face de acórdão unânime, proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 288), que negou provimento ao apelo, mantendo inalterada a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator. Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões encartadas às fls. 291/301, que, além de violação aos artigos 286 a 296, 944 e 945, todos do Código Civil, ocorre, ainda, divergência entre o acórdão guerreado e o entendimento jurisprudencial do STJ (REsp nº 735.490/RN), quanto à fixação do dano moral arbitrado. A parte Recorrida apresentou contrarrazões às fls. 309/317, momento em que aponta óbices ao seguimento do Especial. E o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e efetivado o preparo, análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. No caso presente, quanto à alegação de ofensa a vários artigos (286 a 296) do Código Civil, verifica-se tratar de afirmação genérica o que atrai, por analogia, o óbice da Súmula 2841 do Supremo Tribunal Federal. No que pertine a violação ao disposto nos artigos 944 e 945 do Código Civil É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. constato a incoerência, posto que, observadas as particularidades inerentes ao caso, o Relator abordou a questão, em sentido contrário ao pleito Recursal, a qual transcrevo somente na parte que interessa (fl. 285): "Nesse norte, o valor da indenização deve ser arbitrado em patamar que represente justa reparação pelo abalo moral sofrido, contudo que não dê ensejo à enriquecimento sem causa e nem seja um valor irrisório e que gere uma obrigação inexpressiva para o ofensor. Assim sendo, o importe fixado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), não representa condenação excessiva e atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo que não se impõe a sua pretendida redução". Assim sendo, nesse ponto, não merece seguimento o Especial. Além disso, quanto aos demais dispositivos supostamente afrontados, registro que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida - para estas existe a via ordinária - e, sim, possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, sob pena de afronta à Súmula 072 do Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, para a subida do Recurso com fundamento na alínea 'c' do permissivo constitucional é imprescindível que a parte demonstre, de maneira minuciosa, as semelhanças e dessemelhanças entre o julgado combatido e aqueles invocados como paradigmas, análise que o Recorrente não cuidou de proceder. Em hipótese que se amolda à perfeição ao caso sob exame, o Superior Tribunal de Justiça decidiu: 1 - Esta Turma tem entendido, reiteradamente, que, a teor do art. 255 e parágrafos, do RISTJ, para comprovação e apreciação da divergência jurisprudencial, devem ser mencionadas e expostas as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, bem como juntadas cópias integrais de tais julgados ou, ainda, citado repositório oficial de jurisprudência. Apesar de ter sido citado o respectivo repositório oficial dos julgados paradigmas, não foi feito o devido confronto analítico. Por tais razões, impossível, conhecer da divergência aventada. 2 - Não sendo sequer mencionada na peça recursal qual dispositivo legal dito por violado, limitando-se a uma indicação genérica, nem mesmo de que maneira a decisão atacada os teria infringido, o Recurso Especial não merece ser conhecido, porquanto falece de fundamentação. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. 3 - Aplicação, à espécie, da Súmula 284/STF. 4 - Precedente (REsp nº 188.980/SP). 5 - Recurso não conhecido." (REsp 335092/RJ, Rei. Ministro Jorge Scartezzini, QUINTA TURMA, julgado em 17/09/2002, DJ 11/11/2002 p. 249) (grifos nossos) Deste modo, não se verifica configurada afronta de dispositivo legal ou divergência, pelo que, merece seguimento o recurso. Ante ao exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se e Intime-se. Palmas, 28 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9631/09

ORIGEM :COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :MARCO ANTONIO DE SOUSA
RECORRIDO(S) :SOCIEDADE AGROPECUÁRIA TOCANTINS LTDA
ADVOGADO :ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial na Apelação Cível fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A em face de acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal (fl. 110), que negou provimento ao apelo, mantendo inalterada a sentença recorrida, igualmente em face do aresto de fls. 126 que, também, negou provimento aos aclaratórios, mantendo incólume o acórdão embargado. Irresignado, interpõe o presente recurso alegando, nas razões encartadas às fls. 129/136, que, além de violação ao artigo 205 e art. 2.028 do Código Civil de 2002, bem como ao art. 535, I e II, art. 100, IV, "b", art. 219, § 5º, art. 113, § 2º, art. 267, V, § 1º ao 3º e art. 295, IV, todos do CPC, ocorre, ainda, divergência entre o acórdão guerreado e o entendimento

jurisprudencial do STJ (RMS 30595/RJ, EDcl no REsp 883196/RS). A parte Recorrida apresentou contrarrazões às fls. 198/212, momento em que aponta óbices ao seguimento do Especial. É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e preparados, analiso, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. No caso presente, quanto à alegação de ofensa a vários artigos (286 a 296) dos Códigos Civil e Processual, verifica-se tratar de afirmação genérica o que atrai, por analogia, o óbice da Súmula 2841 do Supremo Tribunal Federal. Ainda, registro que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida - para estas existe a via ordinária - e, sim, possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. Constitucionais ou ao direito federal, sob pena de afronta à Súmula 07" do Superior Tribunal de Justiça. Diga-se mais que, no que respeita ao aventado dissídio jurisprudencial, em que pese ter o Recorrente colacionado jurisprudência disponível na Internet, às fls. 153/155, o Recurso não atende aos requisitos constantes do art. 541, parágrafo único do CPC. Com efeito, para a subida do Recurso com fundamento na alínea 'c' do permissivo constitucional é imprescindível que a parte demonstre, de maneira minuciosa, as semelhanças e dessemelhanças entre o julgado combatido e aqueles invocados como paradigmas, análise que o Recorrente não cuidou de proceder. Em hipótese que se amolda à perfeição ao caso sob exame, o Superior Tribunal de Justiça decidiu: "(-) 1 - Esta Turma tem entendido, reiteradamente, que, a teor do art. 255 e parágrafos, do RISTJ, para comprovação e apreciação da divergência jurisprudencial, devem ser mencionadas e expostas as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, bem como juntadas cópias integrais de tais julgados ou, ainda, citado repositório oficial de jurisprudência. Apesar de ter sido citado o respectivo repositório oficial dos julgados paradigmas, não foi feito o devido confronto analítico. Por tais razões, impossível, conhecer da divergência aventada. 2 - Não sendo sequer mencionada na peça recursal qual dispositivo legal dito por violado, limitando-se a uma indicação genérica, nem mesmo de que maneira a decisão atacada os teria infringido, o Recurso Especial não merece ser conhecido, porquanto falece de fundamentação. 3 - Aplicação, à espécie, da Súmula 284/STF. 4 - Precedente (REsp nº 188.980/SP). 5 - Recurso não conhecido" (REsp 335092/RJ, Rei. Ministro Jorge Scartezini, QUINTA TURMA, julgado em 17/09/2002, DJ 11/11/2002 p. 249) (grifos nossos) A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. Parágrafo único - Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados" Deste modo, não se verifica configurada afronta de dispositivo legal ou divergência, pelo que, merece seguimento o recurso. Ante ao exposto, inadminto o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se e Intime-se. Palmas, 28 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1862/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6527/07
AGRAVANTE :EZILDA GENESIO DA SILVA
ADVOGADO :LEONARDO MENESES MACIEL
AGRAVADO :MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
ADVOGADO :REGINALDO FERREIRA CAMPOS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por EZILDA GENESIO DA SILVA com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 30 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1558/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8499/09
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :MAURÍCIO F.D. MORGUETA
AGRAVADO :DANIELLE VOGADO DE SOUZA
ADVOGADO :FÁBIO BARBOSA CHAVES
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 206/210). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 30 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, 06 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1559/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7432/07
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
AGRAVADO :JOÃO BATISTA ALVES E EVA MARIA ALVES
ADVOGADO :RENATO GODINHO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 30 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1868/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO Nº 10330/09
AGRAVANTE :CREUZA BORGES FERREIRA SARDINHA
ADVOGADO :GISELE DE PAULA PROPENÇA E OUTRO
AGRAVADO :BANCO FININVEST S/A
ADVOGADO :GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por CREUZA BORGES FERREIRA SARDINHA com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 30 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1884/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO Nº 8177/08
AGRAVANTE :WAGNER PERILO ARGENTA JUNIOR
ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO :ARY ANTONIO FONTANA
ADVOGADO :JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por WAGNER PERILO ARGENTA JÚNIOR com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 267/269). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 30 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1866/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7432/07
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
AGRAVADO :JOÃO BATISTA ALVES E EVA MARIA ALVES
ADVOGADO :RENATO GODINHO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 30 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1876/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO AGI Nº 9309/09
AGRAVANTE :LORMINO TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO :ROGÉRIO GOMES COELHO
AGRAVADO :BRAULINO BARROSO DE ALMEIDA
ADVOGADO :VERA LÚCIA PONTES E OUTRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por LORMINO BARROSO DE ALMEIDA apresentadas contrarrazões às fls. 331. Em observância ao

procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 30 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1872/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC Nº 8140/08
AGRAVANTE :BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
AGRAVADO :MAURO DE ASSUNÇÃO QUEIROZ
ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo BANCO DA AMAZONIA S/A com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 30 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1576/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA AP Nº 10688
AGRAVANTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
AGRAVADO :REGINALDO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO :DANIELA MARQUES DO AMARAL
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 06 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1936/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA ACR Nº 10688
AGRAVANTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
AGRAVADO :REGINALDO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO :DANIELA MARQUES DO AMARAL
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 06 de outubro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 8553/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :CARLOS CONROBERT PIRES
RECORRIDO(S) :CERÂMICA N. S. DA GUIA LTDA
ADVOGADO :VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 06 de outubro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APMS Nº 1553/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ADHEL MUNIR MIRANDA DE ABREU
ADVOGADO :MARIA DALVA FERNANDES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 06 de outubro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO EI Nº 1622/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :APELAÇÃO CÍVEL Nº 5616/06
RECORRENTE :LUCIMAR GOMES DE PAULA
ADVOGADO :MÁRCIO GONÇALVES
RECORRIDO(S) :HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA – PALMAS S/C LTDA
ADVOGADO :RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 06 de outubro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO RSE Nº 2477/10

ORIGEM :COMARCA DE NOVO ACORDO/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RECORRIDO(S) :LUIZ GLÓRIA DIAS
ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 06 de outubro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7819/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE ANULAÇÃO
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :MAURICIO F. D. MORGUETA
RECORRIDO(S) :ANTONIO GERALDO DIAS MARANHÃO
ADVOGADO :LINDINALVO LIMA LUZ E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 06 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1577/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA AC Nº 6302
AGRAVANTE :UNICARD – BANCO MULTIPLO S/A – BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO :JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO
AGRAVADO :ELOISA TEREZA MARQUES DE RESENDE
ADVOGADO :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 06 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1578/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NO MS Nº 3454
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :MAURÍCIO F. D. MORGUETA
AGRAVADO :JHON ARAUJO DE MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO :MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 06 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1938/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 6302
AGRAVANTE :UNICARD – BANCO MULTIPLO S/A
ADVOGADO :JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO
AGRAVADO :ELOISA TERESA MARQUES DE RESENDE
ADVOGADO :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 06 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1863/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO AGI Nº 7492/07
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
AGRAVADO :WR ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO :POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 30 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1867/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO Nº 8911/09
AGRAVANTE :BMZS COUROS LTDA
ADVOGADO :LEONARDO NAVARRO AQUILINO E WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA
AGRAVADO :CURTUME ZEBLUE BRAGA

ADVOGADO :VIVIANE MENDES BRAGA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por BMZ COUROS LTDA. com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 30 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AP Nº 10988/10

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE :AÇÃO MONITÓRIA
RECORRENTE :ELI GOMES DA SILVA
ADVOGADO :ELI GOMES DA SILVA FILHO
RECORRIDO :HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO :DANIEL DE MARCHI
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e concomitantemente Recurso Extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, ambos interpostos por ELI GOMES DA SILVA em face do acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte (fl. 196) que deu parcial provimento ao apelo "para reformar a sentença no que tange a juros remuneratórios, limitando-os à variação da taxa SELIC, porém não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, sendo vedada a capitalização, nos termos do voto do Relator". Irresignado, o Recorrente interpõe Recurso Especial alegando, em suas razões (ff. 199/217), que o acórdão recorrido viola o disposto nos arts. 13, 37, 38, e 254 do CPC e 70 da Lei 4.215/63, vez que "o ato da representação de procuração em cópia autenticada não supre a necessidade de se apresentar o instrumento em seu original". Também, interpõe Recurso Extraordinário (ff. 219/234) fundamentado no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, mantendo toda a tese oposta nas razões do recurso especial e alega contrariedade ao seguintes dispositivos: artigos 1º, inciso III e 5º, LV, ambos, da Constituição Federal. Não foram apresentadas contrarrazões aos Recursos, conforme notícia a certidão de fl. 238. E o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e dispensados os preparos, passo à análise dos requisitos específicos de admissibilidade de ambos os Recursos Constitucionais. DO RECURSO ESPECIAL O Recurso Especial foi interposto com supedâneo ao artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República, o que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado em Tratado ou Lei Federal ou negativa de vigência a estes. Quanto à alegação de ofensa a vários artigos do Código de Processo Civil, verifica-se tratar de afirmação genérica o que atrai, por analogia, o óbice da Súmula 284I do Supremo Tribunal Federal. O recurso não merece ascender à Corte Superior quanto às alegadas afrontas aos dispositivos de lei federal, posto que o aresto impugnado guardou observância aos princípios da motivação obrigatória das decisões judiciais, na medida em que analisou suficientemente a controvérsia dos autos. Nesse sentido, transcrevo o acórdão (fl. 196) somente na parte que interessa: "A autenticação confere plena validade ao mandato judicial outorgado por instrumento público, lavrado e registrado em cartório". Verifico que o aresto vergastado exauriu o tema de forma amplamente fundamentada, em seus termos, contrariando a pretensão do apelante, o que não enseja a aventada negativa de vigência. Portanto, nesse ponto, o Especial merece seguimento. A parte Insurgente, a pretexto de negativa de vigência, pretende rediscutir o mérito da questão posta em julgamento, com reexame dos elementos fático-probatórios, o que é expressamente vedado em sede de recurso especial, conforme Enunciado nº 072 de Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Sendo assim, o Recurso Especial não comporta seguimento. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO O Recurso Extraordinário foi interposto com supedâneo ao artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, o que delimita seu cabimento à contrariedade de dispositivo constitucional. Em análise, constata-se que o presente recurso não comporta seguimento, pois ao lado dos pressupostos tradicionais de admissibilidade, incumbe ao Recorrente demonstrar a presença da repercussão geral da matéria, em preliminar formal e fundamentada, atendendo exigência insculpida no art. 102, § 3º, da Carta Magna. Tal demonstração obrigatoriamente deve constar da peça recursal, a qual deve veicular a demonstração da relevância das questões suscitadas, requisito que não se encontra atendido na hipótese, a obstar o processamento do inconformismo. Nessa esteira: 1. A recorrente não ofereceu preliminar formal e adequadamente fundamentada, no que tange a eventual repercussão geral das questões constitucionais debatidas no É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. 2 Súmula 7 -A Pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. caso, não tendo sido observado o disposto no artigo 543-A, § 2º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.418/06. 2. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido da exigência da demonstração formal e fundamentada, no recurso extraordinário, da repercussão geral das questões constitucionais discutidas quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 3 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental n. 21, de 30 de abril de 2007. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI 746303 AgR, Rei. Min. Eros Grau, Segunda Turma, julg. 09/06/2009 - Publ. 01/07/2009 DJe-121) Outrossim, descabe falar na aventada violação a dispositivo constitucional, eis que o acórdão combatido se encontra em consonância com o entendimento dominante no Pretório Excelso. Abstrai-se do aresto atacado a devida prestação jurisdicional, por meio de decisão fundamentada, que, todavia, mostrou-se contrária aos interesses do Recorrente, não merecendo acolhida a tese de violação aos princípios do contraditório e ampla defesa, vez que a alegação de ofensa aos mencionados princípios configura, quando muito,

ofensa meramente reflexa às normas constitucionais. Portanto, nesse ponto, imerece seguimento o Extraordinário. Ademais, a fundamentação proposta pelo Recorrente nas razões remeteria, necessariamente, ao reexame do conteúdo fático-probatório, impondo, ao caso, a aplicação da Súmula 279 da Suprema Corte. Em sendo assim, é de se negar seguimento ao presente. Ante o exposto, INADMITO tanto o Recurso Especial, quanto o Recurso Extraordinário, NEGANDO-LHES SEGUIMENTO. P. e I. Palmas, 28 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7921/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO ANULATÓRIA
RECORRENTE :ARAGUAIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO :FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS
RECORRIDO :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
ADVOGADO :ANTÔNIO LUIZ COELHO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial na Apelação Cível fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto por ARAGUAIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMERCIO LTDA em face de acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte (ff. 350/351), que negou provimento ao apelo, mantendo incólume a decisão monocrática. Foram opostos embargos de declaração (fls. 354/358) baseados na suposta omissão do acórdão atacado por malferimento aos artigos 165 e 458 do CPC, artigos 6º e 458 da Lei Complementar nº 61 do Município de Palmas, os quais, contrarrazoados (fls. 364/367), foram rejeitados à unanimidade (fls. 379/380). Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões encartadas às fls. 383/395, que além de violação aos artigos 97, inciso III do CTN, e artigos 28 e 29 da Lei 4.591/64, ocorre ainda divergência entre o acórdão guerreado e decisões do Superior Tribunal de Justiça nos REsp 922956/RN, 1166039/RN e 1012552/RS. A parte Recorrida apresentou contrarrazões às fls. 406/418, momento em que aponta óbice ao seguimento do Especial, pugnado pelo seu improvemento. É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e presente o preparo, análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes, bem como à hipótese de dissídio jurisprudencial. O Recorrente alega que ocorreu afronta aos artigos supracitados, por entender que o acórdão, em seus termos, contrariou mencionados dispositivos de lei, no que concerne à tributação do ISS sobre as atividades de construção desenvolvida pela Recorrente e à suposta inobservância da norma atinente às incorporações imobiliárias. Ressalta-se que a suposta contrariedade aos dispositivos acima elencados não prospera, pois o acórdão ora vergastado proferiu a decisão sobre a lide, fundamentando, ainda, acerca da sobredita matéria. Assim transcrevo, na parte que interessa, a Ementa: "- Legalidade da Incidência de ISS sobre as atividades de construção civil -Alegação de que em razão de ser a apelante uma Empresa que atua como proprietária-incorporadora sua condição lhe ensejaria direito à isenção da obrigatoriedade do recolhimento do imposto ISS (Imposto Sobre Serviços) -Ausência de provas nos autos de que os imóveis incorporados pela apelante seriam construídos para si ou para venda posterior restando dúvidas no tocante a comercialização dos imóveis, antes da sua conclusão - Obrigatoriedade do recolhimento do imposto - ". Assim sendo, não vislumbro qualquer afronta ao artigo, pois o acórdão apreciou as provas e demonstrou, em sentido contrário ao pleito do apelante, os motivos nos quais ensejaram o convencimento para prolação da decisão, pelo que, no particular, imerece seguimento o presente recurso. Ainda, registro que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida - para estas existe a via ordinária - e, sim, possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, sob pena de afronta à Súmula 071 do Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, para a subida do Recurso com fundamento na alínea 4º do permissivo constitucional é imprescindível que a parte demonstre, de maneira minuciosa, as semelhanças e dessemelhanças entre o julgado combatido e aqueles invocados como paradigmas, análise que o Recorrente não cuidou de proceder. Em hipótese que se amolda à perfeição ao caso sob exame, o Superior Tribunal de Justiça decidiu: - Esta Turma tem entendido, reiteradamente, que, a teor do art. 255 e parágrafos, do RISTJ, para comprovação e apreciação da divergência jurisprudencial, devem ser mencionadas e expostas as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, bem como juntadas cópias integrais de tais julgados ou, ainda, citado repositório oficial de jurisprudência. Apesar de ter sido citado o respectivo repositório oficial dos julgados paradigmas, não foi feito o devido confronto analítico. Por tais razões, impossível, conhecer da divergência aventada. 2 - Não sendo sequer mencionada na peça recursal qual dispositivo legal dito por violado, limitando-se a uma indicação genérica, nem mesmo de que A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. maneira a decisão atacada os teria infringido, o Recurso Especial não merece ser conhecido, porquanto falece de fundamentação. 3 - Aplicação, à espécie, da Súmula 284/STF. 4 - Precedente (REsp nº 188.980/SP). 5 - Recurso não conhecido." (REsp 335092/RJ, Rei. Ministro Jorge Scartezini, QUINTA TURMA, julgado em 17/09/2002, DJ 11/11/2002 p. 249) (grifos nossos) Diante de tais argumentos, o Recurso Especial não comporta seguimento, por incabível e em desacordo com as regras de admissibilidade do recurso nobre. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas 28 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8133/08

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA
RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO RUDOLF SCHAHL
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A, em face de acórdão unânime (ff. 730/731) proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, que negou provimento aos Apelos, para manter incólume a sentença de primeiro grau. Irresignado, interpõe o presente recurso alegando, nas razões de fls. 735/762, que "o Acórdão recorrido contrariou e negou vigência à norma prevista no artigo 461, caput, § 6º, CPC bem como dissídio jurisprudencial entre o vergastado e decisão do STJ no AgRg no Ag 1090275/DF. Há Contrarrazões, às fls. 791/799, apontando óbice ao Recurso, pugnando pelo não seguimento e, alternativamente, pelo seu improvimento. É o relatório. Decido. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e preparado o recurso, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. Não merece seguimento o presente Especial, conforme será demonstrado. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes e, ainda, na hipótese de dissídio jurisprudencial. Alega o Recorrente, em suas razões, que o aresto vergastado contraria o disposto no artigo 461, caput, § 6º do Código de Processo Civil. Quanto ao dispositivo apontado como malferido constato que o Especial padece da ausência do prequestionamento, requisito que não se encontra atendido na hipótese, posto que não houve decisão acerca da matéria, o suficiente a obstar o processamento do inconformismo, conforme dispõe a Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça. Outrossim, os dispositivos apontados como violados não foram objeto de discussão no aresto atacado e nem houve oposição de aclaratórios, o que impõe, ao presente caso, por analogia, a incidência das Súmulas 3562 e 2823, ambas, do Supremo Tribunal Federal. Por outro lado, registro, ainda, que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida - para estas existe a via ordinária - e, sim, possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, sob pena de afronta à Súmula 074 do Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, para a subida do Recurso com fundamento na alínea 'c' do permissivo constitucional é imprescindível que a parte demonstre, de maneira minuciosa, as semelhanças e dessemelhanças entre o julgado combatido e aqueles invocados como paradigmas, análise que o Recorrente não cuidou de proceder. Em hipótese que se amolda à perfeição ao caso sob exame, o Superior Tribunal de Justiça decidiu: Esta Turma tem entendido, reiteradamente, que, a teor do art. 255 e parágrafos, do RISTJ, para comprovação e apreciação da divergência jurisprudencial, devem ser mencionadas e expostas as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, bem como juntadas cópias integrais de tais julgados ou, ainda, citado repositório oficial de jurisprudência. Apesar de ter sido citado o respectivo repositório oficial dos julgados paradigmas, não foi feito o devido confronto analítico. Por tais razões, impossível, conhecer da divergência aventada. 2 - Não sendo sequer mencionada na peça recursal qual dispositivo legal dito por violado, limitando-se a uma indicação genérica, nem mesmo de que maneira a decisão atacada os teria infringido, o Recurso Especial não merece ser conhecido, porquanto falece de fundamentação. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos de declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do pré-questionamento. E inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada. 4 A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. 3 - Aplicação, à espécie, da Súmula 284/STF. 4 - Precedente (REsp nº 188.980/SP). 5 - Recurso não conhecido" (REsp 335092/RJ, Rei. Ministro Jorge Scartezini, QUINTA TURMA, julgado em 17/09/2002, DJ 11/11/2002 p. 249) (grifos nossos) Diante de tais argumentos, o Recurso Especial não comporta seguimento. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 28 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 4479/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ANTONIA DA SILVA GOMES E OUTROS
ADVOGADO :VITOR ANTONIO T. COSTA E OUTRO
RECORRIDO(S) :PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 07 de outubro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7892/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO COMINATÓRIA
RECORRENTE :INVESTCO S/A
ADVOGADO :WALTER OHOFUGI JR E OUTROS
RECORRIDO(S) :ANTONIO DE OLIVEIRA E LUZIMAR FERREIRA DE ASSIS OLIVEIRA

ADVOGADO :EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 07 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1561/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA QUEIXA CRIME Nº 1516/08
AGRAVANTE :KATIUSCIA DE AGUIAR ALVES
ADVOGADO :GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
AGRAVADO :ADONIAS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO :MAURICIO CORDENONZI E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo KATIUSCIA DE AGUIAR ALVES com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 311/336). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 30 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1865/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7942/08
AGRAVANTE :LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO COMERCIO LTDA
ADVOGADO :PAULO SÉRGIO MARQUES
AGRAVADO :TRANSPORTES ALMEIDA SANTIAGO LTDA
ADVOGADO :VINICIUS LACERDA MARINHO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 30 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1861/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8624/09
AGRAVANTE :PEDRO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO :CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E KELVIN KENDI INUMARU
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por PEDRO APARECIDO DOS SANTOS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 30 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisão / Despacho Intimação às Partes

PRECATÓRIO : PRC 1750 (09/0072354-8)

REFERENTE : AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº. 2007.0000.6505-4/0
REQUISITANTE : JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO
REQUERENTE : ADRIANA TELES GUIMARÃES
ADVOGADO : VIVIANE RAQUEL DA SILVA
ENTID. DEV. : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Vice Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Vistos. Pelas decisões de fls. 131/137 de 26 de fevereiro de 2010, e fls. 189/191 de 02 de março de 2010 (1º Volume), decretou-se o sequestro do debito referente à presente requisição. O Estado do Tocantins pediu reconsideração (fls.200/208). O pedido foi atendido com a suspensão do bloqueio. O Estado ingressou com Mandado de Segurança (fls. 216/228). Restabelecido o bloqueio (fls. 352/356) 2º Volume, o Estado ingressou novamente com pedido de reconsideração

conversível em Agravo Regimental (fls. 362/366), do qual, manifestou-se o credor (fls. 413/421) 3º Volume. Decido. Vejo que o Agravo Regimental não tem como ser analisado, pois, a matéria foi objeto de Mandado de Segurança o qual foi desistido e extinto, ocorrendo o desinteresse do Estado em discutir a matéria no âmbito judicial como sendo a via ampla que absorve a via administrativa de requisição de pagamento. (Diário da Justiça 2429, 31 de maio de 2010, fls. 12 e 13) Assim, não conheço do Agravo Regimental. Intime-se. Palmas, 06 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Vice Presidente. DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 06 dias do mês de outubro de 2010.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3572ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:39 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0087494-7

APELAÇÃO 11618/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: anexo 1 11219-8/04
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 11219-8/04 - 2ª VARA CÍVEL)
APENSO : (ANEXO 1- 06 VOLUMES)
APELANTE : BANCO DO AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : FERNANDA RAMOS RUIZ
APELADO : BANCO DO BRADESCO S/A
ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO
APELADO : HELENA CREUZA MACHADO DE CASTRO
ADVOGADO : MARCOS AIRES RODRIGUES
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2010

PROTOCOLO : 10/0087506-4

APELAÇÃO 11621/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3086/03
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 3086/03 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BANCO FIAT - S/A
ADVOGADO : SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
APELADO : VALDERI NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO : GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2010

PROTOCOLO : 10/0087510-2

APELAÇÃO 11622/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 26119-1/05
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 26119-1/05 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : GILVAN ALVES FERREIRA
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
APELADO : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
ADVOGADO : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
APELANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
ADVOGADO : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
APELADO : GILVAN ALVES FERREIRA
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2010

PROTOCOLO : 10/0087511-0

APELAÇÃO 11623/TO
ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 32818-7/07
REFERENTE : (AÇÃO - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL Nº 32818-7/07 DA ÚNICA VARA)
APELANTE : JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
DEFEN. PÚB: NAZÁRIO SABINO CARVALHO
APELADO : MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2010

PROTOCOLO : 10/0087512-9

APELAÇÃO 11624/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2870/2002
REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS, DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES Nº 2870/2002 DA 3ª VARA CÍVEL)

APELANTE : APR PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S): CHRISTIAN ZIMNI AMORIM E OUTRO
APELADO(S): MARIA LÚCIA DOS SANTOS, CLEON BATISTA DO NASCIMENTO E DELMIRO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO : TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2010

PROTOCOLO : 10/0087519-6

APELAÇÃO 11625/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
RECURSO ORIGINÁRIO: 199/91
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS JURÍDICOS Nº 199/91 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE)
APELANTE : ESPÓLIO DE JORGE PEREIRA JACOMOSS
ADVOGADO : JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
APELADO(S): JOÃO ALVES DA SILVA SOBRINHO, BENEDITO DAMASCENO FERREIRA, ÁLVARO DE ABREU NETO, MARIA JOSÉ DE ABREU, SAULO DE MELO PEDROSO, TAIPA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA, ROLID JABER, JAIR FEITOSA, ARI DIONIZIO DAMOLIN, ARGENTINO ANTÔNIO DALMOLIN, AGROPECUÁRIA QUARAIN LTDA, SIMAB TRADING S/A - COMERCIAL EXPORTADORA E CIACEL - COMÉRCIO INDÚSTRIA E ARMAZENAMENTO DE CEREAIS LTDA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2010

PROTOCOLO : 10/0087542-0

APELAÇÃO 11634/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 16143-0/05
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 16143-0/05 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
APELADO : ALEXANDRE PAULO DE ALMEIDA
ADVOGADO : CIRO ESTRELA NETO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2010

PROTOCOLO : 10/0087543-9

APELAÇÃO 11635/TO
ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 12472-0/05
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 12472-0/05 DA ÚNICA VARA)
APELANTE : INIMÁ FERREIRA
ADVOGADO : INIMÁ FERREIRA
APELADO : COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DOS JAVAÉS LTDA - COOPERJAVA
ADVOGADO : HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2010

PROTOCOLO : 10/0087544-7

APELAÇÃO 11636/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 60489-3/07
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE Nº 60489-3/07 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO
APELADO : CINTIA BITU BARRETO
ADVOGADO : NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2010

PROTOCOLO : 10/0087545-5

APELAÇÃO 11637/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: 16633-4/05
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 16633-4/05 DA ÚNICA VARA)
APELANTE(S): DIVINA FERREIRA DA CRUZ E DIVINACI FERREIRA DOS SANTOS FARIA
ADVOGADO : NAZARENO PEREIRA SALGADO
APELADO(S): JOSIMAR FERREIRA DOS SANTOS E DINALVA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JACKSON MACEDO DE BRITO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2010

PROTOCOLO : 10/0087549-8

APELAÇÃO 11638/TO
ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 36791-0/09
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE Nº 36791-0/09 DA ÚNICA VARA)
APELANTE(S): ONUAR TADEU MENDONÇA, MARCELO MARCELINHO DE MENDONÇA, ELIANE MORAES MARCELINHO DE MENDONÇA, MAURO MARCELINHO MENDONÇA, FÁTIMA CATHARINO MENDONÇA, ALMIR JACOB MENDONÇA E SONIA MARIA DE ASSUNÇÃO PINTO MENDONÇA
ADVOGADO : ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
APELADO : J. C. DA S. M., MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DOMINGOS PEREIRA MAIA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2010

PROTOCOLO : 10/0087559-5

APELAÇÃO 11639/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 11675-5/09
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 11675-5/09 DA ÚNICA VARA)
APELANTE : BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO : ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO
APELADO : CELSO FERREIRA LEÃO
DEFEN. PÚB: ARLETE KELLEN DIAS MUNIS
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2010

PROTOCOLO : 10/0087849-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1939/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MS 3454/06
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3454/06 DO TJ-TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MAURÍCIO F. D. MORGUETA
AGRAVADO(A): JHONNE ARAUJO DE MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
AGRAVADO(A): MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO, FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, WEVERTON JOSÉ FRANÇA DE MORAES, RODRIGO JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA, OTACÍLIO CLEMENTINO DELMONDES, CARLOS ALBERTO LEAL FONSECA E ALIOMAR LOPES MACEDO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0087882-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4718/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: PAULENE LOPES ARAUJO
ADVOGADO : JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2010

PROTOCOLO : 10/0087886-1

HABEAS CORPUS 6787/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE : FRANCIVALDO SOUSA DO NASCIMENTO
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087900-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4719/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS-TO-SINTRAS-TO
ADVOGADO(S): MARCO TÚLIO ALVIM COSTA E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2010

PROTOCOLO : 10/0087901-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4720/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS-TO-SINTRAS-TO
ADVOGADO(S): MARCO TÚLIO ALVIM COSTA E OUTROS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2010

PROTOCOLO : 10/0087902-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10920/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.3906-6/10
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 1.3906-6/10 DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE : D. A. C.
ADVOGADO : JAVIER ALVES JAPIASSÚ
AGRAVADO(A): D. A. C. J. REPRESENTADO POR SUA GENITORA KATHIA REGINA SILVA CAMPOS

ADVOGADO : FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0073992-4 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087908-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4721/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: SILMAR DE PAULA
ADVOGADO : JOÃO SILDONEI DE PAULA
AGRAVADO(A): PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/10/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

3573ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:42 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 05/0044404-8

AÇÃO RESCISÓRIA 1585/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC-2165/98
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 2165/98 - TJ/TO)
AUTOR(S) : WILLIAN APARECIDO PEDRO E SUA MULHER IZABEL CRISTINA LOPES PEDRO
ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
RÉU(S) : SOCIEDADE AGROPECUÁRIA IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA. E MILTON COSTA
ADVOGADO : MILTON COSTA
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: PERENTESCO COM O ADVOGADO DOS AUTORES
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL 2165/98

PROTOCOLO : 10/0086517-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10773/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4.2018-7/09
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 4.2018-7/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: MD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E NEWTON ALVES FERREIRA
ADVOGADO : PAULO SOUZA RIBEIRO
AGRAVADO(A): JOÃO CARLOS DA COSTA
ADVOGADO : GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087642-7

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1595/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 92762-1
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 92762-1/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)
SUSCITANTE: UIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2010

PROTOCOLO : 10/0087643-5

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1596/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 104835-4
REFERENTE : (AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 104835-4/09 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2010

IMPEDIMENTO DES: NELSON COELHO FILHO - JUSTIFICATIVA: POR TER ATUADO COMO JUIZ NA INSTANCIA SINGELA.

PROTOCOLO : 10/0087904-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10921/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 7.7405-5/10
REFERENTE: (AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7.7405-5/10 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE : VIVO S/A
ADVOGADO(S): SACHA CALMON NAVARRO COELHO E OUTROS
AGRAVADO(A): SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087905-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10922/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.8056-4/10
REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 8.8056-4/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE : VANESSA CRISTINA DO PRADO
ADVOGADO : GUSTAVO BORGES DE ABREU
AGRAVADO(A): BANCO FINASA S/A
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087906-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10923/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7.9609-1/10
REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 9609-1/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)
AGRAVANTE : JOSÉ DIAS BORGES
ADVOGADO : GUSTAVO BORGES DE ABREU
AGRAVADO(A): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087907-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10924/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 8.6875-0/10
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 8.6875-0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO)
AGRAVANTE : SÉRGIO DE ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADO(S): JACKSON MACEDO DE BRITO E OUTROS
AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087912-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10925/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7.7432-2/10
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 7.7432-2/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : JOSÉ ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : PRISCILA COSTA MARTINS
AGRAVADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087913-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10926/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.5158-0/10
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 8.5158-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : PLINIO ADALBERTINO DE SOUZA
ADVOGADO : PRISCILA COSTA MARTINS
AGRAVADO(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087914-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10927/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 6.2347-2/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO
AGRAVADO(A): EXITO SEGURANÇA ELETRÔNICA E TELEFONIA LTDA, ROSA CHRISTINA DA SILVA BARATA E FERNANDO ANTONIO DA SILVA FERNANDES
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087920-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10928/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.0219-9/10
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.0219-9/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO)
AGRAVANTE : RUIDIARD DE SOUSA BRITO
ADVOGADO(S): GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA E OUTROS
AGRAVADO(A): GENY ABREU GOMES
ADVOGADO(S): ANTONIO TEIXEIRA RESENDE E OUTRA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087922-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10929/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 8.0222-9/10
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.0222-9/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AXIXÁ - TO)
AGRAVANTE : RUIDIARD DE SOUSA BRITO
ADVOGADO : GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA
AGRAVADO(A): ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ANTONIO TEIXEIRA RESENDE
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0087920-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087924-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10930/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.0215-6/10
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.0215-6/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS)
AGRAVANTE : RUIDIARD DE SOUSA BRITO
ADVOGADO : GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA
AGRAVADO(A): SIMONE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S): ANTONIO TEIXEIRA RESENDE E OUTRA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0087920-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087932-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10931/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 8.0216-4/10
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.0216-4/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AXIXÁ - TO)
AGRAVANTE : RUIDIARD DE SOUSA BRITO
ADVOGADO : GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA
AGRAVADO(A): ELIANA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : ANTONIO TEIXEIRA RESENDE
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0087920-5 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087933-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10932/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.0218-0/10
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.0218-0/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO)
AGRAVANTE : RUIDIARD DE SOUSA BRITO
ADVOGADO : GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA
AGRAVADO(A): RAQUEL VIEIRA DA LUZ
ADVOGADO(S): ANTONIO TEIXEIRA RESENDE E OUTRA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0087920-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0087940-0

HABEAS CORPUS 6788/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO DE ALBUQUERQUE CAMARNO E KÁTIA BOTELHO DE AZEVEDO
PACIENTE : CACILDA BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E KÁTIA BOTELHO AZEVEDO

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 06 DE OUTUBRO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 2112/10 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0004.5306-0/0

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente: Francys Pierret Gonçalves Gontijo (Mello Papelaria e Copiadora Ltda)

Advogado(s): Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto

Recorrido: Planeta Veículos e Peças Ltda -Planeta Chevrolet (Revel)

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE ATIVA AO RECLAMANTE (ORA RECORRENTE) - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Francys Pierret Gonçalves Gontijo e Mello Papelaria e Copiadora Ltda NÃO são a mesma pessoa. 2. O pedido tem como causa de pedir remota a pretensão má prestação no serviço em um bem de propriedade da pessoa jurídica Mello Papelaria e Copiadora Ltda. 3. Sequer há prova de que a pessoa física Francys Pierret Gonçalves Gontijo teria autorização para litigar em juízo em nome da pessoa jurídica Mello Papelaria e Copiadora Ltda, eis que não acompanha a petição inicial os documentos relativos a todas as alterações contratuais da firma Mello Papelaria e Copiadora Ltda (juntou-se apenas a primeira lauda da décima sétima alteração contratual). 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado n.º 2112/10, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e, no mérito, por maioria, vencido o juiz Sandalo Bueno do Nascimento (que votou pelo acolhimento de preliminar diversa: incompetência do juizado especial cível), ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA para EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (artigo 267, VI do CPC). Sem condenação a custas e honorários advocatícios. Presidiu a sessão a juíza Ana Paula Brandão Brasil, ante a ausência justificada do juiz Sandalo Bueno do Nascimento (que votou na forma do voto vista juntado às fls. 104/105). Palmas-TO, 14 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2116/10 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2007.0008.6212-4/0 (362/07)

Natureza: Cobrança de Seguro

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Sabina Raimundo dos Santos

Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - PREPARO INCOMPLETO - FALTA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA - DESERÇÃO DECRETADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1) O preparo recursal em sede de juizado especial enseja custas iniciais dispensada em primeiro grau, custas finais e taxa judiciária. Faltando qualquer destas, há que se considerar o recurso deserto em fase do preparo incompleto. 2) Não se admitindo a complementação intempestiva a teor da redação do Enunciado 80 do Fonaje e Enunciado 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins não há como conhecer do recurso inominado interposto. 3) Recurso não conhecido por faltar-lhe o pressuposto de admissibilidade do preparo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado n.º 2116/10 que tem como recorrente Unibanco AIG Seguros S/A e como recorrida Sabina Raimundo dos Santos acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, quorum mínimo em não conhecer do Recurso Inominado interpostos em face de sua deserção. Honorários advocatícios fixados em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), conforme prescreve o Enunciado 122 do Fonaje. Votou além da Relatora o juiz Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 21 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2132/10 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2009.0010.9189-6

Natureza: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Vicente Vieira de Moraes

Advogado(s): Dr. Hagton Honorato Dias

Recorrido: Banco Itaú S/A

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR - SAQUES IRREGULARES EFETUADOS NA CONTA CORRENTE - PROVENTOS DE APOSENTADORIA - PESSOA IDOSA - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Diante da responsabilidade civil objetiva prevista no art. 14 do CDC, deve o banco responder pelos prejuízos causados aos seus clientes quando não fica provada a culpa exclusiva do consumidor. 2) O desconto de valores dos proventos de aposentadoria de consumidor idoso, implicando em restrição ao crédito e conseqüente risco à sua subsistência, caracteriza o dano moral passível de reparação pecuniária por violação à dignidade humana. 3) Recurso conhecido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade, pedido parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado n.º 2132/10 em que figura como recorrente Vicente Vieira de Moraes e como recorrida Banco Itaú S/A acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, quorum mínimo conhecer do recurso por estarem

presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito dar parcial provimento ao seu pedido no sentido de restituir o prejuízo material no montante de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), com juros de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária do efetivo desembolso, isto é, 7/10/2009 e compensação aos danos morais em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com juros e correção monetária deste arbitramento, a teor do que dispõe o Enunciado n.º 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Votou além da Relatora, o juiz Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 21 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2141/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.6276-4 (4091/10)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Maria José Martins Noleto Coelho

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, FALTA DE INTERESSE DE AGIR, INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADAS - DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL - SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA DOS LAUDOS MÉDICOS APRESENTADOS - INAPLICABILIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008 - CORREÇÃO MONETÁRIA - VERBA SECURITÁRIA REDUZIDA - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) O Juizado Especial Cível é competente para apreciar a matéria relativa a seguro obrigatório quando dos autos existem laudos médicos indicativos da incapacidade da segurada, situação em que se dispensa a realização de perícia técnica haja vista a comprovação da debilidade por outros documentos. 2) A ausência de prévio pedido administrativo não constitui motivo para afastar o dever de indenizar, tendo em vista a garantia do art. 5º do XXXV da Constituição Federal de apreciação de lesão ou ameaça a direito pelo Poder Judiciário. 3) A recorrente é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, porquanto, qualquer seguradora pertencente ao grupo pode ser acionada. No que tange a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, não é sucumbente a recorrente, mormente quando, consta dos autos condenação solidária entre esta e aquela (fl. 107/109). 4) Ficou comprovada que as sequelas sofridas pela recorrida (déficit biomecânico em membro superior direito, com redução da força muscular e dos movimentos de pinça, garra e preensão da mão direita - fl. 23) foram decorrentes do acidente automobilístico, patente, o direito ao recebimento do seguro obrigatório. 5) Em se tratando de invalidez permanente parcial que não provoca a incapacidade total para o trabalho, faz jus a segurada a uma indenização gradativa nos termos da Lei n.º 11.482/07 e Enunciado n.º 5 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, in verbis: "A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser fixada conforme a extensão da lesão, bem como a ocupação do segurado." Nesse sentido, dou parcial provimento ao recurso inominado interposto para reduzir a indenização securitária fixada em R\$ 13.500,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) para 70% (setenta por cento) do teto estabelecido na Lei n.º 11.482/07, quantia equivalente a R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). 6) Descabe, a utilização da Medida Provisória 451/2008, pois esta é restrita aos sinistros ocorridos a partir de 16/12/2008, a teor do disposto no art. 33, IV da Lei n.º 11.945/09 o que equivale dizer, que somente os acidentes ocorridos posteriores a essa data ficam sujeitos à sua observância. Verificando que o acidente aconteceu na data de 27/01/2007, não há como aplicar a mencionada medida provisória. 7) É reiterado no STJ que o termo a quo da incidência da correção monetária, deve correr da data do acidente automobilístico, e não do ajuizamento da ação como pretende o recorrente, situação corroborada pelo Enunciado n.º 4 das Turmas Recursais dos Estados do Tocantins "Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação, e a correção monetária desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício." 8) O prequestionamento encontra-se precipuamente na fundamentação da sentença, súmula de julgamento e acórdão, quando o Magistrado esgota toda a matéria que lhe é trazida no processo. 9) Sentença reformada para reduzir a indenização securitária para 70% (setenta por cento) do teto estabelecido na Lei n.º 11.482/07, quantia equivalente a R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), com juros da citação e correção monetária da data do sinistro (27/01/2007).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado n.º 2141/10 em que figura como recorrente Itaú Seguros S/A e como recorrida Mana José Martins Noleto Coelho acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, quorum mínimo conhecer do recurso inominado interposto e, no mérito, dar parcial provimento ao seu pedido para reduzir a indenização securitária para R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) com juros da citação e correção monetária da data do sinistro (27/01/2007). Sem honorários advocatícios em razão do provimento parcial. Fixado prazo de 15 (quinze) dias para pagamento sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Votou além da Relatora, o Juiz Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 21 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2144/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.6170-9 (4080/10)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Leticia Renata Gonçalves

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, FALTA DE INTERESSE DE AGIR, INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADAS - DEBILIDADE

PERMANENTE PARCIAL - SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA DOS LAUDOS MÉDICOS APRESENTADOS - INAPLICABILIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008 - CORREÇÃO MONETÁRIA - VERBA SECURITÁRIA REDUZIDA - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) O Juizado Especial Cível é competente para apreciar a matéria relativa a seguro obrigatório quando dos autos existem laudos médicos indicativos da incapacidade da segurada, situação em que se dispensa a realização de perícia técnica haja vista a comprovação da debilidade por outros documentos. 2) A ausência de prévio pedido administrativo não constitui motivo para afastar o dever de indenizar, tendo em vista a garantia do art. 5o do XXXV da Constituição Federal de apreciação de lesão ou ameaça a direito pelo Poder Judiciário. 3) A recorrente é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, porquanto, qualquer seguradora pertencente ao grupo pode ser acionada. No que tange a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, não é sucumbente a recorrente, mormente quando, consta dos autos condenação solidária entre esta e aquela (fl. 112/114). 4) Ficou comprovada que as sequelas sofridas pela recorrida (déficit funcional em articulação do joelho lesionado devido ao trauma com lesão óssea e de partes moles associado a desarranjo biomecânico, gerando prejuízo em suas atividades de vida diária e ocupacional - fl. 17) foram decorrentes do acidente automobilístico, patente, o direito ao recebimento do seguro obrigatório. 5) Em se tratando de invalidez permanente parcial que não provoca a incapacidade total para o trabalho, faz jus a segurada a uma indenização gradativa nos termos da Lei nº 11.482/07 e Enunciado nº 5 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, in verbis: "A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser fixada conforme a extensão da lesão, bem como a ocupação do segurado." Nesse sentido, dou parcial provimento ao recurso inominado interposto para reduzir a indenização securitária fixada em R\$ 13.500,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) para 70% (setenta por cento) do teto estabelecido na Lei nº 11.482/07, quantia equivalente a R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). 6) Descabe, a utilização da Medida Provisória 451/2008, pois esta é restrita aos sinistros ocorridos a partir de 10/12/2008, a teor do disposto no art. 33, IV da Lei nº 11.945/09 o que equivale dizer, que somente os acidentes ocorridos posteriores a essa data ficam sujeitos à sua observância. Verificando que o acidente aconteceu na data de 09/07/2008, não há como aplicar a mencionada medida provisória. 7) É reiterado no STJ que o termo a quo da incidência da correção monetária, deve correr da data do acidente automobilístico, e não do ajuizamento da ação como pretende o recorrente, situação corroborada pelo Enunciado nº 4 das Turmas Recursais dos Estados do Tocantins "Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação, e a correção monetária desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício." 8) O prequestionamento encontra-se precipuamente na fundamentação da sentença, súmula de julgamento e acórdão, quando o Magistrado esgota toda a matéria que lhe é trazida no processo. 9) Sentença reformada para reduzir a indenização securitária para 70% (setenta por cento) do teto estabelecido na Lei nº 11.482/07, quantia equivalente a R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), com juros da citação e correção monetária da data do sinistro (09/07/2008).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2144/10 em que figura como recorrente Itau Seguros S/A e como recorrida Letícia Renata Gonçalves acordam os integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, quorum mínimo 1 conhecer do recurso inominado interposto e, no mérito, dar parcial provimento ao seu pedido para reduzir a indenização securitária para R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) com juros da citação e correção monetária da data do sinistro (09/07/2008). Sem honorários advocatícios em razão do provimento parcial. Fixado prazo de 15 (quinze) dias para pagamento sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Votou além da Relatora o juiz Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 21 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2146/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0001.6467-2 (4212/10)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Itau Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: José João da Silva

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - ACIDENTE CAUSADO POR TRATOR - COBERTURA DEVIDA - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO DANO - INTERPOSIÇÃO DE DOIS RECURSOS PELA MESMA PARTE - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - NEGA PROVIMENTO. 1. Apresentada a simples prova do acidente e o dano decorrente, o pagamento da indenização a título de seguro obrigatório DPVAT deverá ser efetuado. 2. Os sinistros que envolvem veículos agrícolas passíveis de transitar pelas vias terrestres, no caso o trator, estão cobertos pelo seguro DPVAT, consoante art. 20 do DL 73/66, alínea I. 3. Constatada a gravidade das lesões (amputação de membro inferior), e utilizando-se como base a tabela instituída pela Lei nº 11.945/09, a indenização devida ser de 50% do total indenizável. 3. É inadmissível, pela mesma parte, a interposição de dois recursos contra a mesma sentença, configurando a preclusão consumativa quando da interposição do primeiro. Assim, não merece conhecimento o segundo recurso protocolado. 4. Sentença mantida por seus próprios termos e fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por quorum mínimo de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos e fundamentos, a qual condena solidariamente as recorridas ao pagamento de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos nos termos da sentença. Custas e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação às recorrentes, nos

termos do art. 55, caput, 2a parte, da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 21 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2152/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.6282-9 (4097/10)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Unibanco AIG Seguros e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Clerismar Rocha Moraes

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - DPVAT - PRESCRIÇÃO. 1. Entre a data do fato (19/08/2005) e a data da realização do laudo particular de avaliação (26/11/2009), transcorreram-se mais de 03 anos. 2. A pretensão relativa a indenização do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 03 anos - Enunciado 1 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins - Resp 1071861/SP). 3. O segurado (recorrido) não formulou pedido administrativo, nem tampouco fez prova de quaisquer causas que impedissem a realização de perícia conclusiva, no lapso de tempo supra indicado. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por quorum mínimo de votos, em CONHECER do recurso e ACOLHER a preliminar de mérito arguida pelas recorrentes, reconhecendo a ocorrência de PRESCRIÇÃO. Palmas-TO, 21 de setembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2153/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.6172-5 (4082/10)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Itau Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Marinalva Tavares Mendes

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, FALTA DE INTERESSE DE AGIR, INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA E PRESCRIÇÃO REJEITADAS - DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL - SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA DOS LAUDOS MÉDICOS APRESENTADOS - INAPLICABILIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008 - CORREÇÃO MONETÁRIA - VERBA SECURITÁRIA REDUZIDA - VALOR BASEADO NO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) O Juizado Especial Cível é competente para apreciar a matéria relativa a seguro obrigatório quando dos autos existem laudos médicos indicativos da incapacidade da segurada, situação em que se dispensa a realização de perícia técnica haja vista a comprovação da debilidade por outros documentos. 2) A ausência de prévio pedido administrativo não constitui motivo para afastar o dever de indenizar, tendo em vista a garantia do art. 5o do XXXV da Constituição Federal de apreciação de lesão ou ameaça a direito pelo Poder Judiciário. 3) Qualquer seguradora pertencente ao grupo do consórcio pode ser acionada para pagamento do seguro obrigatório, assim sendo, Itau Seguros S/A é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda. 4) Inexiste ocorrência de prescrição no caso em concreto, dado que desde a ocorrência do acidente automobilístico a recorrente está em tratamento médico, submetendo-se a cirurgia médica no joelho em 22/11/2007 (fl. 25/34). 5) Acrescente-se o fato da constatação da invalidez permanente só ter acontecido no ano de 2009, conforme se observa do laudo médico de fl. 17/21. Por oportuno "DIREITO CIVIL. SEGURO EM GRUPO. PRESCRIÇÃO ANUAL. TERMO A QUO DO PRAZO. RECIBO DE QUITAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. I - (...) II - No prazo prescricional da ação que envolve contrato de seguro, segundo entendimento do Tribunal, o termo a quo não é a data do acidente, mas aquela em que o segurado teve ciência inequívoca da sua invalidez e da extensão da incapacidade de que restou acometido." (grifei) (4a Turma, REsp n. 257.596/SP, Rei. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, unânime, DJU de 16.10.2000). Assim, superada está a preliminar da prescrição. 6) Ficou comprovada que as sequelas sofridas pela recorrida (redução da mobilidade em joelho esquerdo (flexão e extensão), instabilidade do membro, dificuldade em sustentar carga sobre o membro lesionado - fl. 17) foram decorrentes do acidente automobilístico sofrido no ano de 2004, patente, o direito ao recebimento do seguro obrigatório. 7) Em se tratando de invalidez permanente parcial que não provoca a incapacidade total para o trabalho, faz jus a segurada a uma indenização gradativa nos termos do art. 3o da Lei nº 6.194/74 e Enunciado nº 5 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, in verbis: "A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser fixada conforme a extensão da lesão, bem como a ocupação do segurado." 8) Considerando que a legislação supra prevê a indenização de até 40 salários mínimos, dou parcial provimento ao recurso inominado interposto para reduzir a verba securitária fixada no teto de 40 salários mínimos vigentes à época do ajuizamento da ação, correspondentes a R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) para 30 salários mínimos no valor vigente à época do sinistro (R\$ 240,00 - duzentos e quarenta reais), conforme precedentes do STJ (Resp 619.324/RJ, publicado no DJe 24/05/2010), quantia equivalente a R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). 9) Descabe, a utilização da Medida Provisória 451/2008, pois esta é restrita aos sinistros ocorridos a partir de 10/12/2008, a teor do disposto no art. 33, IV da Lei nº 11.945/09 o que equivale dizer, que somente os acidentes ocorridos posteriores a essa data ficam sujeitos à sua observância. Verificando que o acidente aconteceu na data de 11/04/2004,

não há como aplicar a mencionada medida provisória. 10) É reiterado no STJ que o termo a quo da incidência da correção monetária, deve correr da data do acidente automobilístico, e não do ajuizamento da ação como pretende o recorrente, situação corroborada pelo Enunciado nº 4 das Turmas Recursais dos Estados do Tocantins "Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT). computar-se-ão os juros desde a citação, e a correção monetária desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização. a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício." 11) O prequestionamento encontra-se precipuamente na fundamentação da sentença, súmula de julgamento e acórdão, quando o Magistrado esgota toda a matéria que lhe é trazida no processo. 12) Sentença reformada para reduzir a indenização securitária para 30 salários mínimos no valor vigente à época do sinistro, quantia equivalente a R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), com juros da citação e correção monetária da data do sinistro (11/04/2004).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2153/10 em que figura como recorrentes Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e como recorrida Marinalva Tavares Mendes acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, quorum mínimo1 conhecer do recurso inominado interposto e, no mérito, dar parcial provimento ao seu pedido para reduzir a indenização securitária para R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), com juros da citação e correção monetária da data do sinistro (11/04/2004). Sem honorários advocatícios em razão do provimento parcial. Fixado prazo de 15 (quinze) dias para pagamento sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC Votou além da Relatora, o juiz Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 21 de setembro de 2010

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA EM 06 DE OUTUBRO DE 2010 E PARA O RECORRIDO EM 15 DE SETEMBRO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.443-5

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Maria Aparecida Araújo de Souza
Advogado(s): Dr. Marlon Costa Luz Amorim (Defensor Público)
Recorrido: Eletropalmas (rep. por Abraão Nunes Nina)
Advogado(s): Dr.ª Camila Moreira Portilho
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: CIVIL – DIREITO DO CONSUMIDOR – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – INADIMPLETO QUANTO À ENTREGA DE PRODUTO CONTRATADO – DANO MORAL CONFIGURADO – REPARAÇÃO DEVIDA – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Cabe ao Estado, observados os princípios protetivos do Código de Defesa do Consumidor, coibir os abusos cometidos no âmbito da esfera contratual consumerista, implicando na atenuação do princípio da pacta sunt servanda, eis que possíveis a revisão a anulação das obrigações excessivamente onerosas (arts. 6º, item V e 45, do CDC). 2. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para reformar a r. sentença monocrática, condenando a recorrida a entrega dos produtos contratados, quais sejam, 01 (um) microondas Brastemp 38 litros BMK e uma (01) sanduicheira Arno Snack, no prazo de 10 (dez) dias, ou pagar o valor de R\$ 1.536,00 (um mil quinhentos e trinta e seis reais) corrigindo, com juros de 1% ao mês e correção monetária, cada parcela desde o efetivo desembolso, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), limitada a 30 dias-multa e, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Vencido o Dr. Fábio Costa Gonzaga que divergiu somente no sentido de majorar a multa diária para R\$ 300,00 (trezentos reais). Sem custas e honorários, pelo provimento parcial. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento – Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Fábio Costa Gonzaga – Membros. Palmas-TO, 31 de agosto de 2010

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. PROCESSO: 2010.0006.8582-6 /0 – DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE COMUM

Deprecante: Juízo de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões de Palmas-TO
Requerente: M. G. P. P.

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Almas-TO

Requerido: R. P. P., R. P. P., L. P. P., M. G. P., A. F. P. S.

DESPACHO: "Designo audiência para o dia 07/10/2010, às 14 horas. [...] Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminhei por determinação judicial, em 06/10/2010.

ANANÁS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados do ato processual abaixo:

AUTOS: 585/99

Ação Civil Pública de Ressarcimento aos cofres públicos

Requerente: Município de Ananas - TO

Adv. Dra. Aurideia Pereira Loliola

Requerido: Wilson Saraiva de Carvalho

Adv. Dr. Ronaldo de Sousa Alvaro Santos da Silva OAB/TO 2022

Adv. Dr. Antonio Rodrigues Rocha OAB/TO 397-A

Intimação da Sentença de fls. 73/75 cuja parte dispositiva a seguir transcritos: " Diante do exposto julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, Do Código de Processo Civil, para condenar o réu no pagamento de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros reais) à autora, acrescidos de juros e correção monetária a contar da propositura da ação, datada de 29 de novembro de 1997. Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação. Inclua o Douto Ministério Público no pólo ativo desta demanda, fazendo as anotações de praxe. Acrescente este processo no sistema, se o caso, distribuindo-o devidamente e alterando a sua capa. Intime-se o Douto Ministério Público acerca desta sentença para as providências devidas. Ananás, 02 de outubro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito Substituto."

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o ADVOGADO da PARTE REQUERIDA abaixo identificado intimado do despacho exarado nos autos relacionados:

AUTOS Nº 2009.0007.0778-8

Natureza da Ação: Declaratória Constituída c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Claisa Abreu de Oliveira

Advogada: Dra. Aurea Maria Matos Rodrigues- OBA/TO nº 1227

Requerido: Milton Muniz

Advogado: Dr. ASDRUBAL CARLOS MENDANHA OAB/GO 17209

Intimação do Despacho.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " I- Recebo a presente apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). II- Intime-se o apelado para, apresentar as contra-razões no prazo legal. III- Findo o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as contra razões ou sem elas. IV- Retire-se da Meta 2 do CNJ, dando a baixa na estatística, vez que sentenciado. V- Cumpra-se. Araguacema(TO), 15 de setembro de 2010. Cibelle Mendes Beltrame- Juiza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0007.0824-5

Natureza da Ação: Declaratória Constituída c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Enizio Bernardo Pinto

Advogada: Dra. Aurea Maria Matos Rodrigues- OBA/TO nº 1227

Requerido: Milton Muniz

Advogado: Dr. ASDRUBAL CARLOS MENDANHA OAB/GO 17209

Intimação do Despacho.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " I- Recebo a presente apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). II- Intime-se o apelado para, apresentar as contra-razões no prazo legal. III- Findo o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as contra razões ou sem elas. IV- Retire-se da Meta 2 do CNJ, dando a baixa na estatística, vez que sentenciado. V- Cumpra-se. Araguacema(TO), 15 de setembro de 2010. Cibelle Mendes Beltrame- Juiza de Direito".

Fica a ADVOGADA da PARTE REQUERENTE abaixo identificada intimada do despacho exarado nos autos relacionados:

AUTOS Nº 2009.0007.0821-0

Natureza da Ação: Usucapião

Requerente: Enizio Bernardo Pinto

Advogada: Dra. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES- OBA/TO Nº 1227

Requerido: Milton Muniz

Advogado: Dr. Asdrubal Carlos Mendanha OAB/GO 17209

Intimação do Despacho.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Vistos. I- Intime-se o Requerente agravado, conforme determina o artigo 523 § 2º, por seu procurador, para que no prazo de 10(dez) dias apresentem suas contra-razões. II- Cumpra-se a Sra. Escrivã a decisão de fls. 172, pormenorizadamente, sob pena de responsabilidade. III- Após conclusos. IV- Cumpra-se certificando nos autos. Araguacema(TO), 15 de setembro de 2010. Cibelle Mendes Beltrame- Juiza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0007.0698-6

Natureza da Ação: Embargos à Execução

Requerente: R. de Almeida e Cia Ltda

Advogado: Dr. VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO- OAB/TO nº 2040

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Intimação do Despacho.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " I- Manifeste-se, a parte autora sobre o cumprimento do acordo formulado em audiência, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como recebimento do valor descrito no referido acordo. II- Havendo o descumprimento, informe o exequente o valor atualizado do débito e apensem-

se as execuções posto que evidente o fenômeno da conexão, mesmas partes, identidade da causa de pedir. Cumpra-se. Araguacema(TO), 13 de setembro de 2010. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0007.0690-0

Natureza da Ação: Embargos à Execução

Requerente: R. de Almeida e Cia Ltda e Ricardo de Almeida

Advogado:Dr. VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO- OAB/TO nº 2040

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Intimação do Despacho.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/ DESPACHO: “ I- Manifeste-se, a parte autora sobre o cumprimento do acordo formulado em audiência, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como recebimento do valor descrito no referido acordo. II Havendo o descumprimento, informe o exequente o valor atualizado do débito e apense-se as execuções posto que evidente o fenômeno da conexão, mesmas partes, identidade da causa de pedir. Cumpra-se. Araguacema(TO), 13 de setembro de 2010. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0007.0692-7

Natureza da Ação: Embargos à Execução

Requerente: R. de Almeida e Cia Ltda e outros

Advogado:Dr. VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO- OAB/TO nº 2040

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Intimação do Despacho.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: “I- Manifeste-se, a parte autora sobre o cumprimento do acordo formulado em audiência, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como recebimento do valor descrito no referido acordo. II Havendo o descumprimento, informe o exequente o valor atualizado do débito e apense-se as execuções posto que evidente o fenômeno da conexão, mesmas partes, identidade da causa de pedir. Cumpra-se. Araguacema(TO), 13 de setembro de 2010. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0007.0721-4

Natureza da Ação: Embargos à Execução

Requerente: Renato de Almeida -ME, Renato de Almeida e Ricardo de Almeida

Advogado: Dr. VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO- OAB/TO nº 2040

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Intimação do Despacho.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: “I- Manifeste-se, a parte autora sobre o cumprimento do acordo formulado em audiência, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como recebimento do valor descrito no referido acordo. II Havendo o descumprimento, informe o exequente o valor atualizado do débito e apense-se as execuções posto que evidente o fenômeno da conexão, mesmas partes, identidade da causa de pedir. Cumpra-se. Araguacema(TO), 13 de setembro de 2010. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito”.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL : 2009.0007.7492-2/0**

Requerente: Sandro Pereira Costa

Advogado: Dra. Áurea Maria Matos Rodrigues- OAB/SP – 1227.

Intimação: Fica o advogado do acusado, Dra. Áurea Maria Matos Rodrigues, OAB/SP nº 1227, intimado da Decisão a seguir transcrita: “ Processo: 2009.0007.7492-2. DECISÃO. Vistos. Trata-se de incidente de insanidade mental, instaurado em desfavor do acusado SANDRO PEREIRA COSTA, instaurado em 25/07/2007, com perícia realizada, contudo sem haver decisão formal sobre o prosseguimento do processo, embora tenha sido retomado o seu curso, após a vinda do exame e manifestações.Devidamente periciado o acusado, vieram aos autos o laudo e a manifestação das partes.Decido. O incidente de insanidade é instaurado para apurar a inimizabilidade ou semi-imimizabilidade do acusado, levando-se em conta a sua capacidade de compreensão do ilícito ou de determinação de acordo com esse entendimento à época da infração. Tal procedimento encontra-se previsto no artigo 149 do CPP o qual estabelece que somente será instaurado quando houver dúvida razoável. Acerca desta, Guilherme Sousa Nucci esclarece que: “É preciso que a dúvida a respeito da sanidade mental do acusado ou indiciado seja razoável, demonstrativa de efetivo comprometimento da capacidade de entender o ilícito ou determinar-se conforme esse entendimento. Crimes graves, réus reincidentes ou com antecedentes, ausência de motivo para o cometimento da infração, narrativas genéricas de testemunhas sobre a insanidade do réu, entre outras situações correlatas, não são motivos suficientes para a instauração do incidente”.Do laudo pericial se extrai, que o acusado possui higidez mental e consciência de seus atos, vez que afirmou ao perito que “orientou a vítima, na intenção de ocultar os fatos”, o que demonstra a sanidade mental em evidência.O laudo pericial é conclusivo quanto à imimizabilidade do agente e merece credibilidade já que imparcial e isento de má-fé. Além disso, sem razão a contestação da defesa quanto ao laudo, vez que sem elementos robustos.Ressalto por oportuno ainda que a defesa prosseguiu na instrução criminal levada adiante após ser juntado o presente laudo e demais manifestação, o que caracteriza a preclusão lógica, de seus atos, vez que aceitou o prosseguimento da demanda mesmo sem declaração formal da sanidade do acusado.Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o presente incidente de insanidade mental e declaro a imimizabilidade penal do acusado SANDRO PEREIRA COSTA, e determino o prosseguimento da persecução penal, ratificando os atos praticados desde o dia 23/07/2008, data da designação da audiência de instrução e julgamento.Intime-se e Cientifique-se o representante do Ministério Público. Transitada em julgado arquivem-se anotando-se as devidas baixas. Cumpra-se, servindo a presente como mandado.Araguacema (TO), 30 de agosto de 2010.CIBELLE MENDES BELTRAME Juíza de Direito”

AÇÃO PENAL: 2009.0007.7488-4

Réu : Sandro Pereira Costa

Tipificação: Artigo 213 do CPB.

Advogado: Dra. Áurea Maria Matos Rodrigues- OAB/SP – 1227.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dra. Áurea Maria Matos Rodrigues - OAB/SP n.º 1227, intimado a apresentar suas alegações finais no prazo de 05(cinco) dias.

DESPACHO: “Processo: 2009.0007.7488-4 . Vistos, etc. I-Instrução Encerrada. II- Intime-se a defesa para apresentar alegações finais em cinco dias. III- Após conclusos para sentença.Araguacema (TO), 30 de agosto de 2010. Cibelle Mendes Beltrame . Juíza de Direito. ”

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0004.7440-6

Ação: Benefício de Pensão por Morte

Requerente: Feliciano Maria de Souza

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro social

Advogado: Procurador(a) Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 19/outubro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se. O autor e seu advogado. Arag. 29/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

AUTOS N. 2009.0004.7437-6

Ação: Benefício de Pensão por Morte

Requerente: Sueni Almeida de Aguiar Santana

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro social

Advogado: Procurador(a) Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 19/outubro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se. O autor e seu advogado. Arag. 29/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

AUTOS N. 2008.0003.2965-3

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Sebastiana Pereira Nunes

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro social

Advogado: Procurador(a) Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fl. 67, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 25/outubro/2010, às 09:00 horas. Arag. 18/junho/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

AUTOS N. 2008.0005.2782-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Idalina Ferreira Barbosa

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro social

Advogado: Procurador(a) Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fl. 60, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 25/outubro/2010, às 14:00 horas. Arag. 18/junho/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

AUTOS N. 2008.0005.9471-3

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Osvaldo Benedito da Silva

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro social

Advogado: Procurador(a) Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fl. 57, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 25/outubro/2010, às 14:00 horas. Arag. 18/junho/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

AUTOS N. 2008.0005.9472-1

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Eurico Lopes Pereira

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro social

Advogado: Procurador(a) Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fl. 53, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 25/outubro/2010, às 14:00 horas. Arag. 18/junho/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

AUTOS N. 2008.0010.1507-5

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria José de Carvalho Oliveira

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro social

Advogado: Procurador(a) Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fl. 105, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 25/outubro/2010, às 09:00 horas. Arag. 18/junho/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

AUTOS N. 2008.0005.2783-8

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Lourdes Rosa Nogueira
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro social
 Advogado: Procurador(a) Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fl. 70, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 25/outubro/2010, às 09:00 horas. Arag. 18/junho/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

AUTOS N. 2008.0005.9469-1

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Rozilda Mendes de Brito
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro social
 Advogado: Procurador(a) Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fl. 67, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 25/outubro/2010, às 14:00 horas. Arag. 18/junho/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

AUTOS N. 2008.0003.2987-4

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Manoel Vieira dos Santos
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro social
 Advogado: Procurador(a) Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fl. 57, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 25/outubro/2010, às 09:00 horas. Arag. 18/junho/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

AUTOS N. 2008.0010.1537-7

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Julieta Vieira Cordeiro
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro social
 Advogado: Procurador(a) Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fl. 44, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 25/outubro/2010, às 14:00 horas. Arag. 18/junho/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

AUTOS N. 2008.0010.1538-5

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Antonio Cordeiro Felizardo
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro social
 Advogado: Procurador(a) Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fl. 45, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 25/outubro/2010, às 14:00 horas. Arag. 18/junho/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

AUTOS N. 2008.0010.1515-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Rizalva Mendes Lobato
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro social
 Advogado: Procurador(a) Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante a certidão de fl. 48, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 25/outubro/2010, às 14:00 horas. Arag. 18/junho/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM N. 92/2010

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: 2009.0012.8908-4 - EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.
 Advogados: NELSON DAFICO RAMOS OAB-TO 1262-A;
 DEARLEY KUHN, OAB-TO 530-B
 Requerido: MARIA ELEUZA NOVAES DE AGUIAR
 Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado do despacho de fl. 75, transcrito: "Ante o prolongado estacionamento do feito, intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. (...) Intime-se. Cumpra-se. (...)"

02 – AÇÃO: 2006.0002.1208-3 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAÚ S/A.
 Advogados: MARCELO SOARES LUZ AFONSO, OAB-RJ 124.504;
 LEONARDO COIMBRA NUNES, OAB-RJ 122.535-S
 Requerido: MARCOS HENRIQUE DE CARVALHO SOBRINHO
 Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para recolher a locomoção do Of. Justiça, a ser depositado no Banco do Brasil, Ag. 4348-6, Conta Corrente 60240-X - R\$ 16,00; Conta Corrente 9339-4 - R\$ 27,43, para fins de cumprimento do mandado de busca e apreensão, conforme determinado no despacho de fl. 45.

03 – AÇÃO: 2006.0001.1637-8 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: PEDRO PEREIRA DA SILVA
 Advogados: WANDER NUNES DE RESENDE, OAB-TO 657-B;
 Requerido: RUSSEL LEE REICHENBACH;
 BARBARA KAY REICHENBACH;
 MARY ANN REICHENBACH;
 FREDERICK ALACIDE REICHENBACH.

Advogados: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO, OAB-TO 1.971

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 69, transcrito: "1. Embora devidamente intimado a acostar aos autos procuração que lhe outorgasse poderes a representar judicialmente os requeridos, o douto causídico subscritor da petição de fls. 57/59 quedou-se inerte. Deste modo, DESENTRANHE-SE as petições e documentos de fls. 57-62 e de fls. 66/67, posto que inexistentes. Restitua-AS a seu subscritor, ADVERTINDO-O para que se abstenha de peticionar nos presentes autos sem o competente instrumento de mandado, sob as penas da lei (CPC, art. 37, parágrafo único). 2. INTIME-SE a parte autora a dar andamento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem apreciação do mérito e consequente arquivamento do feito, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE. (...)"

04 – AÇÃO: 2006.0004.5051-0 - EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.
 Advogados: LUIZ GONZAGA SOAREZ PEREZ JUNIOR, OAB-RJ 107.597;
 MAURÍCIO GUILHERME FERREIRA, OAB-RJ 151.056-S
 Requerido: FERNANDO ABRÃO HALLUM;
 NAHIM HANNA HALLUM FILHO
 Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho de fl. 107, transcrito: "1. DEFIRO parcialmente os pedidos de fl. 99, para tanto PROMOVAM-SE os atos necessários a fim de verificar junto ao sistema Renajud existência de veículos pertencentes aos Executados. 2. Após, INTIME-SE a parte EXEQUENTE a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre tais bens requerendo, caso haja interesse, a efetivação da penhora. 3. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (...)"

05 – AÇÃO: 2006.0001.7762-8 - EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO ITAÚ S/A.
 Advogados: DEARLEY KUHN, OAB-TO 530-B;
 LUCIANA COELHO DE ALMEIDA, OAB-TO 3.717
 Requerido: JOSÉ ROBERTO PIRES FERREIRA;
 RAULINO NEVES GONDIN;
 JOSÉ VICENTE BARBOSA
 Advogados: WILTON BORGES, OAB-GO 1.909

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 127/128, transcrita: "(...) Em que pese o conturbado andamento do feito, este se encontra duplamente garantido, primeiro pela penhora de semoventes (fl. 18), depois pelo depósito judicial (fl. 96). Assim, INDEFIRO o pedido de fls. 124/125. (...)"

06 – AÇÃO: 2010.0006.2829-6 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
 Advogados: MARINÓLIA DIAS REIS, OAB-TO 1.597
 Requerido: R R DE FREITAS RODRIGUES E CIA LTDA ME
 Advogados: ALEXANDRE GARCIA MARQUES, OAB-TO 1.874;
 VIVIANE MENDES BRAGA, OAB-TO 2.264

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimada do despacho de fl. 61v, a seguir transcrito: "(...) Intime-se a parte autora a manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 47/48 e os documentos de fls. 49 a 60, sob pena de preclusão. (...)"

07 – AÇÃO: 2006.0001.6442-9 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.
 Advogados: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, OAB-TO 2.132
 Requerido: RODOLFO PEREIRA AIRES
 Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimada do despacho de fl. 45, transcrito: "Intime-se a parte Autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267, III)."

08 – AÇÃO: 2006.0002.5744-3 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.
 Advogados: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO, OAB-TO 69
 Requerido: GENTIL JOSÉ SOARES;
 EDUARDO PEREIRA GOMES
 Advogados: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR, OAB-TO 1.605

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 132, transcrito: "(...) CONCEDO prazo de 10 (dez) dias para juntada de procuração conforme solicitado à fls. 129/130, todavia, INDEFIRO o pedido de penhora, posto que já garantida a execução. INTIMEM-SE os executados imediatamente sobre o termo de redução da penhora de fl. 120. Após, INTIME-SE o Exequente a dar andamento ao feito no prazo de 10 (de) dia, inclusive juntando aos autos certidão de inteiro teor do imóvel construído, com a devida averbação da penhora (CPC, art. 659, § 4º, parte final).

09 – AÇÃO: 2006.0002.3538-5 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
 Advogados: SILAS ARAUJO LIMA, OAB-TO 1.738;
 MARCELO MOREIRA QUEIROS, OAB-TO 2.151

Requerido: ELSO RODRIGUES DA CUNHA
Advogados: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS, OAB-TO 3.675
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado a manifestar-se sobre constestação de fls. 115/118

10 – AÇÃO: 2006.0003.3224-0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: UMUARAMA CONST. TERRAP. LTDA
Advogado(s): CABRAL SANTOS GONÇALVES, OAB-TO 448;
SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA, OAB-TO 1.363
Requerido: INGERSOLL RAND DO BRASIL LTDA
Advogado (s):MARCUS VINÍCIUS BOSSA GRASSANO, OAB-PR21.151;
EDUARDO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA, OAB-PR 31.929
Requerido: Jade Importador e Exportador Ltda.
Advogado (s):Ronaldo Poeriras Santos, OAB-MG 61.820
Requerido: Ciro Fernando Nogueira
Advogado (s):não constituído
INTIMAÇÃO: Intime-se a requerida Ingersoll Rand do Brasil Ltda sobre a declaração da ECT de fl. 184v, dizendo ser o endereço da denunciada como não procurado.

11 – AÇÃO: 2006.0003.3224-0

Requerente: UMUARAMA CONST. TERRAP. LTDA
Advogados: CABRAL SANTOS GONÇALVES, OAB-TO 448;
SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA, OAB-TO 1.363
Requerido: INGERSOLL RAND DO BRASIL LTDA
Advogados: MARCUS VINÍCIUS BOSSA GRASSANO, OAB-PR21.151;
EDUARDO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA, OAB-PR 31.929
Requerido: Jade Importador e Exportador Ltda.
Advogado(s):Ronaldo Poeiras Santos, OAB-MG 61.820
Requerido: Ciro Fernando Nogueira
Advogado(s):não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fl. 189, transcrito: "(...) intime-se a parte autora a fornecer o endereço ou os dados qualificativos do requerido Ciro Fernandes Nogueira, no prazo de 10 (dez) dias, para que se proceda a citação do mesmo, sob pena de extinção com relação a este. (...)"

12 – AÇÃO: 2006.0002.5746-0 - EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA;
FRANCISCO MATIAS SILVANO;
FRANCISCO EDUARDO DE ALMEIDA JOB
Advogados: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS, OAB-TO 2.119-B;
EDSON PAULO LINS JUNIOR, OAB-TO 2.901
Requerido: E. A. SILVEIRO DO NASIMENTO ME
Advogados: ANTONIO RODRIGUES ROCHA, OAB-TO 397
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fl. 59, transcrito: "(...) Ante o prolongado estacionamento do processo, intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, II, do Código de Processo Civil. (...)"

13 – AÇÃO: 2007.0006.0464-8 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE ANTONIO CARLOS - ITPAC
Advogados: BARBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO, OAB-TO 1.068;
KARINE ALVES G. MOTA, OAB-GO 19.007
Requerido: JOSÉ MAURÍLIO TAVARES
Advogados: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fl. 36, transcrito: "(...) Ante o prolongado estacionamento do processo, INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. (...)"

14 – AÇÃO: 2009.0011.9781-3 - EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: DANIEL DE MARCHI, OAB-TO 104
Requerido: ARABATER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE BATERIAS LTDA
Advogados: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado da sentença de fls. 67/68, transcrita: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios ante a não citação da parte contrária. (...)"

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS:2007.0000.4936-9

Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequirente:Agrosalles Comércio de Sementes Ltda
Advogada:Dra. Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2096 B
Executado:Quirino Nunes Leonel Netto
Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622
Finalidade: Intimação do despacho de fl.48 a seguir transcrito: " I- Intime-se a parte autora, a manifestar acerca da certidão de fl.47 e requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias. II- Intime-se. Cumpra-se." Araguaína, 11 de Março de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

02-AUTOS:2007.0009.0854-0

Ação:Execução
Exequirente:Facchini S/A
Advogado:Dr. Bruno Rampim Cassimiro –OAB/SP 218.164 e Dr. Marco Antonio Cais – OAB/SP 97.584
Executado:Alberto Anísio Souto Godoy
Advogado:Ainda não constituído
Finalidade – Intimação do despacho de fls.124 a seguir transcrito:" I- Intime-se a parte autora a manifestar sobre o resultado da pesquisa do Bacenjud e requerer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias. II- Após, volvam-me os autos conclusos. III- Intime-se. Cumpra-se." Araguaína-TO, 6 de setembro de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

03-AUTOS:2008.0007.5008-1

Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequirente:Colégio Santa Cruz de Araguaína
Advogado:Dr. José Hilário Rodrigues- OAB/TO 652
Executado:Hegno Paixão Borges
Advogado:Ainda não constituído
Finalidade – Intimação do despacho de fls.54 a seguir transcrito:" I- Intime-se a parte autora, a manifestar sobre a certidão de fl.51 e requerer o que entender de direito, no prazo de 5(cinco) dias. II- Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína-TO, 23 de Março de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

04-AUTOS:2008.0007.4955-5

Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequirente:Joafat Carvalho Martins Kondo
Advogada: Dra. Maria José Rodrigues de Andrade – OAB/TO 1139-B
Executada:Vaneir Pereira Martins
Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO 1073, Dra. Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt – OAB/TO 2179-B e Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
Finalidade – Intimação do despacho de fls.97 a seguir transcrito:" I – Intime-se a procuradora da exequirente para regularizar a petição de fls.90-95, pois não consta assinatura da mesma, prazo 05(cinco) dias. II- Conclusos, após a finalização da Meta 2. III- Intime-se. IV- Cumpra-se." Araguaína-TO, 9 de Novembro de 2009." (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

05-AUTOS:2008.0010.0340-9

Ação:Execução Forçada
Exequirente:Banco Bradesco S/A
Advogado:Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834
Executado:Farmavida Comércio de Medicamento Ltda e Outro
Advogado: Não Constituído
Finalidade – Intimação do despacho de fls.42 a seguir transcrito:" I- Intime-se a parte autora a manifestar sobre o resultado da pesquisa do Bacenjud e requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias. II- Após, volvam-me os autos conclusos. III- Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína-TO, 06 de Abril de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

06-AUTOS:2009.0009.1442-2

Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequirente:Ricardo Francisco da Conceição
Advogado:Dr. Renato Alves Soares – OAB/TO 4319
Executado:Gleimon Alencar Rangel
Advogado: Dr. Dearly Kuhn – OAB/TO 530
Finalidade – Intimação do despacho de fls.51 a seguir transcrito:" I- Suspendo o item II e seguintes do despacho de fl.36. II- Para fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça, o executado deve cumprir o disposto no item 2.15.1 da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, especialmente no que tange à apresentação de "declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do Advogado sem prejuízos próprio ou de sua família (art.4º da Lei 1.060/50)", portanto, intime-se o executado para emendar a petição de fls.38/46, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária. III- Após, volvam-me os autos conclusos. IV-Intimem-se. Cumpra-se " Araguaína-TO, 2 de Setembro de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

01- AUTOS: 3.949/00.

Ação: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA.
Requerente(s): GILDO JUNIOR DA SILVA SOARES E OUTROS.
Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR – OAB/TO 1605-B
Requerido: BANCO ITAÚ S/A.
Advogado(s): VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040; FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000 e JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209.
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA REQUERIDA DO DESPACHO DE FL.1262-V, A SEGUIR TRANSCRITA:
DESPACHO: Manifeste –se as partes sobre os cálculos apresentados em cinco dias. Araguaína-To, 09/09/2010.

01-AUTOS :2010.0000.1906-0

Ação: AÇÃO DE CONHECIMENTO
Requerente:DAVI CESAR TITO BARBOSA
Advogados: Dr. JOSÉ BARBOSA FILHO OAB/PA Nº5518
Requerido: FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE - FACDO
Advogado:DR. JOSE HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652
Finalidade – Manifeste a parte ré sobre o pleito de fls.89/91 e documentos de fl.92 em 10(dez) dias. Araguaína 16/08/2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra.

01-AUTOS :2006.0009.3021-0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente:VANILDA CAMPOS DA ISLVA e FRANCISCO DE ASSIS MAMEDE DE OLIVEIRA

Advogados: Dr. CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB/TO Nº448 e VERONICA SANTIAGO DIAS NUNES OAB/GO 20887

Requerido: JOSÉ CORDEIRO DE MIRANDA

Advogado:DR. ZENILO RONALD ALMADA RODRIGUES OAB/CE 2153

Finalidade – Intimação do despacho de fl.131, a seguir transcrito: Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26/10/2010, às 14:00 hs. Intimem-se. Araguaína-TO., 31 de agosto de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

01-AUTOS :2006.0009.3021-0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente:VANILDA CAMPOS DA ISLVA e FRANCISCO DE ASSIS MAMEDE DE OLIVEIRA

Advogados: Dr. CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB/TO Nº448 e VERONICA SANTIAGO DIAS NUNES OAB/GO 20887

Requerido: JOSÉ CORDEIRO DE MIRANDA

Advogado:DR. ZENILO RONALD ALMADA RODRIGUES OAB/CE 2153

Finalidade – Intimação do despacho de fl.131, a seguir transcrito: Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26/10/2010, às 14:00 hs. Intimem-se. Araguaína-TO., 31 de agosto de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0008.4893-4/0 – AÇÃO PENAL (ANTIGO 284/02 DA COMARCA DE ITAGUATINS – DESAFORAMENTO)

Acusado: Welson Oliveira Santos

Advogados do acusado: Doutores Renato Jácomo, OAB/TO nº 185-A e Daiany Cristine G. P. Jácomo, OAB/TO nº 2.460

Acusado: Genivaldo de Sousa

Advogado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.

Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados da expedição da carta precatória de oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público: Francisca Lopes Soares, Marcos Pereira de Sá e Ivanilde Pereira de Sá, para a Comarca de Ananás – TO.

AUTOS: 2006.0000.8386-0/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Guiomar Bezerra da Silva Neto

Advogada: Doutora Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375-B.

Intimação: Fica a advogada constituída do denunciado intimada a apresentar as razões do recurso em sentido estrito no prazo legal de dois dias, conforme artigo 588 do Código de Processo Penal, a fim de instruir os autos em epígrafe.

AUTOS: 2010.0006.0570-9/0 – AÇÃO PENAL

Acusados: Edson Cleyton Correa Cruz, Jose Antonio Correia Cruz, Raimundo Nonato Barbosa de Sousa, Jose Nilton Rocha de Sousa.

Advogados: Dr. Dave Solllys dos Santos, OAB/TO 3326, Doutor Wafra El Messih, OAB/TO 2155.

Intimação: Ficam os advogados dos acusados intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "...Ante o exposto julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural:Condeno Edson Clayton Correa Cruz, brasileiro, nascido no dia 16 de agosto de 1979, em Imperatriz, filho de Antônio Alves da Cruz e Enequina Correa Alves, portador da cédula de identidade RG 549587696, residente na Rua Padre Cícero, 376, Bairro Santa Rita, Imperatriz – MA, nas penas do artigo 14, da Lei 10.826, de 22 de fevereiro de 2003, e 288, parágrafo único, do Código Penal, tudo sob os rigores da Lei 9.034, de 03 de maio de 1995. O denunciado será beneficiado pela circunstância atenuante da confissão espontânea em relação ao crime de porte ilegal de arma de fogo.Condeno José Antônio Correa Cruz, brasileiro, nascido no dia 05 de novembro de 1971, filho de Antônio Alves da Cruz e Enequina Correa Alves, portador da cédula de identidade RG 0388655941, SSP/MA, residente na Rua José Alves de Carvalho, 35, Bairro Cidade Nova, Imperatriz – MA, nas penas do artigo 14, da Lei 10.826, de 22 de fevereiro de 2003, e 288, parágrafo único, do Código Penal, tudo sob os rigores da Lei 9.034, de 03 de maio de 1995. Haverá a incidência da circunstância agravante da reincidência em relação a ele. Condeno Raimundo Nonato Barbosa de Sousa, brasileiro, nascido no dia 04 de abril de 1972, em Itaguatins – TO, filho de Leônidas Benevides de Sousa e Deusília Barbosa de Sousa, portador da cédula de identidade RG 1.557.393, SSP/MA, residente na Rua Santa Tereza, 806, Centro, Imperatriz - MA, nas penas do artigo 14, da Lei 10.826, de 22 de fevereiro de 2003, e 288, parágrafo único, do Código Penal, tudo sob os rigores da Lei 9.034, de 03 de maio de 1995. Condeno José Nilton Rocha de Sousa, brasileiro, nascido no dia 02 de janeiro de 1974, em Imperatriz – MA, filho de José Alves de Sousa e Elodi Rocha de Sousa, portador da cédula de identidade RG 24022494-9, SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 712.004.363-34, residente no Povoado São Bento, Fazenda Santa Maria, Zona Rural, Imperatriz - MA, nas penas do artigo 14, da Lei 10.826, de 22 de fevereiro de 2003, e 288, parágrafo único, do Código Penal, tudo sob os rigores da Lei 9.034, de 03 de maio de 1995. Passo a dosar-lhe as penas. 1.0 DO ACUSADO EDSON CLAYTON... Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão.2.0 DO ACUSADO JOSÉ ANTONIO... O denunciado é reincidente. Por isso, agravo sua pena em um sexto tornando-a 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão. 3.0 DO ACUSADO RAIMUNDO NONATO... A pena privativa de liberdade varia de dois a seis anos de reclusão.Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 03 (três) anos

de reclusão. 4.0 DO ACUSADO JOSÉ NILTON. A pena privativa de liberdade varia de dois a seis anos de reclusão.Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 03 (três) anos de reclusão...Como os crimes foram cometidos em concurso material, como as penas finais, estabelecendo: Para Edson: 07 (sete) anos 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato.Para José Antonio: 08 (oito) anos 02 (dois) meses de reclusão e 28 (vinte e oito) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato.Para Raimundo: 05 (cinco) anos 06 (seis) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato.Para José Nilton: 05 (cinco) anos 06 (seis) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato.O regime inicial de cumprimento das penas privativas de liberdade será o fechado, com fundamento no artigo 10, da Lei 9.034, de 03 de maio de 1995. Faço isso como medida necessária para a repressão do delito e prevenção da Sociedade... Mantenho a prisão dos acusados. Com efeito, eles responderam o processo custodiados e houve o reconhecimento de prática de crimes por organização criminosa.Há inicialmente impedimento legal para eles recorrerem em liberdade (art. 9º, da Lei de Combate ao Crime Organizado).Mas não é só. Do conteúdo nesta sentença é perfeitamente possível concluir que a liberdade dos acusados coloca em risco a ordem pública.São pessoas voltadas ao cometimento de delitos, notadamente aqueles que exigem clandestinidade e a prisão deles funciona como meio de acautelar o meio social. Custas pelos condenados...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se os juízos de Parauapebas - PA, com cópia desta sentença, e o de Amarante – MA. Araguaína, 01 de outubro de 2010.Francisco Vieira Filho.Juiz de direito titular.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL Nº 2010.0008.5432-6**

Acusados: PLÍNIO HENRIC XAVIER REZENDES, ANDRE SANCHES DA SILVA, JOSE LEANDRO ALVES SILVA GONÇALVES, FABIANO DA SILVA MATOS, RAFAEL ALVES SILVA e FERNANDO PEREIRA DA SILVA.

Advogado: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA - OAB/TO 1063.

DESPACHO: "... Intime-se o Doutor José Orlando Pereira Oliveira para apresentar resposta à acusação do réu PLÍNIO HENRIC XAVIER REZENDES, no prazo legal de 10 (dez) dias. Araguaína, 1º de outubro de 2010. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.10.7183-6/0

Ação: Declaratória

Requerente: N. R. N. M

Advogado: Dr. Raimundo Jose Marinho Neto OAB/TO 3723

Requerido: I. C. B. A

Advogado: Dra. Clauzi Ribeiro Alves OAB/TO 1683

FINALIDADE: Especificarem as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2009.3.9141-1/0

Ação: Alimentos

Requerente: P. J. V. de O.

Advogado: Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn OAB/TO 529

Requerido: J. R. de O. B. F

Advogado: Dr. Sandro Correa de Oliveira OAB/TO 1363

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "POSTO ISTO, INDEFIRO o pedido de reconsideração da decisão mantendo incólume a decisão que fixou os alimentos em dois salários mínimos mensais, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Determino que seja oficiado ao Banco Bradesco, fazendo constar no ofício todos os dados necessários para que a instituição financeira possa fornecer as informações requisitadas por este Juízo. Intimem-se e cumpra-se.

AUTOS: 2008.7.6773-1/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: E. A. M

Advogado: Dr. Vezio Azevedo Cunha OAB/TO 3734

FINALIDADE: Intimar para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo vir acompanhado de sue cliente e suas testemunhas, designada para o dia 17.11.10 às 13 h 30 min .

AUTOS: 3046/05

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: T. S. N

Requerido: M. da S. N

Advogado: Dr. Juracy Costa da Silva OAB/PA 5754 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: PELO EXPOSTO, acolho a cota Ministerial, inclusive adotando-a como fundamento e nos termos do artigo 330, I, in fine, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial para declarar que o requerido não é o pai biológico do autor. Em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, todavia, suspendo o seu pagamento nos termos do artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

AUTOS: 2009.8.9292-5/0

Ação: Separação de Corpos
Requerente: G. A. C
Requerido: F. A. d e S.

Advogado: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1938, Maria José Rodrigues de Andrade Palácios OAB/TO 1139B, Adriana Matos de Maria OAB/SP 190.134; Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600 B; Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214B, Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415 e Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A.

FINALIDADE: "Defiro o pedido de fls. 100. Carga do processo pelo prazo de 10 dias. Intime-se e cumpra-se. Em, 01.09.2010".

AUTOS: 2009.5.2726-7/0

Ação: Investigação de Paternidade
Apelante: J.J.S.L
Apelado: J. da S. L

Advogado: Dr. Aldo José Pereira OAB/TO 331

FINALIDADE: Cumprir integralmente o r. acórdão de fls. 358.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 103/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0006.9290-1

Ação: ANULATÓRIA

REQUERENTE: MANOEL LUCIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: EDESIO DO CARMO PEREIRA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 182 - "R. Hoje. Jse. aos autos. DEFIRO a dilação pleiteada por 10 (dez) dias, contados da ciência deste. Intime-se".

AUTOS Nº 2010.0006.0553-9

Ação: PEDIDO DE REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO

REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA FELICIANO DOS SANTOS

ADVOGADA: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS

DESPACHO: Fls. 34 - "Ante a informação retro (fls. 33), DILIGENCIE a senhora Escrivã junto à DEPOL respectiva, a fim de obter cópia do laudo requestado pelo órgão ministerial. Após, VOLVAM os autos ao doto RMP."

AUTOS Nº 2010.0000.7862-8

Ação: ANULAÇÃO DE REGISTRO

REQUERENTE: THIAGO VICENTE FERREIRA

ADVOGADO: THIAGO VICENTE FERREIRA

REQUERIDOS: TECNORTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS

DESPACHO: Fls. 96-"Ante a certidão supra, desentranhe-se a deprecata devolvida e o preparo respectivo, promovendo-se a devida remessa ao doto juízo deprecado, para o efetivo cumprimento do ato solicitado, observadas as cautelas de praxe. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0000.3317-5

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

DESPACHO: Fls. 90-"Ante a tempestividade retro certificada (fls. 89) e a dispensa legal do preparo respectivo, RECEBO A APELAÇÃO de fls. 77/88, somente no efeito devolutivo. VISTA à parte apelada para contrarrazões, no prazo. Após, colhido o parecer ministerial, SUBAM os autos ao Eg. TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0004.9537-2

Ação: EMBAGOS DE TERCEIRO

EMBARGANTE: ALDEMY RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADA: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

DESPACHO: Fls. 49-"I - Nesta data, determinei a suspensão da execução Nº 2007.0005.1682-0/0, em apenso, por força do disposto no artigo 1.052, do CPC. II - Ao exame, observo que os embargos foram opostos em relação a execução supra referida e a outras duas execuções (Processos nº 4.332/04 e nº 4567/04), em curso na 2ª Vara da Fazenda Pública, em cujos feitos também incide constrição do imóvel objeto do pedido dos embargos. Desta forma a fim de salvaguardar direitos e verificar a prevenção de juízo, OFICIE-SE à dota Juíza da 2ª VFPR, com cópia do presente, INFORMANDO o tramite dos presentes embargos e SOLICITANDO informações quanto a data de distribuição e das constrições judiciais nos executivos fiscais supra referidos em curso naquele inclito juízo. Após, conclusos. Intime-se."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 097/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 2006.0004.4999-7/0

REQUERENTE: DIVINO BEZERRA DOS SANTOS FILHO

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO 2128

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Defiro ao réu o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para a juntada da sindicância administrativa instaurada pelo Comando da Polícia Militar. No mesmo prazo, esclareça o réu qual é a finalidade da oitiva do autor, sob pena de indefimento da prova oral requerida. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos imediatamente, uma vez que se cuida de processo incluído na Meta 2 do e. Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 093/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA (COM PLEITO PELA ANTECIPAÇÃO) Nº 2010.0009.1918-5/0

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques - OAB/TO 4117

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA/TO

DECISÃO: "... ISTO POSTO, com fulcro no art. 273 do CPC, DEFIRO a tutela antecipada, a fim de determinar o Requerido, ora Município de Araguaína-TO, que forneça a Requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação desta, 3 (três) refis de insulina LANTRUS e 3 (três) refis de insulina APIDRA, bem como os materiais necessários para aplicação dos medicamentos acima, quais sejam: 100 unidades de agulha BD, 100 unidades de lancetador Soft Clix, e 150 tiras reagentes, mensalmente, consoante prescrição médica (fls. 16, 16-v e 27), enquanto perdurar o tratamento, e até posterior deliberação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a requerente. Cite-se o Requerido, para, querendo, contestar no prazo de 60 (sessenta dias). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 094/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0007.4919-0

REQUERENTE: LEUZINA AMANCIO SOARES DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dra. Mary Lany R. Freitas Halvantzis - OAB/TO 2632

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Clayton Silva - OAB/TO 2126

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de que os exequentes juntem aos autos o título executivo e regularize a sua representação técnica. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de agosto de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0007.4925-5

REQUERENTE: MARIA ANITA RIBEIRO DA SILVA COSTA E ROSIRENE ELIAS PINHEIRO BRITO

Advogado: Dra. Mary Lany R. Freitas Halvantzis - OAB/TO 2632

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Clayton Silva - OAB/TO 2126

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de que os exequentes juntem aos autos o título executivo e regularize a sua representação técnica. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de agosto de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0007.4929-8

REQUERENTE: JOSE MOESIO SOUSA

Advogado: Dra. Mary Lany R. Freitas Halvantzis - OAB/TO 2632

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Clayton Silva - OAB/TO 2126

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de que os exequentes juntem aos autos o título executivo e regularize a sua representação técnica. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de agosto de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0007.4926-3

REQUERENTE: SEBASTIÃO TADEU DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dra. Mary Lany R. Freitas Halvantzis - OAB/TO 2632

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Clayton Silva - OAB/TO 2126

DESPACHO: "Trata-se de execução contra a Fazenda Pública, embasada em título executivo judicial oriundo de sentença homologatória em feito tramitado neste Juízo, de modo que a inicial deve vir acompanhada da respectiva sentença homologatória. Nestes termos, faculto a emenda da inicial no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que os exequentes juntem aos autos cópia da petição inicial a fim de servir de contra-fé, o título executivo judicial, bem como que regularize sua representação técnica, tudo sob pena de indeferimento. Determino ainda, a adequação do feito ao rito de ação de execução contra a fazenda pública. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0007.4921-2

RECLAMANTE: GERCIANE RODRIGUES VIANA ALENCAR E OUTROS

Advogado: Dra. Mary Lany R. Freitas Halvantzis - OAB/TO 2632

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Clayton Silva - OAB/TO 2126

DECISÃO: "Trata-se de execução contra a Fazenda Pública, embasada em título executivo judicial oriundo de sentença homologatória em feito tramitado neste Juízo, de

modo que a inicial deve vir acompanhada da respectiva sentença homologatória. Nestes termos, faculto a emenda da inicial no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que os exequentes juntem aos autos cópia da petição inicial a fim de servir de contra-fé, o título executivo judicial, bem como que regularize sua representação técnica, tudo sob pena de indeferimento. Determino ainda, a adequação do feito ao rito de ação de execução contra a fazenda pública. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0007.4920-4

REQUERENTE: ALMIRO ALVES NOGUEIRA E OUTROS

Advogado: Dra. Mary Lany R. Freitas Halvantzis - OAB/TO 2632

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Clayton Silva - OAB/TO 2126

DESPACHO: "Trata-se de execução contra a Fazenda Pública, embasada em título executivo judicial oriundo de sentença homologatória em feito tramitado neste Juízo, de modo que a inicial deve vir acompanhada da respectiva sentença homologatória. Nestes termos, faculto a emenda da inicial no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que os exequentes juntem aos autos cópia da petição inicial a fim de servir de contra-fé, o título executivo judicial, bem como que regularize sua representação técnica, tudo sob pena de indeferimento. Determino ainda, a adequação do feito ao rito de ação de execução contra a fazenda pública. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0007.4923-9

REQUERENTE: IRANI TEODORO CAITANO E OUTROS

Advogado: Dra. Maria Fatima de Oliveira Lopes - OAB/TO 2532

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Clayton Silva - OAB/TO 2126

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de que os exequentes juntem aos autos o título executivo e regularize a sua representação técnica. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de agosto de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0007.4927-1

REQUERENTE: VICENTE MACARIO NETO

Advogado: Dra. Mary Lany R. Freitas Halvantzis - OAB/TO 2632

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Clayton Silva - OAB/TO 2126

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de que os exequentes juntem aos autos o título executivo e regularize a sua representação técnica. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de agosto de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0007.4928-0

REQUERENTE: RAIMUNDO CLESIO RESPLANDE

Advogado: Dr. Mary Lany R. Freitas Halvantzis - OAB/TO 2632

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Clayton Silva - OAB/TO 2126

DESPACHO: "Trata-se de execução contra a Fazenda Pública, embasada em título executivo judicial oriundo de sentença homologatória em feito tramitado neste Juízo, de modo que a inicial deve vir acompanhada da respectiva sentença homologatória. Nestes termos, faculto a emenda da inicial no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que os exequentes juntem aos autos cópia da petição inicial a fim de servir de contra-fé, o título executivo judicial, bem como que regularize sua representação técnica, tudo sob pena de indeferimento. Determino ainda, a adequação do feito ao rito de ação de execução contra a fazenda pública. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0007.4924-7

REQUERENTE: RAIMUNDO SILVA RIBEIRO E OUTROS

Advogado: Dr. Mary Lany R. Freitas Halvantzis - OAB/TO 2632

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Clayton Silva - OAB/TO 2126

DESPACHO: "Trata-se de execução contra a Fazenda Pública, embasada em título executivo judicial oriundo de sentença homologatória em feito tramitado neste Juízo, de modo que a inicial deve vir acompanhada da respectiva sentença homologatória. Nestes termos, faculto a emenda da inicial no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que os exequentes juntem aos autos cópia da petição inicial a fim de servir de contra-fé, o título executivo judicial, bem como que regularize sua representação técnica, tudo sob pena de indeferimento. Determino ainda, a adequação do feito ao rito de ação de execução contra a fazenda pública. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0007.4922-0

REQUERENTE: JOSE DILSON RIBEIRO DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dr. Mary Lany R. Freitas Halvantzis - OAB/TO 2632

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Clayton Silva - OAB/TO 2126

DECISÃO: "Trata-se de execução contra a Fazenda Pública, embasada em título executivo judicial oriundo de sentença homologatória em feito tramitado neste Juízo, de modo que a inicial deve vir acompanhada da respectiva sentença homologatória. Nestes termos, faculto a emenda da inicial no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que os exequentes juntem aos autos cópia da petição inicial a fim de servir de contra-fé, o título executivo judicial, bem como que regularize sua representação técnica, tudo sob pena de indeferimento. Determino ainda, a adequação do feito ao rito de ação de execução contra a fazenda pública. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2010.0008.4415-0

EXEQUENTE: GLEIDE LOIOLA DE CARVALHO

Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende - OAB/TO 4342

EXECUTADO: MUNICIPIO DE PALMEIRANTE

DESPACHO: "Intime-se a Requerente para, caso queira, emendar a inicial, a fim de adequá-la aos moldes dos artigos 730 e 731 do CPC, eis que se trata de execução contra a Fazenda Pública, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 95/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO C/C TUTELA ANTECIPADA Nº 2010.0005.3720-7/0

REQUERENTE: SONIA MARA SOARES DE PAULA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA/TO

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 273, §2º do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal e ainda, para que, nos termos do disposto no art. 355 e seguintes do CPC, promova a exibição dos documentos relacionados na exordial - quais sejam: toda a documentação funcional da parte autora, fichas financeiras e funcionais desde a sua admissão. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de junho de 2010. (Ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO C/C TUTELA ANTECIPADA Nº 2010.0005.0329-9/0

REQUERENTE: ADONILSON DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA/TO

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 273, §2º do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal e ainda, para que, nos termos do disposto no art. 355 e seguintes do CPC, promova a exibição dos documentos relacionados na exordial - quais sejam: toda a documentação funcional da parte autora, fichas financeiras e funcionais desde a sua admissão. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de junho de 2010. (Ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO C/C TUTELA ANTECIPADA Nº 2010.0005.0330-2/0

REQUERENTE: JORDEL SOUSA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA/TO

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 273, §2º do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal e ainda, para que, nos termos do disposto no art. 355 e seguintes do CPC, promova a exibição dos documentos relacionados na exordial - quais sejam: toda a documentação funcional da parte autora, fichas financeiras e funcionais desde a sua admissão. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de junho de 2010. (Ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO C/C TUTELA ANTECIPADA Nº 2010.0005.0327-2/0

REQUERENTE: RAFAEL GOMES DE BRITO

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA/TO

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 273, §2º do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal e ainda, para que, nos termos do disposto no art. 355 e seguintes do CPC, promova a exibição dos documentos relacionados na exordial - quais sejam: toda a documentação funcional da parte autora, fichas financeiras e funcionais desde a sua admissão. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de junho de 2010. (Ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0003.7544-4/0

REQUERENTE: MARIA HELENA DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 273, §2º do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 1º de junho de 2010. (Ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0003.7542-8

REQUERENTE: JÚNIOR GONÇALVES LESSA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 273, §2º do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 1º de junho de 2010. (Ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0003.7967-9/0

REQUERENTE: VANDA DIAS RIBEIRO

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 273, §2º do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 1º de junho de 2010. (Ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0003.7539-8/0

REQUERENTE: VANDERLI LÚCIA DE LIMA ALVES

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 273, §2º do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 1º de junho de 2010. (Ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0003.7546-0/0

REQUERENTE: JOSIMAR APARECIDO NASCENTES

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 273, §2º do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 1º de junho de 2010. (Ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0003.3294-0/0

REQUERENTE: IVANI PINHEIRO NETO SILVA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 273, §2º do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 1º de junho de 2010. (Ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0003.3296-6/0

REQUERENTE: WILMA PIRES MACHADO DA SILVA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 273, §2º do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 1º de junho de 2010. (Ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0003.7968-7/0

REQUERENTE: GRACE ANA DE SOUSA GOMES

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO 1976

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 273, §2º do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 1º de junho de 2010. (Ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 096/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2010.0005.3794-0/0 (7.348/2005)

REQUERENTE: EDVAN RODRIGUES DOS SANTOS e SANDRA MARIA LIMA DE SOUSA

Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Finalidade: intimar as partes da sugestão de datas feita pelo perito para realização dos trabalhos, quais sejam: 18 a 21 e 25 a 29 de outubro. Devendo ser manifestado, com a maior brevidade possível, a indicação da melhor data.

DECISÃO: "fls. 202/203 - publicada no DJ nº 2475, de 04/08/10."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

CARTA PRECATÓRIA Nº: 2010.0008.6794-0

AÇÃO DE ORIGEM: PENAL

Nº ORIGEM: 2008.43.00.003209-5

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA S/JUDICIARIA DE PALMAS-TO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO(A)DO(A REQTE:

REQUERIDO(A): MARIA IVANEIDE GERMANO DA CONCEIÇÃO

ADV.DO REQUERIDO.DR. ALVARO SANTOS DA SILVA -OAB-TO 2011

FINALIDADE: Fica intimado o advogado da parte requerida da audiência proposta de transação penal, redesignada para o dia 26/10/10 às 14:45hmin. telefone contato:(63)3414-6629

e-mail:precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA Nº 2009.0012.3954-0**

Requerido: L.A.A.DO N

ADVOGADO:

Drª. CÉLIA CILENE FREITAS PAZ – OAB/TO-137B –

INTIMAÇÃO: " Fica a advogada intimada da audiência designada para o dia 19 de outubro de 2010, às 14 horas. (a) Julianne Freire Marques - Juíza de Direito respondendo

PROCESSO Nº 2007.0006.5723-7/0 – EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA

Requerente: J. C. P. M..

Representante. Jurídico: ANTONIO RODRIGUES ROCHA – OAB/

Requerido: A. F. da C.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: ".....Posto isto, ante a ocorrência da prescrição JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC, determinando o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Façam-se as devidas comunicações. Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. P.R.I. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins; em 04 de outubro de 2010: Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

PROCESSO Nº 2008.0005.6212-9/0 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Requerente: CONSELHO TUTELAR.

Requerido: F. M. dos S. e M. L. DE C. M

Representante. Jurídico: DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO – 657-B

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

IDESPACHO: ".....Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o estudo social, no prazo de cinco dias cada. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins; em 04 de outubro de 2010: Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

PROCESSO Nº 2008.0010.6731-8/0 – EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIO-EDUCATIVA

Sócio-educando: P. H. M. J

Representante. Jurídico: DR. CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO –

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: ".....Posto isto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, determinando o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Façam-se as devidas comunicações. Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. P. R. I. Araguaína/TO, 12/01/2010. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins; em 04 de outubro de 2010: Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

ARAGUATINS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2009.0010.2874-4**

Ação: Cobrança

Requerente: PANTALEÃO FARIAS DA COSTA

Adv. Dr. Davi Sócrates de Sousa Nascimento, OAB/MA 7082

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por meio de seu advogado do respeitável DESPACHO a seguir transcrito. "Intime-se o autor, por seu advogado, do teor da certidão supra, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o atual endereço do requerido, ou nesse mesmo prazo requerer o que lhe convier, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Araguatins, 29 de setembro de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito-Substituto".

AUTOS Nº 2006.0003.2423-0 E/OU 3.861/10

Ação: Execução Forçada

Requerente: FERNANDES E LUZ LTDA e MILTON JÚNIOR LUZ

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB1354-TO.

Requerido: JONILSON ALVES PEREIRA

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB 243-TO

Requerida: MARLY FELIZARDO DE LIMA.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procurador habilitado, intimados do inteiro teor da respeitável sentença prolatada nos autos a seguir transcrita: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, I, do código de Processo Civil, extingo a execução. Custas se houver, pela parte requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 28 de setembro de 2010. Dr. Jefferson David A. Ramos-Juiz de Direito Substituto.

Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO****1- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2010.0002.5997-5**

Réu: Leandro Silva Santos

Vítima: Duvigens do Nascimento Conceição e Maria Zélia Rodrigues de Sousa
 EDITAL: CITAÇÃO: ERRATA".... onde se lê LENADRO SILVA SANTOS, lê-se LEANDRO SILVA SANTOS". Maria Fátima Coelho de Sousa Oliveira-Escrivã Judicial. Araguatins, 06 de outubro de 2010.

ARAPOEMA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S):**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

AUTOS Nº: 2009.0009.8546-0

Requerente: RAIMUNDA CHAVES RIBEIRO

Requerente: FELIX ALCANTARA CHAVES

Advogada: Dr. Sérgio Artur Silva – OAB/TO 3469

Requerido: JOÃO DE JESUS CHAVES RIBEIRO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de instrução para o dia 19/10/2010, às 15h e 30min, devendo a parte comparecer acompanhada de testemunhas, no máximo de 03 (três), que comparecerão independentemente de intimação. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 14 de setembro de 2010. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AURORA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º 2009.0002.6147-0

Ação: Embargos à Execução.

Embargante: Município de Aurora do Tocantins

Advogados: Dr. Valdínez Ferreira de Miranda e outros.

Embargado: Casa Nova Matérias de Construção.

Advogado: Dr. Osvair Cândido Sartori Filho.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fl.44/49, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Ex Positis, REJEITO OS EMBARGOS, para considerar devida a execução, por não configuração do inciso III, do artigo 741 do Código de Processo Civil, devendo o processo de execução prosseguir seus trâmites legais, tudo com base no artigo 269, I e 730 seguintes, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro, por apreciação equitativa, com fundamento no parágrafo quarto do artigo 20 do CPC, em R\$1.000,00 (hum mil reais). Deixo de remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, tendo em vista que o importe devido é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, como dispõe o parágrafo segundo, do artigo 475 do CPC. Em não havendo recurso ou sendo o mesmo não conhecido ou improvido e, após o trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se. Intimem-se. Aurora Tocantins – TO, 29 de setembro de 2010." (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. – Juiz de Direito.

AUTOS N.º 2009.0002.6146-1.

Ação: Embargos à Execução.

Embargante: Município de Aurora do Tocantins

Advogados: Dr. Valdínez Ferreira de Miranda e outros.

Embargado: José Rodrigues de Souza.

Advogado: Dr. Osvair Cândido Sartori Filho.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fl.33/38, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Ex Positis, REJEITO OS EMBARGOS, para considerar devida a execução, por não configuração do inciso III, do artigo 741 do Código de Processo Civil, devendo o processo de execução prosseguir seus trâmites legais, tudo com base no artigo 269, I e 730 seguintes, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro, por apreciação equitativa, com fundamento no parágrafo quarto do artigo 20 do CPC, em R\$1.000,00 (hum mil reais). Deixo de remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, tendo em vista que o importe devido é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, como dispõe o parágrafo segundo, do artigo 475 do CPC. Em não havendo recurso ou sendo o mesmo não conhecido ou improvido e, após o trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se. Intimem-se. Aurora Tocantins – TO, 29 de setembro de 2010." (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. – Juiz de Direito.

AXIXÁ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2010.0004.6665-2/0.

REQUERENTE: ROSA MARIA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA - OAB/MA Nº 8884.

REQUERIDA: IVANILDA BARBOSA GUIDA.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

DECISÃO: "...Defiro os benefícios da justiça gratuita. A obtenção da certidão de óbito pode ser feita no cartório. Desta forma, não vislumbro a presença dos requisitos para o

deferimento da liminar. POSTO ISSO, indefiro a liminar. Cite-se a parte requerida para contestar o pedido, caso queira, sob pena de revelia. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 18 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2010.0002.0540-9/0.

AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.

REQUERENTES: MARIA DOS REIS ALVES DE BRITO, GEDEONE ALVES DE BRITO E GEICIANE ALVES DE BRITO.

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA - OAB/MA Nº 8884.

REQUERIDA: RAIMUNDO NONATO CALDAS DE CASTRO e NEIDES CALDAS DE CASTRO.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

DECISÃO: "...Defiro os benefícios da justiça gratuita. A obtenção da certidão de óbito pode ser feita no cartório. Desta forma, não vislumbro a presença dos requisitos para o deferimento da liminar. POSTO ISSO, indefiro a liminar. Cite-se a parte requerida para contestar o pedido, caso queira, sob pena de revelia. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 18 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE N.º 139/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 2008.0008.2481-6 - AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: LUCIA MARIA PAIVA QUEIROZ, MARIA EMILIA DE QUEIROZ, JOÃO ANASTACIO DE QUEIROZ NETO, ALESSANDRA ALVARES DA SILVA CAMPOS MELO e CARLOS GUSTAVO DE QUEIROZ.

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB-TO 1625 e Outro.

REQUERIDOS: RAIMUNDO NONATO FONSECA DE BRITO, DIVINA MARCIA AQUINO AMARAL BRITO.

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva OAB-TO 1677.

REQUERIDO: BRANDÃO DE SOUSA RESENDE

ADVOGADO: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho OAB-TO 1785.

FINALIDADE: Intimação do Despacho de fl. 87, a seguir transcrito: "INTIMEM-SE os advogados de todos os réus (fls. 86) para, no prazo de 05 dias, juntarem aos autos procurações com poderes especiais para transigir. Após a juntada das procurações, voltem os autos conclusos para deliberação sobre a homologação do acordo de fls. 84/86. COLINAS DO TOCANTINS, 17 DE SETEMBRO DE 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE Nº. 140/2010****EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a CITAÇÃO de OSANA ARAÚJO DE SOUZA, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob o nº. 59681101120, e respectivo cônjuge, bem como do ESPÓLIO DE SEBASTIANA FARIAS AIRES, endereço e demais dados ignorados, e dos eventuais interessados, incertos e desconhecidos, para, caso queiram, no prazo de 15 dias (arts. 297 e 942 CPC), contestarem o pedido formulado nos autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO, nº 2005.0004.0791-9/0, promovida por OSERINA FERREIRA LIMA em face de OSANA ARAÚJO DE SOUZA, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. Ficando todos ADVERTIDOS de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, artigo 285, segunda parte, e artigo 319 do CPC. Ficam também INTIMADOS para a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18 de novembro de 2010, às 14:00 horas, DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: "Um lote urbano de nº. 15, da quadra D-02, sito a Av. Perimetral, Bairro Doirado, Colinas do Tocantins - TO, com a área de 191,00m², medindo: 12,95 metros de frente para a Av. Perimetral; 12,00 metros aos fundos, dividindo com o lote nº 18; Por 18,40 metros na lateral direita, dividindo com o lote nº. 16 e 13,55 metros na lateral esquerda, dividindo com lote 14, objeto da matrícula M-8:074, livro 02, ficha 01 do CRI local, cujos confinantes são ANTONIO MARTINS FRANCO E EVA RODRIGUES GUIMARÃES". "Tudo em conformidade com a decisão saneadora de fls. 53/55 dos autos em epígrafe proferida em 03/02/2010 pela Drª. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins - TO". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 17 de setembro de 2010. Eu Mauro Leonardo, Escrevente da 1ª Vara Cível, o digitei. Eu Maria Lucia Rodrigues Moreira, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª. Juíza de Direito. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

1. AUTOS: nº. 2007.0010.3760-7 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES - ML.

Requerente: Zilmira Cardoso Chaves.

Advogado: Dr. Luiz da Silva Sá, Defensor Público.

Requerido: Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins.

Advogado: Drª. Flaviana Magna de S.S. Rocha, OAB – TO 1.932-b.

1. FINALIDADE: Fica a parte ré, via de seu advogado, INTIMADA, para apresentar MEMORIAIS, no prazo de 10 (dez) dias, conforme DESPACHO a seguir parcialmente transcrito "DESPACHO 1. Diante do requerimento de fls. 124/125, SUBSTITUO os

debates orais por MEMORIAIS. As partes deverão apresentar seus memoriais no prazo sucessivo de 10 dias (...). 3. Após, INTIME-SE a parte ré, via DJE, para apresentar os seus memoriais”..

2. AUTOS: Nº. 2008.0008.7145-8 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO - ML.

Requerente: Valdemir Divino da Silva.

Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB – TO 524.

Requerido: CELTINS – CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

Advogado: Dr. Philippe Bitencourt, OAB – TO 1.073.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da AUDIÊNCIA DE INQUIRIRIÇÃO da testemunha Sr. Samuel Sousa Marinho, designada nos autos da Carta Precatória de nº. 2010.0006.2719-2, extraída dos autos acima epigrafado, para o dia 07 de outubro de 2010, às 13:50 Horas, a ser realizada na sala de audiências do 2º Vara Cível da Comarca de Guaraí – TO, Av. Bernardo Sayão, nº. 3.375, Setor Aeroporto, Fone Fax 3464-1042, conforme Ofício de nº. 329/10-VF de folhas nº. 95 dos autos acima identificado.

PORTARIA Nº 003/2010

A Exma. Sra. **GRACE KELLY SAMPAIO**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96),

CONSIDERANDO que entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010 acontecerá a 5ª edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover o que for necessário para dirimir os litígios postos ao seu exame, e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

RESOLVE:

1. **INTIMAR** todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO para, caso queiram incluir algum processo em pauta de Audiência de Conciliação durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010, requererem tal providência a este Juízo até o dia 22/10/2010.

2. **PUBLIQUE-SE** esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 22/10/2010.

3. REGISTRE-SE.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins-TO, Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível, aos 30 de julho de 2010.

GRACE KELLY SAMPAIO
Juíza de Direito

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO PENAL N. 112/01

APENADO: SATURNINO DA CUNHA FILHO

ADVOGADO: DR. JOCELIO NOBRE DA SILVA OAB-TO 3766.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 249, em parte A SEGUIR TRANSCRITO: "...Em face da certidão retro, designo a audiência admonitória para o dia 03/11/2010 às 09:00 horas, a realizar-se na sala de audiência desta Vara Criminal. Intime-o para comparecer acompanhado de advogado legalmente inscrito e habilitado nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Caso não possa ou não queira fazê-lo, ser-lhe-á nomeado um defensor público ou dativo. Colinas do Tocantins. 06 de outubro de 2010. (ass.) Etelvina Maria Sampaio Felipe– Juíza de Direito- Em Substituição Automática pela Vara Criminal.

Vara de Família e Sucessões

BOLETIM EXPEDIENTE 006/10 - CJR

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2007.0006.6320-2 (5535/07)

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: Rosana Brito da Costa Silva

Requerido: Antonio Carlos Venâncio da Silva

Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros OAB/TO n. 1659

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue parcialmente transcrito: "Assim, intemem-se as partes para que digam se pretendem a conversão do procedimento, adequando-se à nova Normatização Constitucional, requerendo

que seja decretado o divórcio, em emenda à inicial, no prazo de dez dias sob pena de extinção do processo. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 19 de setembro de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 007/10 - LF

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2006.0009.5504-3 (5021/06)

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: J. E. M. M. Repr. Por sua genitora Srª Regyane Vieira de Moura

Executado: Agnaldo Gerônimo Mendonça

Dr. Josias Pereira da Silva OAB/TO n. 1677

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Intime-se o exequente, pessoalmente, para promover o andamento do feito, por intermédio de seu advogado. Prazo: 48 horas. Pena: extinção. Int. Colinas, 17.09.2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE Nº 1015/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0000.3901-9 – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: SILVA E OLIVEIRA LTDA

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635 E MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 824

RECLAMADO: TELLESOUTH TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO: EMERSON BRUNELLO – OAB/SP 133.921

INTIMAÇÃO: (...) "Pelo exposto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO para DECLARAR A INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA E INEXISTENCIA DO DEBITO entre as partes, e conseqüentemente qualquer débito existente em nome do Autor, referente ao documento de fl. 14 bem como JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DANOS MORAIS. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins-TO, 20 de junho de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE Nº 1014/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2010.0008.2274-2 – LIBERAÇÃO DE VEICULO APREENDIDO

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS DUARTE DO NASCIMENTO

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296

REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DO JECC

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Diante do que consta na certidão retro, intime-se o requerente, via advogada, para esclarecer sobre a existência de procedimento criminal decorrente da apreensão do veículo, a fim de aferir a competência deste juízo para apreciar o pedido. Prazo: cinco dias. Colinas do Tocantins, 28 de setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE Nº 1012/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0007.8275-5 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: DANIEL MENDES

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

REQUERIDO: G. L. DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES LTDA – REP. JOSE FERREIRA GALVÃO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente, via advogado, para dar prosseguimento no presente feito, indicando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção do processo executivo nos termos do art. 53, §4º da lei 9.099/95. cumpra-se. Colinas (TO), 29/09/2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE Nº 1013/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0002.1727-6 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: FERNANDO DE SOUSA BASTOS

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO FONSECA DE BRITO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente, via advogado, para manifestar sobre proposta do requerido, fl. 24. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e requerida(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(s), INTIMADO(S) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº2006.0007.4830-7/0.

Autor: Ministério Público.

Réu: Luiz Alves da Silva.

Advogado (a): Dr. VANDEON BATISTA PITALUGA – OAB/TO 1.237- B.

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado (a) advogado (a) constituído (a) INTIMADO(A), para comparecer(em) na Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi/TO, sito, Av. Rio Grande do Norte, s/nº, centro, entre Ruas ¾, no dia 29 de novembro de 2010, às 14h35min, oportunidade em que será realizada audiência para oitiva da testemunha de acusação WILDIMIMARK LOPES DA SILVA, deprecada aquela Digna Vara e Comarca. Cristalândia - TO., 01 de outubro de 2010. Iracilene A. Rodrigues de Oliveira – Escrivã do Crime.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº2006.0008. 8587-8/0. META 2006

Autor: Ministério Público.

Réu: Ricardo Slongo.

Advogado: Dr. Mário Antônio Silva Camargo - OAB/TO 37.

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado (a) advogado (a) constituído (a) INTIMADO(A), para comparecer(em) na Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi/TO, sito, Av. Rio Grande do Norte, s/nº, centro, entre Ruas ¾, no dia 07 de dezembro de 2010, às 14h00min, oportunidade em que será realizada audiência para oitiva da testemunha de defesa WALDOMIRO JOSÉ DA SILVA, deprecada aquela Digna Vara e Comarca. Cristalândia - TO, 01 de outubro de 2010. Iracilene A. Rodrigues de Oliveira – Escrivã do Crime.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2008.5.4733-2

Ação: Previdenciária

Requerente: Everaldo José de Carvalho

Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

DESPACHO:

Desta forma em face da não intimação do advogado responsável pelo feito, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de outubro de 2010, às 15:00 horas. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

AUTOS N. 2008.5.4743-0

Ação: Previdenciária

Requerente: Deodetina Ferreira de Barros

Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

DESPACHO:

Desta forma em face da não intimação do advogado responsável pelo feito, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de outubro de 2010, às 08:30 horas. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

AUTOS N. 2008.5.4754-5

Ação: Previdenciária

Requerente: Laura de Oliveira Almeida

Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

DESPACHO:

Desta forma em face da não intimação do advogado responsável pelo feito, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de dezembro de 2010, às 14:00 horas. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

AUTOS N. 2008.0.1558-6

Ação: Previdenciária

Requerente: Benedito Rodrigues Alves

Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

DESPACHO:

Desta forma em face da não intimação do advogado responsável pelo feito, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de outubro de 2010, às 14:00 horas. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0008.4325-1

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: ARNEZZIMÁRIO JÚNIOR M. DE ARAÚJO BITTENCOURT

EXECUTADO: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

INTIMAR DA SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro a incompetência do Juizado Especial Cível para conhecer da execução de sentença proferida pelo Juízo Comum, e por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com finsas no inciso II do artigo 51 da Lei

9.099/95. P.R.I. Dianópolis, 21 de setembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0008.4324-3

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: HENEDINO PEREIRA BORGES

ADV: DR MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 14:20 HORAS.

AUTOS Nº 2010.0008.4324-3

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: HENEDINO PEREIRA BORGES

ADV: DR MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 14:20 HORAS.

AUTOS Nº 2010.0009.6401-6

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE MÉRITO

REQUERENTE: GILTON DOS SANTOS MAGALHÃES

ADV: DR NALO ROCHA BARBOSA

REQUERIDOS: ABANO RJ DISTRIBUIDORA LTDA E SANSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso III, da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 89 do FONAJE, DECLARO extinta a presente ação e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Autorizo o desentranhamento de documentos pela parte interessada com as cautelas de praxe. P.C. Dianópolis-TO, 29 de setembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0009.7515-4

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CELSO JOSÉ SANTIN

ADV: DR ADRIANO TOMASI

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADV: DR ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTE GUEDES

INTIMAR DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos afloram, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, ante a inexistência de qualquer tipo dano material e/ou moral. Após o trânsito em julgado da presente, arquite-se. Sem custas, salvo a interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-27 de setembro de 2010. Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito em Substituição Automática".

AUTOS Nº 2009.000.8625-2

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ALTERNATIVO COMERCIAL DE PNEUS LTDA

ADV: NÃO CONSTA

REQUERIDO: ANTONIO GERALDO OLIVEIRA

ADV: DR HIDERALDO LUIZ SILVA

INTIMAR DA SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos afloram, JULGO IMPROCEDENTE a exceção de pré-executividade e, em consequência, determino o prosseguimento da presente execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 21 de setembro de 2010. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.000.8625-2

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ALTERNATIVO COMERCIAL DE PNEUS LTDA

ADV: NÃO CONSTA

REQUERIDO: ANTONIO GERALDO OLIVEIRA

ADV: DR HIDERALDO LUIZ SILVA

INTIMAR DA SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos afloram, JULGO IMPROCEDENTE a exceção de pré-executividade e, em consequência, determino o prosseguimento da presente execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 21 de setembro de 2010. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito".

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0001.6704-0

Ação: Carta precatória Inquiritória

Ação principal: Execução de Obrigação de Fazer

Requerente: MARLON RODRIGUES E JOVANKA FURTADO DE ASSIS RODRIGUES

Requerido: JOÃO DE SOUZA FREITAS E GENI GEENROSA DE SOUZA

Advogado: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO OAB – GO15.511

Advogado: FERNANDO SAGIM OAB-GO 27.099

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

Despacho: "...Redesigno a audiência para o dia 17 de novembro de 2010, às 09:00 horas".

Figueirópolis/TO, 18 de agosto de 2010. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0004.4429-0

Espécie:Dec. Indenização por Danos Morais

Requerente: LUZAIR AZEVEDO RODRIGUES

Requerido: JOÃO ALVES DA SILVA
 Advogado: DOMINGOS PEREIRA MAIA OAB-TO 129-B
 Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA - OAB-TO 800

DESPACHO: Designo o dia 18 de novembro de 2010. às 13:30 horas, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Figueirópolis, 03 de setembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0009.4828-0

Espécie:Dec. Inexistência de Débito
 Requerente: MARIA SANTOS NASCIMENTO
 Requerido: CELTINS CIA DE ENERGIA DO TOCANTINS
 Advogado: Patrícia Mota Marinho OAB-TO 2245
 DESPACHO: Designo o dia 18 de novembro de 2010. às 16:30 horas, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Figueirópolis, 03 de setembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0004.9176-0

Espécie:Indenização
 Requerente: JUAREZ JOSÉ DA SILVA
 Requerido: CELTINS
 Advogado: WANDES GOMES DE ARAÚJO OAB-TO 807
 Advogado: Patrícia Mota Marinho OAB-TO 2245
 DESPACHO: Designo o dia 18 de novembro de 2010. às 15:30 horas, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Figueirópolis, 03 de setembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0001.0479-0

Espécie:Dec. Indenização por Danos Morais
 Requerente: ANTONIO LUIZ SOARES DE OLIVIERA
 Requerente: IRACI AMARO MONTELLI ARAÚJO
 Requerente: FRANCISCA HELENA CABRAL
 Requerido: CLAUDIO ERNESTO CROSARA FILHO
 Advogado: IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB-TO 128-B
 Advogado: CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA - OAB-GO 16.836
 DESPACHO: Designo o dia 18 de novembro de 2010. às 13:30 horas, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Figueirópolis, 03 de setembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0004.2769-0

Espécie:Dec. Indenização por Danos Morais
 Requerente: UBIRACI DE SOUZA MILHOMEM
 Requerido: MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
 Advogado: LÉA MARIA DE SOUZA MOTA OAB-TO 3724
 Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA - OAB-TO 800
 DESPACHO: Designo o dia 04 de novembro de 2010. às 15:00 horas, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Figueirópolis, 03 de setembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

AUTOS: CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0012.2315-4 (AUTOS 4.035/06)

Acusado: ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA
 Advogada: Dr. WALACE PIMENTEL – OAB/TO 1.999-B
 Intimada da audiência de oitiva de testemunhas, designada para o dia 12 de janeiro de 2011 às 13:30 horas, no fórum de Figueirópolis, sito Av. Federal entre as Ruas 03 e 04, centro.

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Indenização por Perdas e Danos Materiais c/c Antecipação da Tutela Pretendida
AUTOS N.º 2009.0003.6743-0
 Requerente: José Ribeiro Farias e s/mulher, neste ato representado por Natal Costa Filho
 Advogada: Dra. Nastaja Costa Cavalcante, OAB/TO 2979
 Advogado: Dr. Moisés Leocádio M. Soares Junior, OAB/TO 262272
 Requerido: CESTE-Consórcio Estreito e Energia
 Advogado: Dr. Alacir Borges, OAB/SC 5.190
 Advogado: Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580
 Advogado: Dr. Felipe Callegaro Pereira Fortes OAB/TO 4.268A
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da decisão transcrita abaixo:
 DECISÃO: "Especifique as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir. Intime-se o requerido para, no mesmo prazo acima assinalado, apresentar manifestação sobre os documentos juntados às fls. 94/103. Passo a analisar o pedido de tutela antecipada, e nesse diapasão o indefiro de plano por não se afigurar nenhum dos requisitos previstos no art. 273 do CPC. Em relação a existência da prova inequívoca, o parecer técnico de avaliação foi produzido de forma unilateral pelo autor, havendo insurgência expressa do réu, manifestada na contestação, de que o imóvel em litígio não está dentre aquelas propriedades identificadas como sendo necessária a construção da usina, portanto neste aspecto não existe a presença da verossimilhança da alegação. Com relação ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, não é o fato de o autor apresentar doença grave terminal que lhe permite obter a tutela jurisdicional, pois sua pretensão é voltada para ser ressarcido pelo imóvel que sequer foi desapropriado previamente. Ademais, não havendo aquela expropriação, subentende-se que o autor ainda está na posse do imóvel e, da mesma forma, não há nos autos sequer notícias de que o réu esteja em situação de insolvência a merecer um bloqueio de qualquer quantia. Ante tais considerações, indefiro o pedido de tutela antecipada por não vislumbrar a presença dos requisitos legais previstos no artigo 273, I, do CPC. Intime-se. Filadélfia, 24/08/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

01 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – AUTOS Nº 2010.0004.1178-5/0

Requerente: Banco Itaucard S/A .
 Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
 Requerido: Divino Ferreira de Brito
 Advogado(a):
 INTIMAÇÃO: Vistos etc... O requerente peticionou requerendo desistência da ação, bem como a posterior extinção do feito sem o julgamento do mérito, requerendo ainda, as baixas da restrição judicial constante sobre o veículo objeto da lide. (fls.35). Esse é o relatório do necessário. Decido: 1. Homologo a desistência da ação (fls.52), para fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 2. Em consequência, com fundamento do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, deixo de condenar ao pagamento das custas processuais, por já estarem satisfeitas. 3. Determino ainda, que se expeça ofício ao DETRAN/TO, para baixa da constrição no veículo objeto da lide. 4. Após o trânsito em julgado, archive-se, observados as formalidades legais. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Formoso do Araguaia, 21 de setembro de 2010. ADRIANO MORELLI- Juiz de Direito .

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1.356/2001

Ação: Usucapião
 Requerente: Juarez Vieira Reis e outros
 Adv. Célio Alves de Moura
 Requerida: Kátia Regina de Abreu
 Adv. Dr. Marcelo César Cordeiro
 Por determinação judicial fica o Dr. MARCELO CÉSAR CORDEIRO INTIMADO para produzir as provas no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 06 de outubro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

AUTOS Nº 1.356/2001

Ação: Usucapião
 Requerente: Juarez Vieira Reis e outros
 Adv. Célio Alves de Moura
 Requerida: Kátia Regina de Abreu
 Adv. Dr. Marcelo César Cordeiro
 Por determinação judicial fica o Dr. CÉLIO ALVES DE MOURA INTIMADO para produzir as provas no prazo de 05 (cinco) dias, bem como apresentar procuração de Olíndina e Eurídice vez que houve substabelecimento de poderes. Nada mais havendo para constar,

presente ação, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 e 319, ambos do CPC). Tudo de conformidade com o r. despacho (fl. 77), a seguir transcrito: "Considerando a manifestação da autora acerca da certidão de fls 73/75,; com fulcro no artigo 232, "caput", inciso I, do CPC, defiro a citação da requerida: MARLENE FERREIRA DE OLIVEIRA, via Edital, cujo prazo fixa de 30 (trinta) dias; ressaltando-se o disposto no artigo 233, do CPC. (...). Cumpra-se. Guarai/TO, 24 de abril de 2007. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (30/09/2010). Eu _ Benúzia Dourado Carvalho Brasileiro, Escrivã, que o digitei.(Ass)Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte e seu Advogado abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

Identificação do Processo:

AÇÃO PENAL Nº. 2006.0002.1300-4/0.

Infração: Arts. 1º, inc. III, da Lei 8137/90, c/c art. 29 do Código Penal, art. 89 da Lei 8.666/93 e art. 69 do CP.

Partes: Ministério Público Estadual.

Vítima: A Incolumidade Pública.

Acusado(s): IOLI FERREIRA LEÃO, VAGMAR ALVES LEÃO e LEONÍCIO BARBOSA LIMA.

Defensores/Advogados: Dr. José Ferreira Teles-(OAB/TO n.º. 1.746) e Karlla Barbosa Lima-(OAB/TO n.º. 3.395).

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO "Pelo MM. Juiz, foi decidido: Ante a certidão de fls. 502vº, informando da intimação das Partes para a presente audiência, e face a ausência nos autos de qualquer justificativa por parte dos faltantes, entendo pela continuação desta audiência. A presente audiência tem como desiderato o cumprimento da deliberação de fls. 394, que visava o encerramento da instrução probatória. Compulsando os autos, verifico que todas as testemunhas da acusação e da defesa, como também o autor e réus da ação penal foram ouvidos nos autos e facultados todos os meios de produção de provas. Ante o exposto superada a fase do art. 402 do Código de Processo Penal, declaro exaurida a fase probatória e no mesmo passo determino que se proceda conforme os ditames do art. 403 do Código de Processo Penal. Tendo em vista o pedido das partes presentes, para fins de substituição das alegações finais por memoriais, ante o elevado número de réus e Defensores, com respaldo no §3º do dispositivo legal supra, concedo às partes o prazo de cinco (05) dias sucessivamente para a apresentação de memoriais. Após, façam-me estes autos conclusos para Sentença. Visando o cumprimento do princípio do contraditório e da ampla defesa, intimem-se as partes faltantes via DJ para apresentarem os memoriais no prazo legal, ficando as partes aqui presentes desde já intimadas da presente decisão. Cumpra-se. Nada mais havendo pra constar, ordenou-se o encerramento deste termo, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

(6.5) DESPACHO - nº 49/08

AUTOS Nº. 2008.0010.9173-1

Autos nº. 2009.0001.2388-3 (em apenso)

Execução de título extrajudicial

Exequente: NILSON VIEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei

Executado: MILTON ALVES DE MELO JUNIOR

Após análise da informação contida na certidão de fls. 44 e da documentação de fls. 26/39, verifica-se que referida documentação diz respeito ao processo de nº 2009.0001.2388-3 em apenso, embora conste na carta precatória (fls.27) referência a este feito. Diante disso, autorizo o desentranhamento e o traslado da mesma para os autos de nº 2009.0001.2388-3, mediante certidão nos autos. Proceda-se o desapensamento dos feitos. Em seguida, cumpra-se o despacho de fls. 42. Nos autos de nº 2009.0001.2388-3, intime-se o Exequente para se manifestar sobre a documentação juntada, no prazo de cinco (05) dias. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 13 de agosto de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto

2010.0007.2398-1 TCO Art. 42, I e III da Lei 3688/41

Data 27.09.2010 Hora 13:00 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 32/09 (7.1 a)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotora de Justiça em Substituição: Dra. Clenda Lúcia F. Siqueira

Autora do fato: MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítimas: MARLENE NERES DA SILVA LOPES, MARIA VERA LUCIA BARBOSA RODRIGUES e FELICIANA DE SOUSA FERREIRA

SENTENÇA CRIMINAL Nº 32/09 (7.1 a) – Considerando que a ação penal depende da respectiva denúncia efetuada pelo Ministério Público e que, neste caso, o Ministério Público requereu o arquivamento do feito, homologo o pedido da ilustre Promotora de Justiça e determino o arquivamento deste TCO, onde foi imputada a MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA a prática do delito tipificado no artigo Art. 42, I e III, da Lei 3688/41, tendo como vítima MARLENE NERES DA SILVA LOPES, MARIA VERA LUCIA BARBOSA RODRIGUES e FELICIANA DE SOUSA FERREIRA. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se.Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 27 de setembro de 2010.

2010.0008.0242-3 TCO Art. 163 do CP

Data 27.09.2010 Hora 15:15 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 31/09 (7.1 b)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotora de Justiça em Substituição: Dra. Clenda Lúcia F. Siqueira

Autor do fato: DEYVISON FERREIRA DA SILVA

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: MARIA BARBOSA DOS SANTOS

SENTENÇA CRIMINAL Nº 31/09 (7.1 b). Considerando que entre as Partes houve composição dos danos civis, nos termos do que dispõe o artigo 74 da Lei nº 9.099/95 c/c o disposto no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, homologo os termos do acordo civil efetuado entre as Partes e declaro extinta a punibilidade de DEYVISON FERREIRA DA SILVA, a quem foi imputada a prática do delito previsto no Art. 163 do Código Penal, tendo como vítima MARIA BARBOSA DOS SANTOS, determinando o arquivamento dos autos. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, havendo inadimplemento, manifeste-se a vítima sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Após, arquite-se. P.I. (SPROC/DJE)."Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 27 de setembro de 2010.

2010.0007.2367-1 TCO Art. 140 do CP Data 27.09.2010

Hora 14:30 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 30/09 (7.0 c)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotora de Justiça em Substituição: Dra. Clenda Lúcia F. Siqueira

Autor do fato: ELSON DE ARAUJO LEAL

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: CLEIA ALVES DE LIMA

SENTENÇA CRIMINAL nº: 30/09 (7.0 c): – Considerando que se trata de ação penal privada e que a vítima renunciou ao direito de queixa, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a ELSON DE ARAUJO LEAL a prática do delito tipificado no art. 140 do CP contra a vítima CLEIA ALVES DE LIMA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Procedam-se às anotações necessárias e arquite-se(SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 27 de setembro de 2010.

2010.0007.2366-3 TCO Data 27.09.2010 Hora 14:00

Código Aud. 7.6 c

SCR nº: 28/09 (7.1 b)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotora de Justiça em Substituição: Dra. Clenda Lúcia F. Siqueira

Autor do fato: GEAN SOUZA DA SILVA

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: NÚBIA KENIA A. DE SOUSA

SENTENÇA CRIMINAL Nº 28/09 (7.1 b). Considerando que entre as Partes houve composição dos danos civis, nos termos do que dispõe o artigo 74 da Lei nº 9.099/95 c/c o disposto no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, homologo os termos do acordo civil efetuado entre as Partes e declaro extinta a punibilidade de GEAN SOUZA DA SILVA, a quem foi imputada a prática do delito previsto no Art. 129 do Código Penal, tendo como vítima NÚBIA KENIA A. DE SOUSA, determinando o arquivamento dos autos. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, havendo inadimplemento, manifeste-se a vítima sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Após, arquite-se. P.I. (SPROC/DJE)." Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 27 de setembro de 2010.

2008.0004.8413-6 TCO Data 27.09.2010

Hora 16:00 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 33/09 (7.1 b)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotora de Justiça em Substituição: Dra. Clenda Lúcia F. Siqueira

Autor do fato: DIVINO ETERNO S. BEZERRA

Advogado: Dr. Ronney Carvalho dos Santos

Vítima: MEIO AMBIENTE

SENTENÇA CRIMINAL Nº 33/09 (7.0 c). Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência instaurado para apurar a prática do delito tipificado no artigo 46 da Lei 9.605/98, envolvendo Divino Eterno Soares Bezerra, fato ocorrido em 02.04.2008, conforme fls. 03 e 08. O Ministério Público requereu o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva com a consequente extinção da punibilidade do Autor do fato e arquivamento do feito. O delito em análise é apenado com pena de detenção de 06 meses a um ano, conforme disposto pelo artigo 46 da referida lei. Como se verifica, o fato ocorreu em 02.04.2008 e já transcorreram mais de 2 (dois) anos sem ocorrência de causas suspensivas ou interruptivas da prescrição. Logo, operou-se a prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ante o exposto, nos termos do que dispõem os artigos 107, inciso IV c/c o artigo 109, inciso VI, ambos do CPB, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram DIVINO ETERNO S. BEZERRA como autor do fato e ESTADO como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, arquite-se. P.I. (SPROC/DJE)." Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 27 de setembro de 2010.

2010.0007.2363-9 TCO Art. 140 do Código Penal

Data 27.09.2010 Hora 14:15 Código Aud. 7.6 c

SCR nº: 29/09 (7.0 C)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotora de Justiça em Substituição: Dra. Clenda Lúcia F. Siqueira

Autor do fato: VILSON BARBOSA M. JÚNIOR

Vítima: JADER BARBOSA MARTINS

SENTENÇA CRIMINAL nº: 29/09 (7.0 c): – Considerando que a ação penal depende da respectiva denúncia efetuada pelo Ministério Público e que, neste caso, o Ministério Público requereu o arquivamento do feito, tendo em vista que a vítima, regularmente

intimada, não compareceu para esta audiência preliminar; homologo o pedido da ilustre Promotora de Justiça e determino o arquivamento deste TCO, onde foi imputado a VILSON BARBOSA M. JÚNIOR a prática do delito tipificado no artigo 140 do CP, tendo como vítima JADER BARBOSA MARTINS. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 27 de setembro de 2010.

2010.0007.2364-7 TCO Data 27.09.2010 Hora 13:30

Código Aud. 7.6 c DCR nº: 14/09 (7.3 d)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotora de Justiça em Substituição: Dra. Clenda Lúcia F. Siqueira

Autores do fato: MARCOS DANY T. MAGALHÃES e DEUVANIR ABREU DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Wandeilson da Cunha Medeiros

Vítima: EDIVANIA PEREIRA MARTINS

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

DECISÃO CRIMINAL nº: 14/09 (7.3 d): – Defiro o pedido do Ministério Público. Nos termos do que dispõe a Lei 11.340/06, nos casos que envolvem violência doméstica, a competência é do Juizado Especial de Violência Doméstica que, nesta Comarca, é exercida pela Vara Criminal. Analisando os autos, verifica-se que a desavença ocorreu entre a vítima e seu ex-esposo. Conforme informado pela vítima nesta audiência, o casal se separou no mês de maio e a ocorrência se deu no mês de junho. Diante disso, percebe-se uma relação que ainda envolve a afetividade entre as partes, o que conduz o caso para a regência da Lei Maria da Penha. Diante do exposto, declino da competência. Determino a redistribuição do presente feito à Vara Criminal desta Comarca. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 27 de setembro de 2010.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2007.0009.9753-4

Exequente: MDF Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Ltda.

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789

Executado: Sol Clínica Médica e Saúde Ocupacional

Advogado(a): Hedgard Silva Castro OAB-TO 3.926

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, homologo o acordo firmado e julgo extinta a presente ação com base no art. 269, III do CPC. Honorários pactuados. Havendo custas cobradas do requerido para pagamento no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução fiscal. Autorizo o desentranhamento requerido às fls. 105 mediante cópia e termos nos autos. Intimem-se. Transitado em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. Após. Archive-se. PRC. Gurupi 18/08/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

2- AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA – 5.734/03

Requerente: Maria da Conceição Cerqueira Barbosa

Advogado(a): Sady Antônio B Pigatto OAB-TO 144

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Luis Fernando Corrêa Lorenço OAB-TO 2117-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno destes autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 30/07/2010." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

3- AÇÃO - CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – 2007.0007.1343-9

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor: Konrad Cesar Resende Wimmer

Requerido(a): Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz e Francisco Bento de Moraes

Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42

INTIMAÇÃO: DECISÃO: " Por próprio, tempestivo e adequado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Desnecessário o preparo por se tratar de recurso interposto pelo Ministério Público. Intimem-se os apelados para, no prazo e forma legal querendo, apresentar as contra-razões. Apresentadas as contra-razões ou transcorridos o prazo para apresenta-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 31/08/2010." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

4- AÇÃO – CIVIL PÚBLICA – 2008.0010.6589-7

Requerente(a): Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado(a): Maria Juliana Naves Dias do Camo – Promotora de Justiça Requerido(a):

Sanealins – Cia de Saneamento Tocantins

Advogado(a): Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira OAB-TO 1341

INTIMAÇÃO: DECISÃO: " Por próprio, tempestivo e adequado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Desnecessário o preparo por se tratar de recurso interposto pelo Ministério Público. Intime-se os apelados para, no prazo e forma legal querendo, apresentar as contra-razões. Apresentadas as contra-razões ou transcorridos o prazo para apresenta-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações.

Cumpra-se. Gurupi, 23/09/2010." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

5- AÇÃO: CAUTELAR DE CAUÇÃO DE TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA – 4.215/98

Requerido(a): José Pinto de Albuquerque e Alessandro de Paula Canedo

Advogado(a): Alessandro de Paula Canedo OAB-TO 1.334

Requerente: Clovis Duarte

Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu OAB-TO 1087

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para informar ao juízo deprecado o endereço correto do requerido no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de devolução da carta precatória sem cumprimento.

6- AÇÃO SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2009.0009.3473-3

Requerente: Miriam Rodrigues Agostinho Borges

Advogado: Valdir Haas OAB-TO 2244

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para informar no prazo de 10(dez) dias, se o acordo foi integralmente cumprido.

7- AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 2010.0005.2727-9

Requerente: Mauryzan Barbosa de Castro

Advogado: Hagton Honorato Dias OAB-TO 1838

Requerido: Aldeny Pereira Noleto

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar a respeito da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 28 que informa que deixou de cumprir o mandado de citação, pois o endereço não existia.

8-AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL C/C INDENIZATÓRIA – 2009.0002.5408-2

Requerente: Maria José Rodrigues Pinto

Advogado(a): Nair Rosa Freitas Caldas OAB-TO 1047

Requerido: Profisson Comércio de Aparelho Eletrônicos Ltda.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05(cinco) dias, comprovar a propriedade da motocicleta em nome da empresa, pois no sistema renajud não foi identificado tal motocicleta conforme fls. 45.

9- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE COMODATO COM PEDIDO LIMINAR - 2009.0002.3487-1

Requerente: Márcia Ribeiro Alves

Advogado(a): Julio Cesar de Medeiros Costa OAB-TO 3595-B

Requerido(a): José da Silva e Apoliana Gonçalves de Faria Silva

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para juntar aos autos cópia integral e sem recortes do edital de fls. 45, a fim de que se verifique o cumprimento da determinação contida no art. 232, III do CPC, sob pena de extinção.

10- AÇÃO: CONHECIMENTO PARA DETERMINAR A RENOVAÇÃO COMPULSÓRIA DE CONTRATO C/ DANOS MORAIS, PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2010.0001.6355-2

Requerente: Maria Verônica Miranda Peron

Advogado(a): Leandro Gomes da Silva OAB-TO 4298

Requerido(a): Companhia de Seguros Previdência do Sul

Advogado(a): Kledson de Moura Lima OAB-TO 4111-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação de fls. 63/77, no prazo de 10(dez) dias.

11- AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2007.0003.9262-4

Exequente: Moreira e Rocha Ltda.

Advogado: Nivair Vieira Borges OAB-TO 1017

Executado: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Pâmela M S Novais Camargos OAB-TO 2252

INTIMAÇÃO: Verifica-se às folhas 204, o pedido de suspensão do processo, tendo em vista a celebração de acordo. É lícito às partes litigantes entrarem em composição no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhe assegurada, da mesma forma, a possibilidade de convencionar a suspensão do processo, conforme prevê o inciso II, do art. 265 do CPC. Sendo assim, determino a suspensão do processo na forma do artigo 265, II, §3º do CPC, até ulterior manifestação da parte autora, a fim de que se verifique o integral cumprimento do acordo. Intime-se. Cumpra-se. Edimar de Paula, JUIZ DE DIREITO em substituição."

12- AÇÃO – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR URGENTE – 2009.0012.8043-5

Requerente: Maria Raimunda de Miranda Souza

Advogado: Fernanda Hauser Medeiros OAB-TO 4231

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira OAB-TO 2608

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação de fls. 32/41, no prazo de 10(dez) dias.

13- AÇÃO – MONITÓRIA – 2010.0004.76538-4

Requerente: Meridional Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.

Advogado: Ronaldo Martins de Almeida OAB-TO 4278

Requerido: Lucio Cardoso

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a correspondência de citação devolvida pelos Correios como "mudou-se", às fls. 34.

14- AÇÃO – MONITÓRIA – 2010.0004.7523-6

Requerente: Meridional Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.
Advogado: Ronaldo Martins de Almeida OAB-TO 4278

Requerido: Ivaci Gontijo da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a correspondência de citação devolvida pelos Correios como "mudou-se", às fls. 58.

2ª Vara Cível**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 7416/05

Ação: Execução

Exeçúente: Cláudio José Tomasi

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Disber Distribuidora Comércio e Indústria de Cereais Ltda.

Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO os pedidos de levantamento de dinheiro via alvará nos termos dos itens a e b, da petição de fls. 259/261. Após, volvam-se os autos à conclusão para apreciação do item "c", da petição de fls. 259/261. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 16 de julho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

2. AUTOS N.º: 7416/05

Ação: Execução

Exeçúente: Cláudio José Tomasi

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Disber Distribuidora Comércio e Indústria de Cereais Ltda.

Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa BACENJUD diga o autor em cinco (5) dias.

Intime. Gurupi, 29 de setembro de 2010. (ass) Edimar de Paula. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 2009.0005.9129-1/0

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente: Centro Oeste Asfaltos Ltda.

Advogado(a): Dra. Hélia Karine da Silveira

Requerido(a): Titan Trading Importação e Exportação Ltda.

Advogado(a): não constituído

Requerido(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 55/65, bem como da certidão de fls. 81-v.

4. AUTOS N.º: 4106/94

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Construtora Sampatricio Ltda.

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Requerido(a): Ari Folliaty Vaz

Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes, por seus procuradores, para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos os termos expressos do acordo. Gurupi, 07 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

5. AUTOS N.º: 6735/01

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Petrobrás Distribuidora S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Ricardo Rezende Roquete

Requerido(a): Auto Posto Bela Vista Ltda.

Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti

INTIMAÇÃO: ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

6. AUTOS N.º: 2007.0007.3750-8/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Cerealista Vale do Tocantins Ltda.

Advogado(a): Dr. Aldecimar Esperandio

Requerido(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, por seu advogado, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 13 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

7. AUTOS N.º: 6223/99

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Comax Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios

Advogado(a): Dra. Kátia Sandra Oliveira Moura Marinho

Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO: ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

8. AUTOS N.º: 5249/97

Ação: Execução

Exeçúente: Petrobrás Distribuidora S.A.

Advogado(a): Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann

Executado(a): Transportes Lírio Ltda.

Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcanti

INTIMAÇÃO: fica a exeçúente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento das custas referentes ao cálculo do Senhor Contador Judicial.

9. AUTOS N.º: 1813/88

Ação: Ressarcimento de Danos

Requerente: Construtora Mota Fonseca S.A.

Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa

Requerido(a): Aristeu Gomes de Medeiros

Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior

INTIMAÇÃO: fica a parte requerida intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se pretende especificar provas, especificando-as, se for o caso.

10. AUTOS N.º: 2010.0004.4190-0/0

Ação: Execução

Exeçúente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño

Executado(a): Willian Cassol

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para regularizar a procuração, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que o instrumento anexado às fls. 19 refere-se à Ação de Execução em desfavor de Sinair Misael dos Santos. Cumpra-se. Gurupi, 28 de junho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

11. AUTOS N.º: 2008.0008.5170-8/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Dimesbla Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalar Ltda.

Advogado(a): Dr. Gilianny Ribeiro Gomes

Requerido(a): HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, ante a ausência de pressuposto processual, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condono o requerente em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 12 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

12. AUTOS N.º: 2009.0011.4353-5/0

Ação: Execução

Exeçúente: Distribuidora de Livros e Revistas Cantim Cultural Ltda.

Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves

Executado(a): Maria Rosilene da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica a exeçúente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 32.

13. AUTOS N.º: 2010.0000.3137-0/0

Ação: Monitória

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño

Requerido(a): Lauro Sorita – Estância Sorita

Advogado(a): Dr. Mateus de Almeida Garrido

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, por seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 05 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

14. AUTOS N.º: 2008.0006.3047-7/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): Antônio Carvalho da Silva Júnior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 29/30 e HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas Remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 20 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

15. AUTOS N.º: 2010.0000.3178-8/0

Ação: Declaratória

Requerente: Dionísio Ferreira Mendes

Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros

Requerido(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 42/60.

16. AUTOS N.º: 6636/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeçúente: Citibank Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. José S. de Campos Sobrinho

Requerido(a): Dafama Collor Equipamentos Ltda.

Advogado(a): Dra. Cléria Pimenta Garcia

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem acerca do termo de redução de bens à penhora de fls. 430.

17. AUTOS N.º: 7360/04

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Donizete Rosa

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Requerido(a): Lenura Caetano da Silva

Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes, por seu procuradores, para se manifestarem sobre o retorno dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem manifestação, archive-se. Gurupi, 04 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

18. AUTOS N.º: 2010.0008.9241-4/0

Ação: Execução
 Exequente: Jales Serafim de Souza
 Advogado(a): Dra. Geisiane Soares Dourado
 Executado(a): Edmilson Alves de Oliveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por suas advogadas, para juntar aos autos cópias do seu comprovante de rendimentos, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Cumpra-se. Gurupi, 29 de setembro de 2010. (ass) Edimar de Paula. Juiz de Direito. Em substituição automática.

19. AUTOS N.º: 2010.0008.9321-6/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Valdineis Patrício da Silva
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos cópias do seu comprovante de rendimentos, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Cumpra-se. Gurupi, 29 de setembro de 2010. (ass) Edimar de Paula. Juiz de Direito. Em substituição automática.

20. AUTOS N.º: 2010.0008.9339-9/0

Ação: Indenização
 Requerente: Raimunda Alves de Araújo Borges
 Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Lopes
 Requerido(a): Associação Comercial de São Paulo
 Requerido(a): Atlântico Fundo de Investimento
 Requerido(a): Banco ABN Amro Real S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos cópias do seu comprovante de rendimentos, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Cumpra-se. Gurupi, 29 de setembro de 2010. (ass) Edimar de Paula. Juiz de Direito. Em substituição automática.

21. AUTOS N.º: 2010.0008.9309-7/0

Ação: Revisão de Contrato Bancário
 Requerente: Manoel Lúcio de Medeiros
 Advogado(a): Dr. Fernando Corrêa de Guamá
 Requerido(a): Bradesco Leasing S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária pleiteados pelo requerente. Intime-se a parte requerente, por meio de seu advogado, para recolher as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. Gurupi, 29 de setembro de 2010. (ass) Edimar de Paula. Juiz de Direito. Em substituição automática.

22. AUTOS N.º: 2010.0008.9353-4/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Wanderson Medeiros dos Reis
 Advogado(a): Dra. Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio
 Requerido(a): Metalúrgica Girassol Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por sua advogada, para juntar aos autos cópias do seu comprovante de rendimentos, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Cumpra-se. Gurupi, 29 de setembro de 2010. (ass) Edimar de Paula. Juiz de Direito. Em substituição automática.

23. AUTOS N.º: 2010.0008.9291-0/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Raimunda Trajano Ribeiro
 Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros
 Requerido(a): Banco Fibra S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária pleiteados pelo requerente. Intime-se a parte requerente, por meio de seu advogado, para recolher as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se. Gurupi, 29 de setembro de 2010. (ass) Edimar de Paula. Juiz de Direito. Em substituição automática.

24. AUTOS N.º: 2010.0008.9413-1/0

Ação: Cautelar
 Requerente: Daniele Gonçalves Gross
 Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa
 Requerido(a): Maria Socorro Carvalho Sousa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por sua advogada, para juntar aos autos cópias do seu comprovante de rendimentos, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de

possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Cumpra-se. Gurupi, 29 de setembro de 2010. (ass) Edimar de Paula. Juiz de Direito. Em substituição automática.

25. AUTOS N.º: 2010.0008.0599-6/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Panamericano S.A.
 Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira
 Requerido(a): Nubia Fernandes da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: fica a requerente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 35.

26. AUTOS N.º: 2009.0004.0333-9/0

Ação: Embargos de Terceiros
 Embargante: Emerson José da Silva
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Embargado(a): Odete Miotti Fornari
 Advogado(a): em causa própria
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Por tais motivos, presentes, os requisitos do artigo 1046 e seguintes, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para determinar seja restituído definitivamente o veículo ao embargante e desconstituir a penhora realizada sobre o mencionado veículo. Condeno a embargada em custas e honorários de advogado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 30 de julho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO E PARTES(S)****AUTOS: 9.210/05**

Ação: Execução de prestação Alimentícia
 Requerente: M.V.G.S, representado por sua genitora Elizete Gomes de Sousa
 Advogado: Defensoria Pública
 Requerido: Francisco Américo Lacerda
 Advogado: Dr. Hainer maia Pinheiro OAB-TO 2.929
 Objeto: Intimação do (s) advogado (s) e da (s) parte (s) dos leilões, designados para os dias 18 e 27 de outubro de 2010, às 14:00 horas.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do Requerente, Drª. Dulce Elaine Cósica intimada para o que adiante se vê], tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 12.855/05

AÇÃO: Declaratória de Nulidade de Auto de Infração-AI-33984 c/ Pedido de Antecipação de Tutela para Suspensão da Exigibilidade do Débito Tributário.
 REQUERENTE: João Lucas Batista – ME.
 Rep. Jurídico: Drª. Dulce Elaine Cósica.
 REQUERIDO: Estado do Tocantins.
 FINALIDADE: Fica a parte, através de sua procuradora, supra citada.
 INTIMADA: Do despacho de fls. 251 que segue transcrito:
 "Vistos, etc. Primeiro, que se proceda à restauração da capa dos autos.
 Segundo, que recorrido seja intimado para apresentar contra-razões ao recurso de apelação no prazo legal. Após, façam-me conclusos. Gurupi-TO, 1 de outubro de 2010. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

AUTOS Nº.: 13.410/07

Ação: Ordinária De Concessão E Cobrança De Benefício Previdenciário – Aposentadoria Por Idade Rural
 Requerente: Raimunda Aguiar Araújo
 Advogado : Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO 3407-A.
 Requerido: INSS
 FINALIDADE: Intimar o advogado supracitado da sentença prolatada nos autos, que segue: "Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO reconhecendo o preenchimento dos requisitos necessários e condenando o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder aposentadoria rural por idade a Raimunda Aguiar Araújo, desde a data do aforamento de eventual requerimento administrativo que fora negado ou, do contrário, acaso não possa provar essa data, do aforamento desta ação. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas de acordo com os índices oficiais atualmente utilizados, acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação (RESP 246840/SC; D.J. de 15/05/2000; RESP 314181/AL, Quinta Turma, Re. Min. Felix Fischer, in DJ de 05/11/2001, pág. 133, unânime; AGRESP 289543/RS, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, in DJ 19/11/2001, pg. 301, unânime). Determino a implantação imediata do benefício antecipando a tutela quanto às parcelas vincendas, diante do caráter alimentar do provimento (art. 520, II, CPC). Para efetivo cumprimento deste provimento determino a expedição de ofício ao Setor de Implantação da Agência Regional do INSS, localizada na cidade de Palmas/to, para que no prazo de 15 (quinze) dias implante o benefício de aposentadoria rural ora concedido. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, § 2º, do CPC, somente o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Verificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se segundo a praxe legal. Com fulcro no princípio da causalidade, condeno a autarquia previdenciária ao pagamento de honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) Custas pela lei. P. R. I. Cumpra-se. Gurupi-TO, 01 de setembro de 2010. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE RESSARCIMENTO N. 2009.0003.9577-8

Requerente: Município de Itacajá/TO
 Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80
 Requerido: Antão Alves Costa
 Advogado: Drª. Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis
 DESPACHO: Oficie-se ao Tribunal de Contas da União, conforme requerido pelo Ministério Público. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS N. 2009.0003.9731-2 (608/98)

Requerente: Jader de Sales Queiroz
 Advogado: Paulo Peixoto de Paiva, OABGO 2320
 Requerido: Ricardo Alves da Costa Queiroz
 Advogado: Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736
 Sentença. (...)Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido, mantendo os alimentos no valor equivalente à 2(dois) salários mínimos. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência, o autor arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), com fulcro no §4º do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

AÇÃO DE COBRANÇA N. 2009.0003.9732-0 (309/96)

Requerente: Ricardo Alves da Costa Queiroz
 Advogado: Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736
 Requerido: Jader de Sales Queiroz
 Advogado: Paulo Roberto Roberto da Silva, OABTO 284, Loriney da Silveira Moraes OABTO 1238
 Sentença. (...)Por todo o exposto, julgo antecipadamente a lide para condenar o réu ao pagamento de alimentos em favor do autor a partir da citação da ação de investigação de paternidade em que foi declarada e fixada o valor da obrigação. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência, o réu arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO A ASSISTENCIA JUDICIARIA N. 2009.0003.9733-9

Requerente: Ricardo Alves da Costa Queiroz
 Advogado: Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736
 Requerido: Jader de Sales Queiroz
 Advogado: Paulo Roberto da Silva, OABTO 284 e Loriney da Silva Moraes OABTO 1238
 Sentença. (...) Assim, acolho as razões expendidas pelo impugnante para, indeferir os benefícios da justiça gratuita ao impugnado, Jader de sales Queiroz. Sem honorários advocatícios. As Custas processuais são de responsabilidade do impugnado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE RESPONSABILIDADE N. 2009.0003.0852-2

Requerente: Antonio Joaquim da Paixão
 Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araujo OAB/TO 736
 Requerido: José Cirqueira de Araujo
 Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841
 SENTENÇA: DISPOSITIVO – Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar JOSÉ CIRQUEIRA DE ARAÚJO a pagar à ANTONIO JOAQUIM DA PAIXÃO a quantia de R\$10.865,48 (dez mil, oitocentos e quarenta e oito reais), da seguinte forma: 1. R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de reparação pelos danos estéticos sofridos com a debilidade permanentes do braço esquerdo do autor, acrescido de juros e correção monetária a partir desta sentença; 2. R\$865,48 (oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) a título de reparação pelos danos materiais comprovados, acrescido de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária desde a citação. Extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, o autor arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes últimos no valor equivalente à 20%(vinte por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito.

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2009.0003.0856-5

Requerente: Município de Recursolandia
 Advogado: Dr. Zelino Vitor Dias OAB/TO 727
 Requerido: Drª. Marcia Theodoro dos Santos OAB/TO 2317
 SENTENÇA: Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III e VI, do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas da r. sentença exarada nos autos abaixo relacionados:

PROCESSO: 2009.0000.5085-1/0

Natureza: Depósito
 Requerente: Motoca – Motores Tocantins Ltda
 Advogado: Giovana Colavite Deitos Vilela OAB-MA 4.659

Requerido: Ieda Carvalho de Melo
 INTIMAÇÃO DA PARTE FINAL DA SENTENÇA: ... POSTO ISSO, em homenagem ao Princípio da Eficiência, constante no artigo 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, por meio da emenda constitucional 19/1998, com a finalidade de proporcionar uma celeridade maior ao andamento dos feitos, como também reduzir sensivelmente os custos da atividade jurisdicional, e após manifestação do requerente, julgo extinto o feito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquite-se. Itaguatins, 22 de julho de 2010. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito em Substituição Automática”.

PROCESSO: 2006.0003.2615-1/0

Natureza: Declaratória
 Requerente: José Luz Brandão
 Advogado: Miguel Arcaño dos Santos OAB-TO 1.671-A
 Requerido: Caixa de Pecúlios e Montepios e Beneficente - CAPEMI
 Advogado: Guilherme Justino Dantas OAB-SP 146.724
 Advogado: Hílana Ribeiro Drummond Borges OAB-SP 221.847
 Advogado: Thucydides Oliveira de Queiroz OAB-TO 2309-A
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “SENTENÇA. Homologo o acordo, pois se trata de direito patrimonial disponível. Com fundamento no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas pelo autor. P.R.I. I, 31/08/2010 Ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

MIRACEMA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo identificado(s), intimado(s) do despacho abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS N.º 2008.0010.5775-4 (4856/08)

Ação: Retificação de Registro de Nascimento
 Requerente: Welguy Santos Borges
 Adv: Dr. Sergio Barros de Souza
 INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para comparecer na audiência de Justificação, designada para o dia 02 de novembro de 2010, às 15:30 horas.
 DESPACHO: “Redesigno audiência de justificação para o dia 02/11/2010, às 15:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 24 de outubro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito”.

Juizado Especial Cível e Criminal

APOSTILA

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4344/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6637-00)

Requerente: RAFHAEL GOMES AGUIAR
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
 Advogado:
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: “ Fica a parte requerente, bem como seu procurador intimados para a sessão de conciliação designada para o dia 21/10/2010, às 13h30min. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Escrevente Judicial, Mat. 285042-TJ-TO, o digitei”.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0009.7226-0

AÇÃO: Embargos de Terceiros
 EMBARGANTES: Adeildo Martini e outros
 ADVOGADO: Heraldo Rodrigues Cerqueira OAB/TO nº259
 EMBARGADOS: João Batista Costa Mancini e outra
 SENTENÇA: “Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil e via de consequência revogo a liminar por ora concedida. Condono a parte autora nas custas processuais bem como nos honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) de acordo com o artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Saliento à parte que os documentos originais anexados ao feito poderão ser substituído por fotocópias autenticadas, desde que requerida a substituição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Natividade, 24 de setembro de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0003.7248-4

AÇÃO: Guarda
 REQUERENTE: T. de A. C.
 ADVOGADO: Gabriela da Silva Suarte OAB/TO nº537
 REQUERIDO: S. C. C.
 REQUERIDO: M. A. R. N.
 GUARDANDO: N. N. C.
 ADVOGADO: Iara Bezerra Vidal OAB/TO nº978
 SENTENÇA: “... Desta forma, pelo exposto, com fulcro no artigo 33 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora e via

de consequência, revogo a liminar anteriormente concedida a fls.14, EXTINGUINDO o processo com Resolução do Mérito, conforme artigo 269,I do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita.P.R.I.C., após o trânsito em julgado, intime-se a requerente para prestar o respectivo compromisso.Procedidas às anotações de estilo, dê-se baixa e arquite-se.Natividade, 23 de setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0000.6481-3

AÇÃO:Aposentadoria
REQUERENTE: Maria Pacheco de França Neto
ADVOGADO: Nelson Soubhia OAB/TO nº3996
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: "...Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que instruem, no prazo de 10 (dez) dias.Natividade, 28 de setembro de 2010."

AUTOS: 2007.0009.9963-4

AÇÃO:Previdenciária
REQUERENTE: Antônio Filho dos Reis Nunes
ADVOGADO: Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora sobre a perícia de fls.65/73 dos autos supracitados.

AUTOS: 2010.0000.6496-1

AÇÃO:Aposentadoria
REQUERENTE: Prancacio Gonçalves de Carvalho
ADVOGADO: Nelson Soubhia OAB/TO nº3996
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: "...Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que instruem, no prazo de 10 (dez) dias.Natividade, 28 de setembro de 2010."

AUTOS: 2010.0008.9626-2

AÇÃO:Previdenciária Pensão por Morte
REQUERENTE: Mirallina Nunes Pereira
ADVOGADO: Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: "...Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos que instruem, no prazo de 10 (dez) dias.Natividade, 28 de setembro de 2010."

AUTOS: 2010.0004.8172-4

AÇÃO:Reintegração de Posse
REQUERENTE: Banco Itauleasing S/A
ADVOGADO: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO nº4093
REQUERIDO: Venildo Quintiliano Carneiro
ADVOGADO: Marcos Antônio Andrade OAB/GO nº30.726
INTIMAÇÃO: Intimar o requerido para que tome conhecimento dos cálculos de fl.47.

AUTOS: 2010.0000.6534-8

AÇÃO:Busca e Apreensão de Menores
REQUERENTE: D. G. S.
REQUERENTE: M. A. F. de F.
ADVOGADO: Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO nº259
REQUERIDO: D. de F. R.
GUARDANDA: N. G. F.
CURADOR: Sarandi Fagundes Dornelles OAB/TO nº432-A
INTIMAÇÃO: Intimar as partes quanto ao retorno dos autos do Tribunal de Justiça e que estão a disposição das partes na Escrivania Cível da Comarca de Natividade-TO.

AUTOS: 1.512

AÇÃO:Alvará Judicial
REQUERENTE: Jose João Souza Ribeiro
REQUERENTE: Izaque Souza Ribeiro
ADVOGADO: Gabriela da Silva Suarte OAB/TO nº537
REQUERIDO: Juízo de Direito da Comarca de Natividade -TO
SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto as justiça gratuita.Saliento a parte que os documentos originais anexados ao feito poderão ser substituído por fotocópias autenticadas, desde que requerida a substituição.Natividade, 23 de setembro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0010.4667-1

AÇÃO:Registro de óbito fora do prazo legal
REQUERENTE: João Adão Pinto de Abreu
ADVOGADO: Ademilson F. Costa OAB/TO nº1767
REQUERIDO: Juízo de Direito da Comarca de Natividade -TO
SENTENÇA: "...Sendo assim, determino que se proceda ao registro de óbito de MARIA MACHADO DOS SANTOS, nos termos da Lei nº6.015/73.Remetam-se os autos ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade para que proceda ao devido registro de óbito, observadas as exigências legais para tanto.Sem custas.Cumpra-se.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Arquive-se, com as cautelas de estilo.Natividade, 23 de setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0008.5674-4

AÇÃO: Aposentadoria
REQUERENTE: Dionísia Macedo de Oliveira
ADVOGADO: Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901
REQUERIDO: INSS
SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício de aposentadoria por idade, por exercício de atividade

rurícola, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da data da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 Superior Tribunal de Justiça e Lei nº6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (artigo 406 de Código Civil combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional), a contar da citação (Súmula 204 Superior Tribunal de Justiça)e, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução de mérito.Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10 % sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do Supremo Tribunal de Justiça, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça).Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, expeça-se, se necessário, requisição de Pequeno Valor -RPV ao TRF/1ª Região (CR/88, art.100, § 3º).P.R.I.Natividade, 20 de setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.7227-9

AÇÃO:Reintegração de Posse
REQUERENTE: João Batista Costa Mancini
ADVOGADO: Rômulo Bonalumi Neto OAB/PR nº15265
REQUERIDO: Osvaldo Cordeiro da Silva
DESPACHO: "...Assim, nos termos do artigo 267, §1º do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente, a parte autora para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se manifestar sobre o interesse do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, com fundamento de no artigo 267, inciso III do CPC.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação/requerimento, voltem-me os autos conclusos.Natividade, 23 de setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

PALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 31/2010****01- AUTOS Nº: 2004.0000.1530-3/0 – CANCELAMENTO DE PROTESTO**

Requerente: PALMAS BONE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES
Advogado: Francisco José Sousa Borges OAB/413-A
Requerido: GIRASSOL INDUSTRIA E COM. DE CONFECÇÃO RER. LTDA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado para providencias previstas 232 do CPC, promovendo a citação por edital.

02 - AUTOS Nº: 2004.0001.0109-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA
Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto OAB/TO 1242
Requerido: DEUSIMAR SOARES SANTANA JUNIOR
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada para audiência de conciliação para o dia 22/11/2010, às 14h00min. Fica também devidamente intimado o autor para promover o encaminhamento da Carta Precatória de Citação.

03 - AUTOS Nº: 2005.0000.2436-0/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ CARLOS RAMOS JUNIOR
Advogado: Elisabete Soares de Araújo OAB/GO 10927
Requerido: VALDIZA BORGES DOS REIS
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Tendo em vista de que cabe a parte autora informar o domicílio e endereço do réu, conforme se depreende do artigo 282, do Código de Processo Civil, torno sem efeito a decisão anterior e determino a intimação do Requerente para as providências necessárias, a fim de concluir-se a citação da parte requerida. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

04 - AUTOS Nº: 2005.0000.6315-2/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ELETRO HIDRO COMÉRCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087; Guilherme Trindade M. Costa OAB/TO 3.680-A; Márcia Caetano de Araújo OAB/TO 1777.
Requerido: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO
Advogado: Patrícia Wiensko OAB/TO 1.733
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Buscando solucionar de forma mais ágil a questão posta em juízo, designo audiência de conciliação para o dia 22 de novembro de 2010, às 14:30horas. Intimem-se. Palmas, 22 de setembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

05 - AUTOS Nº: 2005.0000.8437-0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: ELDA AUAREK PEREIRA
Advogado: Silmar Lima Mendes OAB/TO 2399
Requerido: LUIS RENATO PEDRA S/A
Advogado: Márcio Augusto Martins OAB/TO 1655
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraamento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobraamento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 26/11/2010, às 15h30min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos

da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 03 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

06 - AUTOS Nº: 2005.0000.8637-3/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: ADELICE FERREIRA DA SILVA
 Advogado: João Francisco Ferreira OAB/TO 48-B
 Requerido: INVESTICO S/A PALMAS - TO
 Advogado: Gizella Magalhães Bezerra OAB/TO 1737; Fabrício R. A. Azevedo e Ludmylla Melo Carvalho.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...DESIGNO audiência de instrução e julgamento do feito para o dia 10/11/2010, às 14h. Tendo em vista a certidão de fls. 457, a parte requerida deverá providenciar a apresentação das testemunhas Adinan Souza Machado e Sérgio Henrique Mores Lopes, independente de intimação...Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

07 - AUTOS Nº: 2005.0001.0804-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: JANES DA SILVA BEZERRA
 Requerente: SILAS GUTEMBERG DIAS DA SILVA
 Advogado: Juarez Rigol da Silva OAB/TO 606; Sebastião Luis Vieira Machado OAB/TO 1745
 Requerido: CARLOS ALBERTO RIBEIRO
 Advogado: Jair de Alcântara Paniago OAB/TO 102-B
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 11/11/2010, às 14h00min, com a observação de que as testemunhas arroladas deverão comparecer independente de intimação. Fica ainda, o requerido intimado da devolução da carta precatória de fl. 149/156, devolvida sem o devido cumprimento, por falta de localização da testemunha Maria Aparecida Pereira.

08 - AUTOS Nº: 2005.0001.0807-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSINO ALVES RODRIGUES FILHO
 Advogado: Juarez Rigol da Silva OAB/TO 606; Sebastião Luis Vieira Machado OAB/TO 1745
 Requerido: CARLOS ALBERTO RIBEIRO
 Advogado: Jair de Alcântara Paniago OAB/TO 102-B
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 11/11/2010, às 14h00min, com a observação de que as testemunhas arroladas deverão comparecer independente de intimação. Fica ainda, o requerido intimado da devolução da carta precatória de fl. 149/156, devolvida sem o devido cumprimento, por falta de localização da testemunha Maria Aparecida Pereira.

09 - AUTOS Nº: 2005.0001.1554-3/0 - COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Anselmo Francisco da Silva OAB/TO 2498
 Requerido: JALAPÃO MOTORS LTDA
 Advogado: Não constituído
 Litisconsorte: JOEL LANCHONI
 Litisconsorte: PAULO FERREIRA ALVES
 Litisconsorte: LEILA DE FATIMA LANCHONI ALVES
 Advogado: João Roberto Alves Bertti OAA/SP 148.314
 Litisconsorte: ANTÔNIO MARCIO GIMENEZ
 Advogado: Não constituído
 Litisconsorte: ELIANA APARECIDA ALVES BERTTI GIMENEZ
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Tendo em vista que o artigo 282, do Código de Processo Civil, estabelece que cabe à parte autora a informação do endereço do réu, torno sem efeito a parte final de fls. 330, no que respeito à expedição de ofícios. Determino a intimação do Requerente para amoldar seu requerimento de fls. 269 aos termos dispositivos no artigo 232, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

10 - AUTOS Nº: 2005.0001.3899-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO WOLKSWAGEM S/A
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597
 Requerido: ISABEL CRISTINA CAVALCANTE
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: Promova o autor a publicação do Edital de Citação, nos termos do art. 232 do CPC.

11 - AUTOS Nº: 2005.0001.4293-1/0 - COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Lindinalvo Lima Luz OAB/TO 1250-B
 Requerido: FLÁVIO MENDES DE OLIVEIRA
 Defensor: Edivan de Carvalho Miranda
 INTIMAÇÃO: Promova o autor a publicação do Edital de Citação, nos termos do art. 232 do CPC.

12 - AUTOS Nº: 2005.0002.0354-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Lindinalvo Lima Luz OAB/TO 1250
 Requerido: PJ LOCAÇÃO DE TRATORES LTDA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Promova o autor o pagamento da locomoção com o fim de expedir mandado de Busca e Apreensão e citação.

13 - AUTOS Nº: 2005.0003.8301-7/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JOSILENE ARAUJO DE OLIVEIRA
 Advogado: Pedro Carvalho Martins OAB/TO 1961
 Requerido: TELESP – TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A
 Advogado: Caroline Tavares dos Reis OAB/SP 267.088

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, devidamente intimada para apresentar contrarrazões de recurso adesivo no prazo legal.

14 - AUTOS Nº: 2006.0000.9405-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779
 Requerido: CONSTRUTORA ANDRADE LTDA; WALDEREZ ANDRADE RIBEIRO; NUCCIA CRISTINA ANDRADE RIBEIRO
 Advogado: Sergio Fontana OAB/TO 701; Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO 496
 INTIMAÇÃO: Promova o autor o encaminhamento da Carta Precatória de Busca e Apreensão.

15 - AUTOS Nº: 2006.0001.8745-3/0 – ORDINÁRIA

Requerente: WESLEY GONÇALVES DA SILVA
 Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza OAB/TO 1598
 Requerido: BANCO BRADESCO S.A
 Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-A; Paulo Antônio Rossi Junior OAB/SP 209.243
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Objetivando a realização de audiência preliminar prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 26 do mês de novembro do ano de 2010, às 14:00horas. Ressalte-se no mandado que as partes poderão ser representadas por procurador ou preposto com poderes para transigir. Intimem-se. Palmas- TO, 31 de março 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

16 - AUTOS Nº: 2006.0002.0491-9/0 - MONITÓRIA

Requerente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
 Advogado: Maria das Dores Costa Reis OAB/TO 784
 Requerido: SEVERINO CESAR NOGUEIRA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Tendo em vista de que cabe a parte autora informar o domicílio e endereço do réu, conforme se depreende do artigo 282, do Código de Processo Civil, torno sem efeito a decisão anterior e determino a intimação do Requerente para as providências necessárias, a fim de concluir-se a citação da parte requerida. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito ."

17 - AUTOS Nº: 2006.0002.0496-0/0 - MONITÓRIA

Requerente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
 Advogado: Maria das Dores Costa Reis OAB/TO 784
 Requerido: LAB. DE ANÁLISE CLÍNICOS
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Tendo em vista de que cabe a parte autora informar o domicílio e endereço do réu, conforme se depreende do artigo 282, do Código de Processo Civil, torno sem efeito a decisão anterior e determino a intimação do Requerente para as providências necessárias, a fim de concluir-se a citação da parte requerida. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito ."

18 - AUTOS Nº: 2006.0003.1104-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA
 Advogado: Julio César Bonfim OAB/GO 9.616; Renata Cristina E. Moraes OAB/GO 20.297; Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos OAB/GO 12.548
 Requerido: RONALDO ROGERIO DUARTE MANGALHÃES
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Promova o autor o pagamento da locomoção com o fim de expedir mandado de Busca e Apreensão e citação.

19 - AUTOS Nº: 2006.0003.5826-6/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS

Requerente: RAIMUNDO RODRIGUES NOGUEIRA
 Advogado: Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694
 Requerido: CARLOS ALBERTO RIBEIRO
 Advogado: Jair de Alcântara Paniago OAB/TO 102-B
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 11/11/2010, às 14h00min, com a observação de que as testemunhas arroladas deverão comparecer independente de intimação.

20 - AUTOS Nº: 2006.0003.9011-8/0 – ORDINÁRIA

Requerente: VALMIR MARÇAL PEREIRA
 Advogado: Jesus Fernandes da Fonseca OAB/TO 2112
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...DESIGNO a data de 22/10/2010, às 10h, para realização da perícia, na Junta Médica do Poder Judiciário, a ser efetuada pelo médico Dr. Leonardo Bruno de Sousa. Intimem-se as partes pra, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e, caso queiram, nomear assistente. Com a apresentação do laudo, dê-se vista às partes e ao Representante do Ministério Público. Em seguida, em pauta audiência para instrução e julgamento do feito. Intimem-se cumpra-se. Palmas, 13 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito." INTIMAÇÃO: Fica devidamente intimado o autor para tomar conhecimento de que o endereço do autor se encontra desatualizado, devendo providenciar sua intimação para comparecer à perícia agendada.

21 - AUTOS Nº: 2006.0004.3241-5/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: AGRINS COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
 Advogado: Hugo Barbosa Moura OAB/TO 3083
 Requerido: SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DO BRASIL S/A
 Advogado: Izaac Pereira Dutra OAB/GO 7632; João Bosco Boa Aventura OAB/GO 9012
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...determino a realização de audiência de conciliação. Na oportunidade a parte deverá se encontrar representada por pessoa habilitada a transigir. Entretanto, não obtida a conciliação, a parte deverá, na própria audiência, realizar as seguintes providências: a) manifestar se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou a realização da instrução; b) em sendo o caso, especificar as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Intimem-se. Cumpra-se.

Palmas, 06 de abril de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito." INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para audiência de conciliação, conforme despacho supra, designada para o dia 26.11.2010, às 14h30min.

22 - AUTOS Nº: 2006.0006.3513-8/ - REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ANTÔNIA LOPES BARBOSA

Advogado: Leidiane Abalem Silva OAB/TO 2182

Requerido: EXPRESSO PONTE ALTA LTDA

Advogado: Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB/TO 476

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Sobre a manifestação sobre a perícia, entendo que a complementação se faz necessária. Encaminhe-se cópia das peças de fls. 348/355 ao médico Dr. Carlos Arthur F. de Carvalho. Caso o mesmo entenda necessário proceder à nova avaliação da Requerente, deve informar a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. Quanto ao agravo, intime-se a parte requerida para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 523, § 2º do Código de Processo Civil." INTIMAÇÃO: manifestem-se as partes sobre a complementação do laudo de fls. 362/363.

23 - AUTOS Nº: 2006.0007.4381-0/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: PAPELARIA UNIVERSITÁRIA LTDA-ME

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-A

Requerido: CONFECÇÃO E ACESSÓRIOS GLT LTDA

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Tendo em vista de que cabe a parte autora informar o domicílio e endereço do réu, conforme se depreende do artigo 282, do Código de Processo Civil, torno sem efeito a decisão anterior e determino a intimação do Requerente para as providências necessárias, a fim de concluir-se a citação da parte requerida. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

24 - AUTOS Nº: 2006.0008.6876-0/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado:

Requerido: SILVIO DE CASTRO DA SILVEIRA

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4.096; Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...intime-se o autor, pessoalmente, para, em 48h (quarenta e oito horas), promover o andamento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 14 de agosto de 2008. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA."

25 - AUTOS Nº: 2006.0008.6989-9/0 - BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO

Requerente: HSBC - BANK BRASIL S/A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4.220

Requerido: FRANCISCO MATIAS LEMES JUNIOR

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Isto posto, DEFIRO O PEDIDO do requerente e, em consequência, CONVERTO a presente ação de busca em AÇÃO DE DEPOSITO. Esclareço que o equivalente em dinheiro corresponderá ao valor de mercado do bem objeto da lide. Conforme consolidado entendimento jurisprudencial. Portanto, intime-se o Autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o valor de mercado do veículo sob pena de aceitação do valor ofertado pelo Requerido. Após, CITE-SE o Réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar em juízo o veículo objeto da lide e o seu equivalente em dinheiro ou contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão...Por fim, INDEFIRO o pedido de prisão do Requerido, no caso de descumprimento da ordem judicial, consoante vedação expressa da Súmula Vinculante nº 25, editada pelo Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Cumpra-se. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

26 - AUTOS Nº: 2006.0009.8568-6/0 - REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MAGNOLIA CARDOSO DA SILVA

Advogado: Marcos Roberto de O. V. Vidal OAB/SP 216628

Requerido: ESPOLIO DE ADILIAIRO JOSE DE MORAES

Advogado: Luis Antônio Braga OAB/TO 3966

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos para saneamento, com urgência. Intime-se. Publica-se e Cumpra-se. Palmas. 01 de julho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

27 - AUTOS Nº: 2007.0000.9894-7/0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: GENILSON ROCHA

Requerente: REQUINTE COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes OAB/TO 955

Requerido: KENIA MOREIRA DA SILVA

Advogado: Marcio Ferreira Lins OAB/TO 2587

Requerente: LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA

Advogado: Heberto da Silva Mendanha OAB/DF 13212

INTIMAÇÃO: Promovo o autor o encaminhamento da Carta Precatória para inquirição de testemunhas, bem como promova o pagamento de locomoção a fim de intimação de testemunhas referente à audiência de instrução designada para o dia 21/10/2010, às 14h00min.

28 - AUTOS Nº: 2007.0002.0166-7/0 - ORDINÁRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Arlene Ferreira da Cunha Maia OAB/TO 163-B; Aloisio Lepre de Figueiredo OAB/RJ 53.868

Requerido: SILVIA SILVA VARGAS

Advogado: Germiro Moretti OAB/TO 385-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação para o dia 26 do mês de novembro do ano de 2010, às 15:00horas. Ressalte-se no mandado que as partes podem

fazer-se por procurador ou preposto com poderes para transigir. Intimem-se. Palmas, 18 de dezembro de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

29 - AUTOS Nº: 2008.0006.5819-3/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311; Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: ARNALDO IZIDIO CESAR

Advogado: Gilberto de Alcântara OAB/TO 2060

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Nos termos do art. 518 do CPC recebo a apelação do Banco Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil em ambos os efeitos. Já transcorrido o prazo para oferecimento de contra-razões, sem qualquer manifestação da parte interessada, conforme certidão de fl. 52, que sejam os autos remetidos ao E. Tribunal de Justiça com as cautelas de praxe. Intimem-se. Palmas, 09 de setembro de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

30 - AUTOS Nº: 2008.0008.9089-4/0 - EXECUÇÃO

Requerente: MARCELO FERREIRA SAMPAIO;

Requerente: FLAVIA SANTOS MEDINA

Advogado: Rogério Beirigo de Souza OAB/TO 1545

Requerido: DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...redesigno a audiência para o dia 29/11/2010, às 14h00min."

31 - AUTOS Nº: 2010.0005.4778-4/0 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: RONALDO PEREIRA LIMA

Advogado: Simone de Oliveira Freitas OAB/TO 4333

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Desse modo, não restando satisfeitos os requisitos exigidos, acima especificados, INDEFIRO os pedidos liminares veiculados na petição inicial. Presentes os requisitos legais, defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita...intimem-se. Palmas, 09 de setembro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

32 - AUTOS Nº: 2010.0005.8209-1/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: GUILHERME CALHÃO MOTTA

Advogado: Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334; Murilo Miranda Carneiro OAB/TO 4588

Requerido: OMAR RAIMUNDO DE PAULA TEIXEIRA

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo AUDIENCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 13/10/2010, às 15:30 horas, a realizar-se na sede deste Juízo. Intime-se o autor, ficando advertido, desde logo, de que deverá fazer-se acompanhar por suas testemunhas a fim de esclarecerem as informações constantes do pedido inicial. Cite-se o réu para participar da audiência de justificação, cientificando-o que seu prazo para contestar, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos articulados pelo autor...Cumpra-se. Palmas, 13 de agosto de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto."

33 - AUTOS Nº: 2010.0007.7279-6/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: EDNA DIAS DOS SANTOS

Advogado: Willians Alencar Coelho OAB/TO 2359

Requerido: JUDISON ROSA DE OLIVEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Compulsando os autos, verifico a necessidade de realizar audiência de justificação prévia, nos termos do art 928, caput, segunda parte, do Código de Processo Civil. Sendo assim, designo audiência para o dia 26/10/2010, às 16h. Notifiquem-se as partes, ficando desde logo advertidas de que deverão fazer-se acompanhar por suas testemunhas, que deverão comparecer independente de intimação, a fim de esclarecer as afirmações constantes da inicial. Por oportuno, DEFIRO, os benefícios da justiça gratuita, uma vez que preenchidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 1060/50. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

34 - AUTOS Nº: 2010.0008.7656-7 - RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: LEANDRO DE ASSIS REIS

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO 496

Requerido: VIVO S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, antecipo os efeitos da tutela pretendida e determino a imediata intimação da empresa VIVO S/A, para que, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, proceda a imediata exclusão do nome do autor dos órgãos restritivos de crédito, SPC, SERASA ou qualquer outro onde seu nome tenha sido inserido em decorrência do contrato...RITO SUMÁRIO. Considerando a prioridade estabelecida para tramitação e julgamento de processos relacionados às metas 1, 2 e 3/2010 do CNJ, designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10/08/2011, às 14: horas. CITE-SE a requerida para comparecimento reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial...Considerando que na audiência, além da tentativa de conciliação, ocorrerá instrução do feito, ambas as partes ficam intimadas para em 10 dias oferecerem rol testemunhal, sob pena de preclusão dessa prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobração desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo seguida de prova do depósito da diligência de intimação. A presente decisão serve de mandado. Intimem-se. Palmas, 23 de setembro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito. Juiz de Direito Substituto."

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**
BOLETIM N.º 057/2010

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2006.0000.3958-6 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: ZILDA MARIA DE AZEVEDO CONSTANTINO

ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI

REQUERIDO: LUBIA DE ARAUJO ALBUQUERQUE

ADVOGADO(A): LEANDRO GUINZELLI OAB-TO 2025

INTIMAÇÃO: "Proceda-se à intimação da instituição executada através de seus advogados para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetuem o pagamento do débito decorrente da sentença homologatória sob pena de incorrerem na multa prevista no artigo 475J do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 28 de setembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

2. AUTOS Nº: 2007.0010.8676-4 – MONITÓRIA

REQUERENTE: CIA BANDEIRANTES CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): MAURICIO COIMBRA GUILHERME OAB-RJ 151.056S

REQUERIDO: ALEXANDRE DE ANDRADE

ADVOGADO(A): GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA OAB-TO 677A

INTIMAÇÃO: "...determino à escritania que proceda à intimação da parte Requerida para que a mesma se manifeste sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias."

3. AUTOS Nº: 2005.0002.9983-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(A): ALONSO DE SOUZA PINHEIRO OAB-TO 80A

REQUERIDO: PRADO E CARDOSO LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 43.

4. AUTOS Nº: 2005.0003.0670-5 – MONITÓRIA

REQUERENTE: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE ALBERTO COUTO MACIEL OAB-DF 513, ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO OAB-DF 18116

REQUERIDO: PALMAS COM. DE AÇO E FERRO LTDA.

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 01.06.2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

5. AUTOS Nº: 2005.0003.2425-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ERNANI SOARES SIQUEIRA

ADVOGADO(A): MURILO SUDRE MIRANDA

REQUERIDO: CARLOS EDUARDO T. GOMES

ADVOGADO(A): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI

INTIMAÇÃO: "Homologo para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 84/85. Em consequência, nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil suspenso o curso do processo. Procedi por força da transação homologada o desbloqueio das contas bancárias do executado, conforme extrato anexo. Quanto ao valor bloqueado e transferido, expeça alvará para liberação ou ofício para transferência de volta para a conta do executado conforme sua preferência. Aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo homologado. Int. Palmas, 30 de abril de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

6. AUTOS Nº: 2005.0002.9364-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO(A): SIMONY VIERA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311

REQUERIDO: BRAULIO ROBERTO DE AS ANDRADE

ADVOGADO(A): CARLA SANTOS SEABRA OAB-TO 3314

INTIMAÇÃO: "...Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de consolidar o domínio e a posse do veículo apreendido com o Autor. Por conseguinte, declaro resolvido o contrato de f. 10, com fundamento no artigo 66 da Lei nº 4.728/65 e Decreto-Lei nº 911/69. Com o trânsito em julgado, levante-se o depósito judicial e oficie-se ao DETRAN acerca da autorização para expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária, permanecendo nos autos os títulos a eles trazidos. Deverá o Autor alienar o bem, nos termos do disposto nos §§ 4º e ss. do artigo 66 da Lei nº 4.728/65 e artigo 2º do Decreto-Lei nº 911/69, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), sob pena de perdas e danos. Condene o Réu ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sobre o valor da causa, atento ao disposto no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, dada a baixa complexidade do feito. Após transitada em julgado, intime-se para pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, comunicando-se ao órgão responsável em caso de inércia. Em seguida, nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Palmas - TO, 18 de janeiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

7. AUTOS Nº: 2006.0002.4947-5 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: BRAULIO ROBERTO DE SÁ ANDRADE

ADVOGADO(A): FERNANDA RODRIGUES NAKANO OAB-TO 2617

REQUERIDO: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO(A): MARCIO ROCHA OAB-GO 16550 e ROBERTA MARINO NETO OAB-TO 3131

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condene o Autor ao

pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrado em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas - TO, 18 de janeiro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

8. AUTOS Nº: 2009.0003.8819-4 – AÇÃO DECLARATORIA

REQUERENTE: LUCIANO CARVALHO VARAJO

ADVOGADO(A): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE OAB-TO 209 e FABIO WAZILEWSKI OAB-TO 2000

REQUERIDO: BANCO BANDEIRANTES S/A

ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597, ALUIZIO A. CHERUBINI OAB-SP 165.933, CARLOS E. R. B. MARTINS OAB-SP 173869, JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETO OAB-SP 12663

INTIMAÇÃO: "...À vista do exposto, acolho, in totum, as alegações veiculadas pela embargante nos aclaratórios de fls. 298/301, provendo-o nos termos em que requerido. Intimem-se. Decorrido o prazo de eventual recurso, voltem-me conclusos. Exp. nec. Palmas, 16 de abril de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

9. AUTOS Nº: 2009.0003.8817-8 – EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A

REQUERIDO: LUCIANO DE CARVALHO VARAJO E OUTROS

ADVOGADO(A): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, SILVIO ALVES DO NASCIMENTO e DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: Cumprindo determinação judicial de fls.149, faço a republicação da sentença de fls. 144. "...Isto posto, DECLARO EXTINTO a presente execução por sentença e com julgamento do mérito, para que surtam seus jurídicos efeitos, nos termos do artigo 795, do nosso Estatuto Processual Civil, e, de consequência determino o ARQUIVAMENTO do processo, após as formalidades legais. Expeça-se a favor do Exequente Alvará de Levantamento do valor depositado. Custas na forma da Lei. P.R.I. Palmas-TO., 20 de Fevereiro de 2001. Bernardino Lima Luz Juiz de Direito."

10. AUTOS Nº: 2009.0003.8789-9 – DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: FLAVIA PATRICIA MOREIRA

ADVOGADO(A): ANIELLA MACEDO LEAL MOREIRA OAB-TO 3888

REQUERIDO: NEUMA ANGELA OLIVEIRA DE FREITAS e OUTROS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente sobre o documento de fls. 73.

11. AUTOS Nº: 2007.0009.8387-8 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: PROCYON ENGENHARIA E LTDA

ADVOGADO(A): PAULA ZANELLA DE SÁ OAB-TO 130B

REQUERIDO: CYECO OU ZENSQUE

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimentado desde o início de 2002, estando paralisado há oito anos, por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de princípio fundamental por obra e graça da Emenda nº. 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja intimada a requerente, na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Palmas - TO, 26 de março de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto."

12. AUTOS Nº: 2007.0009.8385-1 – EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: CYECO OU ZENSQUE

ADVOGADO(A): CICERO TENORIO CAVALCANTE OAB-TO 811, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO OAB-TO 1340

REQUERIDO: PROCYON ENGENHARIA E LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRO ROBERTO DE CAMPOS OAB-TO 3145B

INTIMAÇÃO: "...Compulsando os autos, percebe-se que o instrumento acostado à fl. 206 constitui mera cópia, não autêntica, do mandato outorgado ao ilustre causídico da parte. Com efeito, determino seja intimada a requerente, dentro do prazo de 10(dez dias), para regularizar a sua representação judicial, sob pena de nulidade do processo e consequente extinção do feito, nos termos do art. 13 c/c art. 267, IV do CPC. Palmas - TO, 26 de março de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto."

13. AUTOS Nº: 2007.0000.3657-7 – EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: DIVINO DA SILVA ALVES

ADVOGADO(A): CARLOS VIECZOREK OAB-TO 567

REQUERIDO: LUSE DA SILVA ROSA

ADVOGADO(A): VINICIUS COELHO CRUZ OAB-TO 1654

INTIMAÇÃO: "R.H. Abra-se vista ao autor para se manifestar em réplica no prazo do art. 327 do CPC sobre as preliminares arguidas na contestação de fls. Palmas, 29.3/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto."

14. AUTOS Nº: 2006.0004.6757-0 – NULIDADE DE NEGOCIO

REQUERENTE: LUSE DA SILVA ROSA

ADVOGADO(A): VINICIUS COELHO CRUZ OAB-TO 1654

REQUERIDO: EDEM MARCIO ROCHA MILHOMEM

ADVOGADO(A): CARLOS VIECZOREK

INTIMAÇÃO: "R.H. Considerando o deferimento das pretensões probatórias de natureza oral formuladas pelas partes, conforme se vê à fls. 101, "infine" intimem-se-as para especificá-las ou dizer se concordam com o julgamento do processo no estado em que se encontra, em face da conclusão da perícia de fls. 163/205. Exp. Nec. Palmas, 29/3/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto."

15. AUTOS Nº: 2007.0000.9795-9 – CAUTELAR

REQUERENTE: ISSAM SAADO
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB-TO 2326
 REQUERIDO: FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 31. Sobre a não citação do requerido.

16. AUTOS Nº: 2007.0003.0546-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARIA DE JESUS MARQUES DE CASTRO
 ADVOGADO(A): ANGELA ISSA HAONAT OAB-TO 2701 e HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB-TO 2622
 REQUERIDO: SIGMA SERVICE E OUTROS
 ADVOGADO(A): ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB-PR 24730, FERNANDA RODRIGUES NAKANO OAB-TO 2617, MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO OAB-TO 195B
 INTIMAÇÃO: "Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais, (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se o devedor do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Sem prejuízo acima, expedi requisição em busca de informação de contas bancárias ou aplicações financeiras do executado, conforme documento juntado. Aguarde-se. Int. Palmas, 23 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

17. AUTOS Nº: 2009.0003.8802-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSE NETO LUZ CARNEIRO
 ADVOGADO(A): JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB-TO 606
 REQUERIDO: MARCOS VICENTE FERREIRA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 58.

18. AUTOS Nº: 2006.0002.1825-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: KASTRUBRAS IND. E COM. MÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO(A): JESUS FERNANDES DA FONSECA OAB-TO 2112B
 REQUERIDO: CONEXÃO CONSTRUTORA E CABEAMENTO LTDA.
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "...Em face destas constatações, acolho o pleito de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada com vistas a atingir pela força dos títulos que aparelham a presente execução, o patrimônio dos sócios administradores José Alberto Carneiro (CPF 000.429.918-38) e Rafael Elias Carneiro (981.201.581-72). Empreendi novas buscas pelos sistemas eletrônicos disponibilizados, desta feita não só em face da executada, mas também dos sócios administradores acima identificados logrando encontrar o quanto se vê dos extratos que seguem adiante juntados. Int. Palmas, 09 de setembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

19. AUTOS Nº: 2009.0007.4650-3 – MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BANDEIRANTES
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
 REQUERIDO: PAULO CESAR MOURA E SILVA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre o documento de fls. 71.

20. AUTOS Nº: 2009.0007.4660-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
 REQUERIDO: FABIO LIMA MARTINS
 ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA
 INTIMAÇÃO: "...Assim sendo, intime-se o requerente para dizer se tem interesse em exercer a faculdade prevista no art. 4º do Decreto-Lei nº. 911/1969, mesmo depois da edição da Súmula Vinculante nº. 25, cuja redação é a seguinte: "É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito." (Sem grifos na origem). Assinalo-lhe, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Exp. Necessários. Palmas, 16 de junho de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Civil de Palmas Portaria nº 99/2010 (DJ 2384 de 22/03/2010)"

21. AUTOS Nº: 2008.0006.5756-1 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: STILLO IND. E COM. DE BOLSAS E BRINDES LTDA. (STILLO BOLSAS)
 ADVOGADO(A): ROGERIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA OAB-TO 4087B
 REQUERIDO: CENTRO EDUCACIONAL PENTAGONO LTDA
 ADVOGADO(A): RONNIE QUEIROZ SOUZA OAB-TO 3707B
 INTIMAÇÃO: "...Em face destas constatações, acolho o pleito de fls. 43 a 45, agora com vistas à desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada para atingir pela força do título que aparelha a presente execução, o patrimônio dos sócios administradores da executada, Ametista de Sousa Lopes (CPF 128.838.832-20) e Crisólito de Sousa Lopes (CPF 401.931.281-87). Empreendi novas buscas pelos sistemas eletrônicos disponibilizados, desta feita não só em face da executada, mas também dos sócios administradores acima identificados logrando encontrar o quanto se vê dos extratos que seguem adiante juntados. Paralelamente, por força do disposto no artigo 601, "caput" do Código de Processo Civil, declarando que o comportamento da executada de não declarar bens passíveis de penhora nos presentes autos mesmo admoesta a tanto (fls. 103), constitui ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, inciso IV do mesmo diploma legal), imponho-lhe a sanção consubstanciada em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, que será executada juntamente com o principal a benefícios da exequente." Por oportuno, em face das incertezas quanto ao atual quadro social da empresa demandada, oficie-se à JUCETINS, solicitando extrato atualizado do quadro societário com indicação dos componentes e seus respectivos endereços e discriminação

dos ocupantes de cargos de gerencia. Int. Palmas, 09 de setembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

22. AUTOS Nº: 2005.0002.7616-4 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
 REQUERIDO: WILTON FERREIRA ROCHA
 ADVOGADO(A): JOSUÉ ALENCAR AMORIM OAB-TO 1747
 INTIMAÇÃO: "Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 160. Int. Palmas, 23 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

23. AUTOS Nº: 2005.0003.8206-1 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: PAULO HENRIQUE GUIMARÃES E SILVA e MARCELO CESAR CORDEIRO
 ADVOGADO(A): MARCELO CESAR CORDEIRO OAB-TO 1556B
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B
 INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, com relação à ação principal, rejeito a preliminar argüida, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Com relação às ações cautelares, autos em apenso nº 2005.0002.3618-9/0 e 2005.0003.8208-8/0, JULGO-OS EXTINTOS SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, por falta de interesse processual superveniente, nos termos do art. 267, VI do CPC. Nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, condeno o autor nas custas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Determino, ainda, seja encartada cópia da presente sentença nos autos dos processos em apenso, cautelar nº 2005.0002.3618-9/0 e 2005.0003.8208-8/0. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Juiz de Direito Substituto."

24. AUTOS Nº: 2005.0002.3618-9 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL

REQUERENTE: MARCELO CESAR CORDEIRO
 ADVOGADO(A): MARCELO CESAR CORDEIRO OAB-TO 1556B, NÁDIA APARECIDA SANTOS OAB-TO 2834
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): HELIO BRASILEIRO FILHO OAB-TO 1283
 INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, com relação à ação principal, rejeito a preliminar argüida, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Com relação às ações cautelares, autos em apenso nº 2005.0002.3618-9/0 e 2005.0003.8208-8/0, JULGO-OS EXTINTOS SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, por falta de interesse processual superveniente, nos termos do art. 267, VI do CPC. Nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, condeno o autor nas custas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Determino, ainda, seja encartada cópia da presente sentença nos autos dos processos em apenso, cautelar nº 2005.0002.3618-9/0 e 2005.0003.8208-8/0. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Juiz de Direito Substituto."

25. AUTOS Nº: 2005.0003.8208-8 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: MARCELO CESAR CORDEIRO
 ADVOGADO(A): MARCELO CESAR CORDEIRO OAB-TO 1556B,
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO(A): ALMIR SOUSA DE FARIA OAB-TO 1705B
 INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, com relação à ação principal, rejeito a preliminar argüida, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Com relação às ações cautelares, autos em apenso nº 2005.0002.3618-9/0 e 2005.0003.8208-8/0, JULGO-OS EXTINTOS SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, por falta de interesse processual superveniente, nos termos do art. 267, VI do CPC. Nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, condeno o autor nas custas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Determino, ainda, seja encartada cópia da presente sentença nos autos dos processos em apenso, cautelar nº 2005.0002.3618-9/0 e 2005.0003.8208-8/0. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Juiz de Direito Substituto."

26. AUTOS Nº: 2009.0007.4652-0 – MONITÓRIA

REQUERENTE: BB FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO(A): ROGERIO DE LELLIS PINTO OAB-GO 20568, ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR OAB-TO 2001
 REQUERIDO: VANESSA NUNES TORRES
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre o documento de fls. 76.

27. AUTOS Nº: 2007.0004.6723-3 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: ALCYONE FERREIRA JUNIOR
 ADVOGADO(A): ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA OAB-TO 497
 REQUERIDO: MARISLENE TAVARES PIMENTEL
 ADVOGADO(A): LUANA GOMES COELHO CAMARA OAB-TO 3770
 INTIMAÇÃO: "...Inicialmente, registre-se que a audiência designada à fl. 94 restou frustrada, em virtude da última greve dos servidores do Poder Judiciário local que acabou prejudicando a sua realização. A ausência de assinatura do advogado na peça de contestação pode ser sanada, como admitiu o próprio autor no petítum de fls. 90/93, não destoando da jurisprudência, como se vê, v.g., de excerto da ementa do seguinte julgado, abaixo transcrito: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. REVELIA. INOCORRÊNCIA. PRELIMINAR REJEITADA (...).1 - a ausência de assinatura do causídico na peça contestatória não induz revelia, por ser esse vício perfeitamente sanável nas instâncias ordinárias conforme precedentes do STJ.

Preliminar rejeitada. (...) (TJ-MT; APL 73613/2008; Capital; Sexta Câmara Cível; Rel. Des. José Ferreira Leite; Julg. 04/03/2009; DJMT 16/03/2009; Pág. 12). Grifou-se. De outra banda, em consulta ao banco de dados do TJTO (SPROC), verifica-se que a petição de fls. 56/59 aparece no sistema como tendo sido protocolada, de fato, em 14/12/2007, tempestivamente, portanto, considerando que o mandado de citação respectivo fora juntado em 04/12/2007 (vide fls. 48, verso e 49), o que significa dizer que a certidão de fl. 54 veicula equívoco em que incorreu o servidor encarregado, dês que não retrate a realidade. À vista do exposto, indefiro o pleito de julgamento antecipado da lide, conquanto não se tenha operado a revelia, pelo menos nesta quadra, ao tempo em que determino seja intimada a contraparte, por seu patrono (via Dje) para que venha convalidar a contestação de fls. 56/59, subscrevendo-a, bem como atestar a autenticidade dos documentos que a acompanham, assinando-lhe, para tanto, o prazo improrrogável de 10(dez) dias. Fluído o prazo supra, com ou sem manifestação do(s) interessado(s), voltem-me imediatamente conclusos. Exp. necessários. Palmas, 10 de junho de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

28. AUTOS Nº: 2006.0009.2620-5 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: MONICA MARIA BORGES CALASSA e EDUARDO GARCIA
ADVOGADO(A): SILSON PEREIRA AMORIM OAB-TO 635, CHRISTIAN ZINI AMORIM OAB-TO 2404
REQUERIDO: TRANSBICO – TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): ELAINE AYRES BARROS OAB-TO 2402
INTIMAÇÃO: "Façam-me os autos conclusos com vista ao advogado das requerentes pelo prazo de 10 (dez) dias para suas alegações finais. Na seqüência ao advogado da empresa requerida por igual prazo e para os mesmos fins. Int. Palmas, 17 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

29. AUTOS Nº: 2006.0008.6771-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: VALERIA MARIA BORGES CALASSA
ADVOGADO(A): SILSON PEREIRA AMORIM OAB-TO 635, CHRISTIAN ZINI AMORIM OAB-TO 2404
REQUERIDO: TRANSBICO – TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): ELAINE AYRES BARROS OAB-TO 2402
INTIMAÇÃO: "Façam-me os autos conclusos com vista ao advogado das requerentes pelo prazo de 10 (dez) dias para suas alegações finais. Na seqüência ao advogado da empresa requerida por igual prazo e para os mesmos fins. Int. Palmas, 17 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

30. AUTOS Nº: 2006.0007.7903-2 – CUMPRIMENTO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: PALMAS ELETROMECHANICA LTDA
ADVOGADO(A): CRESIO MIRANDA RIBEIRO OAB-TO 2511
REQUERIDO: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO(A): GIL REIS PINHEIRO, ALONSO DE SOUZA PINHEIRO OAB-TO 80A
INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 173/179, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Palmas, 27 de julho de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

O MM Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação da decisão, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, dos autos de PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 2010.0009.7764-9/0, sendo as partes: requerente: Wigno Santiago Alves e os advogados Florismar de Paula Sandoval e Márcio Viana Oliveira, segue trecho do despacho: "(...), preparado, vista ao Ministério Público(...)". Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 3 de outubro de 2010. Eu, Renato Rodrigues de Souza, Escrivão do Crime, que digitei e subscrevo.

Juiz de Direito: Gil de Araújo Corrêa

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2007.0001.1695-3

Réu: MANOEL RODRIGUES CAVALCANTE

Advogado(a) (s): Dr. Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1.253

Dr. Ronaldo André Moretti Campos – OAB/TO 2.255-B

Fica(m) o(s) advogado(s) do(s) réu(s) Manoel Rodrigues Cavalcante, os Drs. Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1.253 e Ronaldo André Moretti Campos – OAB/TO 2.255-B, militantes na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO(S) acerca da decisão proferida nos autos acima mencionados, seguindo trecho: "Trata-se de Ação Penal Pública, interposta em desfavor de MANOEL RODRIGUES CAVALCANTE, devidamente qualificado, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 121, caput, do Código Penal... Consoante as circunstâncias apontadas acima e com base no mandamento do artigo 413, §1º, do Código de Processo Penal, sem manifestar de forma aprofundada, vislumbro a presença de subsídios suficientes para justificar a submissão do acusado ao Plenário do Tribunal do Júri, restando notáveis os comportamentos imputados pela acusação. Por consequência, considerando manifesto animus necandi, PRONUNCIO o acusado MANOEL RODRIGUES CAVALCANTE, determinando que o mesmo seja submetido ao crivo do colegiado popular desta Comarca, como incurso nas penas do artigo 121, caput, do Código Penal... Palmas-TO, 1 de outubro de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2007.0001.8266-2

Réu: JULIAN NORTON ANTUNES

Artigo: 121, § 2º, I, do C.P.B.

Defensor Público: Edney Vieira de Moraes

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) interessada(s), da sentença constante dos autos de Ação Penal 2007.0001.8266-2/0, que segue: "Cuida-se de Ação Penal, movida contra a pessoa acima, como incurso nas penas do artigo evidenciado. Verifica-se à fls. 216, a certidão de óbito do réu, falecido aos 16 de fevereiro de 2009. O Ministério Público manifestou-se nos autos. O artigo 107 do CPB, em seu inciso I, estabelece que a punibilidade será extinta pela morte do agente. Assim, com base no artigo 107, inciso I do CPB, reconheço a extinção da pretensão punitiva do Estado, em razão da morte do acusado. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se." Prolator da sentença – Gil de Araújo Corrêa. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 1 de outubro de 2010. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica a parte abaixo identificada, por meio de seu procurador, intimada dos atos processuais:

AUTOS N.º 2010.0009.0146-4 - AÇÃO INTERPELAÇÃO JUDICIAL

Denunciado: Elies Dias de Carvalho

Advogado: Luismar Oliveira de Sousa, OAB TO nº 4487

Intimação: Fica o advogado do denunciado intimado para, no prazo legal, apresentar a defesa escritas à acusação, referente aos autos supracitados.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0009.4436-8/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: V. M. C.

Advogado: DR: VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: D. M. B.

DECISÃO: "Assim, lavre-se termo de guarda, intimando-a, na pessoa de sua patrona para vir assiná-lo. Quanto ao pleito de alimentos, em razão da prova do parentesco e da obrigação de alimentar ser presumida, defiro os alimentos provisórios no percentual de 30% do salário mínimo nacional, a serem pagos mediante depósito bancário na forma descrita na petição inicial, conforme determinam os arts. 2º e 4º da Lei n. 5.478/1968. Para efeito de cumprimento desta decisão oficie-se, com urgência, ao empregador do Promovido para imediatos descontos. Deve a autora emendar a inicial para indicar com maior precisão o período da união estável alegada, sob pena de indeferimento desta pretensão, nos termos do inciso I do art. 267 do Código de Processo Civil. Destas decisões, intime-se a autora na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça.Ciência pessoal ao Ministério Público. Cite-se e intime-se o Promovido por mandado de oficial de justiça, conforme autorização da alínea "a)" do art. 222 e art. 224 do CPC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta escrita, na forma do art. 297 do CPC. Havendo resposta escrita, vistas dos autos ao autor na forma do art. 327 do CPC, após ao Ministério Público, inciso II do art. 82 do CPC, e finalmente fazer conclusão. Não havendo resposta, certifique-se a revelia processual, vistas ao MP e após fazer conclusão. Cumpra-se. Pls., 28set2010(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima -Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2009.0013.0840-2/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: C. R. S.

Advogado: DR: VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: E. F. da C.

DECISÃO: "DECISÃO: "Assim, lavre-se termo de guarda, intimando-a, na pessoa de sua patrona para vir assiná-lo. Quanto ao pleito de alimentos, em razão da prova do parentesco e da obrigação de alimentar ser presumida, defiro os alimentos provisórios no percentual de 30% dos rendimentos líquidos do Promovido, a serem pagos mediante depósito bancário na forma descrita na petição inicial, conforme determinam os arts. 2º e 4º da Lei n. 5.478/1968. Para efeito de cumprimento desta decisão oficie-se, com urgência, ao empregador do Promovido para imediatos descontos. Destas decisões, intime-se a autora na pessoa de seu patrono, pessoalmente. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cite-se e intime-se o Promovido por mandado de oficial de justiça, conforme autorização da alínea "a)" do art. 222 e art. 224 do CPC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta escrita, na forma do art. 297 do CPC. Havendo resposta escrita, vistas dos autos ao autor na forma do art. 327 do CPC, após ao Ministério Público, inciso II do art. 82 do CPC, e finalmente fazer conclusão. Não havendo resposta, certifique-se a revelia processual, vistas ao MP e após fazer conclusão. Cumpra-se. Pls., 28set2010(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima -Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2009.0004.2501-4/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: V. T. V.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

DESPACHO: "Por vislumbrar a possibilidade de as partes conciliarem quanto ao período da união estável, guarda de filhos, direito de visitas, pensão alimentícia e divisão patrimonial, remeto os autos à Central de Conciliação deste Fórum para audiência de tentativa de conciliação que fica desde já designada para o dia 07/10/2010, às 9h00min. Como prevê o art. 447 do CPC. Intime-se as partes, via postal. O patrono da autora pessoalmente. Cumpra-se. Pls., 31mai2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2009.0004.2094-2/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: N. R. C. M.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES e ALOISIO ALENCAR BOLWERK

Requerido: V. N. B.

DESPACHO: "Por vislumbrar a possibilidade de as partes conciliarem quanto ao período da união estável, bem como quanto a divisão patrimonial, remeto os autos à Central de Conciliação deste Fórum para audiência de tentativa de conciliação que fica desde já designada para o dia 13/10/2010, às 9h30min. Como prevê o art. 447 do CPC. Intime-se as partes, via postal. O patrono da autora pelo Diário da Justiça, e o do réu pessoalmente. Dispensada ciência ao Ministério Público ante o parecer de fls. 25. Cumpra-se. Pls., 31mai2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2009.0012.5098-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: C. G. M. K e G. C. M. K.

Advogado: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO

Requerido: C. V. K.

DECISÃO: "Ratifico integralmente a decisão de fls. 15/16, pelos seus próprios fundamentos, com ressalva apenas quanto a forma de citação do Promovido. Assim, remeta-se os autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra a audiência de conciliação que fica marcada para o dia 06/10/2010, às 15h00min., intimando a parte autora, por via postal, bem como seu patrono, bem como citando e intimando o réu daquela decisão, por via postal, para tomar conhecimento deste feito e comparecer a mencionada audiência, bem como para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, resposta escrita ao pedido, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls., 31mai2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2010.0005.8825-1/0

Ação: ALIMENTOS C/C PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTRLA

Requerente: K. T. de A.

Advogado: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO

Requerido: W. L. de A.

DECISÃO: "Para efetivo cumprimento desta decisão, expeça-se ofício, com urgência, ao órgão empregador do réu, na forma descrita na petição inicial. Determino remessa dos autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra a audiência de conciliação que fica marcada para o dia 06/10/2010, às 16h00min. Intime-se a parte autora, por via postal, bem como seu patrono. Cite-se e intime-se o réu, por via postal, para tomar conhecimento deste feito e comparecer a mencionada audiência, bem como para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, resposta escrita ao pedido, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls., 1jul2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0011.9373-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: N. L. de S.

Advogado: DR. PEDRO D. BIAZOTTO

Requerido: A. D. L. da S.

DECISÃO: "Ratifico integralmente a decisão de fls. 08/09, pelos seus próprios fundamentos, com ressalva apenas quanto a forma de citação do Promovido. Assim, remeta-se os autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra a audiência de conciliação que fica marcada para o dia 13/10/ 2010, às 17h00min., intimando a parte autora, por via postal, bem como seu patrono, bem como citando e intimando o réu daquela decisão, por via postal, para tomar conhecimento deste feito e comparecer a mencionada audiência, bem como para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, resposta escrita ao pedido, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme

art. 8º da mesma lei. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls., 1jul2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0009.7822-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: B. R. L. B.

Advogado: DR. ANDREY DE SOUZA PEREIRA

Executado: R. B. da S.

DECISÃO: "Assim considerando, e não encontrado fundadas razões para a recusa do Executado em cumprir o que ele mesmo convencionou em 26.11.2009 perante uma autoridade judiciária, inclusive após ratificação por ele mesmo desenvolvida com a assinatura em 02.03.2010 do contrato particular de compra e venda constante às fls. 16/18 destes autos, tenho que sua mora, é absolutamente injustificada, motivo pelo qual adoto as seguintes providências expeça-se, com urgência, carta precatória para a Comarca de Goiânia no sentido de: a) cientificar, por meio de oficial de justiça, a gerência da Caixa Econômica Federal, a qual está procedendo a tramitação do referido financiamento habitacional, que se abstenha de exigir a assinatura do Executado no contrato de compra e venda do imóvel situado na Rua 11, Quadra R, Lote n. 05, Vila Bandeirante, Goiânia – GO, com vistas a assegurar um resultado prático equivalente ao do adimplemento do que as partes convencionaram nos autos em apenso; b) ato contínuo, e quando for creditar aos vendedores os valores relativos ao financiamento habitacional requeridos pelos compradores, deverá ainda a Caixa Econômica Federal adotar providências no sentido de creditá-los em conta judicial vinculada a agência n. 3924 também da Caixa Econômica Federal da cidade de Palmas, que atualmente gerencia os depósitos judiciais de todo o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, operação esta que vinculará os citados valores à ordem do juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Palmas, a) pela mesma carta precatória e também por mandado de oficial de justiça, deverá ser cientificado o cartório de registro imobiliário onde consta a matrícula do citado imóvel que igualmente se abstenha de exigir a assinatura do Executado no referido instrumento de compra e venda. Retifico de ofício o valor desta causa para R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), por expressar o conteúdo econômico da demanda, na forma do art. 258 do Código de Processo Civil, devendo tal valor inclusive ser retificado na distribuição e também na autuação deste feito. Por outro lado, defiro a gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950, devendo esta condição ser informada inclusive na carta precatória ora determinada. Destas decisões intime-se a Exequente, na pessoa de seu patrono pelo Diário da Justiça, e simultaneamente cite-se o Executado, pessoalmente, por mandado de oficial de justiça, cientificando-o desta execução, para que no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste a respeito apresentando suas razões de recusa, conforme §4º do art. 461 do CPC. Cumpra-se. Pls., 1jul2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

3ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de DIVÓRCIO, autos nº. 2010.0009.4380-9/0, que CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO ALVES move(m) em face de SAMARA FERREIRA VIANA ALVES, e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) SAMARA FERREIRA VIANA ALVES, brasileira, casada, dona de casa, natural de Teresina/PI, nascida em 16 de janeiro de 1970, filha de João da Rocha Viana e Maria das Graças Ferreira Viana, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC) e INTIMADO(A) à comparecer perante este Juízo, juntamente com suas testemunhas para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 10 de fevereiro de 2011, às 10h15min, neste Juízo, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, AASE 50, s/n.º, Paço Municipal, Fórum Marques de São João da Palma, Palmas/TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 6 dia(s) do mês de outubro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de DIVÓRCIO, autos nº. 2010.0007.8555-3/0, que MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS move(m) em face de JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS, e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, Mecânico, natural de Londrina/PR, nascido em 15 de janeiro de 1960, filho de Augusto Francisco dos Santos e Pertulina Ferreira dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC) e INTIMADO(A) à comparecer perante este Juízo, juntamente com suas testemunhas para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 10 de fevereiro de 2011, às 09h15min, neste Juízo, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, AASE 50, s/n.º, Paço Municipal, Fórum Marques de São João da Palma, Palmas/TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins,

ao(s) 6 dia(s) do mês de outubro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, autos nº. 2010.0005.8618-6/0, que ANÍSIO RODRIGUES DA SILVA move(m) em face de JOANICE PEREIRA BENICIO, e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) JOANICE PEREIRA BENICIO, brasileira, casada, nascida em 04 de maio de 1971, filha de João Benício dos Santos e Joanira Pereira Dias, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC) e INTIMADO(A) à comparecer perante este Juízo, juntamente com suas testemunhas para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 10 de fevereiro de 2011, às 10:00 horas, neste Juízo, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, AASE 50, s/n.º, Paço Municipal, Fórum Marques de São João da Palma, Palmas/TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 6 dia(s) do mês de outubro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL nº. 2009.0005.3815-3/0, que ELIDINEIDE DOS SANTOS RIBEIRO move em face de WILSON FERREIRA DE SOUZA, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) requerido WILSON FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, divorciado, Pedreiro, filho de Vitor Gonçalves de Souza e Elvina Ferreira Lima, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se em 48 (quarenta e oito) horas sobre o pedido de desistência. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO em audiência: "A autora requereu a desistência do presente feito, razão pela qual o MM. Juiz determinou a intimação do requerido, via edital, para que se manifeste em 48 (quarenta e oito) horas sobre o pedido de desistência. Palmas, 15 de setembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, AASE 50, s/n.º, Paço Municipal, Fórum Marques de São João da Palma, Palmas/TO. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 6 dia(s) do mês de outubro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA JUIZ DE DIREITO

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0001.8217-4

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais

Requerente: Wilson Gomes da Silva

Adv.: Dr. Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694

Requerido: Estado do Tocantins

Adv.: Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Objeto: Intimar o advogado do autor, Dr. Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694, para manifestar sobre o despacho de fls.79/80.

Despacho:"O autor já arrolou suas testemunhas às fls.07. Antônio José, mudou-se, defiro sua substituição por uma testemunha. Gerson Pereira não foi localizado por insuficiência do endereço. Portanto intime-se o autor para atualizar o endereço em 03 (três) dias sob pena de não ser inquirida a testemunha ou não poder ser substituída(...)Palmas, 27 de setembro de 2010".

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA WASHINGTON LUIZ SOUZA GUIMARÃES, brasileiro, atualmente em lugar incerto, para os termos da Ação de Suprimento Judicial de Consentimento c/c Pedido de Tutela Antecipada Inaudita Altera Parte nº 2010.0009.7515-8, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação ao adolescente P.H.DOS S.G., nascida em 16/05/2000, do sexo masculino, assistido por sua genitora EL. DOS S.; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da

publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega o requerente ser filho do requerido, fruto do relacionamento com sua genitora. Alega, ainda, que foi abandonado pelo requerido juntamente com sua genitora, sendo que o requerente passou a viver sob total responsabilidade de sua genitora que assumiu todas as responsabilidades quanto ao sustento e educação do requerente, passando a fazer papel de pai e mãe. Aduz o requerente que apesar do abandono o requerido reconheceu a paternidade do requerente, porém, nunca contribuiu com nada referente aos alimentos do mesmo. No ano de 2004, o requerente mudou-se com sua genitora para a cidade de Albió na Espanha, onde passou a viver e estudar, naquela ocasião foi registrado naquele país e passou a estudar em escola regular de língua espanhola, o que faz atualmente. Ocorre por não querer viver distante do restante da família no Brasil, o requerente viaja todo ano em companhia de sua genitora, para conviver com seus parentes que aqui vivem. Quanto ao deslocamento da Espanha para o Brasil, alega não existir nenhuma burocracia, contudo ao retornar aquele país, quando acompanhado com apenas um dos genitores, faz-se necessário que o responsável esteja munido da autorização do outro, exigência que sempre foi cumprida, visto que em uma das poucas vezes que a genitora do requerente esteve com o requerido, este assinou a respectiva autorização por tempo indeterminado. Afirma o requerente que com o termino das férias deste ano, no retorno a Espanha o requerente e sua genitora foram surpreendidos pelo serviço de embarque no aeroporto de Brasília-DF, que informou que a autorização no possuía efeito, visto que não tinha a foto do requerente contrariando a Resolução nº 74 do CNJ. A genitora do requerente impossibilitada de viajar de volta para casa, juntamente com o seu filho, ajuizou a referida ação em face do requerido em razão do mesmo encontrar-se em local incerto e não sabido, para que o mesmo possa assinar a autorização conforme resolução do CNJ. Ressalta-se que o requerente está perdendo aulas, comprometendo o ano letivo, tudo por culpa do requerido que nem sequer informa ao próprio filho o local em que mora ou trabalha. Requer: que seja concedida a Tutela Antecipada Inaudita Altera Parte; seja citado o genitor; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos seis dias do mês de outubro de 2010. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA EDILVÂNIA PEREIRA DE SANTANA, brasileira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 3.968/10, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação ao adolescente D.P. DE S., nascida em 17/08/1997, do sexo masculino, proposta por B.J.A. e A.M.L.A., brasileiros, casados; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que o adotando nasceu aos 17 dias do mês de agosto de 1997, sendo abandonado pela genitora em razão da mesma não possuir condições financeiras para criá-lo, deixando o adotando com o Sr. G. da M. M., este por sua vez em função de dificuldades financeiras e sabendo do propósito dos requerentes resolveu entregar o adotando aos requerentes. Os requerentes alegam, ainda, que receberam o adotando com cinco meses de vida, na época moravam na cidade de Guarai-TO, tendo mudado para esta capital no mês de janeiro do corrente ano. Aduzem os requerentes que pelo fato de serem responsáveis pelo adotando há doze anos comparecem diante desse juízo a fim de regularizarem a situação do mesmo. Declaram serem pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabonem suas condutas, bem como estão habilitados para adoção, com o fito, inclusive de evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional do adotando. Requerem: que seja, liminarmente, deferida a guarda provisória; seja citada, por edital, a genitora; seja ouvido o adotando; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 06 dias do mês de outubro de 2010. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS SOB Nº : 2008.0002.1202-0

Requerente : Pedro Nunes da Silva

Adv. : Dra. Rita de Cássia Vattimo

Requerido : Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda

Adv. : Dr. Carlos Augusto Souza Pinheiro

Finalidade: Ficam as partes intimadas da data da audiência una, conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 25 de novembro de 2010 às 16:30 horas, de acordo com a Manifestação Judicial: " Considerando que foi reconhecida pela Turma Recursal a nulidade dos atos processuais a partir da audiência de conciliação, designe-se a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Especam-se as comunicações necessárias para a realização do ato. Cumpra-se. Palmas, 13 de agosto de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

1ª) - AUTOS Nº: 2009.0001.7194-2/0 .

Ação de Cumprimento de Sentença, advinda de ação ordinária de cobrança securitária (DPVAT) .

Exequente.: CÍCERO CESÁRIO NETO .

Adv. Exequente.: Dr. George Hidasí - OAB/GO nº 8.693 .

Executado.: ITAÚ SEGUROS S/A .

Adv. Executado.: Drª. Maríolía Dias dos Reis – OAB/TO nº 1.597 e/ou Dr. Jacó Carlos Silva Coêlho - OAB/TO nº 3.678-A .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE E EXECUTADO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 137 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ...; As f. 128/129 dos autos juntam as partes acordo extrajudicial, visando colocar fim à demanda e dedem sua homologação judicial. Relatei. DECIDO. Observa-se pela manifestação das partes transação válida. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC, HOMOLOGO (artigos 158, 269, III do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC), o acordo entabulado de f. 128/129 dos autos, dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto a ação de cumprimento (CPC, art. 475-J), em caso de inadimplemento. Custas, taxa judiciária e verba honorária, como transacionado. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 24 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

2ª) - AUTOS Nº: 2008.0010.4226-9/0.

Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar.

Requerente : Maria Benedita da Silva .

Adv. Requerente: Jorcelyny Maria de Souza – OAB/TO nº 4.085 .

Requeridos.: Adelman de Souza Ferreira (vulgo – Caçulinha de Tal), Euzébio Silva Cruz (Vulgo – Euzebre de Tal) e sua esposa – Maria das Graças Gonçalves Moreira, e outros, eventuais ocupantes de qualificação desconhecidas .

Adv. Requeridos.: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE E REQUERIDOS), do inteiro teor da DECISÃO de fls. 277/279 dos autos, que segue parcialmente transcrita: DECISÃO: " ...: Como tais razões, tenho este juízo da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, como ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processar e julgar o presente feito (Súmula 150 do STJ c/c art. 109, I, CF e Lei 4.152/62), daí porque DECLINO de sua competência em favor do Juízo Federal de 1ª Instância da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, na capital do estado, em Palmas. Após intimação das partes, sem recurso, certificado nos autos, proceda-se as baixas no protocolo, distribuição e tomo, cumpra-se a decisão, enviando-se aos autos pelos correios (AR) e anotando-se a remessa à Justiça Federal – Palmas – TO. Cumpra-se e Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

3ª) - AUTOS Nº: 2007.0006.8208-8/0 .

Ação Monitoria .

Requerente : Rosilene Vieira da Costa .

Adv. Requerente: Drª. Rosilene Vieira da Costa - OAB/TO nº 2.565 – em causa própria .

Requerido : Raimundo Moreira dos Santos .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE – em causa própria), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 62/64 dos autos, que segue parcialmente transcrita: DESPACHO: " ... Com a edição do provimento e definitivo do juiz, qual seja, a sentença de f. 78/79 dos autos, faz nascer novo direito recursal, com devolução integral da matéria controvertida ao Tribunal, bem como mostrou-se esvaído o interesse recursal dos agravantes, pelo que não poderia o TJTO proceder ao julgamento do agravo de instrumento, pela perda superveniente de seu objeto. Não tendo, entretanto, os então autores e agravantes APELAÇÃO da sentença, tornou-se a mesma preclusa – transitada em julgado -, pelo que devem os autores ser mantidos arquivados, com baixas nos registros. Intime-se a autora e advogada em causa própria e, após, certificada a intimação e ultrapassados QUINZE (15) DIAS, volvam ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tomo. Paraíso do Tocantins – TO, aos 18 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

4ª) - AUTOS Nº: 2005.0001.3289-8/0 .

Ação de Rescisão de Contrato c.c. Reintegração de Posse e Indenização por Perdas e Danos com Pedido Liminar .

Requerente.: C. P. A. – Companhia Paraíso de Alimentos .

Adv. Requerente.: Dr. Luiz Carlos de Freitas Barbosa – OAB/SP nº 75.106 .

Requerido.: CÉLIO CECILIANO.

Adv. Requerido.: Dr. Leonardo da Costa Guimarães - OAB/TO nº 2.481-B e/ou Dr. José Laerte de Almeida - OAB/TO nº 96-A .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE – Dr. Luiz Carlos de Freitas Barbosa – OAB/SP nº 75.106), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 640 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Intimem-se ao advogado da autora Dr. LUIZ CARLOS DE FREITAS BARBOSA (f. 17), e a própria autora CPA – Companhia Paraíso de Alimentos pelos correios por AR (f. 17) a manifestarem-se quanto à petição que relata acordo extrajudicial de f. 576/577 dos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS; 2. – Oficie-se ao Juízo de Araguacema – TO, solicitando-se informações quanto ao cumprimento da Carta Precatória de f. 597 dos autos; 3. – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

5ª) - AUTOS Nº: 2007.0008.2499-0/0 .

Ação de Execução de Título Executivo Judicial (Execução de Sentença) .

Exequente.: Anita Ramos Cerquetani .

Adv. Exequente.: Dr. Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO nº 2.298-B .

Executado.: Lucimar do Valle .

Adv. Executado.: Dr. Nadin El Hage – OAB/TO nº 19-B .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADO), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 248,vº dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Intime-se executada da penhora/avaliação de bens, com advertência para IMPUGNAR a execução em QUINZE (15) DIAS, ao endereço de f. 245, por carta precatória, entregando-se a deprecata ao advogado da(o) exequente para cumprimento, devendo a precatória ser protocolada e preparada no Juízo deprecado e comprovado nos autos, em TRINTA (30) DIAS, pena de extinção e arquivo. (2) – Intimem-se deste despacho a(o) exequente e seu advogado (OS DOIS). Paraíso do Tocantins – TO, aos dois (02) de fevereiro (02) de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

6ª) - AUTOS Nº: 2010.0008.0057-9/0 .

Ação DE Cobrança .

Requerente.: J. S. Oliveira & Cia Ltda – ME – Gráfica E Editora Tocantins .

Adv. Requerente.: Drª. Érika P. Santana Nascimento – OAB/TO nº 3.238 e/ou Drª. Edneusa Márcia de Moraes – OAB/TO nº 3.872.

Requerido.: Partido Político do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB.

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte (REQUERENTE), do DESPACHO de fls. 390 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – A concessão do benefício de justiça gratuita às pessoas jurídicas, com fins lucrativos, é admitida desde que as mesmas comprovem, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcarem com os encargos processuais, sem comprometer a existência da entidade, ou seja, salvo se provarem que estão à beira da insolvência. Presume-se, relativamente às pessoas jurídicas em atividade de estão no comércio, a detenção de recursos capazes de viabilizar o ingresso em juízo sem a citada gratuidade. Precedentes do STF – Pleno – Agravo Regimental nos Embargos Declaratórios da Reclamação RCL 1905 e do STJ – REsp 388045 – Corte Especial – Rel. Min. Gilson Dipp; 2. – Logo nego a(o) autor(a), a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e determino que a mesma recolha, no prazo de DEZ (10) DIAS, as despesas, custas e taxa judiciária, sob pena de indeferimento e extinção, DEFERINDO, ENTRETANTO, o pagamento de 50% das mesmas APENAS ao FINAL do processo, antes da CONCLUSÃO dos autos para sentença; 3. – Intime(m)-se autor(a) por seu advogado e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

7ª) - AUTOS Nº: 2008.0010.8605-3/0 .

Ação de Indenização c/c Pedido Liminar de Antecipação Parcial dos Efeitos da Tutela .

Requerente.: CARLOS DOUGLAS MARTINS DA SILVA, menor impúbere, representado neste ato, por sua genitora - Marlene Martins do Nascimento Silva .

Adv. Requerente.: Dr. Rogério Magno Macedo Mendonça - OAB/TO nº 4.087-B.

Requerido.: ESTADO DO TOCANTINS .

Proc. do Requerido: Drª. Agripina Moreira .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 140 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – INTIME-SE o autor, por seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos provas/documentos hábeis a demonstrar que, no período se seu pré-natal, médicos indicaram como recomendável a realização de cesariana; 2. – Expeça-se ofício ao POSTO DE SAÚDE DO SETOR OESTE da presente cidade, na pessoa do Diretor responsável, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente todos os possíveis registros de atendimento e documentos correlatos existentes em nome de MARLENE MARTINS DO NASCIMENTO (RG 144.822, SSP/TO e CPF 961.895.411-00), especificamente aqueles referentes ao período de seu pré-natal realizado no ano 1999-2000; 3. – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

8ª) - AUTOS Nº: 2005.0001.2190-0/0 .

Ação de Execução de Título Extrajudicial .

Exequente.: Bunge Fertilizantes S/A .

Adv. Exequente.: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior - OAB/TO nº 2.426

Executado.: Valmir Casagrande .

Adv. Executado.: Drª. Viviane de Melo Almeida – OAB/MT nº 6.762 e/ou Dr. David Celson Ferreira de Lima - OAB/MT nº 11.092.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), dos Autos Negativos de LEILÕES, contidos às fls. 134 e 138 dos autos. ASSIM, fica intimado também, para manifestar-se no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não pretensão de lançadores, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

1ª) - AUTOS Nº: 2009.0011.8677-3/0 .

Ação Declaratória Negativa de Débito.

Requerente : Medeiros E Cia Ltda .

Adv. Requerente: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549 .

Requerido.: GETNET - Tecnologia em Captura e Processamento de transações H.U.A. Ltda .

Adv. Requerido.: Dr. Fábio Augusto Rigo de Souza - OAB/SP nº 147.513 e/ou Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2.081 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERIDA), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 94 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Diga a parte ré, por seu advogado, no prazo de CINCO (5) DIAS, quanto ao pedido de existência do pedido contido na ação, formulado pelo autor às f. 90 dos autos; 2. –

Intime(m)-se e cumpra-se e após a conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2º) - AUTOS Nº: 2009.0010.4772-2/0.

Ação de Cobrança .

Requerente : Deusdete Rodrigues de Sousa .

Adv. Requerente: Jakeline de Moraes E Oliveira – OAB/TO nº 1.634.

Requerido...: Município de Abreulândia – TO .

Adv. Requerido...: Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes - OAB/TO nº 2.388 .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 103/109 dos autos, que segue parcialmente transcrito: SENTENÇA: " 1. - ...; 2. - ...; 3. – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na ação, para CONDENAR ao MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA/TO a pagar à autora as seguintes verbas indenizatórias, que não foram concedidas no decorrer da relação contratual: 1. – Saldo de salário referente ao mês de dezembro de 2008 no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais); 2. – condeno o município réu ao pagamento de custas e despesas processuais e na verba honorária, a favor do advogado da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado. 3. – Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (CPC, art. 475, §§ 2º e 3º), pelo que vencidos os prazos para eventuais recursos voluntários, e certificado o trânsito em julgado, diga o autor, por seu advogado. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de agosto de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

3º) - AUTOS Nº: 2007.0001.7863-0/0.

Ação Ordinária de Rescisão de Contrato Cumulada com Reintegração de Posse e Perdas e danos.

Requerente : Ubaldino da Silva Bellas Filho .

Adv. Requerente: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1.334 – A.

Requeridos : Fábio Rodrigues Sousa Lima e André Lincoln Nunes Ribeiro.

Adv. Requeridos.: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634 .

Litísconsorte Passivos: Empresa – ROSA E OLIVEIRA LTDA – ME (atualmente denominada – LIMA E BUENO LTDA – ME), por seus sócios e outros.

Adv. Litísconsorte...: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor Do DESPACHO de fls. 208 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Diga autor(a) e seu(a) advogado(a), no prazo de CINCO (5) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, sob pena de extinção e arquivo; 2. – Intimem-se AUTOR(A) pessoalmente, por mandado ou correios (AR) e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho; 3. –Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

4º) - AUTOS Nº: 2010.0006.8221-5/0.

Ação de Conhecimento com Pedidos de Reparação por Danos Materiais e Morais, Declaratório e Cancelamento de Registro com Pedido de Antecipação de Tutela Parcial dos Efeitos da Tutela Final Pretendida.

Requerente...: lldo João Cótica .

Adv. Requerente...: Dr. lldo João Cótica Júnior – OAB/TO nº 2.298-B – em causa própria .

Requerido...: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL .

Adv. Requerido...: Dr. Júlio César de Medeiros Costa - OAB/TO nº 3.595 – B .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, contida às fls. nº 54/98 dos autos.

5º) - AUTOS Nº: 2010.0005.6682-7/0.

Ação de Execução de Título Extrajudicial .

Exeqüente...: ITOGRASS AGRÍCOLA ALTA MOGIANA LTDA

Adv. Exeqüente...: Dr. Ricardo Pisani – OAB/SP nº 184.833 e/ou Drª. Rita de Cássia Franco França – OAB/SP nº 175.396 .

Executado...: Empresa - Topos Engenharia Comércio E Indústria Ltda .

Adv. Executado...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 30 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ...; Às f. 25 dos autos, o exeqüente requer a extinção do processo, desistindo da ação executiva. Relatei. DECIDO. A extinção da execução, sem embargos, independe de concordância ou consentimento do executado, tendo o exeqüente a livre disponibilidade da execução (art. 569, CPC; RJTGM 58/262, JTJ 192/194, STJ-RSTJ 6/419, RSTJ 87/299, STJ-RT 737/198, JTAERGS 93/16). Face ao pagamento de desistência da ação pela exeqüente, nos termos dos artigos 267, VIII c/c 595, todos do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e determino a extinção do processo, com baixas nos registros. Defiro o desentranhamento, somente pelo exeqüente credor, ou seu advogado, de peças e documentos original(is) que entender, com substituição por cópia(s) autêntica(s), tudo mediante recibo nos autos, com ônus ao exeqüente. Custas e despesas ex legis. Dê-se baixas em eventuais constrições judiciais (penhora, arresto) sobre bens do(s) devedor(es) executado(s), oficiando-se, se necessário. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo, em relação a ambos os processos. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 30 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

6º) - AUTOS Nº: 2006.0003.8088-1/0.

Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito c/c Cancelamento de Protesto, Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada .

Requerente...: Josino Pereira de Abreu .

Adv. Requerente...: Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69-B .

1º) - Requerido...: Incopp do Brasil – Ind. E Comércio de Produtos Agropec Ltda .

Adv. Requerido...: N i h i l .

2º) - Requerido...: Banco Bradesco S/A .

Adv. Requerido...: Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081.

3º) - Requerido...: Agrobion C. R. P. A. Ltda .

Adv. Requerido...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do DESPACHO de fls. 130 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – O processo é de 2006 (26-04-2006) e até hoje o autor não procedeu à citação dos réus, não se importando com o andamento do processo, deixando de recolher no juízo deprecado, as despesas de diligência do ato citatório, o que demonstra desinteresse pelo andamento do processo; 2. – Diga autor(a) e seu(a) advogado(a), no prazo de CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, sob pena de extinção e arquivo; 3. – Intimem-se AUTOR(A) pessoalmente, por mandado ou correios (AR) e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho; 4. – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. 5. – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

7º) - AUTOS Nº: 2007.0010.5264-9/0.

AÇÃO DE EXECUÇÃO .

Exeqüente...: Banco da Amazônia S/A .

Adv. Exeqüente...: Dr. Laurêncio Martins Silva - OAB/TO nº 173-B .

Executados...: Empresa – FERNANDO EDUARDO ALVES – ME e Fernando Eduardo Alves .

Adv. Executados.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 89 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ...; ISTO POSTO, atendendo em concreto aos princípios constitucionais da razoável duração do processo e da efetividade, julgo extinta esta execução, facultando ao credor, o desentranhamento dos documentos originais dos autos, substituindo-os por cópias autênticas e correndo as despesas por sua conta, bem como para promover nova execução de seu saldo credor remanescente, se for o caso, com apresentação dos respectivos cálculos. Expeça-se a favor do exeqüente credor ou seu advogado, ALVARÁ DE LEVANTAMENTO da quantia penhorada on line pelo BACENJUD (f. 63/64) e/ou transferindo-se os valores para conta bancária indicada. Custas já adimplidas. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo, inclusive dos processos apensos, com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

8º) - AUTOS Nº: 2006.0006.0289-2/0.

Ação de Execução de Título Judicial .

Exeqüente...: Gertrudes Gomes da Cruz .

Adv. Exeqüente...: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B .

Executado...: Instituto Nacional do Seguro Social – I. N. S. S.

Adv. Executado...: Dr. Marcelo Benetele Ferreira - Procurador Federal .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 112 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: Trata-se de execução contra o INSS, em que este apenas se manifesta e insurge-se quanto ao cálculo apresentado pelo credor, com o credor concordando com os cálculos apresentados pelo INSS e, assim, em face a ausência de pagamento voluntário e ausência de embargos a execução pelo INSS, requirite-se o PRECATÓRIO, na espécie de RPV – REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, ao . TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, EM BRASÍLIA/DF, via OFÍCIO REQUISITÓRIO, no valor de R\$ 1.809,70 ao advogado da autora (honorários de sucumbência) e R\$ 26.698,25, diretamente a autora, num total de R\$ 28.507,95, com cópias das peças indispensáveis, inclusive com planilha de cálculo do INSS de f. 99/105, por intermédio do Presidente do TRF-1ª região, em Brasília/DF (artigos 100 CF, 730, inciso I, CPC, 264/269). Cumpra-se e Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

9º) - AUTOS Nº: 2010.0008.0079-0/0.

Ação de Resolução Contratual com Pedido de Antecipação de Tutela, Cumulada com Compensação por Danos Morais.

Requerentes.: Luiz Rodrigues da Silva .

Adv. Requerente...: Dr. Pedro D. Biazotto - OAB/TO nº 1.228 e/ou Drª. Meire Castro Lopes - OAB/TO nº 3.716.

Requerido...: José Giovane Francisco Sobral .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 65 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Nego a concessão de benefícios da assistência judiciária, eis que ao(a) autor(a)es, não é pobre nos termos da Constituição Federal, pois não comprova insuficiência de recursos (Inciso, LXXIV, art. 5º, CF) eis que celebrando os o(a)s autor(a)es, CONTRATO na ordem de mais de R\$ 150.000,00, não pode(m) ser considerado(a)(s) pobre(s); 2. – Assim, nego-lhe(s) os benefícios da assistência judiciária e determino: a) – Intime(m)-se a(o) autor(a)es, por seu ADVOGADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção; 3. – Vencido o prazo sem recolhimento, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

10º) - AUTOS Nº: 2009.0010.4771-4/0.

Ação de Cobrança .

Requerente...: Nazaré Costa Silveira .

Adv. Requerente...: Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634 .

Requerido...: Município de Abreulândia – TO .

Adv. Requerido...: Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes - OAB/TO nº 2.388 .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 87/93 dos autos, que segue parcialmente transcrito: SENTENÇA: " 1. - ...; 2. - ...; 3. – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na ação, para CONDENAR ao MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA/TO a pagar à autora as seguintes verbas indenizatórias, que não foram concedidas no decorrer da relação contratual: 1. – Saldo de salário referente ao mês de dezembro de 2008 no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais); 2. – Férias referente aos períodos

indicados às fls. 03 dos autos (01/JANEIRO/2005 à 31/DEZEMBRO/2008); 3. – Condeno o município réu ao pagamento das custas e despesas processuais e na verba honorária, a favor do advogado da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado. 4. – Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (CPC, art. 475, §§ 2º e 3º), pelo que vencidos os prazos para eventuais recursos voluntários, e certificado o trânsito em julgado, diga o autor, por seu advogado. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

11º) - AUTOS Nº: 2009.0008.7061-1/0 .

Ação de Reintegração de Posse, com pedido de Liminar .
Requerente : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL .
Adv. Requerente: Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093.
Requerida : Sheila Cristiane de Carvalho .
Adv. Requerida...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 .
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERIDA – Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 40 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: 1. - Suspensão o cumprimento da medida liminar concedida de f. 29 dos autos, devendo intimar-se ao Oficial de Justiça para devolução imediata do mandado expedido às f. 30 dos autos, tendo em vista o adimplemento da maioria das parcelas que o requerente afirmara estarem sem pagamento; 2. – Ao contador, para efetivação de cálculo judicial, do total da dívida de R\$ 394,48, mais correção monetária (INPC/IBGE) e juros moratórios de 12% ao mês contados de 12-JUNHO-2009 (data de vencimento da parcela) e ainda mais honorários de 10% sobre o total do débito atualizado e as despesas, taxa judiciária e custas processuais que o autor desembolsou; 2. - Efetuado o cálculo, intime-se ao réu, por seu advogado de f. 36, com cópia do cálculo, para pagamento, em CINCO (05) DIAS; 3. – Efetuado o pagamento conforme item 1 desde despacho, expeça-se ofício ao SERASA/SPC, com cópia da inicial, petição de f. 31/32 e deste despacho, para que exclua o nome do réu de eventual registro/rol de inadimplentes, inscrição essa relativa ao contrato de arrendamento mercantil nº 24681371 e realizada a pedido do autor Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil; 4. – Efetuado o pagamento, intime-se, também, a requerente, por seu advogado, para se manifestar sobre o processo e documentos juntados pelo requerido, em CINCO(5) DIAS e, após a conclusão. 5. – Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 04 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

12º) - AUTOS Nº: 2009.0000.8799-2/0 .

Ação de Execução por Título Extrajudicial .
Exequente.: UNEST – UNIÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO MÉDIO TOCANTINS .
Adv. Exequente: Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2.081.
Executada : Elizabeth Alves Fernandes .
Adv. Executada : N i h i l .
INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (EXEQUENTE), dos DESPACHOS de fls. 54 e 59 dos autos, que seguem transcritos na íntegra: 1º) - DESPACHO de fls. 54 dos autos: " Diga exequente. Int. 22/01/10. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível "; 2º) – DESPACHO de fls. 59 dos autos: Diga exequente. 19/03/2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AUTOS Nº 2006.0000.5913-7/0.

Requerente...: Monde Nelson Lavorati
Advogado...: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi - OAB/TO nº 2170
Requerido...: Daniel Henrique Barbosa
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279, do inteiro teor da sentença prolatada nos autos às fls. 53, que segue transcrito parcialmente. Sentença... Dispositivo/conclusão. ISTO POSTO, face ao pedido de desistência da ação pela exequente, nos termos dos artigos 267, VIII c/c 595 e 569, todo do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e determino a extinção do processo, com baixas nos registros. Defiro o desentranhamento, somente pelo exequente credor, ou seu advogado, de peças e documentos original(is) que entender, com substituição por cópias(s) autêntica(s), tudo mediante recibo nos autos, com ônus ao exequente. Custas e despesas ex legis. Dê-se baixas em eventuais contrições judiciais (penhora, arresto) sobre bens do(s) devedor(es) executado(s), oficiando-se, necessário. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo, em relação a ambos os processos. P.R.I. Paraíso do Tocantins (TO), aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) de dois mil e dez (2010).

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AUTOS Nº 2006.0000.5913-7/0.

Requerente...: Monde Nelson Lavorati
Advogado...: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi - OAB/TO nº 2170
Requerido...: Daniel Henrique Barbosa
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279, do inteiro teor da sentença prolatada nos autos às fls. 53, que segue transcrito parcialmente. Sentença... Dispositivo/conclusão. ISTO POSTO, face ao pedido de desistência da ação pela exequente, nos termos dos artigos 267, VIII c/c 595 e 569, todo do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e determino a extinção do processo, com baixas nos registros. Defiro o desentranhamento, somente pelo exequente credor, ou seu advogado, de peças e documentos original(is) que entender, com substituição por cópias(s) autêntica(s), tudo mediante recibo nos autos, com ônus ao exequente. Custas e despesas ex legis. Dê-se baixas em eventuais contrições judiciais (penhora, arresto) sobre bens do(s) devedor(es) executado(s), oficiando-se, necessário. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo, em relação a ambos os

processos. P.R.I. Paraíso do Tocantins (TO), aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) de dois mil e dez (2010).

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2010.0008.7108-5- REQUERIMENTO (PED. DE LIBERDADE PROVISÓRIA)

Requerente: S. C. B. (menor)
Adv. Jordania Maria N. Vieira- OAB/TO 2966
INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerente intimada do final de DECISÃO fls. 21/22: " ... ISTO POSTO, acolhendo o parecer do Ministério Público, DETERMINO A IMEDIATA LIBERAÇÃO DO MENOR S. C. B., devidamente qualificado nos autos, mediante as seguintes condições: a) comparecer perante a autoridade processante, para todos os atos do processo, sempre que intimada; b) não mudar de endereço, sem prévia autorização da autoridade processante; c) não se ausentar da cidade onde reside, por período superior a 8 (oito) dias, sem comunicar a autoridade processante onde poderá ser encontrada.UTILIZE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO COMO ALVARÁ DE SOLTURA, devendo o agente ser colocado em liberdade e entregue ao seu responsável legal, após cientificado das imposições supra, se por outro motivo não se encontrar apreendido. Junte-se cópia desta decisão á representação contra o menor, quando oportuno, arquivando-se este rocedimento.INTIMEM-SE o adolescente e seu responsável legal, bem como o Ministério Público da presente decisão.CUMPRA-SE. Paraíso do Tocantins, 03 de setembro de 2010. William Trígilio da Silva. Juiz de direito Substituto."

01) PROC 2008.0008.7233-0, ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Myrian Dias de Sousa Barros
Advogado: Dr. José Pedro da Silva
Fica o advogado da autora intimado da sentença cujo final é o seguinte: "Diante do aduzido, com supedâneo nos fundamentos acima declinados, julgo procedente o pedido para, em consequência, deferir a expedição do presente alvará para o levantamento dos valores relativos a FGTS-PIS não recebidos em vida por Bento Duarte Barros, na proporção de 50% (cinquenta por cento) em benefício da menor Pâmela Ketheleen Sousa Barros, cujo valor deverá ser depositado em conta á disposição deste juízo, até que a beneficiária alcance a maioridade. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a respectiva baixa na distribuição. Paraíso do Tocantins, 27 de agosto de 2010. (a) William trígilio da Silva, Juiz substituto

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICA as partes, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

Nº 01 – AUTOS Nº 2006.0000.5915-3 AÇÃO PENAL.

Acusado: JOÃO ARAÚJO LO
Advogado: Dr. RIVADÁVIA BARROS
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Dr. RIVADÁVIA BARROS, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO, sob o nº 1803-B, respectivamente, com escritório profissional situado na Av. JK, ACNO I, Conj. 01, Lt. 36, Sala 108, Edifício Sophia, em Palmas/TO., Intimado, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 15 de Outubro de 2010, às 13:30 horas, onde será realizada audiência admonitória do mesmo nos autos epígrafados.

Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 10 (DEZ) DIAS****AUTOS: 6708/2002 – INDENIZAÇÃO.**

Requerente: EDMAR LODI
Advogado (a): Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB-TO 812
Requerido: JAIR VENÂNCIO DA SILVA
Advogado: Dr. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OAB-TO 618
Intimar: O requerente EDMAR LODI, brasileiro, separado judicialmente, estando em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. DESPACHO: Isto posto, diante da certidão de fls. 81 verso, determino a intimação do autor, através de edital, e de seu patrono, por meio do Diário Oficial da Justiça, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Paraíso do Tocantins – TO: 30 de Setembro de 2010. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins – TO; 01 de Outubro de 2010

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o Autor do Fato abaixo identificado, através de seu procurador(a), intimado do ato processual abaixo (Termo de Audiência de Conciliação de fl. 21):

PROCESSO Nº: 2009.0000.3115-6

Autor do Fato: JOCELIO CABRAL MENDONÇA
Advogado: Dr. Geraldo de Freitas OAB/TO. 2.708 B
Vítima: LEILA SANDRA ALVES DE SOUZA
TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Aberta a audiência feito o pregão verificou o comparecimento somente da vítima. Compulsando os autos constatou as fls. 13/14 petição de adiamento da audiência tendo sido deferida pelo MM. Juiz as fls 20. Na oportunidade a vítima manifesta interesse na continuidade do feito, ficando a presente remarcada para o

dia 15/10/2010 às 14 horas, saindo a vítima intimada e devendo ser intimado o autor e seu advogado. Paraíso do Tocantins-TO, 27/09/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora.”

PROCESSO Nº: 2010.0000.2562-1

Requerente: CRISTOVÃO CORDEIRO E SILVA
Advogado: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça OAB/TO. 4087
Requerido(a): JOAQUIM DIAS FILHO

TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 14/10/2010 às 14 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 30/06/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora.”

PROCESSO Nº: 2010.0000.2593-1

Requerente: GABRIEL NUNES RODRIGUES COSTA
Advogado: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça OAB/TO. 4087
Requerido(a): BANCO BRADESCO S/A

TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 13/10/2010 às 15:45 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 30/06/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora.”

PROCESSO Nº: 2010.0000.2646-6

Requerente: ROMILSON ALVES DOS SANTOS
Advogado: Dr. Flávio Peixoto Cardoso OAB/TO. 3919
Requerido(a): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

TERMO DE OCORRÊNCIA: “Fica designado o dia 13/10/2010 às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 30/06/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora.”

PARANÃ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2010.0006.8125-1

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL
Comarca de Origem: Paranã - TO
Requerentes: Suely Ferreira de Souza Cerqueira e Mauro Gomes Cerqueira
Advogado: Rosilene Vieira da Costa (OAB/TO 2565)

DESPACHO: Analisando o patrimônio do casal, indefiro o pedido de gratuidade judiciária. À contadoria para a feitura do cálculo das custas iniciais. Após, intimem os interessados para pagarem custas e despesas processuais, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito. Paranã, 25 de agosto de 2010. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz Substituto.

C.P Nº2009.0004.6502-4

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Comarca de Origem: GOIÂNIA - GO
Processo Origem: 200401974396
Finalidade INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHAS
Requerente: VANEIR ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado: JAVIER ALVES JAPIASSU (OAB/TO 905)
Requerido: GERCINO CARLOS ALVES DA COSTA
Advogado: NEIRON CRUVINEL (OAB/GO 2084)

DESPACHO: Face a não realização da audiência designada às fls. 54, em razão da remoção do juiz desta Comarca, bem como da mudança para o novo Fórum, onde os prazos e expedientes foram suspensos. Redesigno o dia 27 de outubro de 2010, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha. Oficie-se. Intime-se. Paranã, 02 de setembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz Substituto.

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Advogados: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS – OAB/TO 3520
GERMIRO MORETTI – OAB/TO 385-A

AUTOS Nº 2007.0003.0652-3/0 – AÇÃO PENAL

RÉU: FRANCISCO DE QUEIROZ BATISTA E
FINALIDADE: Ficam os advogados acima identificados, INTIMADOS, do r. DESPACHO de fls. 869, no teor seguinte: “Nos termos do art. 263, do CPP, defiro a nomeação de Defensor por parte do réu, já destituido o Defensor Público. P.R.I. P.Afonso, 30/09/2010. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

AUTOS Nº: 2010.0003.1475-5/0

Tipo Penal: Artigo 121, caput do Código Penal
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Réu: Edivaldo Dias de Oliveira

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito: FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do Sr. EDIVALDO DIAS DE OLIVEIRA, vulgo “Pernambuco”, brasileiro, união estável, natural do Estado do Pernambuco, filho de Adelaide de Oliveira e Analício de Oliveira, atualmente em lugar incerto, para apresentar DEFESA ESCRITA no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 406, § 3º, do CPP. Na resposta, o réu poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, bem como oferecer documentos e

justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. DESPACHO: “Compulsando os autos com a devida acuidade, verifico que não está presente nenhuma causa de rejeição liminar da denúncia (art. 395, do CPP), razão pela qual RECEBO-A, por preencher os requisitos legais e determino a citação do réu para oferecimento de defesa preliminar, nos moldes do art. 406, § 3º, do CPP. Cite-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 07 de junho de 2010. Ass. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dez (1º/10/2010) Eu Hérica Mendonça Honorato, Escrevente, o digitei. Eu, Avanilde Silva Conceição – Escrivã, conferi e subscrevi. MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA JUIZ DE DIREITO

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0003.0056-6

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
REQUERENTE: CHEMTURA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA – Atual denominação CROMPTON LTDA

ADVOGADOS: CELSO HUMBERTO LUCHESI – OAB/SP 76.458
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS – OAB/SP 166.496

REQUERIDO: AGROFARM PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA
ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

SENTENÇA: “...Posto isto, analisando perfunctoriamente os fatos e fundamentos, bem como as provas carreadas para os autos nº 2007.0002.5447-7/0, os argumentos trazidos pelo Autor não amparam a a pretensão aduzida, com base no artigo 269, inciso I, “segunda parte”, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, declarando extinto feito, com resolução do mérito. Em relação aos feitos nº 2008.0003.0055-8/0 – Impugnação ao valor da causa, nº 2008.0003.0052-3/0 – Impugnação ao Pedido de Assistência Judiciária e nº 2008.0003.0056-6/0 – Exceção de Incompetência, com base no art. 267, VI do CPC, JULGO EXTINTOS OS PROCESSOS, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários em razão da autora estar amparada pela Assistência Judiciária. Pedro Afonso, 05 de abril de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0003.0052-3

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIARIA
REQUERENTE: CHEMTURA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA – Atual denominação CROMPTON LTDA

ADVOGADOS: CELSO HUMBERTO LUCHESI – OAB/SP 76.458
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS – OAB/SP 166.496

REQUERIDO: AGROFARM PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA
ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

SENTENÇA: “...Posto isto, analisando perfunctoriamente os fatos e fundamentos, bem como as provas carreadas para os autos nº 2007.0002.5447-7/0, os argumentos trazidos pelo Autor não amparam a a pretensão aduzida, com base no artigo 269, inciso I, “segunda parte”, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, declarando extinto feito, com resolução do mérito. Em relação aos feitos nº 2008.0003.0055-8/0 – Impugnação ao valor da causa, nº 2008.0003.0052-3/0 – Impugnação ao Pedido de Assistência Judiciária e nº 2008.0003.0056-6/0 – Exceção de Incompetência, com base no art. 267, VI do CPC, JULGO EXTINTOS OS PROCESSOS, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários em razão da autora estar amparada pela Assistência Judiciária. Pedro Afonso, 05 de abril de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0003.0055-8

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR A CAUSA
REQUERENTE: CHEMTURA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA – Atual denominação CROMPTON LTDA

ADVOGADOS: CELSO HUMBERTO LUCHESI – OAB/SP 76.458
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS – OAB/SP 166.496

REQUERIDO: AGROFARM PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA
ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

SENTENÇA: “...Posto isto, analisando perfunctoriamente os fatos e fundamentos, bem como as provas carreadas para os autos nº 2007.0002.5447-7/0, os argumentos trazidos pelo Autor não amparam a a pretensão aduzida, com base no artigo 269, inciso I, “segunda parte”, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, declarando extinto feito, com resolução do mérito. Em relação aos feitos nº 2008.0003.0055-8/0 – Impugnação ao valor da causa, nº 2008.0003.0052-3/0 – Impugnação ao Pedido de Assistência Judiciária e nº 2008.0003.0056-6/0 – Exceção de Incompetência, com base no art. 267, VI do CPC, JULGO EXTINTOS OS PROCESSOS, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários em razão da autora estar amparada pela Assistência Judiciária. Pedro Afonso, 05 de abril de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2007.0002.5447-7/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: AGROFARM PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA
ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

REQUERIDOS: TURFAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS BIOLÓGICOS AGRONÔMICOS LTDA

ADVOGADOS: MARCOS LEANDRO PEREIRA – OAB/PR 17.178
WALDIRENE GOBETTI DAL MOLI – OAB/PR 22.019

JENIFER C. REICHMANN – OAB/PR 25.959
ANDREIA CUNHA – OAB/PR 27.115

REQUERIDO: CHEMTURA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA atual denominação de CROMPTON LTDA

ADVOGADO: CELSO HUMBERTO LUCHESI – OAB/SP 76.4568

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS – OAB/SP 166.496

SENTENÇA: "...Posto isto, analisando perfunctoriamente os fatos e fundamentos, bem como as provas carreadas para os autos nº 2007.0002.5447-7/0, os argumentos trazidos pelo Autor não amparam a a pretensão aduzida, com base no artigo 269, inciso I, "segunda parte", do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, declarando extinto feito, com resolução do mérito. Em relação aos feitos nº 2008.0003.0055-8/0 – Impugnação ao valor da causa, nº 2008.0003.0052-3/0 – Impugnação ao Pedido de Assistência Judiciária e nº 2008.0003.0056-6/0 – Exceção de Incompetência, com base no art. 267, VI do CPC, JULGO EXTINTOS OS PROCESSOS, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários em razão da autora estar amparada pela Assistência Judiciária. Pedro Afonso, 05 de abril de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

PEIXE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº019/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – N.º2010.0009.6254-4

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogada(s) do Exequente (a ser Intimada): Dr.ª Elaine Ayres Rosal OAB/TO n.º -2402 e/ou Dr. José Frederico Fleury Curado Brom OAB/TO 2943(fls.08)

EXECUTADOS: NERONILDE PEREIRA MAIA e LOURACI RODRIGUES MAIA

Fica a parte autora devidamente intimada a efetuar o pagamento das custas processuais para cumprimento dos atos deprecados no valor de R\$205,40(duzentos e cinco reais e quarenta centavos) p/ FUNJURIS a ser paga por meio de DARE e R\$ 556,80(quinhetos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) p/ Locomoção do Sr. Oficial de justiça que deverá ser depositado diretamente na Conta Corrente nº5.224-8, Agência 3979-9 do Banco do Brasil – CPF nº 236.175.600-59 e posteriormente à juntada dos respectivos comprovantes será dado prosseguimento no feito. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito:

* DESPACHO (fls.11): "...Vistos, Cumpra-se conforme deprecado, servindo cópia da CP como mandado executório, e, após o cumprimento do campo "finalidade" da mesma, baixas necessárias com remessa a origem...".

02 – AÇÃO: EXTINÇÃO DE SERVIDÃO DE TRÂNSITO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/ PEDIDO DE PERDAS E DANOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – N.º2010.0000.1107-8

Requerente: WALLACE VENANCIO DE MORAES

Advogada do Requerente (a ser Intimada): Dr.ª Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO 3493(fls.16)

Requerido:SEBASTIÃO LUIZ DE AZEVEDO

Fica a parte autora devidamente intimada a efetuar o pagamento da complementação de despesas de Locomoção conforme cálculo de fls.40 no valor de R\$499,20(quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos) que deverá ser depositado diretamente na Conta Corrente nº 5.224-8, Agência 3979-9 do Banco do Brasil – CPF nº 236.175.600-59 para os devidos fins.

03 – AÇÃO: AUXÍLIO DOENÇA DE TRABALHADOR URBANO C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº2010.0000.1211-2

Requerente: BERTO OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogada do Requerente (a ser Intimado): Dr.ª Débora Regina Soares OAB/TO 3811(fls.07).

Requerido: INSS

Fica a parte autora, por meio de sua advogada supra, devidamente intimada da data de realização da audiência de Instrução e Julgamento designada para 10/08/2011, às 15:00 horas. Ficando também intimada por todo o conteúdo do r. despacho inicial dos mesmos autos de fls. 27 a seguir integralmente transcrito:

* DESPACHO: "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10/08/2011, às 15:00 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se...".

04 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº2010.0005.4441-6

Requerente: DIVINO ISAIAS SOARES

Advogada do Requerente (a ser Intimada): Dr.ª Débora Regina Soares OAB/TO 3811(fls.09).

Requerido: INSS

Fica a parte autora, por meio de sua advogada supra, devidamente intimada da data de realização da audiência de Instrução e Julgamento designada para

10/08/2011, às 15:30 horas. Ficando também intimada por todo o conteúdo do r. despacho inicial dos mesmos autos de fls. 18 a seguir integralmente transcrito:

* DESPACHO: "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10/08/2011, às 15:30 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se...".

05 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº2010.0005.4559-5

Requerente: IZAURINA LIMA DE SOUZA

Advogado do Requerente (a ser Intimado): Dr. Leonardo Gomes da Silva OAB/GO 28038(fls.09).

Requerido: INSS

Fica a parte autora, por meio de seu advogado supra, devidamente intimada da data de realização da audiência de Instrução e Julgamento designada para 10/08/2011, às 16:00 horas. Ficando também intimado por todo o conteúdo do r. despacho inicial dos mesmos autos de fls. 18 a seguir integralmente transcrito:

* DESPACHO: "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10/08/2011, às 16:00 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se...".

06 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº2010.0005.4557-9

Requerente: OZALDINA FRANCISCO REGES

Advogado do Requerente (a ser Intimado): Dr. Leonardo Gomes da Silva OAB/TO 4344(fls.09).

Requerido: INSS

Fica a parte autora, por meio de seu advogado supra, devidamente intimada da data de realização da audiência de Instrução e Julgamento designada para 23/08/2011, às 13:30 horas. Ficando também intimado por todo o conteúdo do r. despacho inicial dos mesmos autos de fls. 16 a seguir integralmente transcrito:

* DESPACHO: "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23/08/2011, às 13:30 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se...".

07 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº2010.0008.4553-6

Requerente: BONIFACIA MARIA DE SOUZA

Advogado do Requerente (a ser Intimado): Dr. Leonardo Gomes da Silva OAB/TO 4344(fls.09).

Requerido: INSS

Fica a parte autora, por meio de seu advogado supra, devidamente intimada da data de realização da audiência de Instrução e Julgamento designada para 23/08/2011, às 14:00 horas. Ficando também intimado por todo o conteúdo do r. despacho inicial dos mesmos autos de fls. 15 a seguir integralmente transcrito:

* DESPACHO: "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23/08/2011, às 14:00 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se...".

08 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL Nº2010.0005.4525-0

Requerente: CORINA MOREIRA DE OLIVEIRA

Advogado do Requerente (a ser Intimado): Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685(fls.19).

Requerido: INSS

Fica a parte autora, por meio de seu advogado supra, devidamente intimada da data de realização da audiência de Instrução e Julgamento designada para 23/08/2011, às 14:30 horas. Ficando também intimado por todo o conteúdo do r. despacho inicial dos mesmos autos de fls. 19 a seguir integralmente transcrito:

* DESPACHO: "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23/08/2011, às 14:30 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se..."

09 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL Nº2010.0005.4534-0

Requerente: MARIANO ALVES DA SILVA

Advogado do Requerente (a ser Intimado): Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685(fls.08).

Requerido: INSS

Fica a parte autora, por meio de seu advogado supra, devidamente intimada da data de realização da audiência de Instrução e Julgamento designada para 23/08/2011, às 15:00 horas. Ficando também intimado por todo o conteúdo do r. despacho inicial dos mesmos autos de fls. 16 a seguir integralmente transcrito:

* DESPACHO: "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23/08/2011, às 15:00 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se..."

10 - AÇÃO: AUXÍLIO DOENÇA DE TRABALHADOR RURAL C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº2010.0005.4483-1

Requerente: ENIZABETE GOMES DE NAZARETH

Advogada do Requerente (a ser Intimado): Dr.ª Débora Regina Soares OAB/TO 3811(fls.09).

Requerido: INSS

Fica a parte autora, por meio de sua advogada supra, devidamente intimada da data de realização da audiência de Instrução e Julgamento designada para 23/08/2011, às 15:30 horas. Ficando também intimada por todo o conteúdo do r. despacho inicial dos mesmos autos de fls. 27 a seguir integralmente transcrito:

* DESPACHO: "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23/08/2011, às 15:30 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se..."

11– AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº2010.0006.9918-5

Requerente: CECÍLIA PEREIRA BISPO

Advogado do Requerente (a ser Intimado): Dr. Leonardo Gomes da Silva OAB/TO 4344(fls.09).

Requerido: INSS

Fica a parte autora, por meio de seu advogado supra, devidamente intimada da data de realização da audiência de Instrução e Julgamento designada para 30/08/2011, às 13:30 horas. Ficando também intimado por todo o conteúdo do r. despacho inicial dos mesmos autos de fls. 14 a seguir integralmente transcrito:

* DESPACHO: "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa

evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30/08/2011, às 13:30 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se..."

12– AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº2010.0008.4510-6

Requerente: DARCI JOSÉ RIFFER

Advogado do Requerente (a ser Intimado): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289(fls.07).

Requerido: INSS

Fica a parte autora, por meio de seu advogado supra, devidamente intimada da data de realização da audiência de Instrução e Julgamento designada para 30/08/2011, às 14:00 horas. Ficando também intimado por todo o conteúdo do r. despacho inicial dos mesmos autos de fls. 17 a seguir integralmente transcrito:

* DESPACHO: "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30/08/2011, às 14:00 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se..."

13 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº2010.0008.4562-9

Requerente: ENEDINA CÉSAR DOS SANTOS

Advogado do Requerente (a ser Intimado): Dr. Leonardo Gomes da Silva OAB/GO 4344(fls.09).

Requerido: INSS

Fica a parte autora, por meio de seu advogado supra, devidamente intimada da data de realização da audiência de Instrução e Julgamento designada para 30/08/2011, às 14:30 horas. Ficando também intimado por todo o conteúdo do r. despacho inicial dos mesmos autos de fls. 16 a seguir integralmente transcrito:

* DESPACHO: "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30/08/2011, às 14:30 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se..."

14– AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº2010.0008.4564-5

Requerente: VENANCIO ADROALDO ROCHA

Advogado do Requerente (a ser Intimado): Dr. Leonardo Gomes da Silva OAB/TO 4344(fls.08).

Requerido: INSS

Fica a parte autora, por meio de seu advogado supra, devidamente intimada da data de realização da audiência de Instrução e Julgamento designada para 30/08/2011, às 15:00 horas. Ficando também intimado por todo o conteúdo do r. despacho inicial dos mesmos autos de fls. 15 a seguir integralmente transcrito:

* DESPACHO: "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30/08/2011, às 15:00 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se..."

15 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE Nº2010.0008.4526-2

Requerente: ELCI MORAIS QUIXABA

Advogado do Requerente (a ser Intimado): Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685(fls.06).

Requerido: INSS

Fica a parte autora, por meio de seu advogado supra, devidamente intimada da data de realização da audiência de Instrução e Julgamento designada para 30/08/2011, às 15:30 horas. Ficando também intimado por todo o conteúdo do r. despacho inicial dos mesmos autos de fls. 15 a seguir integralmente transcrito:

* DESPACHO: "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão

comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30/08/2011, às 15:30 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se...".

16- AÇÃO: AUXÍLIO DE DOENÇA DE TRABALHADOR URBANO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2009.0003.3331-4

Requerente: ANTÔNIO DA SILVA AGUIAR
Advogada do Requerente (a ser Intimada): Dr.ª Débora Regina Macedo OAB/TO 3811(fls.09).
Requerido: INSS

Fica a parte autora, por meio de sua advogada supra, devidamente intimada da data de realização da audiência de Instrução e Julgamento redesignada para 15/04/2011, às 09:30 horas. Tudo conforme r. despacho de fls. 72 dos mesmos autos a seguir integralmente transcrito:

* DESPACHO: "Vistos, Diante da impossibilidade de comparecimento desta magistrada na audiência anteriormente designada devido à realização de curso em Aracaju, redesigno a audiência para o dia 15/04/2011, às 09:30 horas. Renovem-se os atos...".

17- AÇÃO: AUXÍLIO DE DOENÇA DE TRABALHADOR RURAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2009.0003.3332-2

Requerente: IRINETE FERREIRA DA SILVA
Advogada do Requerente (a ser Intimada): Dr.ª Débora Regina Macedo OAB/TO 3811(fls.09).
Requerido: INSS

Fica a parte autora, por meio de sua advogada supra, devidamente intimada da data de realização da audiência de Instrução e Julgamento redesignada para 15/04/2011, às 13:30 horas. Tudo conforme r. despacho de fls. 52 dos mesmos autos a seguir integralmente transcrito:

* DESPACHO: "Vistos, Diante da impossibilidade de comparecimento desta magistrada na audiência anteriormente designada devido à realização de curso em Aracaju, redesigno a audiência para o dia 15/04/2011, às 13:30 horas. Renovem-se os atos...".

18- AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.2994-5

Requerente: NEDINA SIMÃO DOS SANTOS
Advogado do Requerente (a ser Intimado): Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/SP 229901(fls.09).
Requerido: INSS

Fica a parte autora, por meio de seu advogado supra, devidamente intimada da data de realização da audiência de Instrução e Julgamento redesignada para 15/04/2011, às 15:00 horas. Tudo conforme r. despacho de fls. 34 dos mesmos autos a seguir integralmente transcrito:

* DESPACHO: "Vistos, Diante da certidão retro, redesigno o dia 15/04/2011, às 15:00 horas, para a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Renovem-se os atos...".

19- AÇÃO: AUXÍLIO DE DOENÇA DE TRABALHADOR URBANO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2009.0003.3356-0

Requerente: OSCAR MESSIAS BARBOSA
Advogada do Requerente (a ser Intimada): Dr.ª Débora Regina Macedo OAB/TO 3811(fls.07).
Requerido: INSS

Fica a parte autora, por meio de sua advogada supra, devidamente intimada da data de realização da audiência de Instrução e Julgamento redesignada para 15/04/2011, às 16:30 horas. Tudo conforme r. despacho de fls. 52 dos mesmos autos a seguir integralmente transcrito:

* DESPACHO: "Vistos, Diante da impossibilidade de comparecimento desta magistrada na audiência anteriormente designada devido à realização de curso em Aracaju, redesigno a audiência para o dia 15/04/2011, às 16:30 horas. Renovem-se os atos...".

20- AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.2596-6

Requerente: NERY RIBEIRO DA COSTA
Advogado do Requerente (a ser Intimado): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289(fls.08).
Requerido: INSS

Fica a parte autora, por meio de seu advogado supra, devidamente intimada da data de realização da audiência de Instrução e Julgamento redesignada para 25/04/2011, às 13:30 horas. Tudo conforme r. despacho de fls. 28 dos mesmos autos a seguir integralmente transcrito:

* DESPACHO: "Vistos, Diante da certidão retro e a impossibilidade de comparecimento desta magistrada neste Juízo no ato da audiência anteriormente designada, redesigno a mesma para o dia 25/04/2011, às 13:30 horas. Renovem-se os atos...".

21- AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.2608-3

Requerente: ANTÔNIO MATIAS DE JESUS
Advogado do Requerente (a ser Intimado): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289(fls.07).
Requerido: INSS

Fica a parte autora, por meio de seu advogado supra, devidamente intimada da data de realização da audiência de Instrução e Julgamento redesignada para 25/04/2011, às 14:30 horas. Tudo conforme r. despacho de fls.48 dos mesmos autos a seguir integralmente transcrito:

* DESPACHO: "Vistos, Diante da certidão retro e a impossibilidade de comparecimento desta magistrada neste Juízo no ato da audiência anteriormente designada, redesigno a mesma para o dia 25/04/2011, às 14:30 horas. Renovem-se os atos...".

22- AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.2597-4

Requerente: SALVADORA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado da Requerente (a ser Intimado): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289(fls.08).
Requerido: INSS

Fica a parte autora, por meio de seu advogado supra, devidamente intimada da data de realização da audiência de Instrução e Julgamento redesignada para 25/04/2011, às 15:30 horas. Tudo conforme r. despacho de fls.29 dos mesmos autos a seguir integralmente transcrito:

* DESPACHO: "Vistos, Diante da certidão retro e a impossibilidade de comparecimento desta magistrada neste Juízo no ato da audiência anteriormente designada, redesigno a mesma para o dia 25/04/2011, às 15:30 horas. Renovem-se os atos...".

23- AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.2629-6

Requerente: ANTÔNIA DE SENA CARNEIRO
Advogado da Requerente (a ser Intimado): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289(fls.08).
Requerido: INSS

Fica a parte autora, por meio de seu advogado supra, devidamente intimada da data de realização da audiência de Instrução e Julgamento redesignada para 25/04/2011, às 16:30 horas. Tudo conforme r. despacho de fls.40 dos mesmos autos a seguir integralmente transcrito:

* DESPACHO: "Vistos, Diante da certidão retro e a impossibilidade de comparecimento desta magistrada neste Juízo no ato da audiência anteriormente designada, redesigno a mesma para o dia 25/04/2011, às 16:30 horas. Renovem-se os atos...".

24- AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2009.0003.2653-9

Requerente: ZDZISLAW TYMINSKI
Advogada do Requerente (a ser Intimada): Dr.ª Lidimar Carneiro Pereira Campos OAB/TO 1359(fls.09).
Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogada da Requerida (a ser Intimada): Dr.ª Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB/TO 2.073(fls.25).

Ficam as partes, por meio de seus advogados supra, devidamente intimada da data de realização da audiência de Instrução e Julgamento redesignada para 08/04/2011, às 09:30 horas. Tudo conforme r. despacho de fls.33 dos mesmos autos a seguir integralmente transcrito:

* DESPACHO: "Vistos, Diante da Certidão retro, redesigno o dia 08/04/2011, às 09:30 horas, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Renovem-se os atos...".

25- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2009.0003.3388-8

Requerente: EDMAR FRANCISCO LEITE
Advogada do Requerente (a ser Intimada): Dr.ª Maria Mendes dos Santos OAB/TO 3931(fls.06).
Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Fica a parte autora por meio de sua advogada supra, devidamente intimada da data de realização da audiência de Instrução e Julgamento redesignada para 08/04/2011, às 13:30 horas. Tudo conforme r. despacho de fls.23 dos mesmos autos a seguir integralmente transcrito:

* DESPACHO: "Vistos, Diante da impossibilidade de comparecimento desta magistrada, devido a participação em Congresso em Aracaju, na audiência anteriormente designada, converto a mesma para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, e redesigno o ato para o dia 08/04/2011, às 13:30 horas. Renovem-se os atos intimatórios para audiência instrutória...".

26- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2009.0001.9835-2

Requerente: SILAS RIBEIRO MIRANDA
Advogados do Requerente (a serem Intimados): Dr.ª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056 e Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308(fls.08).
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogada do Requerido (a ser Intimada): Dr.ª Lucianne de Oliveira Cortes Rodrigues Santos OAB/GO 20599 e Dr.ª Fernanda Roriz Goulart Wimmer OAB/TO 2765(fls.26).

Ficam as partes por meio de seus advogados supra, devidamente intimados da data de realização da audiência de Instrução e Julgamento redesignada para 18/04/2011, às 13:30 horas. Ficando cientes de que na referida audiência poderão comparecer, querendo acompanhados dos respectivos advogados e testemunhas se houverem e na qual poderá o Requerido apresentar sua defesa oral ou escrita. Tudo conforme r. despacho de fls.43 dos mesmos autos a seguir integralmente transcrito:

* DESPACHO: "Vistos, A matéria sub examine versa sobre indenização por danos morais causados por alegado ato ilícito que teria sido praticado pelo Requerido em desfavor do Requerente. As partes compareceram à audiência de conciliação e, apesar de ter havido propostas de ambas partes, não chegaram a uma composição amigável para por fim a lide. Assim, determino a citação da parte Requerida para os termos desta ação e a intimação da mesma para comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento que designo para o dia 18/04/2011, às 13:30 horas. Dê-se ciência às partes que na referida audiência poderão comparecer, querendo acompanhados dos respectivos advogados e testemunhas se houverem e na qual poderá o Requerido apresentar sua defesa oral ou escrita. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se....".

27- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL Nº 2009.0001.1978-9

Requerente: ANTÔNIO CAVALCANTE DE ARAÚJO
Advogado do Requerente (a ser Intimado): Dr. Moacir Araújo da Silva OAB/GO 21875 (fls.09).

Requerido: PROTIDES TEIXEIRA FONTOURA

Fica a parte autora por intermédio de seu advogado supra, devidamente intimado da data de realização da audiência de Instrução e Julgamento redesignada para 27/04/2011, às 13:30 horas. Ficando ciente de que na referida audiência poderá comparecer, querendo acompanhado do respectivo advogado e testemunhas se houverem e na qual poderá o Requerido apresentar sua defesa oral ou escrita. Tudo conforme r. despacho de fls.29 dos mesmos autos a seguir integralmente transcrito:

* DESPACHO: "Vistos, Diante da certidão retro e a impossibilidade de realização da audiência anteriormente designada, redesigno a mesma para o dia 27/04/2011, às 13:30 horas. Renovem-se os atos com intimações nos termos do despacho de fls.27. Cumpra-se....".

28- AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0006.9932-0

Requerente: EDMAR FERREIRA DOS SANTOS
Advogado do Requerente (a ser Intimado): Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/GO 436-A (fls.05).

Requerido: EDNA DIVINA RODRIGUES

Fica a parte autora por intermédio de seu advogado supra, devidamente intimado da data de realização da audiência de Instrução e Julgamento designada para 27/04/2011, às 15:30 horas. Ficando ciente de que na referida audiência poderá comparecer, querendo acompanhado do respectivo advogado e testemunhas se houverem e na qual poderá o Requerido apresentar sua defesa oral ou escrita. Tudo conforme r. despacho de fls.05 dos mesmos autos a seguir integralmente transcrito:

* DESPACHO: "Vistos, Como as partes compareceram à audiência de conciliação e não chegaram a uma composição amigável da lide, assim determino a CITAÇÃO da Reclamada para os termos desta ação. Também a INTIMAÇÃO das partes para comparecerem a audiência de Conciliação, Instrução e julgamento que designo para o dia 27/04/2011, às 15h30min. Dê-se ciência às partes que na referida audiência poderão comparecer, querendo acompanhados dos respectivos advogados e testemunhas se houverem e na qual poderá o Reclamado apresentar sua defesa oral ou escrita. Cumpra-se....".

29- AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2010.0008.4523-8

Requerente: MARIA RODRIGUES DA PENHA
Advogada da Requerente (a ser Intimada): Dr.ª Débora Regina de Macedo OAB/TO 3811 (fls.07).

Requerido: ARNOUD RODRIGUES DOS SANTOS

Fica a parte autora por intermédio de sua advogada supra, devidamente intimado para regularizar o instrumento procuratório no prazo de 15(quinze) dias sob pena de indeferimento da inicial. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls.11 dos mesmos autos a seguir integralmente transcrito:

* DESPACHO: "Vistos, Determino seja regularizado o instrumento procuratório, já que se trata de ação monitoria e não de execução o presente feito, além de ser fotocópia, prazo de 15(quinze) dias sob pena de indeferimento da inicial. Regularizada a procuração, cumpra-se. Defiro provisoriamente os benefícios da justiça gratuita. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita(cf. doc. fls.09) sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente(CPC art.1.102.a). Defiro, pois de plano a expedição de mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial(CPC, art. 1.102.b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios(CPC, art 1.102.c, §1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de 10%(dez por cento) do valor da causa. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, não cumprindo a obrigação ou não embargando, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art.1.102.c). Proceda-se a citação pela forma postal (CPC, art.221, I)....".

30- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA Nº 2010.0008.4153-4

Requerente: ANA LUZIA BARROS DOS ANJOS
Advogado da Requerente (a ser Intimado): Dr. Giovanni Tadeu de Souza Castro OAB/TO 826 (fls.18).

Requerido: PANAPROGRAM.COM - COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.

Fica a parte autora por intermédio de seu advogado supra, devidamente intimado para fornecer o endereço da parte Requerida no prazo de 10(dez)

dias sob pena de extinção. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls.39 dos mesmos autos a seguir integralmente transcrito:

* DESPACHO: "Vistos, Diante da correspondência devolvida de fls.38, intime-se a parte autora para fornecer o endereço da Requerida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se....".

31- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA Nº 2010.0006.9922-3

Requerente: LUZIRENE PINTO DO NASCIMENTO
Advogado da Requerente (a ser Intimado): Dr. Giovanni Tadeu de Souza Castro OAB/TO 826 (fls.17).

Requerido: PANAPROGRAM.COM - COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.

Fica a parte autora por intermédio de seu advogado supra, devidamente intimado para fornecer o endereço da parte Requerida no prazo de 10(dez) dias sob pena de extinção. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls.32 dos mesmos autos a seguir integralmente transcrito:

* DESPACHO: "Vistos, Diante da correspondência devolvida de fls.31, intime-se a parte autora para fornecer o endereço da Requerida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se....".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES.
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 85

CP Nº. 2010.0008.4167-4/0.

Acusado: ODILON PEREIRA FERNANDES E OUTROS.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DR. FRANCIELITON R. DOS SANTOS DE ALBENAZ- OAB/TO 2.607.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo da Decisão a seguir transcrito: "Vistos, Designo audiência para o dia 09 de Novembro de 2010 às 08h30min". Oficie-se o Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 06 de Outubro de 2010. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.3430-5

AÇÃO: Investigação de Paternidade com Alimentos
Requerente: K.C. representada por sua mãe Luciana Carvalho Cirqueira
Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho

Requerido: Noélio Vitorio Araújo

ADVOGADO: Dra Kelda Nayara Azevedo Araújo - OAB nº 24.461

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada na pessoa de seu advogado acima citado, para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada para o dia 09 de novembro de 2010, às 16:00 horas.

PROCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.4965-5

AÇÃO: Divórcio Direto Litigiosos

Requerente: Felismar Alves de Menezes Cerquera

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes-OAB nº 1980

Requerido: Dorivaldo Pinto Cirqueria

ADVOGADO: Dra Kelda Nayara Azevedo Araújo - OAB nº 24.461

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada para o dia 26 de outubro de 2010, às 17:00 horas.

PROCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.6250-1

AÇÃO: Prestação de Contas

Requerente: Município de Mateiros/TO.

Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga - OAB nº 2.709-A2

Requerido: Jackson Luiz de Sousa Barros

ADVOGADO: Daniel Souza Matias- OAB nº 2222

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) Defiro a juntada dos documentos cuja requisição restou indeferida acima até a data da audiência de instrução e julgamento, que designo para o dia 27/10/2010, às 16:00 horas, desde que se enquadrem como documento novo, observando-se a prescrições dos artigos 397 e 398, do Código de Processo Civil. Na hipótese de requerimento para intimações, deverá o rol de testemunha se apresentado em cartório com 20 (vinte) dias de antecedência à audiência, já efetuado o devido preparo do ato, sob pena de indeferimento. Não havendo requerimento para intimação das testemunhas, o prazo para apresentação do rol é o previsto no artigo 407 do CPC."

PROCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.0052-9

AÇÃO: Medida Cautelar de Arrolamento de Bens c/c Adjudicação e Justificação de União Estável.

Requerente: Leontina Sampaio Louredo
 Advogado: Dr. Adari Guilherme da Silva -OAB nº 1729
 Requerido: Joacy Moura
 Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho
 Requerido: Olímpio Moreira da Silva
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada para o dia 27 de outubro de 2010, às 09:00 horas.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, processam-se os autos de Divórcio Litigioso n.º 2008.0002.3377-3, tendo como partes Sirley Pereira da Silva em face de Carlos Antônio da Conceição Veras, sendo o presente para INTIMAR o requerido CARLOS ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO VERAS, brasileiro, casado, residente em local incerto e não sabido, pra comparecer perante este Juízo pra audiência de Conciliação Instrução e Julgamento a realizar-se dia 26 de outubro de 2010, às 17:30 horas. De conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...) Designo o dia 26 de outubro às 17:30 horas." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins, 6 de outubro de 2010. Eu, Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, escritvã cível que digitei e subscrevo. Cledson José Dias Nunes JUIZ DE DIREITO

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal n.º 2007.0004.0918-7/0 em que o Ministério Público como autor move em desfavor de ALCIONE FERREIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Sebastião Ferreira da Cunha e Francisca Rodrigues dos Santos, nascido aos 20/04/1980, natural de Ponte Alta do Tocantins/TO, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então intimado do seguinte: Comparecer perante este Juízo, na Sessão do Tribunal do Júri que se realizará no dia 05 de Novembro de 2010, às 08h00min, na Câmara Municipal desta cidade. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 06 dias do mês de Outubro de 2010. Eu Gustavo Henrique Leite Dias, Escrivão Criminal que digitei e subscrevo. Cledson José Dias Nunes - JUIZ DE DIREITO

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 083/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 AUTOS: 4428/94

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo – Procurador do Estado
 REQUERIDO: SANCHES E FILHO LTDA
 ADVOGADO: não tem
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fica a parte intimada do retorno dos autos do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Porto Nacional, 06 de outubro de 2010.

02 AUTOS: 7476/03

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 REQUERENTE: VICTOR LUCIO BATISTA
 ADVOGADO: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Porto Nacional, 06 de outubro de 2010.

03 AUTOS: 5475/99

AÇÃO: COMINATORIA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 REQUERENTE: VIAÇÃO PARAISO LTDA
 ADVOGADO: Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412

REQUERIDO: AMÓS ROSA DA SILVA
 ADVOGADO: Dr. Jales José Costa Valente
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO: "I- Ante a desistência tácita da prova testemunhal pelo requerido, as partes tem o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentar os memoriais, primeiro a autora (CPC, 454, § 3º). II- Após, conclusos para sentença. Intimem-se. Porto Nacional, 02 de setembro de 2010."

04 AUTOS: 2010.0007.7694-5 – CARTA PRECATÓRIA

AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: MULTIGRAN S/A
 ADVOGADO: Dr. Ricardo Giovanni Carlin – OAB/TO 2407
 REQUERIDO: ROBERT KELLER E OUTROS
 ADVOGADO: não tem
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fica intimado para recolher no Cartório Distribuidor da Comarca de Porto Nacional-TO o valor de 768,00 (setecentos e sessenta e oito) reais, referente à locomoção de Oficial de Justiça. Porto Nacional, 06 de outubro de 2010.

05 AUTOS: 2010.0009.6643-4

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-
 ADVOGADO: Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
 REQUERIDO: KLAGISA TORREZAN
 ADVOGADO: não tem
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fica intimada para efetuar o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$-326,00 (trezentos e vinte e seis) reais no Cartório Distribuidor da Comarca de Porto Nacional, conforme deferido liminarmente. Porto Nacional, 06 de outubro de 2010.

06 AUTOS: 2010.0009.5204-2

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL – REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A
 REQUERIDO: VANDERLEI CORREIA COSTA
 ADVOGADO: não tem
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fica intimada para efetuar o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$-230,40 (duzentos e trinta reais e quarenta centavos) no Cartório Distribuidor da Comarca de Porto Nacional, conforme deferido liminarmente. Porto Nacional, 06 de outubro de 2010.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 59/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2009.0003.6218-7

Ação: Cobrança
 Requerente: Adão Nogueira Lopes
 ADVOGADO: Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira
 Requerido: Município de Silvanópolis/TO
 ADVOGADO: Marison de Araújo Rocha
 DESPACHO: Remetam estes autos para a audiência una, com os demais que contém o mesmo objeto e por requerido aquele município. Int. d.s José Maria Lima – Juiz de Direito.
 OBS: Audiência designada para o dia 14 de outubro de 2010, às 15:00 horas.

02 – AUTOS Nº 2005.0003.8620-2

Ação: Civil Pública
 Requerente: Município de Sivanópolis/TO
 Requerido: Paschoal Baylon das Graças Pedreira
 ADVOGADO: Valdinez Ferreira de Miranda, Augusta Maria S. Moraes, João Amaral Silva
 DECISÃO: EX POSITIS, recebo a inicial e determino a citação do requerido para, querendo, ofertar contestação. Cumpra-se. Intime-se. Porto Nacional, 19 de julho de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito

03 – AUTOS Nº 2008.0006.3985-7

Ação: Embargos de Terceiros
 Embargante: Onemil Pereira da Silva
 Embargado: Companhia Itaú de Investimento Crédito e Financiamento Grupo Itaú
 ADVOGADOS: Mamed Francisco Abdalla, André Ricardo Tanganeli, Kesley Matias Pirett
 SENTENÇA: EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, com fundamento nos artigos suso-mencionados e, o faço para tornar sem efeito a penhora que recaiu sobre o imóvel descrito na inicial, objeto da matrícula nº 415, do CRI desta cidade. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. Expeça-se mandado para baixa no registro da penhora, caso tenha o mesmo sido efetivado. P.R.I. Porto Nacional, 21 de maio de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04 – AUTOS Nº 3.277/93

Ação: Execução Forçada
 Requerente: Banco da Amazônia
 ADVOGADO: Fernando Ramos Ruiz, Maurício Cordenonzi, Alessandro de Paula Canedo
 Requerido: Agropecuária Nova Colina
 ADVOGADO: Augusta Maria Sampaio Moraes, Valdinez Ferreira de Miranda, Adriana de Almeida Barcelos
 DESPACHO: Intime-se com urgência, via DJ, os causídicos e os representantes legais por mandado ou via correios. d.s. José Maria Lima – Juiz

05 – AUTOS Nº 6.603/05

Ação: Indenização
 Requerente: Genésio Manoel Barrado
 ADVOGADO: Airtton Schutz, Pedro D. Biazotto
 Requerido: SIPCAM Agro S/A
 DESPACHO: Diga a parte embargada. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06 – 2007.0008.7467-0

Ação: Execução Forçada
 Exequente: Fazenda Pública Estadual
 Executados: Supermercado Canaã Ltda, Maria Luzia Alencar Costa Barbosa, Eser Barbosa de Souza, Dario Alencar Costa Barbosa
 ADVOGADO: Walmer de Alencar Costa Ayres
 DESPACHO: Fls. 15. Tragam os executados Certidão de inteiro teor dos mencionados lotes, atualizada. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito..

07 – AUTOS Nº 2010.0006.3792-9

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 ADVOGADO: Alexandre Iunes Machado
 Requerido: Constantino Alves de Sousa
 ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes
 DESPACHO: Assinalo audiência preliminar para o dia 28/10/10, às 15:30 horas, Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

08 – AUTOS Nº 2009.0007.1261-7

Ação: Declaratória
 Requerente: Olinda Gomes Machado
 Requerido: Banco Bonsucesso S/A
 ADVOGADO: Alyne Oliveira Ferreira
 DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 28/10/10, às 14:20 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

10 – AUTOS Nº 2010.0007.7711-9

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 ADVOGADO: Fabiano Coimbra Barbosa
 Requerido: Edna Coelho França
 ADVOGADO: Diga o requerente sobre a contestação e documentos ofertados. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

11 – AUTOS Nº 2009.0002.6061-9

Ação: Civil Pública
 Requerente: Município de Silvanópolis/TO
 ADVOGADO: Marison de Araújo Rocha
 Requerido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 11/11/10, às 15:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

12 – AUTOS Nº 2009.0005.8167-9

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 ADVOGADOS: Jacqueline Rodrigues Morandin, Júnior Cezar Souto, Edson Jardim Rabelo Jácomo, Paulo Henrique Rodrigues Magalhães
 Requerido: Maria da Conceição Gama Sousa
 DESPACHO: Assinalo audiência preliminar para 11/11/2010, às 14:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 2009.0011.4261-0

Espécie: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS
 REQUERENTE: ANTONIO JUSTO DA SILVA FILHO
 REQUERIDO: ÉDER FERREIRA DA SILVA
 Advogado(s): DR. RODRIGO COELHO- OAB/TO: 1931
 SENTENÇA: "... POSTO ISTO, HOMOLOGO o acordo de fls. 02/05, firmado entre ANTONIO JUSTO DA SILVA FILHO e ÉDER FERREIRA DA SILVA, relativo à exoneração da pensão alimentícia, para que irradie seus efeitos jurídicos e legais. Oficie-se o Empregador – indicado às fls.11 – para que deixe

proceder ao desconto dos valores referentes à pensão. Face ao acordo, JULGO o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, incisos II e III do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. OFICIE-SE. ARQUIVE-SE, após o trânsito em julgado. P. Nac. 22/09/10 (ass.) Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

TAGUATINGA
Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL Nº 2007.0004.4423-3/0**

Acusado: Nicanor da Costa Torres
 Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira – OABTO sob n.º 4.013-A
 INTIMAÇÃO: fica o advogado supracitado INTIMADO para tomar ciência de que a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 15 de outubro de 2010, às 14:00 horas, nos autos da ação penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO, foi antecipada para o dia 13.10.2010, às 14:00 horas.

AÇÃO PENAL Nº 410/06

Acusados: Girley Alves de Souza e Giliard Alves de Souza
 Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OABTO sob n.º 1.857 A
 INTIMAÇÃO: fica o advogado supracitado INTIMADO para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 14 de outubro de 2010, às 09h00min, nos autos da ação penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AÇÃO PENAL Nº 2007.0008.6467-4/0

Acusados: Leandro José de Albuquerque, Maedson Cardoso Dias e Anderson Cardoso dos Santos.
 Advogado de Anderson: Dr. Paulo Sandoval Moreira – OAB/TO sob n.º 1.535-B
 INTIMAÇÃO: fica o advogado supracitado INTIMADO para tomar ciência de que a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 28 de outubro de 2010, às 14:00 horas, nos autos da ação penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO, foi antecipada para o dia 27.10.2010, às 08h30min.

TOCANTINÓPOLIS
Vara de Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS- 2009.05.5588-0/0(387/09)**

AÇÃO- RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO
 Requerente- R.M.C.
 Advogado- ALMIVAR S.FREIRE JUNIOR OAB/MA 6796 e OUTROS
 Requerido- V.S.A.
 Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110
 INTIMAÇÃO do advogado da requerente para comparecer à audiência redesignada para o dia 07/10/10, às 15:00 horas, referente aos autos acima mencionados, no fórum local desta comarca de Tocantinópolis-TO.

AUTOS Nº 2006.06.3905-2/0 (533/06)

AÇÃO- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Requerente- A.M.D., rep. por J.M.D.
 Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. e SILVA
 Requerido- V.C.A.
 Advogado-ADÃO KLEPA OAB 709 B
 INTIMAÇÃO da parte requerida da r sentença: "...O autor desistiu da ação, requerendo o arquivamento dos autos. – A desistência deve ser homologada. A uma porque não haverá pronunciamento de mérito, cabendo a repositura da ação a qualquer tempo. A duas porque a própria Defensoria Pública requereu o arquivamento, de modo que não haverá meios para prosseguir com o feito até uma sentença de mérito. -POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. – Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. – Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita.- Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0008.5902-2/0**

Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS
 Requerente: CÍCERA MARIA DA SILVA
 Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110
 Requerido: BANCO BMC S/A
 Advogado: JOSÉ EDGARDA DA CUNHA BUENO FILHO OAB/SP 126.504
 Sentença: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de

Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS do autor para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente a relação jurídica entre as partes a partir da 25ª prestação do contrato nº 504885952; - Determinar que seja devolvido pelo requerido o valor das parcelas descontadas indevidamente da aposentadoria da requerente, na forma do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor (repetição de indébito) na quantia total de R\$ 6.058,80 (seis mil, cinquenta e oito reais e oitenta centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir do desconto indevido de cada parcela, forte na súmula 54 do STJ; - Com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal, CONDENAR o BANCO BMC S/A a pagar a Sra. CÍCERA MARIA DA SILVA, a título de danos morais, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data do presente arbitramento, tendo por base o enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Isento de custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Tocantinópolis, 19 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2009.0008.5902-2/0

Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: CÍCERA MARIA DA SILVA

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido: BANCO BMC S/A

Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/SP 126.504

Sentença: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS do autor para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente a relação jurídica entre as partes a partir da 25ª prestação do contrato nº 504885952; - Determinar que seja devolvido pelo requerido o valor das parcelas descontadas indevidamente da aposentadoria da requerente, na forma do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor (repetição de indébito) na quantia total de R\$ 6.058,80 (seis mil, cinquenta e oito reais e oitenta centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir do desconto indevido de cada parcela, forte na súmula 54 do STJ; - Com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal, CONDENAR o BANCO BMC S/A a pagar a Sra. CÍCERA MARIA DA SILVA, a título de danos morais, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data do presente arbitramento, tendo por base o enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Isento de custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Tocantinópolis, 19 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2007.0004.8495-2/0

Ação: DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: JOSINEIDE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689

Requerido: DARK ADRIANO DE PAULA BORGES

Sentença: Considerando que a parte autora, apesar de devidamente intimada (fl. 40), deixou de dar andamento ao feito por período superior a 30 (trinta) dias, de conformidade com o artigo 267, III, do Código de Processo Civil DECLARO EXTINTO o presente feito. Defere-se, desde já, o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópia reprográfica. Sem custas e honorários advocatícios (art. 54 e 55, da Lei nº. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Imutável, arquivem-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 28 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2009.0003.9996-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARIA DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689

Requerido: ARGO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS – NÃO-PADRONIZADO

Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII e § 4º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 28 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2009.0004.0050-0/0

Ação: PARA ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MÁRCIA ALMEIDA SEVERINO DA SILVA

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido: OTOCH TAGUATINGA -54

Advogado: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA OAB/TO 3066

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 19/10/2010 às 15:15 horas, no Fórum Local desta Comarca.

Tocantinópolis, 30 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto.

AUTOS: 2010.0007.2852-5/0

Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C LUCROS CESSANTES E INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MANOEL VIEIRA DE ARAÚJO

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 19/10/2010 às 15:30 horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 30 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto.

AUTOS: 2009.0003.9974-9/0

Ação: RECLAMATÓRIA DANOS MORAIS COM PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS

Advogado: CLARISA FRANCO DE FREITAS OAB/MA 7374

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS

Advogado: MURILO SODRÉ MIRANDA OAB/TO 1536

Despacho: Ante o exaurimento da prestação jurisdicional archive-se com as cautelas legais. Tocantinópolis, 28 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0004.3557-5/0

AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE: CURTUME AÇAY LTDA.

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B.

REQUERIDO: BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADOS: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-B, DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319 e DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Portanto, não há contradição na sentença, pois o embargante apontou esse vício apenas para poder discutir a decisão e reverter o resultado da sentença que julgo improcedente a ação de cobrança por entender compensados os créditos cobrados com os débitos existentes junto à embargada.

Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por CURTUME AÇAI S/A nos autos da Ação de Cobrança promovida em face de BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pois inexistente qualquer contradição na sentença de fls. 313/316. Intime-se".

PROCESSO Nº 2009.0004.3549-4/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADOS: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-B, DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319 e DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912.

REQUERIDO: CURTUME AÇAY LTDA.

INTIMAÇÃO/PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS: A parte requerente deverá recolher o valor das custas processuais finais, no importe de R\$ 75,20 (setenta e cinco reais e vinte centavos)".

PROCESSO Nº 2008.0005.6174-2/0

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS.

EMBARGANTE: PERMINIA DA ROCHA GALVÃO.

ADVOGADO: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.

EMBARGADO: DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADA: DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN OAB/TO 529.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Portanto, não existindo mais nada a ser discutido nos autos vertentes, fulminando no total desinteresse processual da parte autora, sendo imperiosa a sua extinção. ISTO POSTO, considerando a perda do objeto, e conseqüente ausência de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume".

PROCESSO Nº 2008.0009.5692-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

EXEQUENTE: DIST. NACIONAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADOS: DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN OAB/TO 529, DR. DEARLEY KUHN e DRA. ELENICE FERREIRA DE SOUSA TELES OAB/TO 2707.

EXECUTADO: RAIMUNDO DUARTE GALVÃO.

ADVOGADOS: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B e DRA. SÓYA LÉLIA LINS VASCONCELOS OAB/TO 3411-A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Nestas condições, tendo em vista a satisfação da obrigação perseguida através da petição inicial, DECARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de praxe".

PROCESSO Nº 2009.0004.3510-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: MOACIR RODRIGO GALLEGU.

ADVOGADO: DR. CELSO RODRIGUES GALLEGU OAB/SP nº 38363.

EXECUTADOS: ZORMIRO TOMAIN, JOSE EMILIO TOMAIN, JOSE PATRICIO DOS SANTOS, ELZA ANALIA TOMAIN DOS SANTOS, NELSON SEBASTIÃO TOMAIN e DINAURA FERNANDES GONÇALVES TOMAIN.

ADVOGADOS: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B e DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORANHA PEREIRA OAB/TO 4265-A.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Portanto, preenchidos os requisitos legais, DEFIRO o lance do credor e consequentemente declaro os bens arrematados, devendo ser lavrada a competente Carta de Arrematação (art. 703, CPC), não sendo necessário o depósito do valor, uma vez que o arrematante é o próprio credor (exequente). Por fim, considerando que o valor da dívida supera o valor da arrematação, encaminhe-se à Contadoria para efetivação dos cálculos, a fim de que a execução prossiga com relação ao débito remanescente. Junte-se cópia desta decisão no processo de Desapropriação nº 2010.0006.9236-9/0. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia-TO, 30 de setembro de 2010."

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2006.0003.3703-0**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Gilberto Ferreira de Araújo

Defesa: Carlos Antonio do Nascimento (OAB/TO 1.555)

DECISÃO DE FLS. 86 - "Trata-se de Ação Penal promovida pelo Ministério Público Estadual em face de GILBERTO FERREIRA DE ARAÚJO, imputando-lhe a prática do crime capitulado no art. 1º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.455/1997. O acusado respondeu a acusação por escrito às fls. 79/83, requerendo a rejeição da denúncia por inépcia, bem como a sua absolvição sumária. Em que pese os argumentos tão bem aduzidos pela defesa do réu, entendo precipitada a sua absolvição sumária, sobretudo porque, independentemente do entendimento desse magistrado sobre o caso, os próprios fatos narrados na resposta escrita carecem de comprovação. Ainda, não é caso de rejeição da denúncia que preencheu todos os requisitos do art. 41 do CPP, expondo o fato criminoso com todas as suas circunstâncias, qualificando-se o acusado, dando a classificação jurídica ao fato e apresentando rol de testemunhas e pugnando pela produção de todas as provas necessárias. Frise-se ainda que os indícios da materialidade e autoria delitiva estão suficientemente demonstrados pelos depoimentos das testemunhas ouvidas no Inquérito Policial, laudo pericial de fls. 12/14 e demais provas produzidas, portanto, aptos a ensejar a instauração da Ação Penal respectiva. Vale ressaltar que, para o recebimento da denúncia, diferentemente da condenação, não se exige certeza da autoria, mas apenas meros indícios, razão pela qual, neste momento, não vigora o princípio do in dubio pro reo, mas sim o princípio in dubio pro societate. Ante o exposto, entendo fundamental a instrução processual para analisar o mérito do processo, razão pela qual INDEFIRO o pedido de rejeição da denúncia formulado pelo acusado GILBERTO FERREIRA DE ARAÚJO. Designo o dia 14/10/2010, às 09 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, intimando-se o acusado, seu defensor, e as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa escrita, bem como cientificando o Ministério Público. Intimem-se."

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTE

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da lei e no uso de suas atribuições legais... FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação verem, que tendo designado a 2ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará no segundo semestre de dois mil e dez, em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco Jurados que terão de servir na mesma, nos dias 19/10/2010; 21/10/2010; 04/11/2010; 09/11/2010, bem como as Sessões que venham a ser designadas antes da realização da última, todas às 08 horas e 30 minutos, foram sorteados os nomes dos seguintes jurados: 1. SANDRA MARIA TORRES RODRIGUES PEREIRA, Professora, residente na Rua Marechal Rondon, Wanderlândia/TO; 2. MAURICIO ALVES RODRIGUES DA SILVA, residente na Avenida Ana Borges Leal, Piraquê/TO; 3. JUSCEMAR BORGES DA SILVA, Professor P-I, residente na Pça Antonio Dias da Silveira, s/n, Darcinópolis/TO; 4. LUIZ EUDES ABREU SOUSA, residente na Av. Marechal Rondon, nº 827, Wanderlândia/TO; 5. ISRAEL PEREIRA DA SILVA, residente na Rua Marechal Costa e Silva, nº 429, Wanderlândia/TO; 6. JORGE FERREIRA LIMA, residente na Rua Marechal Rondon, s/n, Wanderlândia/TO; 7. IRACEMA CLEMENTINA DA SILVA NASCIMENTO, Secretária, residente na Rua Adevaldo de Moraes, nº 892, Wanderlândia/TO; 8. ULISSES QUEIROZ PARREIRA, residente na Rua Teodoro Wanderley, nº 209, Wanderlândia/TO; 9. VICENTE VALDISON AIRES DA SILVA, Professor P-I, residente na Pça Antonio Dias da Silveira, s/n, Darcinópolis/TO; 10. MAYRON CÉSAR ALVES COSTA, residente na Rua Mal. Costa e Silva, nº 763, Wanderlândia/TO; 11. VALCY DE SOUSA SOARES, Professor P-II, residente na Pça Antonio Dias da Silveira, s/n, Darcinópolis/TO; 12. GISELLE DA SILVA ALMEIDA BOTELHO, residente na Rua Floriano Siqueira, nº 379, Wanderlândia/TO; 13. LAURA APARECIDA G. DA SILVA SOUSA, Gestora, residente na Rua Marechal Costa e Silva, nº 1071, Wanderlândia/TO; 14. MARIA OLINDA DIAS OLIVEIRA, Professor P-II, residente na Pça Antonio Dias da Silveira, s/n, Darcinópolis/TO; 15. JOÃO DIVINO PARREIRA, residente na Rua Teodoro Wanderley, nº 209, Wanderlândia/TO; 16. VERA LÚCIA GOMES

PEREIRA, Professora, residente na Praça do Estudante, Wanderlândia/TO; 17. WALTERO ALVES DE SOUSA, residente na Avenida Sebastião Siqueira, nº 1310, Wanderlândia/TO; 18. GEONE RODRIGUES DA CRUZ, Motorista, residente na Rua Coronel Gasparino, Wanderlândia/TO; 19. RAIMUNDA MACIEL BOTELHO, Professora, residente na Av. Sebastião Siqueira, nº 1113, Wanderlândia/TO; 20. REGINA COELI GONÇALVES MOTA, residente na Rua 24 de Outubro, nº 480, Wanderlândia/TO; 21. EDIVALDO CORDEIRO DA CRUZ, residente na Rua Pedro M. Lima, Piraquê/TO; 22. VALENTINA MILHOMEM DA SILVA, Professora, residente na Av. Sebastião Siqueira, nº 330, Wanderlândia/TO; 23. ELIANE RODRIGUES BORGES, Professor P-II, residente na Pça Antonio Dias da Silveira, s/n, Darcinópolis/TO; 24. RAIMUNDO NILSON DA SILVA VALADARES, Professor, residente na Av. Gomes Ferreira, Wanderlândia/TO; 25. EDMÁRIA OLIVEIRA VASCOCELOS, Professora, residente na Rua Teodoro Wanderley, nº 452, Wanderlândia/TO. Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo: Seção VIII Da Função do Jurado 'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR) 'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR) 'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR) 'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR) 'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR) 'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR) 'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR) 'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR) 'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR) 'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.' (NR) 'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR) A todos eles e cada um por si, bem como os interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecerem à sala das sessões do Tribunal do Júri Popular, nos dias e horas citados, enquanto durar as sessões, sob as penas de lei, se faltarem. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dez (1º/10/2010).

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2006.0010.1050-6 (051/06), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o Réu JOSÉ DA CRUZ FERNANDES DE SOUSA, nascido aos 06.03.1977, filho de João da Cruz Caetano Ribeiro e Maria Tereza Fernandes de Sousa, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor do relatório e da designação de sessão plenária, às fls. 368/370, com dispositivo a seguir transcrito: "...Inexistindo outras diligências a serem realizadas, bem como irregularidades serem sanadas, tenho por preparada a presente Ação Penal. Determino, portanto sejam os acusados JOSÉ ORLANDO FERNANDES DE SOUSA e JOSÉ DA CRUZ FERNANDES DE SOUSA submetidos a julgamento pelo egrégio Tribunal do Júri Popular, para cuja sessão designo o dia 04 de novembro de 2010, a partir das 08:30 horas, no Salão Plenário do Fórum desta Comarca de Wanderlândia ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇAPRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUESVICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RAIMUNDO MENDES DIAS

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em Editoração
JOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br